UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ALEXANDRE BELLINI TASCA

ENREDAMENTOS: O CONSTITUIR NACIONAL ENTRE PORTUGAL E BRASIL NAS CORTES DE LISBOA (1820-1822)

BELO HORIZONTE
2016

ALEXANDRE BELLINI TASCA

ENREDAMENTOS: O CONSTITUIR NACIONAL ENTRE PORTUGAL E BRASIL NAS CORTES DE LISBOA (1820-1822)

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, na linha de pesquisa História e Culturas Políticas.
Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

Belo Horizonte

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Minas Gerais
25 de fevereiro de 2016

946.903
T197e
2016

Tasca, Alexandre Bellini

Enredamentos [manuscrito] : o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822) / Alexandre Bellini Tasca. - 2016.

228 f.

Orientador: Luiz Carlos Villalta.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. Constituições - Teses. 3. Construção de nação - Teses. 4. Lisboa (Portugal) – História – Teses. I. Villalta, Luiz Carlos. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PÓSGRADUAÇÃO historia ufmg

"Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)"

Alexandre Bellini Tasca

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta - Orientador
UFMG

Prof. Dr. Luiz Duarte Haele Arnaut
UFMG

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata
UFJF

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

AV. ANTÔNIO CARLOS, 6.627 - PAMPULHA
31270.901 - BELO HORIZONTE - MG
e-mail: ppghis@fafich.ufmg.br
FONE: (31)3409-5068 FAX: (31) 3409-5044

AGRADECIMENTOS:

Todo agradecimento traz também um pedido de desculpas, aqui não será diferente. Agradecer como merecem a todos os que merecem, da forma como merecem, me tomaria mais páginas do que as ocupadas pelos capítulos desta dissertação e exigiria lembranças muito além dos limites de minha memória hoje. Contudo, há alguns nomes que não poderiam ficar de fora.

Primeiramente, agradeço ao meu professor e orientador, Luiz Carlos Villalta que, desde 2009, me acolheu e aceitou a árdua tarefa de me ensinar. Se hoje me sinto minimamente capaz de assumir os desafios de ser um historiador, isso se deve a ele. Mas é claro, apesar de sua santidade, ele não faz milagres e todos os possíveis equívocos são de minha responsabilidade.

Agradeço também ao programa Minas Mundi, que permitiu a minha ida à Universidade de Évora, através da qual pude ampliar imensamente meus conhecimentos e minhas perspectivas acerca da História e de Portugal. Destaco, para além das amizades feitas, o papel fundamental da Professora Maria Fátima Nunes, sempre disposta a me auxiliar quando, em um ambiente ainda desconhecido, eu dava meus primeiros passos para a pesquisa que originaria a presente dissertação.

Agradeço também ao professor Alexandre Mansur Barata, que prontamente se dispôs à leitura e correção deste trabalho, acompanhando seu desenvolvimnto desde a qualificação, contribuindo não somente com sua importante produção historiográfica, mas com indicações, apontamentos e conselhos extremamente enriquecedores.

Agradeço ao Grupo de Estudo e Trabalho em História e Linguagem e a todos os seus membros. Sem eles essa dissertação jamais aconteceria, uma vez que foi através das discussões nele empreendidas, que tomaram forma as inquietações motivadoras desta pesquisa. Em especial, agradeço muito ao Luiz Arnaut e Renata Moreira, grandes pesquisadores, amigos e seres humanos.

Agradeço também aos meus amigos de faculdade, sobretudo aos que, desde 2008 me acompanham: Adriano, Athená, Bernardo, Bertozzi, Camila, Ciro, Davi, Gydion, Marina, Maguila, Thiago Cruz, Pedrão e também aos que se agregaram,

Aléssio, André, Arthur, Barrão, Clycia, Fred, Iara, Lipão. Pessoas que tornaram esse percurso aprazível e, entre um copo e outro, me trouxeram a sanidade necessária para concluir essa jornada.

Agradeço também àqueles que se inseriram na minha vida aos poucos. Ao Pedro Henrique e a Bruna, que no auge das dúvidas de nossa graduação, iniciaram comigo um grupo para adquirir a disciplina necessária para se discutir a História e a historiografia. Aos amigos que já me acompanhavam mas que, com o ingresso no mestrado, tornaram-se parte essencial da minha vida pessoal e acadêmica: Igor, Thiago Prates, Gabriel Amato, Marina Helena, Néfer, Luan. Àqueles que se juntaram na empreitada de organizar um evento como o EPHIS e todos àqueles que formam o corpo da pós-graduação, especialmente aos companheiros da "salinha": Allysson, Luisa, Tête, Fabi, Mateus Frizzoni, André, Pamela, Breno, Hugo, Matheus Resende, Bruno Carvalho, Bruno Vinícius. Muitos desses que, juntos a outros trazem para a minha vida o pouco de atividade física que tenho em minha vida, a "pelada", essencial para distrair a cabeça que tanto se cansa.

Agradeço também ao professor Eliezer, que me deu a oportunidade de iniciar minha Carreira profissional no Coltec-UFMG, aos alunos que aceitaram esse desafio comigo, me fazendo viver a importância da educação e da História e a todo o corpo daquele colégio, que me deu todo apoio para o exercício de minhas funções. E também à PROGRAD, que possibilitou não só o exercício de minha profissão, mas também parte de meu sustento.

Agradeço aos meus amigos de Ipatinga, que desde a infância me deram todo o suporte e sempre estiveram dispostos a conversar sobre tudo o que me vinha à cabeça: Diego, Vinícius, Luis, Júlio e, em especial, ao Mathaeus Lazarini, que com suas ideias e interesses políticos, me instigou desde o Ensino Médio a pesar o que era a Nação Brasileira.

Por fim, agradeço à Paula, que entrou em minha vida me mostrando todo um universo novo, não só ao meu redor, mas sobretudo em mim mesmo, me dando confiança, disposição, carinho, conselhos. Graças a ela consegui, minimamente, manter minha casa, minha vida e minha dissertação em ordem. Ao Paulo, que sempre se colocou como meu interlocutor, para todos os assuntos, ajudando a

promover em mim um amadurecimento que vai muito além da academia. Ao Malacco que de grande amigo se tornou família (ao lado da Natália, do Mendel e da Bebel) e parceiro, sempre compartilhando e enfrentando ao meu lado os desafios que surgiram ao longo desse período.

E, falando em família, encerro os agradecimentos dizendo aos meus pais, José Roberto e Neyde, e aos meus irmãos, Mário e Fernando, que sem eles nada disso seria possível, pois foram eles sempre meu maior sustentáculo, que me tornaram o que sou e me deram sempre o possível e o impossível para que eu continuasse nessa caminhada. Peço desculpas pelo afastamento dos últimos anos e espero que gostem dos resultados desse esforço.

RESUMO:

Esta dissertação tem por objetivo contribuir para o entendimento do papel dos discursos na prática política, relacionando-a especificamente ao processo de transformação de Portugal e do Brasil em Estados nacionais. Para tanto, voltar-se-á às *Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, ocorridas entre janeiro de 1821 e novembro de 1822, um desdobramento dos eventos que eclodiram em 24 de agosto de 1820 na cidade do Porto. Pautados por um ideário liberal, herdeiro do pensamento ilustrado que ganhara força na Europa setecentista, eventos desse teor se alastraram pelo globo, sendo a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789 aqueles que alcançaram maior repercussão. De ambos os lados do oceano Atlântico, as estruturas do Antigo Regime evidenciavam seu desgaste. A concentração de poderes nas mãos de um monarca soberano seria um dos principais exemplos disso. As Cortes aparecem, então, como instituição por excelência desses novos tempos, exercendo o poder legislativo. Pela primeira vez, parcela significativa dos habitantes dos domínios portugueses poderia eleger deputados que, em Lisboa, iriam representá-los, debatendo e elaborando as leis que deveriam vigorar em todos os domínios da Nação Portuguesa. Nesse contexto, incertezas e fluidez predominavam e o próprio entendimento do que seria a "nação" carecia de definições precisas. Entrelaçando as histórias de Portugal e do Brasil, a análise partirá do projeto de elaboração daquilo que Fernando Catroga chama de *Estado Nação império* e das derivações que daí surgem. Desse ponto em diante, serão analisados diversos aspectos relacionados aos discursos que convergiam ou concorriam com essa pretensão imperial, dentre os quais se destacam: a soberania, o juramento, a representação e a experiência.

Palavras-chave: Discurso; Nação; Cortes de Lisboa

ABSTRACT:

The purpose of this dissertation is to contribute to the understanding of the role of discourse in political practice throughout the process of national formation of Portugal and Brazil. To do so, it will examine the *Extraordinary and Constitutional General Courts of the Portuguese Nation*, which took place between January 1821 and November 1822, as consequence of the events that took place on August 24, 1820, at the city of Porto. Guided by a liberal ideology, heir to the illustrated thought that gained strength in eighteenth-century Europe, events of this sort have spread across the globe, the American Revolution of 1776 and the French Revolution of 1789 being the ones that have achieved greater prominence. On both sides of the Atlantic Ocean, the Ancient Regime structures showed signs of its exhaustion: the concentration of power in the hands of a sovereign monarch being a prime example of this. Thus, the Courts, exercising the legislative power, appear as an institution of these new times par excellence. For the first time in History a significant portion of the inhabitants of the Portuguese domains could elect deputies who, in Lisbon, would represent them, debating and developing laws that should be valid in all areas of the Portuguese Nation. Within this context, uncertainties and fluidity prevailed and the very understanding of what "nation" should be lacked clear definitions. Interweaving the history of both Portugal and Brazil, this analysis will begin by examining the definition of what Fernando Catroga called *Empire Nation State* and its byproducts. Furthermore, several aspects related to the discourses converging or competing with each other with such imperial pretensions will be analyzed, among which are: "sovereignty", "the oath", "representation" and "experience".

Keywords: Discourse; Nation; Lisbon Courts

ÍNDICE:

INTRODUÇÃO: 11

CAPÍTULO I: A "NAÇÃO" PARTIDA: PORTUGUESES DE AMBOS OS HEMISFÉRIOS E UM OCEANO DE DISTÂNCIA (1821-1823) 22

1.1. O Brasil e as Cortes: panorama político e conceitual no pré-Independência (1820-1822) ... 24

1.2. O cenário europeu: as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa 25

1.3. O cenário brasileiro: os impressos na América portuguesa 57

CAPÍTULO II: A ARTE DE JURAR: A QUESTÃO PACTUAL NA INSTAURAÇÃO DO NOVO REGIME 69

2.1. Crise, Revolução e Regeneração: os vintistas e a instauração do liberalismo em Portugal . 69

2.2. A arqueologia do juramento: possibilidades para a compreensão dos pactos políticos 84

2.3. Do Porto para a América: a recepção do vintismo pelas províncias do Brasil 87

2.4. A dessacralização do pacto político: o juramento nos discursos das Cortes 96

CAPÍTULO III: A REPRESENTAÇÃO DAS CORTES: A NAÇÃO PORTUGUESA ENTRE BRASILEIROS, EUROPEUS E "TODA CASTA DE GENTE" 112

3.1. O nomear e os direitos: discursos sobre ser português e ser cidadão nas Cortes de Lisboa 112

3.2. A mulher ausente: os limites do debate político nas Cortes 120

3.3. O cidadão entre pátrias: a inserção dos estrangeiros no corpo político português 124

3.4. A escravidão e a cidadania: implicações do sistema escravista para o liberalismo político vintista 134

3.5. Um mosaico nacional: implicações da multiplicidade cultural para a consolidação de uma Nação portuguesa 146

CAPÍTULO IV: ENTRE A ESPERANÇA E O DESENGANO: UM BALANÇO DAS EXPERIÊNCIAS NAS CORTES CONSTITUINTES..... 153

4.1. Uma crise identitária: a politização do português da América.....153

4.2. Os últimos meses das Cortes constituintes: a ruptura do luso-brasileiro.....164

4.3. As Cortes pelos manifestos: narrativas acerca da experiência brasileira em Lisboa.....177

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 208

6. FONTES E BIBLIOGRAFIA..... 217

6.1. Fontes impressas.....217

6.2. Referências Bibliográficas.....218

(...) os discursos são, eles mesmos, acontecimentos, motores da história, e não apenas suas representações. É preciso evitar aqui a alternativa do tudo ou nada. Sozinhas, as ideias não fazem história, as forças sociais e econômicas também agem; mas as ideias não são apenas puro efeito passivo. De início tornam os atos possíveis; em seguida, permitem que sejam aceitos: trata-se, afinal de contas, de atos decisivos. Se eu não acreditasse nisso, por que teria escrito este texto, cujo objetivo é também agir sobre os comportamentos?

(T. Todorov, *Nós e os Outros*)

Mas é assim, Sr. Presidente, que se devem tratar os irmãos uns aos outros? É assim que cruelmente se pretende fazer conspirar os pais contra os filhos? Estes contra aqueles, e ensopar a terra do generoso sangue dos Portugueses de ambos os hemisférios? É assim que tão desumanamente se trama para que os irmãos se degolem, só para conservar o hemisfério Europeu a sua primazia da representação e direitos? (...) Sr. Presidente, o Brasil não há de ser dominado. Ele tem de tudo sobejo: o povo que quer ser livre, é livre, ninguém lhe resiste e nos apertados lances – <u>furor arma ministrat.</u>

(Cipriano Barata, *Diário das Cortes*, 22.07.1822)

INTRODUÇÃO:

Em 24 de agosto de 1820, quando civis e militares tomaram as ruas e praças da cidade do Porto, pouco podia se imaginar do que aconteceria em Portugal ou em qualquer outro de seus domínios. Porém, uma coisa era certa, aquelas pessoas queriam sair da situação em que se encontravam. Ora classificada como Revolução Liberal, ora como Regeneração de Portugal, tratava-se de um movimento político e, portanto, uma transformação que afetava a organização da sociedade portuguesa. O desejo de retorno para um "momento áureo" e "não corrompido" coexistia com um desejo de ruptura completa. De um modo ou de outro, o que temos são duas designações predominantes sobre os mesmos eventos, que, embora não necessariamente excludentes, levam a diferentes sentidos.

É no rastro de problematizações como essa que a presente dissertação se situa. A partir daí, tomo por base dois motes gerais: o que aconteceu com Portugal e seus domínios após a eclosão desse movimento liberal no Porto? Em que medida as palavras elaboradas discursivamente interferem na prática política? Mais especificamente, serão tratadas as relações entre Portugal e Brasil e os discursos como ferramenta política nas *Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, que funcionaram entre 26 de janeiro de 1821 e 04 de novembro de 1822.

A escolha por essas delimitações relaciona-se aos objetivos que pretendo cumprir nesta dissertação. Como explicitado no título, o tema central a ser tratado é o processo de *constituição* de Portugal e do Brasil. Acerca disso, destaco o duplo sentido do termo e a imbricação de ambos. Primeiramente, como um processo no âmbito legal, no qual se produz um conjunto de artigos que devem definir a Nação Portuguesa, a partir de então, pautada por um texto constitucional escrito. Em segundo lugar, em um sentido mais lato, o constituir deve ser entendido como processo de formação de um corpo político reconhecível, sólido, com identidade própria.

Embora os acontecimentos de agosto de 1820 tenham reverberado por todos os domínios da coroa portuguesa e mesmo para além, o foco aqui restringir-se-á ao Brasil e a Portugal devido à situação peculiar da relação entre os dois e ao peso político-econômico de ambos para o Império. Desde 1815, o Brasil havia sido elevado à categoria de Reino Unido, acontecimento intimamente ligado à transferência da família real para a América em 1808, o que tornou a antiga colônia o novo centro político, secundado por Portugal, contexto particular que se liga ao mais amplo, da América e da Europa. Do lado de lá do Atlântico, as tropas

napoleônicas se espalhavam, assim como os ideais revolucionários e ilustrados, que acabariam conformando o liberalismo e suas amplas ramificações. Na América, as antigas Treze Colônias inglesas se tornavam independentes, formando uma república federativa com crescente poderio econômico e político. Já passada a primeira década do século XIX, forças reacionárias ganhavam destaque, sobretudo através da Santa Aliança que, sob a liderança dos imperadores de Rússia, Áustria e Prússia, buscava restaurar o poder das dinastias derrubadas por Napoleão, assim como as antigas fronteiras territoriais. Ao mesmo tempo, na porção hispânica do continente americano, eclodiam movimentos separatistas, que resultaram na formação de várias repúblicas no entorno do território português que se consolidava como sede da família real de Bragança.

Esse panorama acabou por trazer múltiplos conflitos e tensões que ganhavam as ruas, praças, largos, cafés, boticas e clubes literários, gabinetes e quartéis, enfim, toda a cena pública. Em meio a essa efervescência, os espanhóis convocaram as Cortes em 1810, o que, dois anos depois, resultaria na elaboração da *La pepa*, apelido dado à Constituição de Cádiz, documento maior do liberalismo ibérico do início do século XIX. É sob suas luzes que ganhará impulso o movimento do Porto, motivado pela eclosão, em janeiro de 1820, do movimento liberal na Espanha, que buscava retomar a constituição de 1812. As independências na América, da mesma maneira, seguiram esse furor liberal, e o Brasil não fugiria à regra, mesmo que não tenha se tornado uma república como ocorrera com seus vizinhos hispânicos. O liberalismo político, que tinha nas Cortes constituintes seu principal agente, relaciona-se intimamente com este processo de separação. A compreensão, portanto, dos eventos relacionados ao movimento liberal do Porto, possibilita pensar o processo de conformação de Portugal e do Brasil como corpos políticos autônomos entre si, assumindo progressivamente o caráter de Estados-nacionais.

Aqueles homens envolvidos no 24 de agosto e os demais portugueses que partilhavam os ideais liberais de maneira geral ficaram conhecidos pela historiografia como *vintistas*. Conforme dito, fazia parte desse espectro de ideias a regeneração de Portugal, processo que seria efetuado em grande medida através de Cortes constituintes, compostas por deputados eleitos por um corpo civil de cidadãos e que representariam toda a nação. Caberia a esses representantes a elaboração de um código que delimitaria funções e poderes, combatendo o absolutismo do monarca, a distinção social através de privilégios, dentre outros elementos que estariam vinculados à degeneração política da nação portuguesa.

É neste ponto que entra o segundo mote apresentado. O constituir de uma nação em um corpo político envolve uma inerente disputa de poder, que tem uma de suas facetas expressas pelos discursos, e são esses que irão dotar de sentido cada palavra, cada conceito. Para desenvolver esta abordagem, é necessário estabelecer como serão entendidos esses discursos. Duas abordagens distintas serão mobilizadas. Primeiramente, seguindo concepção apresentada por Durval Muniz Albuquerque Júnior, discursos são um objeto:

> (...) uma peça oratória proferida em público ou escrita como se fosse para ser lida por um dado público (...) uma fala ou oração feita para dada audiência, podendo ser escrita previamente ou dita de improviso, tendo ficado registrada de alguma forma (...) Podem ser incluídos no rol um arrazoado ou uma peroração sobre um dado assunto, a abordagem extensa e argumentada, o raciocínio sobre uma dada temática, muitas vezes adquirindo um tom moralizante e admoestador, mas que pressupõe sempre estar falando para uma dada audiência, expor e se expor para uma dada plateia, cuja opinião procurará cativar e convencer (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012, p. 223-4).

Dentro dessa perspectiva, o discurso, para o historiador, é um documento que deve ser analisado, monumentalizado, como um objeto de estudo. Não cabe aqui desenvolver uma discussão aprofundada acerca dos métodos e dos aportes teóricos passíveis de serem utilizados para tanto. A escrita da história contemporânea, como o próprio Durval Muniz reconhece, utiliza a análise do discurso como uma ferramenta metodológica indispensável, mesmo para o trabalho com outras fontes históricas (2012, p. 236). Para entendermos tal possibilidade, recorro à definição de discurso mais específica, relacionada aos estudos linguísticos:

> *Discurso:* é o efeito de sentido construído no processo de interlocução (opõe-se à concepção de língua como mera transmissão de informação). "O discurso não é fechado em si mesmo e nem é do domínio exclusivo do locutor: aquilo que se diz significa em relação ao que não se diz, ao lugar social do qual se diz, para quem se diz, em relação a outros discursos" (Orlandi) (BRANDÃO, 2012, p. 106).

Helena Brandão, utilizando-se da definição de Eni Orlandi, estabelece o discurso como um *efeito de sentido*, distinto, pois, da acepção apresentada anteriormente, que lhe dá materialidade através de um registro, um documento, ainda que de cunho memorial. Embora distintas, essas abordagens não são necessariamente divergentes. Em ambos os casos, o discurso está intimamente relacionado à interação. Ele é, ao mesmo tempo, o produto dessa interação verbal entre interlocutores e o efeito que dota de sentido tal interação.

Uma última definição teórica se faz necessária, uma vez que perpassará todo o trabalho. Se o discurso é um efeito de *sentido*, é necessário compreender o que se entende por esse conceito. Para tanto, amparo-me nas proposições de Gumbrecht, em *As funções da retórica*

parlamentar na revolução francesa (2003). O autor estabelece que dizer de um *sentido* implica a eliminação de outros possíveis, evidenciando a relatividade dos significados, ainda que muitas vezes essa escape ao locutor, ou, em suas palavras, à perspectiva do "sujeito histórico significante". Embora essas variações escapem ao sujeito, muitas vezes elas podem ser abarcadas pela perspectiva reconstrutiva do teórico. Gumbrecht conclui que: "o 'sentido' é o *resultado da eliminação das ambiguidades (da "redução de lacunas") intencionadas pelo autor e realizada pelo leitor nos planos semântico, sintático e pragmático no ato da produção do texto e no da sua recepção*" (GUMBRECHT, 2003, p. 15).

Porém, nem sempre tais lacunas são eliminadas e nem a intenção do autor é realizada pelo seu leitor, configurando possibilidades abertas justamente pela pluralidade de sentidos possíveis. Há de se considerar que, embora múltiplas, elas são limitadas pela *constituição do texto* e pelas *coordenadas situacionais* (GUMBRECHT, 2003, p. 15). Isto significa que as possibilidades de sentido são finitas, pois não podem extrapolar internamente os limites impostos pelo complexo de signos linguísticos invariáveis que constituem o texto e, externamente, pelas condições contextuais de elaboração/enunciação do mesmo. Contudo, ainda que circunscritas as possibilidades de haver um desentendimento entre autor e leitor, as lacunas se fazem presentes e delas podem derivar ambiguidades que levem à confusão, desestabilidade, conflitos.

Retornando ao palco de análise, é preciso sublinhar que, considerando-se o contexto examinado, onde a disputa política se tornou regra, acompanhar a produção de sentido constitui procedimento fundamental para as pretensões desta dissertação, que envolvem compreender não somente aproximações e distanciamentos entre diferentes projetos para a formação nacional – de Portugal e, por derivação, do Brasil – nas Cortes de Lisboa, como também as elaborações discursivas mobilizadas em busca da hegemonia no parlamento e sua consequente concretização. Isso porque essas formas, de uma maneira ou de outra, impactaram nos modos de se fazer e pensar a política no Brasil.

Sobretudo a partir da década de 1990, a historiografia luso-brasileira vem se dedicando ao estudo do político por um viés ligado às culturas, linguagens e conceitos, seja para a análise do vintismo português em geral, das Cortes ou do processo de Independência do Brasil, caminhos que inspiram este trabalho. Lúcia Bastos Pereira das Neves se tornou uma das grandes referências com a publicação de *Corcundas e Constitucionais: cultura política da independência (1820-1822)*, livro que tem origem em sua tese de doutorado. A própria utilização do conceito de *cultura política* já trouxe consigo uma significativa contribuição para

a abordagem da temática. Para tanto, a autora mobiliza as definições apresentadas pelo historiador norte americano Keith Bakerque vê a política como a atividade através da qual "os indivíduos e os grupos, em qualquer sociedade, articulam, negociam, implementam e reforçam suas justas reivindicações" e a cultura política seria o "conjunto de discursos e práticas que caracterizam essa atividade" (BAKER, 1987, p.12). A historiadora complementa seu arcabouço teórico-metodológico com o contextualismo linguístico da Escola de Cambridge, com destaque para Q. Skinner, J. G. A. Pocock, e A. Pagden, e a História dos Conceitos de Reinhart Koselleck, dentre outros aportes.

Destaco essas referências por irem, de maneira geral, ao encontro das que utilizarei aqui. Contudo, a bibliografia não foi a única contribuição da autora para o estudo dessa "cultura política da Independência". Além de realizar uma pesquisa de fôlego imenso, destrinchando o vocabulário político e seus sentidos no período entre a Revolução do Porto e a Independência, Neves desenvolve algumas categorias de análise para pensarmos aquele contexto. Buscando compreender a atuação das elites políticas e intelectuais, ela propõe uma categorização para as trajetórias seguidas pelos atores desse período. Trata-se de uma tentativa de organizar a miscelânea de posições apresentadas em duas categorias amplas e, por consequência, heterogêneas (NEVES, 2003, p. 51).

A primeira seria a *elite coimbrã*. Esse grupo abarca membros da elite propriamente dita do Brasil, detentora do capital econômico, político, cultural e social. O adjetivo referente à cidade de Coimbra diz respeito à formação universitária na cidade portuguesa, sobretudo nos cursos jurídicos. De maneira geral, os coimbrões defendiam uma transformação reformadora no regime português, mas não revolucionária. Isso significa dizer que a emancipação do Brasil originalmente não estava dentre seus projetos, sendo o resultado indesejado das tensas relações estabelecidas com as Cortes. Ainda que marcada por esses pontos comuns, como dito, havia divergências. Podem ser agrupados nessa elite vários personagens: José Bonifácio, Hipólito da Costa, Frei Sampaio e José da Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairu. Muitos deles foram deputados em Lisboa, como Domingos Borges de Barros, Pedro Rodrigues Bandeira, Joaquim Teotonio Segurado, Pedro Araújo Lima, Francisco Vilela Barbosa, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Nicolau dos Campos Vergueiro, José Ricardo Aguiar de Andrada e o seu primo, irmão de José Bonifácio, Antônio Carlos Ribeiro Machado e Silva. Este último talvez seja o que melhor ilustre algumas das contradições resultantes de um processo de categorização. Embora fizesse parte de uma das mais ilustres famílias da época, tendo formação jurídica em Coimbra, Antônio Carlos estivera envolvido com os republicanos da Revolução Pernambucana de 1817,

o que resultou em sua prisão até 1821. Embora não invalide as categorias criadas, casos como esse devem servir como alerta aos limites inerentes às classificações aqui reproduzidas (NEVES, 2003, p. 86-7).

O outro grupo definido por Neves seria a *elite brasiliense*, composta principalmente por aqueles que tiveram sua formação no Brasil, sobretudo eclesiásticos, funcionários públicos e professores, que, em geral, não pertenciam a famílias abastadas. Ainda que não se contrapusessem à monarquia, eram defensores da soberania popular, tendo o rei um papel de cidadão. Seus princípios liberais predominavam em relação à unidade do Reino Unido, levando-os à aceitação e, posteriormente, defesa da emancipação do Brasil como caminho para a sua liberdade. Nesse grupo, podem ser encaixados homens como Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, Luís Augusto May, João Soares Lisboa, que redigiam periódicos no Rio de Janeiro; Francisco Montezuma, redator do *Constitucional*, na Bahia; José Clemente Pereira, presidente do Senado, Frei Caneca, carmelita e redator da *Typhis Pernambucana* e deputados como Cipriano Barata, Diogo Antônio Feijó, José Martiniano de Alencar e Francisco Muniz Tavares (NEVES, 2003, p. 87-8).

Exercícios de categorização e sistematização dos indivíduos, considerando formação educacional, posição econômica ou social, afinidades políticas, dentre outras variáveis, são constantes nos trabalhos que convergem para o estudo desse período. O português Valentim Alexandre, em *Os Sentidos do Império* (1993), distingue em sua análise duas linhas básicas de atuação dos deputados portugueses. Márcia Regina Berbel, historiadora brasileira, sintetiza essa perspectiva:

> A primeira seria do grupo mais radical, dirigido por Fernandes Tomás – o líder da revolução do Porto –, chamado por Valentim Alexandre de "integracionista", pois concebia a nação como soberana e integrada, se possível dos dois lados do Atlântico. A segunda, a do grupo composto pelos "conciliadores", liderado pelo parlamentar Borges Carneiro, que se dispunha a negociar certo grau de autonomia às províncias do Brasil para conservar a unidade do Império, desde que se preservasse a integração econômica (BERBEL, 1999, p. 28).

Essa classificação aponta para diferenças significativas entre os portugueses, que, embora liberais, diferenciavam-se sobretudo no que diz respeito à intensidade de suas posições. A radicalidade integracionista, defensora de uma organicidade política indivisível, em dado momento, culminou na aceitação, ao menos em teoria, da separação do Brasil, caso sua união não se desse tal qual desejavam os que partilhavam desses ideais. Já a perspectiva "conciliadora", embora defendesse também a centralidade das Cortes de Lisboa, concebia a

possibilidade de uma abertura política, resguardadas as relações econômicas. Por irônico que pareça, deputados tipicamente associados ao ideário "conciliador" seriam aqueles que advogariam o envio de tropas para a América, pois, embora mais tolerantes no que diz respeito à autonomia política no Brasil, viam a união de ambos os hemisférios como ponto vital para a sobrevivência portuguesa. Os dois grupos distanciavam-se, destarte, na medida em que os primeiros preferiam a ruptura à divisão da soberania, enquanto os segundos buscavam conciliar essa união, ainda que mediante o uso da força. Em torno dessa questão, é possível perceber as limitações de classificação dos deputados em grupos, exemplo disso seria que, em dado momento, o próprio Fernandes Tomás alegará que: "O tempo da ilusão deve passar. Se uma província desobedece deve-se usar a força para impor a ordem" (*apud* BERBEL, 1999, p. 189), fala que destoaria de um ideário "integracionista". Isso, contudo, é assunto para ser tratado adiante, de maneira mais detida.

Continuando o esforço de apresentar algumas categorias analíticas encontradas na historiografia para o estudo dos atores políticos luso-brasileiros nos anos de 1820, há de se ressaltar os vintistas "conservadores". Berbel recorre a esse adjetivo para referir-se àqueles deputados que, embora inseridos em um congresso oriundo de um movimento liberal, tomavam medidas que tendiam para a conservação do modelo até então vigente, a monarquia absolutista. Cita como exemplos desse "grupo" Pinheiro de Azevedo, Trigoso e Camelo Fortes (1999, p. 53). Essa aproximação seria evidenciada pela defesa que fizeram do veto absoluto de rei, da formação de um Conselho de Estado (que teria funções legislativas), além do modelo parlamentar bicameral, medidas que buscavam o enfraquecimento do legislativo (que, na concepção dos demais vintistas, acabaria sendo o principal centro de poder, uma vez que constituído por representantes eleitos da verdadeira detentora da soberania, a Nação), e o fortalecimento do executivo, no caso, o rei. No que diz respeito ao Brasil, esses homens seriam os que veriam com melhores olhos a postura brasileira, uma vez que essa favorecia o empoderamento do príncipe herdeiro.

Nesse sentido, Berbel busca, em *A nação como artefato* (1999), justamente o preenchimento de uma lacuna. A autora destaca que, apesar de Valentim não ignorar a presença dos brasileiros nas Cortes, essa fica secundarizada, sendo eles definidos como federalistas e suas diferenças internas, apagadas. Contudo, esse federalismo e os limites da autonomia, entre Brasil e Portugal e também a provincial, estavam longe de ser uma unanimidade. Esta é inclusive a principal diferença que Berbel encontra ao analisar as posturas adotadas por cada uma das delegações do Brasil nas Cortes. Essas posições se alteraram de acordo com os

acontecimentos, mas, dentre as principais bancadas, o que ela observa é um alinhamento das províncias mais ao norte, Pará e Maranhão, e do Rio de Janeiro, com o centralismo de Lisboa, enquanto Bahia, Pernambuco e São Paulo atuavam pela descentralização desse poder soberano, dividindo-o entre os dois hemisférios (BERBEL 1999, p. 198). Os deputados das três últimas, juntos, formavam quase metade da bancada oriunda da América presente em Lisboa[1]. Porém, nem sempre houve consenso entre pernambucanos, baianos e paulistas, ou mesmo entre paraenses, maranhenses e fluminenses, e mesmo no interior de cada deputação, o que muitas vezes tinha consequências práticas nas decisões tomadas pelas Cortes, sobretudo nas votações mais apertadas.

Todavia, o que se percebe ao se fazer um estudo específico dos discursos das Cortes é que essas aproximações, apesar de ajudarem na compreensão de um panorama geral, muitas vezes abrem brechas para desentendimentos, quando contrapostas à prática política apresentada pelos deputados. Nesse sentido, a historiadora Zília Osório de Castro também fornece preciosas contribuições para a elaboração do presente estudo. Em seu artigo *Soberania e política: teoria e prática do vintismo* (1996), a autora faz uma breve análise das Cortes de 1821-1822. Para tanto, como indicado pelo próprio título, ela contrapõe a teoria, as ideias, ideologias, ou seja, o liberalismo – do mais radical ao mais moderado e mesmo conservador – à prática política. Para isso, recorre às votações nominais que tiveram lugar naquele congresso, contrapondo-as ao alinhamento político que identifica.

Uma análise detalhada do trabalho citado não se enquadra nas pretensões desta **Introdução**, contudo, a apresentação de algumas de suas conclusões auxiliará o entendimento do esforço que será empreendido nas páginas que seguem. Primeiramente, Castro identifica que, embora haja um padrão, em determinados momentos, esse é subvertido, levando a aparentes incongruências entre a ideologia de grupos/indivíduos e suas práticas políticas, impactando diretamente no constituir nacional pretendido em Lisboa. Um exemplo disso seria observado em relação aos direitos individuais, mais especificamente em relação à suspensão desses direitos em situações especiais, como rebeliões armadas e conspiração. Seguindo a

[1] Ao todo, quinze delegações foram da América para Europa, com Pernambuco tendo duas delas, a segunda relativa à Comarca do Sertão. Além das já citadas, enviaram seus deputados: Alagoas (4), Ceará (5), Espírito Santo (2), Goiás (2), Paraíba (2), Piauí (2), Rio Negro (2), Santa Catarina (2). Ficaram fora das Cortes: Minas Gerais (17) e Rio Grande do Norte (3), que não enviaram seus representantes eleitos. Pará, Maranhão e Rio de Janeiro contaram com 3, 2 e 4 representantes, respectivamente. Pernambuco, Pernambuco Comarca do Sertão, Bahia e São Paulo contavam com 9, 1, 11 e 6 deputados cada uma. Para essas e outras informações sobre os deputados brasileiros nas Cortes de Lisboa, ver: TOMAZ, F. Brasileiros nas Cortes Constituintes de 1821-1822. In: MOTA, C. G. (org.). *1822*: Dimensões. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972. p. 74-101.

lógica até então identificada na documentação, Zília Osório afirma que o esperado seria que, mantendo-se o mesmo raciocínio, os grupos mais radicais, propensos à afirmação dos princípios, dos ideais, votariam contra a suspensão de direitos, enquanto os grupos mais conservadores, apegados à realidade prática, defenderiam a exceção à regra, uma vez que o conjunto do Estado estaria em risco. Contudo, em suas próprias palavras, há uma "perversão de princípios", e os conservadores, sobretudo da Beira, juntamente com os brasileiros, votam contra a suspensão de direitos individuais, saindo derrotados no caso de rebeliões armadas, mas sendo majoritários quanto à conspiração (1996, p. 188).

Há ainda casos, de âmbito individual, em que princípios e prática política se mostram, ao menos em um primeiro momento, incoerentes. Pensando a questão militar e o envio de tropas para o Brasil, Castro utiliza como exemplo a postura de liberais reconhecidamente radicais (que, nas votações acerca do regime de governo, sempre afirmaram as posições mais distantes ao Antigo Regime), tais como Antônio Guerreiro e Borges Carneiro. Ambos votaram pela ida de militares ao Rio de Janeiro, posicionando-se ao lado dos mais conservadores, em proposta que não contou com o apoio da grande maioria dos deputados radicais, mas que, ainda assim, saiu vencedora. É justamente no âmbito dessa "questão brasileira" que a historiadora identifica um segundo ponto de viragem em suas observações.

Tanto no que dizia respeito às definições de regime, quanto aos direitos individuais, a maioria dos brasileiros, quando presentes, votavam constantemente com a maioria das Cortes, legitimando suas decisões. Porém, quando a pauta se voltava para os assuntos de interesse específico do Brasil, uma nova configuração se formava, especialmente a partir de junho e julho de 1822. Portugal, Açores, Madeira e Cabo Verde passaram a compor bloco de anteposição aos projetos defendidos majoritariamente pelos deputados eleitos no Brasil. Dessa maneira, os votos da América, que até então contavam como peso de legitimação para ações das Cortes, desempenhavam a função oposta, aprofundando o desgaste entre os dois hemisférios do Império português.

Essa oposição entre os então portugueses da Europa e os da América parece evidente em uma análise restrita aos votos nominais. Porém, como a própria historiadora aponta, algumas aparentes incongruências surgem. Deputados tidos como liberais radicais se aproximam de conservadores, conservadores adotam posições que vão ao encontro dos federalistas, deputados do Rio de Janeiro – que seria o maior concorrente de Lisboa para ser o centro da Nação –, votam, muitas vezes, em conjunto com a maioria dos europeus. O cenário que se apresenta é,

portanto, um emaranhado de projetos, ações, posições e discursos que, juntos, formam um *enredamento* intrincado, confuso e complexo.

Apoiando-me nos consolidados estudos acerca dos agrupamentos políticos, categorias, vocabulários e da prática política, espero, através da análise mais detida de alguns discursos proferidos nas Cortes, contribuir para a compreensão desse momento tão significativo para a história de Portugal e do Brasil e ainda muito carente de estudos. Caminho, assim, motivado pelas pretensões já expostas pelo então deputado baiano, Borges de Barros, que, em uma das últimas sessões daquele congresso, defendendo suas ações, afirmava: "não só eu não enredo, mas daria tudo para *desenredar*" (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 523. Grifo meu). Para a execução desses objetivos, a presente dissertação se dividiu em quatro capítulos, voltados para quatro temas específicos, respectivamente: a soberania, o pacto político, a representatividade e a experiência política.

O primeiro capítulo, intitulado *A "nação" partida: portugueses de ambos os hemisférios e um oceano de distância (1821-1823)*, buscará apresentar as bases sobre as quais os demais capítulos sustentar-se-ão. Para tanto, serão discutidos alguns conceitos fundamentais, dentre os quais se destaca a soberania e os desacordos e desafios acerca de seu entendimento e prática. Essa questão se relaciona com os dois principais cenários em que o trabalho se desenvolverá: Europa e o Brasil. Os acontecimentos de um lado e de outro do Atlântico e as dificuldades de comunicação entre ambos interferiam diretamente nas formas que os discursos assumiam, assim como eram impactados por estes.

O segundo capítulo, *A arte de jurar: a questão pactual na instauração do novo regime*, deter-se-á mais especificamente no processo de formação e adesão às Cortes. Dois elementos primordiais pautam essa discussão: o papel do juramento como instituição ritual de sacralização do pacto político e os debates acerca de seus limites. A validade ou não dos acordos firmados e os diferentes argumentos mobilizados não ignoram as diversas concepções de soberania em jogo. Daí derivam os impasses acerca das autonomias entre as partes da Nação Portuguesa, assunto a ser tratado no terceiro capítulo.

Em *A representação das Cortes: a Nação portuguesa entre brasileiros, europeus e toda casta de gente*, o enfoque será a questão da representatividade nas Cortes. A análise se dará sob dois vieses: o primeiro, relacionado à composição da constituinte, elemento fulcral para compreensão das medidas por ela tomadas; e o segundo, quanto à distribuição de direitos para aqueles que habitariam o território português, sobretudo os direitos políticos.

Por fim, no quarto e último capítulo, que leva o título de *Entre a esperança e o desengano: um balanço das experiências nas Cortes constituintes*, serão analisados, além dos discursos dos dois últimos meses das Cortes, uma série de manifestos escritos por alguns deputados que fugiram de Lisboa. Com as publicações desses textos, eles buscaram, dentre outros objetivos, prestar contas àqueles que os elegeram, retomando aquilo que vivenciaram no período em que exerceram seus cargos, em contraste com o momento final da constituinte. Através da perspectiva retroativa apresentada pelos autores dos manifestos, espero compreender e trazer novas questões acerca dos enredos tecidos por esses homens que, embora pouco conhecidos na atualidade, tomaram as rédeas da política institucional nos anos de 1820, quando Brasil e Portugal, ainda que em estágios diferentes, davam seus primeiros passos, constituindo, cada um deles, um Estado Nacional próprio.

CAPÍTULO I: A "nação" partida: portugueses de ambos os hemisférios e um oceano de distância (1821-1823)

A fratura, o fragmentado, o partido, será tema inevitável do trabalho que aqui se desenvolve. Falar da "nação" *partida*[2], logo no título deste capítulo, ressalta justamente essa característica. Porém, dizer de partes pressupõe um todo, uma unidade. E é justamente nas lacunas desse conjunto que buscarei compreender os discursos que sustentaram projetos, vistos por alguns como tentativa de união e, por outros, como ação de "facciosos". Em direção a esse objetivo, o primeiro passo dado caminhará no sentido de analisar o processo de transformação da soberania e em como isto se relaciona com a constituição do *Estado-nação império*[3] português. A análise, portanto, pautar-se-á pela identificação dos ideários políticos[4] presentes nas Cortes constituintes e pela articulação desses por parte dos deputados que, de maneira fluida, mobilizavam-nos discursivamente. Para tanto, serão considerados tanto os aspectos internos, quanto os externos dos discursos. Os primeiros, por permitirem avaliar os mecanismos de convencimento, ataque e defesa das ideias e projetos em pauta; os seguintes, por constituírem as bases sobre as quais se sustentariam as falas dos deputados, em geral, de caráter conflitivo, antepondo diversas possibilidades de práticas que disputavam espaço por predominância na elaboração da Constituição para a nação portuguesa. Neste capítulo, o estudo será realizado em dois cenários distintos, mas intimamente articulados: as Cortes de Lisboa e as províncias americanas.

[2] Nos próprios registros das Cortes, encontra-se expressa essa visão, utilizando também o vocábulo "partido" para se referir à ruptura entre um lado e outro do império, separados pelo Oceano Atlântico. Cf. DIÁRIO, 03.07.1822, p. 679, 683; 20.09.1822, p.513. O mesmo pode ser encontrado também para designar aqueles que supostamente defendem projetos que promovem a divisão, um exercício voltado para classificar o outro geralmente de modo pejorativo. Portanto, nesta dissertação, "partido" não deve ser confundido com as organizações político-institucionais que hoje são referidas também como "partido".

[3] A designação de Estado-nação império aqui utilizada é tomada do historiador português Fernando Catroga que, em seu livro *A geografia dos afectos pátrios* (2014), busca compreender o processo de centralização do Estado português, desejoso de se manter como império desde a ascensão da monarquia constitucional, quando Portugal se tornaria um Estado-nação, até fins do Estado Novo. Tal conceito será trabalhado mais detidamente no decorrer deste capítulo.

[4] Ressalto que não se trata de uma escolha arbitrária. Dizer de ideários políticos, em vez de grupos, possibilita que aquelas pessoas sejam consideradas não como um conjunto coeso e imóvel, mas como indivíduos que ora se aproximam, ora se afastam de determinados ideais, variando com o momento e com a pauta específica. Uma vez que não há indícios suficientes de uma organização dos deputados em grupos fechados e com diretrizes pré-determinadas, uma análise que considera as particularidades de cada momento evita a pecha do contraditório, refutando uma linearidade ideológica que, em geral, não condizia com a realidade daqueles parlamentares, muito mais voltados para discussões específicas do fazer político cotidiano.

A partir do movimento liberal de 1820, Portugal inseriu-se de vez no processo de desconstrução do Antigo Regime absolutista, que tinha na figura do monarca o grande centro de poder, detentor da soberania, ou seja, responsável pelo exercício da *potestas*. Com a convocação das *Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, inaugurava-se um processo através do qual o poder soberano transferia-se para a entidade abstrata da Nação Portuguesa. O rei, de executor da *potestas*, que "originariamente" seria divina, torna-se chefe do poder executivo, cidadão da Nação portuguesa, sendo destituído de sua sacralidade. Os esforços vintistas direcionar-se-iam para o reconhecimento da constitucionalização da soberania, agora nacional, sufragada e escrita, processo que formaria o que Catroga denomina *pátria iuris.* O pertencimento à pátria portuguesa significaria "viver sob as garantias oferecidas pela lei sufragada, o que equivalia a não se ser 'servil', mas livre" (CATROGA, 2014, p. 277).

Entre janeiro de 1821 e setembro de 1822, em Lisboa, deputados eleitos por diversas províncias do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves[5] se reuniram em um esforço comum de constitucionalizar um *Estado-nação imperial*. Ou seja, buscaram juntar, sob as mesmas leis, um território descontínuo, dividido por oceanos, habitado por uma população multiétnica, composta por europeus, nativos da América, Ásia, África, livres, escravos e ex-escravos, pelos seus descendentes e por imigrantes diversos que, ao longo dos séculos, interagiram, gerando uma enorme multiplicidade também cultural.

Neste primeiro capítulo, será apresentado o "plano teórico" ou "teoria política", conforme designado por Zilia Osório de Castro (1996, p. 184), ou seja, os pressupostos e ideais que guiavam a ação e a prática política dos agentes envolvidos no processo de constituição da nação portuguesa, ou melhor, do Estado-nação imperial. Essa discussão será vital para este trabalho, uma vez que servirá de subsídio para os capítulos segundo e terceiro, quando a prática e aplicação desses ideais, serão colocadas diante de significativos obstáculos.

[5] Além dos deputados eleitos na América e na península Ibérica, fizeram-se presentes nas Cortes deputados de outras adjacências do Reino Unido. André da Ponte de Quintal da Câmara e Sousa e João Bento de Medeiros Mantua tomaram assento no dia 10.07.1821, representando a Ilha de São Miguel; Felisberto Jose de Sequeira e Manoel José de Ariaga Brum da Silveira tomaram assento em 02.10.1821, representando as ilhas de Faial e Pico; José Lourenço da Silva e Manoel Antônio Martins assumiram seus cargos em 18.03.1822, representando o Cabo Verde; pelos Açores foram eleitos Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, que tomou assento em 13/10/1821, e Manoel Inácio Martins Pamplona, que só pode assumir seu cargo no dia 16.10.1821, uma vez que sua posse conflitava com o seu cargo anterior como Ministro da Guerra; pela Madeira foram eleitos Francisco João Moniz, Mauricio José de Castelo Branco Manoel e João José de Freitas Aragão, os dois primeiros tomando assento no dia 40.04.1821 e o último, por motivos de saúde, apenas no dia 07.05.1821; por fim, no dia 31.08.1822, tomou assento o representante de Angola, Manoel Patrício Corrêa de Castro.

1.1. O Brasil e as Cortes: panorama político e conceitual no pré-Independência (1820-1822)

O processo que culminou na Independência do Brasil permite a distinção de dois cenários específicos, mas interligados. São eles, as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, por um lado e o Reino do Brasil, por outro. Essa diferenciação é necessária, uma vez que os acontecimentos "além" e "aquém-mar", mesmo que relacionados aos mesmos temas, são realizados por personagens distintos, que atuavam de acordo com seu contexto específico, mas, em geral, ligados às camadas média e alta da elite, fossem eles comerciantes portugueses, profissionais liberais, aristocratas, nobres, lavradores, senhores de engenho etc. Essa especificidade é resultante da escolha por um recorte que privilegia a documentação escrita, embora, eventualmente, a atuação daqueles não alfabetizados possa ser parcialmente apreendida. Além do que, mesmo que a constante comunicação entre Portugal e Brasil seja central para o entendimento da emancipação do Brasil e sua formação nacional, os ruídos, as falhas, ou mesmo as eventuais ausências no diálogo abrem margem para uma análise que considere o Reino do Brasil e as Cortes não como um conjunto uno, mas como ambientes distintos, embora articulados.

Essa diferenciação é importante, pois possibilita uma visualização complexa de acontecimentos que ocorriam simultaneamente, ligados aos mesmos eventos, mas em espaços distintos. Assim, enquanto em janeiro de 1821 os vintistas já preparavam em Lisboa os últimos detalhes para o início das Cortes constituintes, que teve sua primeira sessão no dia 26 daquele mês, no Brasil, a chegada das notícias dos eventos decorrentes do 24 de agosto provocava suas primeiras consequências mais concretas, com a adesão da província do Grão-Pará aos liberais do Porto, no dia 1º de janeiro de 1821. Outro exemplo dessa disparidade pode ser percebido quando, em 17 de julho de 1822, as Cortes declaravam a nulidade do decreto de D. Pedro, de 16 de fevereiro, pelo qual ele convocava um Conselho de Procuradores para auxiliá-lo na regência do Reino do Brasil. Enquanto isso, na América, tal Conselho já havia se instalado, e mais, desde junho daquele ano, já haviam sido decretadas pelo príncipe as instruções para eleição de uma Assembleia Constituinte no Brasil. Situações como estas explicitam as diferenças experimentadas coetaneamente em cada um dos hemisférios do Reino Unido.

Apesar de uma análise detalhada dos atores e seus discursos no Brasil e em Portugal apresentar-se como uma rica possibilidade, ela extrapolaria as pretensões desta dissertação. Ater-me-ei a uma análise do plano ideológico, em um e outro cenário, destacando as similitudes

e as diferenças entre ambos, com a expectativa de compreender, ao menos de maneira preliminar, os desafios para o entendimento entre as múltiplas partes envolvidas nas Cortes de Lisboa, que tinha como difícil desafio constituir um novo Estado nacional.

1.2. O cenário europeu: as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa

As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, resultado direto das ações decorridas da Revolução do Porto de 1820, foram também um mecanismo de aplicação das transformações pretendidas pelos vintistas. Inicialmente compostas apenas por deputados eleitos pelas províncias peninsulares, as Cortes se tornaram a entidade máxima de poder, colocando-se como responsável pelo exercício da soberania, uma vez que representante da Nação Portuguesa[6]. Tais funções foram definidas na "Secção II – Da Nação Portuguesa, sua religião, governo e dinastia". Os artigos 20º e 21º determinavam, respectivamente, que a soberania residia essencialmente na Nação e que somente à Nação cabia fazer a Constituição por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Já os artigos 24º e 25º estabeleceram que a lei é a vontade dos cidadãos, declarada por seus representantes reunidos em Cortes e que a sua iniciativa dizia respeito a esses mesmos representantes (PORTUGAL, 1821). Desvinculavam, portanto, o poder soberano da figura real, que seria o chefe do poder executivo, mas não superior aos poderes legislativo e judiciário. Mais do que isso, institucionalizavam o poder legislativo, através das Cortes, como o principal centro do poder político em Portugal, uma vez que composto pelos representantes legitimamente eleitos pela Nação Portuguesa, verdadeira detentora da soberania.

[6] Como todo conceito, a "nação" é polissêmica. Ao longo da dissertação, pretendo explorar alguns desses sentidos a partir de suas utilizações discursivas. Porém, objetivando fornecer uma direção geral ao leitor, irei realizar uma distinção primeira: quando me referir ao aspecto institucionalizado da nação, elaborada em um conjunto de leis, quando utilizarei de letras iniciais maiúsculas. Os demais casos serão expressos em minúsculas, com seus sentidos variando de acordo com o uso, dizendo respeito a um corpo político que partilha uma identidade comum, por sua vez pautada por uma memória, língua, religião, que identifica indivíduos diversos como um corpo político e social. Essa concepção é matizada em algumas vertentes que divergem no tocante ao poder soberano: nos discursos mais próximos ao Antigo Regime, pertencerá ao monarca; para boa parte dos portugueses europeus em Cortes, ele emanará da entidade abstrata da "nação", corporificada pela reunião dos seus representantes, os deputados; por fim, em um sentido adotado principalmente em discursos realizados por aqueles que se identificam como brasileiros, esse poder aparece como pertencente, em essência, ao *povo*, que poderia retomar para si esse poder e exercê-lo de maneira direta, quando em desacordo com seus representantes. Os meandros e especificidades dessas definições serão abordados ao longo da dissertação. Por ora, trata-se apenas de expor um cuidado preliminar, importante para o direcionamento, mas que será problematizado. Para uma abordagem geral mais detida: PAMPLONA, Marco A. Nação. In: JÚNIOR, João Feres (Org.*). Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, pp.137-153.

Essas determinações não foram realizadas sem considerar o amplo debate que precedia os acontecimentos dos anos de 1820 e que permaneceu com maior ou menor força nos anos seguintes, estando correlacionadas a uma série de outras questões. Se o poder soberano da Nação seria exercido através de seus representantes legitimamente eleitos, reunidos em Cortes, teria o rei alguma parcela desta soberania? Sendo tais deputados eleitos por suas respectivas províncias, quando em Cortes, eles representariam as partes da Nação, daí derivando o todo, ou seriam eles um conjunto de representantes do todo nacional, formadores de um corpo indivisível? Afinal de contas, o que seria a nação portuguesa? Quem a compunha? A resposta a essas perguntas e àquelas que delas derivarem serão trabalhadas ao longo da dissertação. Por ora, concentrar-me-ei no estabelecimento das diretrizes ideológicas que se fizeram presentes à época.

Os discursos, principais alvos da análise pretendida, devem ser bem delimitados para melhor serem compreendidos. Para além do enunciador e do contexto enunciativo, é necessário identificar do que eles falam, quais os conceitos utilizados e seus sentidos. As questões postas no parágrafo anterior caminham nesta direção. Os debates que resultaram na definição de que a soberania, entendida como poder político supremo e autônomo, seria pertencente à Nação[7] e exercido pelos seus representantes tiveram que, a partir daí, se adequar ao conjunto populacional que comporia o Estado Nacional português. A função exata do rei no corpo nacional foi repensada. Como dito, no Antigo Regime, o pilar da nação era o rei-soberano, detentor e executor da soberania, à qual estavam submetidos seus súditos. A partir de 1820, esse poder pertenceria ao todo nacional, não haveria mais súditos, mas apenas funções distintas nesse mesmo grupo. Um dos principais pontos levantados por esse deslocamento diz respeito ao poder de veto que o rei teria perante as leis compostas pelo legislativo. Duas alternativas foram confrontadas: o veto absoluto e o veto suspensivo, com ainda uma terceira alternativa, minoritária, contra qualquer possibilidade de veto por parte do rei. Essa discussão ocorreu juntamente com a decisão acerca da adoção de um sistema bicameral ou unicameral, temas discutidos após se definir a soberania como pertencente em essência à Nação. Ao se posicionarem, alguns deputados expuseram posições que evidenciavam as mudanças não

[7] Ressalta-se que esta é uma definição legal e, embora pretenda legitimar-se como hegemônica, outros entendimentos da relação entre soberania e a Nação disputariam o espaço político e seriam mobilizados, mesmo após a concretização da Constituição.

somente no sentido de soberania, mas em relação às bases do Antigo Regime. Dentre eles, um dos mais enfáticos foi Agostinho Freire[8]:

> (...) uma vez que lhe [isto é, ao Rei] se[ja] concedido o veto absoluto, devemos então arriscar-nos a que a ilustração, e as fadigas de *100 Homens escolhidos pela Nação* sejam frustradas pelo simples querer de um só Homem? Diz o Rei que a Lei é má, e o Corpo Legislativo diz que a Lei é boa: qual será o resultado? Se o Rei insiste em que a Lei não seja executada, que resta logo à Nação? Sem dúvida, nenhuma outra cousa senão uma *Revolução*. Tal é o resultado do Veto absoluto demonstrado pelos *melhores publicistas*. *Um Rei é um Homem*, e um Homem erra, um homem tem paixões. A pessoa do Rei é inviolável, é de família escolhida, mas é de família de homens; é pois preciso que o Rei se não envergonhe de ceder aos votos da Nação (DIÁRIO, 26.02.1821, p. 157. Grifo meu).

É apresentada aqui uma concepção típica das Luzes: o rei, uma vez que humano, está suscetível aos erros das paixões, não podendo, portanto, sobrepor-se à Nação, entidade abstrata, ainda que encarnada no "Corpo Legislativo", conjunto de cem homens por ela escolhidos. Mais do que a fragilidade da figura do rei, agora humanizado, Freire ataca diretamente o sistema com veto absoluto, que outrora colocava-se como completamente aceitável (e mesmo então não seria necessariamente absurdo, considerando, por exemplo, a sua aplicação na constituição do Brasil de 1824). Não só a representatividade de 100 homens eleitos é posta com plena superioridade à representação tradicional do rei, que é "apenas um homem", como a oposição entre elas serviria muito mais como combustível para "revoluções" do que para um funcionamento equilibrado entre executivo e legislativo.

Outro recurso que o referido deputado utiliza para autorizar sua posição é a referência ao abstrato "melhores publicistas", que teriam chegado à mesma conclusão que ele apresenta. A mescla realizada por Agostinho Freire entre uma argumentação lógica, que antepõe causa e consequência, com o argumento de autoridade resulta em um artifício discursivo que visa atacar a proposta de artigo à qual ele se contrapunha. Por fim, o deputado recorre a uma noção que perpassará todo o pensamento vintista: a de revolução. Embora associados pela historiografia como atores de um movimento revolucionário, que deu início a derrocada do absolutismo em Portugal, em geral, a "revolução" aparece como algo a ser evitado e, por vezes, rejeitado. Agostinho Freire, embora defensor radical do ideário liberal, encontra na própria instabilidade "revolucionária" o ponto de suporte para argumentar contra a pauta mais conservadora do voto

[8] Agostinho José Freire (Évora, 1780 – Lisboa, 1836), deputado pela Estremadura, seguia a carreira militar, tendo lutado contra os franceses na guerra peninsular; nas Cortes, foi secretário, vice-presidente e presidente (BARATA, 2008, p. 69).

absoluto, que dotaria o rei de importante papel no exercício da soberania – principal alvo de disputas à época.

A relação do monarca com a soberania foi compreendida de diversas formas. A historiadora Luísa Rauter Pereira, ao discutir o verbete "soberania", no *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil* (2014), demonstra que, na primeira metade do XVIII, o poder real era apresentado como advindo de um "pacto primordial". Isto é exemplificado através das reivindicações da "nobreza da terra" pernambucana, que, ao expulsar os invasores holandeses, teria estabelecido um pacto com D. João IV. O descumprimento deste daria o direito de rebelião. Daí se deriva uma noção de soberania que retornaria "aos povos", pois somente como soberanos eles teriam o direito de se rebelar contra o rei (PEREIRA, 2014, p. 403). Esse entendimento se insere na concepção corporativa do poder, desenvolvida pela segunda escolástica, tomando por base os escritos de São Tomás de Aquino, sendo predominante em Portugal até o século XVII, perdurando ainda com força no século seguinte. Partindo de suas premissas:

> O Estado se originaria de um "pacto social", através do qual o povo, enquanto comunidade, detendo o poder derivado de Deus, buscaria realizar o "bem comum", definido em consonância com os fins eternos do homem, fins estes que, por sua vez, pertenceriam à jurisdição da Igreja. Deste modo, em última instância, o Estado teria como fim o bem comum, tornando-se ilegítimo se o esquecesse, violando o direito natural e, com isto, o divino. Nestes casos, nas situações em que existisse tirania, São Tomás admitia o direito do "povo", da comunidade, de resistir ativamente, mas não o tiranicídio (VILLALTA, 1999b, p. 25).

Essa concepção fortalecia o papel do povo, como comunidade, dando-lhes poder perante o monarca, uma vez que o pacto entre eles daria origem ao Estado. Além disso, ampliava a ação do papado, instituição mais próxima desse poder derivado de Deus, concepção, contudo, sujeita a críticas por parte dos neoescolásticos[9]. Entretanto, a política pombalina, a partir de meados do XVIII, combateu essa tradição pactuária. Para isso, reafirmou os direitos das jurisdições locais, dos corpos do reino e, por fim, um entendimento da soberania real "medida pela aceitação dos povos e da Igreja". Distanciava-se do tomismo neoescolástico na medida em que esse poder teria sido alcançado "pelos direitos de conquista, doação e sucessão e pelo ordenamento natural e divino, que fazia da soberania una e indivisível do rei a mais apropriada forma de organização do mundo humano" (PEREIRA, 2014, p. 404).

[9] Para maiores detalhes acerca dessa divergência, cf: VILLALTA, Luiz C. El-Rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do *Códice Costa Matoso*. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 222-236, 1999b.

A partir dessa pequena digressão teórica, é possível perceber que a fala de Agostinho Freire joga por terra a concepção pombalina, incompatível com os ideais que, desde o movimento do Porto, ocuparam os centros de poder em Portugal. Embora propugnassem uma regeneração de supostas tradições portuguesas, pautadas no pacto fundacional das míticas Cortes de Lamego, os vintistas inauguravam algo novo. O rei era agora um homem, passível de erros, não podendo manter a soberania toda para si. Ao mesmo tempo, a origem divina da soberania, sustentada pela teoria corporativa do poder, não era mais suficiente. Os liberais do século XIX desejavam a soberania completa, pertencendo ela, para alguns, diretamente ao *povo* e, para outros, à nação[10]. Essa confusão deriva da emergência de uma reconfiguração desse *povo*, que ganhou força a partir de 1820: o povo-cidadão (PEREIRA, 2014, p. 180). Embora as noções de Antigo Regime que ligam essa categoria à condição de súdito ou como Terceiro Estado, massa de trabalhadores, não tenha desaparecido, ela perdia espaço gradativamente. Os liberais que assumiram o governo em Portugal deveriam, então, elaborar uma Constituição que desse conta de articular o poder soberano com esse corpo político chamado "Povo" português.

Observar a prática política adotada nas Cortes através das votações fornece-nos algumas possibilidades para pensarmos como se colocavam os diferentes entendimentos de aplicação da soberania. Ao fim da sessão de 26 de fevereiro de 1821, ficou decidido, por 59 votos contra 26, que o sistema adotado deveria ser formado por apenas uma câmara. O veto absoluto foi rejeitado por 78 deputados, contra sete favoráveis. Por fim, 81 deputados defenderam o voto suspensivo e apenas quatro foram contrários a qualquer espécie de veto (DIÁRIO, 26.02.1821, p. 165). Tais números expressam o caráter moderado que predominou em Lisboa. As posições mais radicais, como o veto absoluto ou a ausência de veto, foram maciçamente rejeitadas. O único modelo de controle do poder legislativo que provocou uma divergência significativa entre os deputados foi o bicameral, defendido como um meio termo que não daria tantos poderes ao executivo, representado na figura do rei, mas evitaria alegações de concentração de poderes em uma única instância. Barreto Feio[11] faria questão de exclamar contra essa possibilidade, explicitando "contradições" que ele acreditava derivarem de tal divisão do legislativo:

[10] Por ora, basta ressaltar que essa divergência diz respeito, sobretudo, à questão da representação e da autonomia dada aos representantes. A primeira, entendida como pertencente ao povo, privilegia a ação direta dos indivíduos em conjunto, seja através de assembleias populares abertas, abaixo-assinados, seja através das armas. A segunda, concentra o poder nos representantes eleitos pelo povo ou, mais especificamente, pelos cidadãos.

[11] José Victorino Barreto Feio (Formal, 1782 - Lisboa, 1850), eleito pelo Alentejo, iniciou carreira monástica, que foi por ele depois abandonada. Serviu à Marinha e ao Exército na guerra peninsular. Posteriormente, ocupou cargos parlamentares nas Cortes de 1821, 1826, 1834 e 1837. No período miguelista, passou pela Inglaterra, Brasil e Hamburgo (SILVA, I, 1860, t.V, p. 154).

> Senhores. - Não há muito que este Augusto Congresso declarou por um Decreto, que nele reside a Soberania. Este mesmo Congresso no Art. 18[12] das Bases da Constituição reconheceu, e decretou a Soberania da Nação. [...] bem longe estava eu de supor que no seio desta Assembleia houvesse quem duvidasse e dela; mas, com suma admiração minha, vejo que não falta entre nós quem pertencia [sic]sustentar: que a Soberania reside não só no Congresso; mas n'outro Corpo, a que se deu impropriamente o nome de Conselho d'Estado, ultrajando-se assim a Majestade do Povo Português, e usurpando-se lhe a metade da Soberania; e com maior espanto vi, que se admitiu a discussão uma tão absurda proposta. Que contradição, Senhores! Que se dirá de nós? Como esperamos ter a confiança pública, se não temos firmeza nas nossas resoluções? E quando concluiremos a nossa Constituição, se, como Penélope, desfazemos num dia o que fizemos noutro? Uma segunda Câmera! [...] (DIÁRIO, 26.02.1821, p. 157).

Com esse inflamado discurso, repleto de surpresas, admiração, ultrajes, espantos e questionamentos, o deputado português abusa dos artefatos de elocução, mesclando-os com a comparação pautada na literatura clássica, representada pela personagem de Penélope, esposa do protagonista da *Odisseia*, de Homero, intercalando seus argumentos entre a erudição e a força das exclamações, indo muito além da argumentação puramente lógica[13].

Todo esse arranjo reforça aquela que seria a tônica central dos debates das Cortes constituintes: a soberania e sua forma. Como se pode perceber, ainda que houvesse sido assentado que ela pertenceria essencialmente à Nação e se corporificasse nos seus representantes nas Cortes, as consequências desta afirmação não eram tão claras. Algumas definições foram necessárias para existir um diálogo possível entre os próprios constituintes, e aqui partimos para um segundo ponto importante: a soberania pertence à Nação, mas quem é esta Nação, o que a define? Essa questão é complexa e não possui uma resposta simples, objetiva, única. A resposta varia de acordo com o momento em que é feita a pergunta, a quem é feita e, ainda assim, não terá forma unívoca e por isso perpassará toda a dissertação. José Carlos Chiaramonte, no artigo "Metamorfoses do conceito de nação nos séculos XVII e XVIII", explora essa dificuldade e propõe:

> Trata-se de um caminho diferente do que começa com uma definição prévia de nação. Este último ponto de partida (...) circunscreve a análise numa visão apriorística da história das nações. Ou seja, trata-se de uma condição que não auxilia a compreender nem a substância do que, em cada momento, os protagonistas entendiam ao empregarem o conceito nem, igualmente, as

[12] As discussões que se seguiram fizeram com que o conteúdo que se fazia presente no artigo 18º das *Bases* passasse a ser expresso no artigo 20º destas.

[13] Aqui, dialogo com José Murilo de Carvalho, segundo o qual a retórica: "exige uma grande variedade de argumentos de natureza não-lógica. Em muitos casos, mesmo na presença de elementos suficientes de convencimento, é necessário o recurso à retórica, pois o convencimento pode não ser suficiente para levar à ação" (CARVALHO, 2000, p. 137).

> diversas modalidades dos conglomerados humanos e/ou organismos políticos que, em cada momento, foram considerados como nações (2003, p. 64).

Sua crítica se dirige aos trabalhos que buscam uma definição de nação anterior e, portanto, generalista, o que acabada por deixar brechas em análises que pretendem tratar de casos específicos. Chiaramonte se interessa pela compreensão do que cada protagonista entendia por nação e pela substância das "diversas modalidades dos conglomerados humanos e/ou organismos políticos que, em cada momento, foram considerados como nações". Seu trabalho será valioso para aquele que será desenvolvido aqui, onde se pretende, a partir dessa compreensão já mapeada por Chiaramonte, identificar e analisar, no período específico entre 1820 e 1822, os usos e ações de tais protagonistas através de seus discursos, assim como as consequências disso para o processo de constituição da chamada Nação Portuguesa.

Para isso, será necessário estabelecer alguns parâmetros básicos. O primeiro passo será identificar o que os deputados reunidos nas Cortes Gerais chamavam de Nação Portuguesa. É em nome dela que eles agem, é para ela que se estabelecerá uma constituição política. Esta, contudo, será uma acepção institucionalizada da nação, definida por um artigo de lei, que tentará direcionar um entendimento que, na prática, é concebido e utilizado de diversas maneiras, em diferentes discursos. Se não há um consenso acerca da "nação portuguesa", maior ainda será a dificuldade em compreender a nação "brasileira", "brasílica", "brasiliense", com uma carga semântica até então ainda muito estreita, irregular, ganhando vulto somente a partir de 1822, o que me leva a deixá-la para momento mais oportuno.

As *Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa* definem, em seu artigo 16º, que: "A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios" (PORTUGAL, 1821). Apesar de concisa, esta definição já fornece direções importantes. Primeiramente, a Nação não se refere diretamente aos indivíduos, mas à união destes, diz de um conjunto, uma comunidade. Seus componentes não são explicitamente os cidadãos – categoria política – mas os portugueses, não sendo definindo quem são estes últimos. Por fim, afirma que a qualidade de "ser português" não se limita aos pertencentes à porção europeia, mas diz respeito aos de "ambos os hemisférios", deixando claro que o Brasil fazia parte daquele projeto constitucional.

A aprovação deste artigo se deu sem qualquer discussão ou discordância, do que se pode inferir que, para as pretensões que guiaram os elaboradores das *Bases*, esta definição foi considerada, por unanimidade, suficiente. Nesse primeiro momento, portanto, a Nação Portuguesa dizia respeito ao todo dos portugueses, independentemente das fronteiras territoriais

internas aos domínios da Coroa. Ressalta-se, entretanto, que nesse momento não se encontrava presente nenhum deputado eleito nas províncias do Brasil, questão relevante para desdobramentos que serão analisados posteriormente.

Essas mesmas *Bases*, em seu texto introdutório, evidenciam que, mesmo representando essa "união dos portugueses de ambos os hemisférios", irão tratar dos direitos individuais do cidadão, organizar e limitar os poderes políticos do Estado:

> As Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, antes de procederem a formar a sua constituição política, reconhecem e decretam, como bases dela, os seguintes princípios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuais do Cidadão, e estabelecer a organização, e Limites dos Poderes Políticos do Estado. (PORTUGAL, 1821. Grifo meu).

Ainda que fique de fora do artigo das *Bases* que define a Nação Portuguesa, seu teor intimamente político é exposto desde a abertura do texto. É a Nação que, através das Cortes, define e organiza o Estado português; é ela também que irá estabelecer os direitos dos cidadãos como indivíduos. Assim, através de um documento, a Nação, por meio de seus representantes reunidos nas Cortes, autodefine-se, estrutura o Estado e garante os direitos básicos daqueles que irão compor o seu corpo político: os cidadãos. Não se trata aqui de criar, dotar de existência, nenhum desses três elementos, mas defini-los, estabelecer seus claros limites e funções. Para os deputados reunidos em Cortes, a nação portuguesa já existia, sendo os próprios, enquanto na função de seus encargos, a sua corporificação possível, por meio de representatividade. Escapa, contudo, apesar do intricado trabalho de autodefinição presente na documentação legislativa, uma definição precisa que seria primordial para o entendimento da Nação, sendo anterior à sua própria conceituação: quem seriam esses portugueses que, unidos, formariam a Nação?

Deixada de lado nas *Bases*, essa questão será logo colocada, pois, no dia 08 de março, já estariam sendo discutidos os artigos que comporiam a Constituição propriamente dita. O aprofundamento desse debate será apresentado no terceiro capítulo, voltado especificamente para as discussões acerca deste "ser português" e das dificuldades em definir quem seria português e quais as implicações disso quando da distribuição dos direitos e deveres. Por ora, vale dizer que, em uma primeira versão, houve uma distinção entre ser português e ser cidadão, diferença que, após longas colocações, foi extinta, ficando definido no artigo 21º que "todos os portugueses são cidadãos", sendo, a partir daí, detalhados aqueles que gozariam desta qualidade.

Durante as Cortes, houve um processo de aproximação tendendo à equivalência entre o ser português e o ser cidadão, que, porém, deixou arestas, uma vez que nem todos englobados

no conjunto da Nação portuguesa foram contemplados com os mesmos direitos políticos. Essa diferenciação é fruto e, ao mesmo tempo, origem das contradições que surgiam nesse momento de transformação de paradigmas. Embora os conceitos nunca rompam completamente com sua carga histórica, a ascensão de ideais liberais, em detrimento daqueles típicos do Antigo Regime, desencadeou uma quebra do entendimento acerca do "pertencer à nação portuguesa", concepção essa que reconfigurava mesmo os grupos políticos que concorriam pela proeminência nesse novo cenário identificável nas Cortes, mas que levaram a disputas por todo o mundo luso-brasileiro.

Atentando para essa carga inerente aos conceitos, remeto ao *Vocabulário Portuguez e Latino*, de 1728, escrito pelo padre Raphael Bluteau, que definia a nação como "nome coletivo, que se diz da Gente, que vive em alguma grande região ou Reino, debaixo do mesmo Senhorio. Nisto se diferencia nação de povo, porque nação compreende muitos povos" (BLUTEAU, 1728, p. 658). A nação, portanto, designava um grupo de súditos de um mesmo soberano, uma vez que dizia respeito àqueles "debaixo do mesmo senhorio", como foi destacado em página anterior, quando se identificou uma relação umbilical entre monarquia-soberano e nação, sob o Antigo Regime. Esse grupo poderia ser composto por diferentes povos. Apesar da ênfase ao mesmo "senhorio", ou seja, ao rei, a nação era associada também ao compartilhamento de etnias, castas, a uma mesma língua, ascendência ou origem comum e mesmo costumes, que deveriam ser partilhados pelo monarca (BLUTEAU, 1728, p. 664).

Essa noção começou a perder força de maneira acintosa com o vintismo, embora não tenha sido abandonada. A primeira diferenciação, em uma perspectiva luso-brasileira, pode ser observada anteriormente: se a nação dizia respeito àqueles que viviam em algum Reino, desde 1815, havia uma especificidade. Sendo o Brasil elevado à categoria de Reino Unido, este poderia ser entendido como uma Monarquia compósita, um conjunto de reinos, todos submetidos a um mesmo monarca. Em partes, poderia se entender que tal nação seria formada, segundo a concepção do Antigo Regime, por súditos que viviam em diferentes reinos – sendo essa a primeira mudança. Tal característica é marcada pela peculiaridade da transferência da família real que, anteriormente, já provocara um novo rearranjo, uma vez que, desde 1808, aqueles que antes eram submetidos diretamente ao Príncipe D. João em Portugal passaram a ser governados a partir do Rio de Janeiro e com forte interferência dos ingleses, que auxiliaram os portugueses no combate às tropas napoleônicas. Porém, ainda que algumas rupturas se colocassem, permanecia, em última instância, a submissão dos três reinos ao mesmo monarca.

Marco Pamplona, ao escrever o verbete "Nação", também para o *Léxico* (2014), ressalta que: "O léxico não nos permite a percepção do embate mais vivo, captar todas as intenções que a fala em ato carrega, com sua intencionalidade e emoção, e que, num ou noutro momento específico, sofre transformações" (PAMPLONA, 2014, p. 144). Sabendo disso, busca analisar, dentro das "comunidades argumentativas específicas" (debates em jornais, constituintes e assembleias), as mudanças do conceito através de atos de fala articulados em discursos políticos. Esse caminho, apontado por Pamplona, servirá, conjuntamente a outros, para o direcionamento desta dissertação. Partindo dessa análise, espero compreender a mudança do vocábulo nação, que, embora já se fizesse presente em momentos distintos – como na Revolução Pernambucana de 1817 –, ganhará corpo nos anos de 1820, quando passa a vincular-se cada vez mais a noções de cidadania, política e soberania, como fica evidente na análise apresentada das *Bases* constitucionais.

Essas transformações conceituais estabelecem uma relação dual com os atores que as vivenciam, pois, ao mesmo tempo em que direcionam o processo de construção e expressão de suas ideias, são também resultado dos usos feitos por essas pessoas. Os ideais e os projetos políticos também estão vinculados à compreensão que se tem desses vocábulos, dos conceitos. A diferenciação ou modulação de seus usos é elemento vital para a aproximação dos indivíduos, tanto sob o ponto de vista dos próprios que, buscando semelhantes, reforçam suas posições e possibilidades de ação, quanto por parte dos historiadores que, realizando esse exercício, encontram diferentes perspectivas para a realização de seu trabalho. Como tratado preliminarmente na introdução, Márcia Regina Berbel, em *A nação como artefato – deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822)*, identifica esses grupos políticos que se unem de acordo com o entendimento do que seriam a nação portuguesa – embora esse não seja o único critério – e das várias consequências que daí partem. No que diz respeito aos deputados eleitos pelas províncias de Portugal, sobretudo no período anterior à chegada das deputações do Brasil, Berbel distingue "duas grandes alas":

> Os conservadores, representados pelos deputados Pinheiro de Azevedo, Trigoso e Camelo Fortes, [que] procuraram de diversas formas diminuir os poderes do Parlamento. Defenderam o veto absoluto do rei, a formação de um Conselho de Estado (...) e a formação de duas Câmaras para a composição do Parlamento. Na defesa da soberania do Congresso, configurou-se uma coalizão entre os diferentes grupos liberais. Fernandes Tomás, do Porto, e Borges Carneiro, de Lisboa, [que] defenderam o direito ao veto suspensivo do rei e o sistema de Câmara única para as funções do Legislativo, e foram vitoriosos (BERBEL, 1999, p. 53).

Perceber a elaboração desses agrupamentos é importante, pois, além de fornecer parâmetros para a compreensão dos discursos de cada um desses personagens, torna evidente a heterogeneidade das Cortes. Embora fruto de um movimento autodenominado liberal, seu conjunto estava longe de abarcar uma concepção única de liberalismo. Havia, por exemplo, ainda que nunca de maneira explícita, aqueles mais próximos a uma política conservadora, como bem aponta Berbel. Essas aparentes contradições, embora sempre presentes na história política, são ainda mais evidentes em períodos de transição, nos quais mudanças e permanências se articulam constantemente, muitas vezes convivendo fortemente nas individualidades daqueles que a vivenciam.

Quando se menciona a presença de "conservadores" nas Cortes, a referência diz respeito a uma proximidade de suas posições com elementos típicos de Antigo Regime, como a defesa do veto absoluto, a formação de um Conselho de Estado indicado pelo monarca e o modelo bicameral, que, por estabelecer uma Câmara composta pela aristocracia, contraria um dos princípios centrais do liberalismo, que é o fim da sociedade de privilégios. Não se deve confundir, contudo, a pauta dos "conservadores" com a defesa do absolutismo. Embora, por vezes, sejam acusados de defensores do Antigo Regime, esses jamais se definiram desta forma. Os deputados em Cortes, pelo próprio pressuposto do lugar que ocupavam, identificavam-se todos como liberais, termo que se torna um "guarda-chuva", abarcando posicionamentos muitas vezes diametralmente opostos. Ainda assim, adotarei, por acreditar ser a forma de mais eficiente entendimento do espectro político analisado, a divisão proposta por Berbel, referindo como "conservadores" aqueles liberais mais próximos aos ideais de Antigo Regime, que enfatizavam a necessidade de um monarca forte para evitar um desequilíbrio entre os poderes. Existiam, ainda, entre os portugueses[14], grandes divergências, justamente no que dizia respeito à concepção de como deveria ser entendida a Nação e de que forma se daria sua representação.

Borges Carneiro[15], um dos líderes do vintismo, teve grande influência, sobretudo, entre aqueles que aderiram ao movimento liberal a partir de Lisboa. Seguia, no tocante à articulação das várias partes da Nação, a política *conciliadora*, nomenclatura, conforme dito, de Valentim

[14] O termo "português", quando utilizado sem nenhuma complementação, refere-se aos representantes das províncias de Portugal, em contraposição ao "brasileiro", utilizado para referir-me aos representantes das províncias do Brasil. Todos eles, advirto, faziam parte da Nação portuguesa, independentemente do local de nascimento.

[15] Borges Carneiro (Resende, 1774 – Cascais, 1833), eleito representante da Estremadura, formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra no ano de 1800. Figura de grande vulto entre os líderes do movimento de 1820, é o autor de *Portugal Regenerado em 1820* e das *Parábolas acrescentadas ao Portugal Regenerado* (SILVA, 1860, t. V, p. 378-9).

Alexandre. Essa perspectiva não poucas vezes encontraria forte oposição nas Cortes, uma vez que contrariava os pressupostos *integracionistas*, mobilizados principalmente por Fernandes Tomás[16], líder do Sinédrio, grupo responsável pelas articulações iniciais do movimento de 1820 no Porto. No âmago dessa divergência está não somente uma compreensão diferente da soberania, mas, principalmente, das práticas que daí seriam derivadas. Carneiro defendia a concessão de uma autonomia limitada ao necessário para que não se perdesse definitivamente o vínculo entre os Reinos (CASTRO, 1990, v.1, p. 341). Tal postura derivava de uma perspectiva a partir da qual a união entre Brasil e Portugal seria vital para ambos e, por isso, o exercício da soberania por parte das Cortes em Lisboa poderia ser mais flexível, possibilitando, por exemplo, o estabelecimento de altos cargos do executivo no continente americano.

Embora o termo "conciliador" transmita a impressão de uma postura mais pacífica, são agrupados nessa linha justamente aqueles deputados que defenderiam de forma mais resoluta o reforço de ações militares no Brasil. Entre junho e julho de 1821, o voto dos defensores dos ideais "conciliadores" iria no sentido do envio de mais tropas portuguesas ao Rio de Janeiro. Por outro lado, aqueles que entendiam a nação como um corpo *integral*, que deveria manter sua soberania centralizada, como Fernandes Tomás e alguns que partilhavam de seus ideais, fizeram oposição à intervenção militar, defendendo uma adesão diplomática, pacífica, das províncias do Brasil (BERBEL, 1999, p. 95). De qualquer maneira, venceu o envio das tropas, resultado de uma postura que, apesar de maleável em seu ideal de soberania, mostrava-se inflexível diante da possibilidade de perder por completo o controle do território americano.

Um ano depois, uma situação semelhante se colocava, porém, em um ambiente muito mais tenso. Ao debaterem um artigo que propunha a sujeição dos comandantes das forças armadas às juntas militares[17], disse Borges Carneiro:

> As sucessivas notícias do Brasil têm levado as cortes a tal evidência, que já se não pode sustentar, o que se escreveu quando se fez o presente artigo. É preciso falar claro, e tomar diversa marcha: no Brasil geralmente falando não há ainda aquela civilização que supõe o sistema constitucional. Eu disse aqui em outra ocasião, que poderia chegar o tempo de ser necessário mandar a alguma parte do Brasil algum cão de fila ou um leão: isto era, se a experiência mostrasse que o emprego dos meios liberais, civis, e constitucionais em vez de gerar o afeto do Brasil, produzia o contrário efeito, de os facciosos de alguma província se ensoberbecerem com isso, e erguerem contra Portugal um

[16] Fernandes Tomás (Figueira, 1771 – Lisboa, 1822), eleito representante pela Beira, formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra em 1791. Um dos fundadores do Sinédrio e membro da Junta provisional do Supremo Governo do Reino, nas Cortes, foi um dos mais ativos deputados (SILVA, 1860, t. V, p. 420-1).

[17] Artigo 5º, projeto 232, que trata das relações entre Brasil e Portugal: "Que o comandante da força armada de cada uma das províncias fique subordinado à junta provincial, da qual porém será membro nato, com voto somente na parte militar" (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 889).

> colo altivo e ingrato. Eis o que se está verificando em o Rio de Janeiro (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 890).

A sessão do dia 22 de julho torna mais que evidentes as animosidades. Borges Carneiro vê um Brasil sem uma civilização preparada para o regime constitucional, infestado de "facciosos", que planejam a Independência. O Rio de Janeiro, onde estava D. Pedro, ocupava um papel central nessas articulações, que deveriam ser contidas a qualquer custo. A defesa enfática de uma ação militar era, porém, resultado de um entendimento que via na manutenção dos laços entre os reinos algo primordial. Por esse motivo, esses deputados mais próximos a Carneiro, aceitavam a criação de uma ou mais delegações do poder executivo no Brasil, facilitando a resolução de assuntos administrativos e judiciais que, sem tal medida, exigiriam uma viagem a Lisboa (DIÁRIO, 22.05.1822, p. 223), posição que resume bem o que Valentim Alexandre diria caracterizar os "conciliadores".

Minha atenção, contudo, volta-se para o argumento civilizatório, que foi recorrente no tocante às relações luso-brasileiras. Buscava-se, dessa forma, reforçar a necessidade de que o Brasil se mantivesse vinculado a Portugal. Borges Carneiro, ao defender o envio de "cão de fila ou um leão", metáfora que utilizara em sessão anterior, de 22 de maio de 1822, autoriza o combate, o uso da força como imperativo, na medida em que "facciosos, rebeldes, anarquistas" atuassem no Brasil. A existência dessas minorias perturbadoras da ordem – muitas vezes associadas à incivilidade – foi um dos principais argumentos legitimadores da intervenção militar, que seria defendida também por Moura[18]. Em uma fala de grande virulência, quando elaborava seu discurso contra o artigo 5º, que buscava submeter o chefe de armas à Junta de Governo, o deputado português retomou a discussão anterior sobre o envio de tropas, defendido em três pontos:

> Nem também é verdade que ela [a desorganização] exista no coração de todos os *Americanos*: e por conseguinte qual será e [sic] politico; qual será o filantropo, que rejeite a intervenção da força para se conter, e se debelar no seu principio uma opinião que a *vontade geral* não abraça: opinião que todos os *Americanos* com poucas exceções julgam perigosa, subversiva, prejudicial á tranquilidade publica, e até injusta. Eis-aqui o primeiro destino da força enviada a um pouco da América (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 894. Grifo meu).

[18] José Joaquim Ferreira de Moura (Vila Nova de Foz Coa, 1776 -1829), eleito pela Beira, bacharel em leis pela Universidade de Coimbra, foi membro da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino. Ao lado de Fernandes Tomás, redigiu o periódico *O Independente* (BARATA, 2008, p. 83).

O primeiro fator que justificaria o envio de tropas para o Brasil seria então o caráter subversivo de uma minoria. Alguns aspectos merecem ser detalhados nesse ponto. Primeiramente, Moura recorre a um discurso muito próximo do discurso jacobino, no qual a vontade geral deve predominar acima das vontades particulares, ainda que pelo uso da força e da violência. Embora o léxico "jacobino" tenha adquirido uma forte carga negativa entre os vintistas portugueses e a associação explícita aos seus ideais tenha sido rejeitada, a influência da Revolução Francesa e inclusive de boa parte daquilo que foi associado aos jacobinos, marcou profundamente o vintismo ibérico. Destaca-se o que diz respeito à essencialidade do pertencimento da soberania da nação e de sua indivisibilidade. O controle, o centralismo, alegadamente em prol do público, germinava. O uso de noções de totalidade, contrapostas às exceções, complementa a já citada vontade geral, de forma que toda dissensão não só é colocada em segundo plano, como também é passível de ser eliminada. Destaco ainda a designação "Americanos", distintos do europeus e cujo posicionamento autorizaria o uso das tropas. Moura aproveitou justamente dessa dicotomia "Europa *versus* América" para validar seu segundo ponto:

> O segundo é proteger a propriedade real e pessoal dos muitos Europeus nossos irmãos, que ali [na América] tem desenvolvimento [sic] o espirito de indústria. Quem duvida que uma preocupação antiga e delirante, que uma *antipatia entre Europeus e indígenas* exacerbadas agora no meio de convulsões anarquias, bem afiada a espada da vingança, e põe em risco a segurança de milhares de *Portugueses europeus* nossos irmãos? E havemos nós deixá-los expostos á *bárbara* e *indisciplinável ferocidade* de uns poucos de *negros* e *mulatos*? Os fatos falam de [...], e são públicos: e até quando havemos nós fechar os olhos aos clarões de uma quotidiana experiência! Pernambuco tem-se despovoado: de Pernambuco e do Rio de Janeiro centos e centos de *Portugueses europeus proprietários* tem abandonado as suas casas, os seus engenhos, as suas plantações, as suas famílias, os seus parentes, e os seus amigos; tem-se acolhido nas ilhas, e em Lisboa, fugindo á desordenada cobiça, e ao ódio inveterado daquelas *raças degeneradas*. (...) Crimes públicos, crimes particulares assaz nos atestam, quão arriscada está ali à vida, e a fortuna de tantos *Portugueses Europeus*, que não tem outro delito, senão o de terem para ali transportado os seus cabedais para promoverem a agricultura, para verificarem a indústria, e *para civilizarem o país*. E será impolítico, será injusto, será contra os deveres da filantropia empregar a força para proteger cousas tão sagradas, e para obstar ao desenvolvimento de paixões tão perigosas! Pois este foi o motivo da nossa opinião para que a força fosse ali empregada com o destino de proteger uma tão sagrada causa; sim uma força; toda a força de que o Governo possa dispor há de ser ali empregada, e desenvolvida neste sentido com toda a energia, e com todo o vigor (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 895).

Há nessa fala uma clara tentativa de diferenciação, detração e apagamento do outro. Ao dizer "portugueses", Moura os adjetiva como *europeus*. Essa era uma designação comum nas

Cortes para diferenciar o local específico de nascimento, uma vez que, como se disse, em suas *Bases*, define-se a nação como a união dos portugueses de ambos os hemisférios. Contudo, o deputado deixa apenas implícita a existência de outras "variedades" de portugueses. Enquanto o adjetivo "europeu", complementa o português, tratando esses como "irmãos", "industriosos", o "americano", em nenhum momento, é associado ao português. Muito pelo contrário, a América é relacionada com "indígenas", que antipatizam com os europeus, movidos por vingança. A presença de "pretos e mulatos" tornaria o continente americano terra de "bárbaros", "ferozes", "indisciplinados", que não possuíam civilização, pois eram "raças degeneradas". Caberia às Cortes socorrer os europeus que civilizavam "o país", proteger a "sagrada causa" dos "filantropos portugueses europeus" das "paixões tão perigosas" desenvolvidas pelos americanos. Moura faz coro aos dizeres de Borges Carneiro, o estatuto de português daqueles nascidos no continente americano é apagado. Eles são contrapostos aos "portugueses europeus", em uma dicotomia da civilização *versus* selvageria, em que aquele que não é europeu é degenerado e, por isso, deve ser combatido.

Por fim, em seu terceiro ponto argumentativo, o deputado português recorre ao temor da rebelião para instar a ação militarista no Brasil:

> O terceiro motivo não é de menos peso, e de menos consideração? Que mal vos pode fazer, ó Americanos, que n'um país de escravos haja uma força aguerrida, e bem organizada, que se oponha a tendência que eles sempre têm mostrado, e ainda agora mostram de se libertarem repentinamente do jogo [sic] que os oprime? A ordem das coisas nos ensina, que em o número dos negros sendo maior que o dos Brancos, há de forçosamente começar a luta entre uns e outros. Entre vós mesmos não tem começado esta luta? Estais vós certos da vossa superioridade? E ainda no caso de sessões superiores, não se acrescenta a vossa confiança, tendo ao vosso lado uma força disponível, e bem regulada, que ajude a sustentar as vossas propriedades, e assegurar a vossa independência (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 895).

Partindo do pressuposto de que o Brasil possuía uma população majoritariamente negra[19], Moura encerra suas justificativas remetendo, ainda que de maneira indireta, ao medo do "novo Haiti", expressão usada com alguma frequência nas Cortes para fazer referência à tomada de armas pela população haitiana, liderada por escravos e ex-escravos que, assim, promoveram a independência da então chamada Ilha de S. Domingos. Quando apela ao seu

[19] Deve ser ressaltado o uso do termo "negro", associado ao de "escravo". Embora tal relação pareça óbvia em um primeiro momento, ela não deve ser feita de maneira direta. Os próprios debates parlamentares demonstram isso, quando a concessão de direitos políticos aos forros ou aos nascidos livres gerou grande polêmica, uma vez que, para além da "cor da pele", colocou-se a experimentação da liberdade. Essa questão será tratada de maneira mais atenta no terceiro capítulo, quando da análise dos obstáculos para a representação do que seria o "povo português".

público alvo ("Ó Americanos"), além de enfatizar a distinção entre europeus e americanos, o deputado português opõe ainda mais a população, distinguindo negros e brancos como grupos em tensão necessária e iminente. Novamente os portugueses *europeus*, que compunham a tropa enviada, concentram em si toda a caracterização positiva "aguerridos", "organizados", "bem regulados". Eles assegurariam a propriedade dos americanos – preocupação de grande peso para o ideário liberal que tem na defesa da propriedade um de seus sustentáculos – e a independência, não em relação aos europeus, mas aos negros, escravos que, pela mostra da experiência, "forçosamente" entrariam em conflito com os brancos.

Em resumo, o que Borges Carneiro sustenta brevemente, ao dizer da necessidade do envio de "cães de fila" para o Brasil, é reafirmado e aprofundado por Moura. A vontade geral, a proteção aos portugueses europeus e à sua propriedade, e a contenção de uma "inevitável" revolta escrava são utilizadas como componentes de um discurso civilizatório, que legitima o uso da violência, da força militar, para garantir o vínculo entre as duas porções do Império Português. Em última instância, há nessas falas uma hierarquização que, ao diferenciar e opor os habitantes de um e outro continente, contradiz os princípios explicitados nas *Bases Constitucionais*, que buscam equalizar todos os que seriam portugueses.

Este será um dos maiores desafios para o entendimento entre representantes de um e de outro lado do Atlântico, que, por vezes, toma proporções extremas, com acusações de um suposto desejo recolonizador por parte dos europeus e de independentismo pelos americanos. São notáveis as tentativas de elaboração de discursos que conciliem os ideais liberais, como a livre escolha dos povos, com a opinião particular daquele que os realiza. O próprio encerramento da fala de Moura se encaixa nisso:

> Entretanto, se *toda* a América assim o deseja, as bençõs do céu se entornem sobre a sua obra; a minha filantropia estremecera [sic] quando eu duvidasse, que tão grande bem lhe acontecesse. Estou sim persuadido, que na América não existem duzentos capazes de tão grande desenvolvimento. Na América, segundo eu penso, há só terra, e vegetação; o homem falta; a espécie é pouca; há pouca civilização, muita depravação moral; mas ambição, e vaidade há montes. O tempo dará razão a quem a tiver (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 895. Grifo meu).

Após um longo pronunciamento justificando a ação de tropas europeias no ultramar, mas que deveria versar sobre a aprovação da relação entre o chefe das armas e a junta de governo, o que se vê é um encerramento que admite a separação do Brasil – território que tem como virtude apenas sua natureza. Considerando que, assim como Borges Carneiro, Moura

defendeu a intervenção militar enfaticamente, não seria de todo incongruente associá-lo à vertente "conciliadora" que, ao contrário da "integracionista", era compátvel com o uso da força como uma alternativa válida para garantir a ordem nas províncias americanas. Apesar da aceitação do uso de violência, a "conciliação" implicava o atendimento de algumas reivindicações das províncias ultramarinas para garantir a união. O que se percebe na última passagem é, justamente, uma nova mobilização da *vontade geral* que, uma vez decidida pela separação, deveria, supostamente, ser obedecida.

Não se deve, porém, confundir isso com uma aceitação passiva ou de bom grado. Tanto o contexto interno do discurso, quanto o externo demonstram isso. Anteriormente, Moura alegara que essa divisão seria mais prejudicial ao Brasil, que deixaria de pertencer ao "sistema europeu" e sofreria com "anarquias e convulsões populares", enquanto Portugal perderia apenas parte de sua "consideração política". Suas últimas frases constroem um panorama extremamente negativo da América, e qualquer possibilidade de relações amistosas é ignorada, deixando aquela porção ao sabor dos desdobramentos do tempo. Além disso, todos os indícios de desejo de independência são secundarizados, associados à ação de facções e minorias indignas, questão que será tratada posteriormente. Por ora, basta concluir que a alegada aceitação da *vontade geral* acaba restrita ao campo do discurso, sendo, nele mesmo, desencorajada através de uma série de questionamentos e características negativas em relação à América e seus habitantes.

Já foi ressaltado que, embora a divergência entre o "conciliador" e o "integracionismo" fosse sobretudo quanto à radicalidade dos ideais por eles abarcados, ela tinha consequências práticas. Seguindo a proposta historiográfica que mobiliza essas categorias, a fala de Carneiro foi selecionada para exemplificar esse entendimento mais maleável da soberania, aberto a concessões, mas que leva ao limite o esforço, entre a parcela europeia dos deputados, de garantir a união. A fala de Moura, ao se debruçar exaustivamente sobre a defesa da intervenção militar, direciona o ouvinte/leitor justamente nesse sentido. Contudo, a aceitação, ainda que a contragosto, da perda do território americano como decorrência da manifestação da "vontade geral" de um povo supostamente composto em grande medida por diminutos e incivilizados homens, torna seu discurso incoerente com uma postura "conciliadora", aproximando-se mais do "integracionismo". Nesta linha, temos uma fala de Fernandes Tomás, datada de março de 1822, que, levando a centralização e indivisibilidade da soberania nacional ao extremo, sintetizaria esse ideário "integral":

> (...) mas agora dizer que devemos esperar por notícias ulteriores, a que fim? É isto pelos sustos que a Comissão concebeu? Se eles são justos, se o Brasil com efeito não quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de uma vez com isto: passe o Sr. Brasil muito [bem], que cá nós cuidaremos de nossa vida. De duas uma ou o Brasil está de sorte que apesar das notícias que tem vindo não há alteração ou sossego dos povos (porque em quanto a haver descontentes em todas as partes os há) ou não: senão está de acordo, se realmente os povos do Brasil desejam verdadeiramente desunir-se de Portugal, eu declaro altamente que a minha opinião é que se desunam (O ilustre Deputado foi repetidamente chamado à ordem por vários membros da Assembleia). (DIÁRIO, 22.03.1822, p. 583).

Esse discurso do líder vintista ficaria conhecido por seus contemporâneos e também pela historiografia como "Adeus, Sr. Brasil", marcando o agravamento das tensões entre os dois hemisférios. Discutiam-se, então, as medidas que as Cortes deveriam tomar em relação ao parecer prestado pela Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil[20] a respeito da Representação[21], feita pela junta de governo de São Paulo, entregue a D. Pedro e levada às Cortes. O parecer indicava a necessidade de adiar-se qualquer resolução, haja vista a constante chegada de notícias que poderiam alterar o verdadeiro sentido que a Representação adquiria no Brasil. Boa parte dos deputados ultramarinos concordava com a prudência, uma vez que as decisões poderiam tornar-se inúteis ou piorar o quadro de insatisfações no continente americano. Fernandes Tomás faz valer sua caracterização como um radical: convicto de que a Nação deveria ser formada por um todo unido, afirma que, caso o Brasil não estivesse de pleno acordo com esta união, deveria se separar: cisões internas não poderiam ser admitidas. A reação a esta fala não passou despercebida. A redação do *Diário* deixa claro, ao realizar o acréscimo entre os parênteses, a comoção que provocara. O chamamento à ordem seria recurso frequente naquela assembleia. Com a função primeira de organizar os debates, garantindo que a *ordem do dia* fosse discutida, ele não deixava de ser utilizado para cercear, interromper e atrapalhar a fala daquele que tinha a palavra. Embora não se deva confiar plenamente nos registros, a

[20] Nomeada no dia 12 de março de 1822, era composta por doze membros, sendo seis de Portugal e seis do Brasil, cada um oriundo de uma província, buscando dar a maior diversidade possível à Comissão. Seus membros foram Antônio Carlos (São Paulo), Custódio Gonçalves Ledo (Rio de Janeiro), Pinto de França (Bahia), Belford (Maranhão), Granjeiro (Alagoas) e Ignácio Pinto (Pernambuco) pelo Brasil, e Francisco Trigoso (Beira), Moura (Beira), Borges Carneiro (Estremadura), Annes de Carvalho (Alentejo), Pereira do Carmo (Estremadura) e Guerreiro (Minho) por Portugal.

[21] Documento que terá grande repercussão nos debates das Cortes, trata-se de um conjunto de representações escritas pelo governo, senado da Câmara e clero de São Paulo e enviado para o príncipe D. Pedro. Escrito na virada de 1821 para 1822, surgia como resposta sobretudo aos decretos de 29 de setembro, que, em linhas gerais, versavam sobre a formação e administração das províncias do Brasil, retorno do príncipe para a Europa e extinção dos tribunais do Rio de Janeiro. Não cabe, por ora, uma análise detalhada de seu conteúdo. Basta saber que nele se fazia explícita a acusação de um espírito colonizador das Cortes, que iludira os portugueses da América.

presença do advérbio “repetitivamente” e do pronome indefinido “muitos” não é comum nos registros do *Diário*, que geralmente insere apenas o vocativo “Ordem!”, o que permite inferir que Tomás provocara uma grande polêmica. Interrompido, retomou a palavra em seguida, respondendo:

> Eu estou na questão, nem sei porque possa ser chamado a ordem; pois por ventura não, posso expressar a minha opinião? Por ventura se quer estabelecer a proposição contrária, isto é, que por força sejam unidas a Portugal as províncias do Brasil sem o quererem ser. Que é o que se quer, que fiquem em dúvida que o Congresso quer violentar o Brasil? Não: o Congresso não quer tal cousa. (Apoiado). Ou o Brasil quer estar ligado com Portugal, ou não quer. Se quer há de estar sujeito ás leis que as Cortes fizerem, senão desligue-se. Eu quero declarar assim francamente meus princípios para mostrar que eles não são princípios de opressão; para que não se me venha argumentar que aqueles homens tem uma força muito grande. Se essa força é para sustentar as suas ideias, então é porque não querem estar unidos com Portugal; e senão querem desliguem-se; este é o direito de todos os Brasileiros, e de todas as Nações (Apoiado). (DIÁRIO, 22.03.1822, p. 583).

Alguns aspectos devem ser ressaltados nessa retomada de seu discurso. A radicalidade do deputado português, como ressaltado por Zília Osório, pauta-se por uma visão firmemente pautada nos ideais liberais, dentre os quais, o da liberdade contra qualquer opressão e o respeito à Vontade Geral. Dessa forma, ainda que inclua formalmente o Brasil na nação portuguesa, ao associar o direito de não subordinação à todas as nações e dizer que o Brasil tem esse direito, acaba por reconhecê-lo como uma nação própria, uma vez que detentora de soberania para se manter, ou não, unida à Portugal – brecha que será constantemente utilizada pelos brasileiros, que veem a unicidade da nação não como um dado, mas uma escolha, passível de contestação.

Outro aspecto marcante está no fato de que, enquanto sua primeira fala é interrompida por vários de seus colegas de Congresso, ao retomá-la e defendê-la, Fernandes Tomás consegue, como indicam os acréscimos do redator, o apoio dos presentes. Uma primeira leitura poderia causar estranhamento, uma vez que, praticamente em sequência, o mesmo deputado, tratando do mesmo assunto, teria sido vividamente repreendido para, logo em seguida, receber diversas manifestações de apoio. É preciso aqui fazer algumas considerações. Primeiramente, tais marcações não especificam com precisão quem são os que invocam o pedido de ordem ou o apoio, podendo ter origens em agrupamentos circunstanciais que, com certa fluidez, se opunham na assembleia – portanto, não haveria necessariamente uma alteração de posição dos ouvintes, mas apenas preponderância de grupos diferentes. A volubilidade, contudo, não pode ser descartada, sendo inerente aos debates ocorridos oralmente. Isso porque envolve um

processo praticamente simultâneo de fala-recepção-compreensão-manifestação, o que, muitas vezes, resulta em manifestações precipitadas, uma vez que ocorrem antes da conclusão do raciocínio do orador. Por fim, não se deve ignorar que, de maneira geral, os deputados eram homens de grande erudição, com formação em retórica e oratória, o que lhes dava meios para, até certo ponto, manipular seu público. Considerando o reconhecido dom de Fernandes Tomás nesses aspectos, não é improvável que a polêmica causada em sua primeira fala tenha sido um mecanismo para chamar a atenção do público e reforçar seus pontos, mais claramente expostos na sua retomada.

É necessário ressaltar que as tensões entre Brasil e Portugal, sobretudo nas Cortes, no momento focalizado, não estavam colocadas de modo evidente, embora já caminhassem para um ponto sem retorno. A radical declaração feita por Tomás, que diz preferir a separação do Brasil, caso essa fosse a vontade daquela porção do reino, apesar de partir da Representação, ignorava trechos explícitos da mesma, que diz: "Mas nós, declaramos perante os homens, e perante Deus com solene juramento, que não queremos, nem desejamos separar-nos de nossos caros Irmãos de Portugal" (REPRESENTAÇÕES, 1822, p. 13). Assim, o ônus da ruptura seria passado para o Brasil, que teria seu suposto desejo benevolentemente apoiado pelos vintistas. Sua retomada vai justamente nesse sentido, disfarçando a radicalidade de seus ideais, incompatíveis com uma descentralização da soberania nacional, com princípios de não opressão e respeito dos direitos de "todos os brasileiros e de todas as nações". Dessa maneira, o princípio segundo o qual o Congresso seria o único representante de direito da Nação foi reafirmado. A ampla aceitação da soberania nacional, portanto, é mobilizada para legitimar a inicialmente chocante proposta "integracionista", conforme explicitado pelos "apoios" registrados no *Diário*.

Essa mudança de estilo, primeiramente radical e depois moderada, não passou despercebida pelos demais deputados. O baiano Borges de Barros falou logo em seguida: "Modificada assim essa ideia, convenho; mas não a sofro do modo que; foi apresentada anteriormente" (DIÁRIO, 22.03.1822, p. 583). Sua crítica se dá justamente ao estilo adotado por Tomás em sua primeira intervenção, questionando: "Que quer dizer 'Adeus Sr. Brasil'?", em alusão ao "Passe o Sr. Brasil muito [bem]", dito pelo português minutos antes. Esse discurso, que evidencia o radicalismo "integracionista", é, em seguida, comparado pelo baiano ao presente na Representação de São Paulo, tão criticada e alvo do parecer em debate. Dessa maneira, Barros expõe a proximidade de aparentemente opostos no plano das ideias, mas muito semelhantes em sua forma que, aprofundada, será uma das responsáveis pela falta de diálogo e

compreensão entre Portugal e Brasil. Enquanto o baiano busca realizar um caldeamento dessas posições, reafirmando o propósito de União que deveria ser a direção dos debates, o mesmo deputado Moura que, quatro meses depois, em julho, justificaria a necessidade do envio de tropas para o Brasil, faz questão de defender a fala de Fernandes Tomás, criticando aqueles que o chamaram à ordem. Assim, a proximidade com o ideário integracionista, anteriormente ressaltado, mais uma vez se torna perceptível em seus discursos.

Dias antes, quando se discutia a formação da Comissão que trataria dos negócios do Brasil, em vez de encaminhar a discussão para o extremo do "Adeus, Sr. Brasil", Borges Carneiro demonstrara posição mais moderada. O deputado, ainda que compartilhando dos ideais liberais portugueses, faz a ressalva:

> (...) querer em tudo medir o Brasil por aquilo que resolver para a Europa é incoerente, e muito errado; e querendo nós ter aquele longínquo continente na mesma dependência de Lisboa em que dela estão as províncias europeias, não faremos mais que relaxar os vínculos da união quando os queremos segurar: é apertar a corda, até que estale (DIÁRIO, 12.03.1822, p. 446).

Ele seria um dos poucos a reconhecer isso, conforme lembra Catroga (2014, p. 299). A dimensão pluricontinental que a Nação Portuguesa buscava concretizar em sua Constituição resultava em múltiplos projetos. Borges Carneiro acreditava na necessidade de dotar de certa autonomia as províncias da América, subordinando-as possivelmente a outro centro executivo, que não a Europa – proposta controversa entre os representantes europeus, que, muitas vezes, viam-na como uma fissura na soberania nacional. Ao mesmo tempo, Carneiro sustentaria, no mesmo discurso, que não era necessária a presença de deputados vindos de todas porções da nação portuguesa, pois:

> Os povos em elegendo os seus representantes tem concluído toda a sua função. Neles se comprometem, e obrigam-se em suas procurações a aprovar o que eles com os mais da Nação fizerem na assembleia nacional. (...) os Deputados só hão de opinar como entenderem que é bem, e ao que se vencer por maioria hão de obedecer os povos constituintes conforme os seus juramentos e as suas procurações (...). Portanto estando aqui já muitos Deputados da Europa, e Ultramar, é suficiente número para tratarem o negócio em questão sem que seja necessário esperar por todos os do Brasil, Mato Grosso, Ásia, e África (DIÁRIO, 12.03.1822, p. 446).

Portanto, embora sua postura "conciliadora" se faça presente ao assumir que é necessária uma certa autonomia para as províncias da América, ao menos no tocante ao poder executivo, quanto ao legislativo, sua postural também era radical. Uma vez eleitos, os deputados

representavam a Nação como um todo, não importando a província que os elegera, assim, o geral predominaria sobre o particular. Conforme dito no início deste capítulo, contrariando o centralismo de Pombal, mas também a tradição pactuária da teoria escolástica, os vintistas buscavam instaurar uma soberania que residia *essencialmente* na nação. "De certo modo, a nação ocupava o lugar de Deus, pelo que a autossuficiência da sua essencialidade implicava não só a unidade e indivisibilidade, mas também queria dizer que ela mantinha, constantemente, o seu poder constituinte" (CATROGA, 2014, p. 294). Esse pode ser considerado o cerne do ideário vintista, que, apesar de suas arestas no tocante à estruturação do aparato administrativo do Estado português, tinha na centralização da soberania nacional uma de suas forças. Seguindo os apontamentos do historiador português, o que veremos aqui é início de um processo que daria forma ao *Estado-nação imperial* português, projeto que perduraria até a Revolução dos Cravos em 1974 (CATROGA, 2014, p. 11). O autor sintetiza os objetivos dos vintistas da seguinte maneira:

> Em nome da racionalização da arte de governar, os movimentos revolucionários, que reivindicavam a urgência da modernização da sociedade segundo o modelo francês e o da Constituição liberal espanhola de 1812, irão atacar, no primeiro momento de afirmação do seu poder as, para eles, anacrônicas autonomias "periféricas", em nome de critérios que combinavam o enquadramento da população com uma divisão "geométrica" do território (CATROGA, 2014, p. 16).

Essas pretensões estão diretamente ligadas à tentativa de pôr em prática o princípio da soberania nacional sobre um território descontínuo, com população plural em termos étnico-culturais. A inspiração dos movimentos da França e de Espanha acabava por levar os portugueses da Europa a uma maior coerência entre si, apesar das já ressaltadas divergências. Porém, o que o autor traz para o interesse imediato é a postura de "ataque" às "autonomias periféricas" – que está diretamente relacionada aos grandes obstáculos enfrentados em relação às deputações vindas de províncias do Brasil.

Recém-chegada a Portugal, a deputação de São Paulo trazia consigo, além da sobredita Representação, instruções sobre sua atuação nas Cortes, que envolviam sérias críticas às medidas por elas tomadas. A proposta paulista teria um teor claramente federativo, embora não explicitado nestes termos. Inspirados por uma tradição que vinha desde D. Rodrigo de Souza Coutinho e direcionados pelo modelo de governo proposto por José Bonifácio, um dos propagadores dos ideais do Conde de Linhares, os paulistas defendiam como grande projeto a concepção do Reino Unido. Antônio Carlos, irmão de Bonifácio, foi o principal porta-voz

destes ideais. Quando se discutia a necessidade de adiar parte das votações acerca do projeto de constituição para que pudessem chegar os demais representantes das províncias do Brasil, disse Andrada:

> São muito diferentes os princípios que regem um corpo homogêneo, dos que devem reger corpos compostos de partes heterogêneas; mormente quando a força repulsiva de um corpo que o impele a formar sistema diferente é tão superior a força centrípeta que o faz tender para o sistema velho, que é preciso um quase milagre de política para conservar esta união (DIÁRIO, 06.03.1822, p. 378).

As "partes heterogêneas", no caso, seriam, grosso modo, o Brasil e Portugal. Aqui, o deputado paulista deixa claro que vê os dois reinos não como iguais, muito pelo contrário, como partes tão distintas que, mantê-los sob uma união centralizada por uma "força", seria quase um milagre. Aqui, é atacada frontalmente a concepção "integracionista" e dos deputados europeus em geral. Embora diplomado em direito pela Universidade de Coimbra, utiliza de metáfora próxima à formação de seu irmão, José Bonifácio, que inclui a filosofia natural. Assim, em um paralelo com as leis da química, as medidas tomadas pelas Cortes até então – que pressupunham uma nação homogênea, "integral" – seriam inapropriadas para a realidade da nação portuguesa, composta por "corpos heterogêneos". O apelo à metáfora científica visava legitimar sua proposta: um sistema que articulasse ambos os reinos, dotando-lhes de autonomia. O paulista, mantendo o discurso da "ciência natural", vai além e insinua que um desses "corpos" (no caso, o Brasil) estaria fortemente impelido a diferenciar-se, uma vez que a força centrípeta (centralização das Cortes) levaria ao "sistema velho" (colonial). Por fim, fugindo da ciência, atribui ao irracional "milagre" a manutenção da união, deixando bem clara sua pouca fé nesta – sobretudo quando, como se tratava na discussão em específico, não se possibilitava a participação dessas "diferentes partes", ainda ausentes no debate.

Márcia Regina Berbel acredita que os motivos da cisão que se configurava estariam calcados nas divergentes concepções de nação presentes em Lisboa:

> Chocavam-se, aí, as duas concepções básicas sobre a organização do Estado nacional português. De um lado, os parlamentares lusos pensavam a nação como um todo orgânico, anterior a qualquer acordo, integrado política e/ou economicamente, que se expressava no Estado por meio das Cortes e da Constituição. De outro lado, os deputados do Brasil concebiam a integração com base no acordo entre os representantes provinciais, capazes de compor a nação em um pacto social. A nação/tradição, formada pela história, chocava-se com a nação/Estado, formada pela política (BERBEL, 1999, p. 195).

Nessa passagem a autora mobiliza duas categorias gerais, "lusos" e "deputados do Brasil", que, embora correspondam em certa medida às concepções que lhes são associadas, não devem ser transpostas imediatamente para uma análise específica. Localizada ao fim do estudo realizado por Berbel, ela diz antes de um contorno final, quando o antagonismo entre deputados vindos da América e aqueles oriundos da Europa atingia seu ápice. Porém, análises que considerem os momentos particulares, mais restritos, evidenciam posturas multifacetadas. A leitura do *Diário* apresenta ideias que se antagonizavam, mas que podem ser encontradas nos discursos de um mesmo indivíduo ou presentes tanto na fala de um europeu quanto de um brasileiro. Isso porque essas concepções, mobilizadas em um contexto discursivo específico, podem indicar uma mudança de postura, um entendimento diverso para uma temática determinada ou simplesmente uma tentativa de legitimar/convencer o público alvo. Assim veremos, em alguns momentos, brasileiros mobilizando personagens, histórias, batalhas de um passado "nacional" e, em outros, europeus apelando para o caráter contratual da nação, como algo ainda não consolidado, que somente tomaria forma no futuro[22].

Retomando a divergência propriamente dita, o que Berbel aponta é a presença de concepções distintas da nação, não somente no tocante à sua composição – única, centralizada, orgânica ou plural, descentralizada, artificial – mas também em relação à temporalidade que a cerca. Pensá-la como uma tradição, um passado compartilhado, implica trazer para o presente toda a carga daquele, com elementos memoriais de forte apelo para aqueles que os partilham, enfatizando permanências. Já seu entendimento como uma elaboração do presente, frutos dos (des)acordos políticos, significa a secundarização de elementos identificadores em prol da transformação, da construção de um novo arranjo político que, dessa forma, flexibiliza as possibilidades daquela Nação que será feita. Apesar de ser relativa a associação entre o local de origem do deputado e essas duas concepções, parece acertada a identificação de uma concorrência entre ambas.

Tendo isso em mente, embora o movimento vintista traga uma grande transformação da tradição política portuguesa, encaminhando a consolidação de um novo entendimento do poder

[22] Como exposto na Introdução, os discursos políticos provocam vários "enredamentos". Por esse motivo, ressalto que as associações entre supostos grupos, indivíduos e quaisquer outras categorias não devem ser limitadas a uma única postura ou prática. O estudo dos discursos possibilita justamente identificar esses limites, o que me leva a pensar todas essas categorias (integracionista, conciliador, conservador, radical, autonomista etc.) como ideários. A partir deles, nós historiadores podemos realizar uma análise comparativa entre as várias ideias mobilizadas discursivamente pelos sujeitos históricos dentro de suas circunstâncias e objetivos específicos, que, de maneira consciente ou não, se aproximam e se afastam de diferentes correntes de pensamento. Esse movimento estará submetido à avaliação de seu interlocutor, que pode valorizar a coerência ou aproveitar-se de contradições.

soberano, transferido do rei para a Nação – o que dá agência à comunidade humana organizada politicamente –, ele mantém a centralização como elemento constituidor da estrutura política, papel agora desempenhado pela Nação. Há, portanto, uma tensão, conforme já ressaltado, entre a preservação de estruturas e o desejo de transformação. Essa ambiguidade perpassará todo o movimento liberal e, como apresentado na introdução desta dissertação, refletia-se na forma como o movimento era designado pelos seus contemporâneos, que se moviam entre "revolução" e "regeneração"[23].

Havia, portanto, significativa fluidez na forma como os acontecimentos iniciados no Porto eram tratados e nomeados por seus contemporâneos. Em meio a essa indefinição, aquelas pessoas elaboravam seus discursos, explorando brechas que favorecessem suas pretensões. Em um cenário marcado pela transição e instabilidade, saber explorá-las em discursos, em plenas Cortes constituintes (centro político por excelência para a formação institucional da Nação portuguesa), tornou-se uma das principais armas nos embates travados pela hegemonia de um ou outro projeto político. Nessas disputas, ganharia vulto a concorrência justamente entre projetos que apresentavam diferentes alternativas para as relações entre um "centro" imperial – posição historicamente ocupada por Lisboa – e as periferias, dentre as quais, destaco as possessões ultramarinas e, mais especificamente, o Brasil, que desde 1815 fora elevado à posição de Reino Unido, sendo dotado de um estatuto político equivalente ao de Portugal. Em síntese: no entrelugar da "nação" como corpo indivisível, oriundo de um passado compartilhado por um grupo humano que partilhava língua, religião e obediência a um mesmo centro de poder, encarnado na figura do rei-soberano[24], e a "nação" como corpo político, elaborada por pessoas que, então, por desejo próprio, se reuniam sob o mesmo governo e sob as mesmas leis, abria-se o espaço de negociação e conflito entre diferentes projetos políticos que buscavam articular centro e periferia da Nação que se constituía.

Partindo desse mesmo pressuposto de negociação entre as partes e de uma tradição centralizadora portuguesa, Fernando Catroga escreveu uma das principais referências para o presente trabalho, a *Geografia dos afectos pátrios* (2014). Para a questão específica, atenho-me

[23] Os usos de tais designações serão abordados mais profundamente no próximo capítulo. Adianta-se, para um primeiro entendimento, que a definição de revolução como uma ruptura completa com as estruturas ainda não se encontrava sedimentada, convivendo, em certa medida, com noções de retomada de um estado anterior das coisas. De toda forma, embora eventualmente os deputados denominassem o movimento empreendido em 1820 como uma *revolução*, predominava amplamente o termo *regeneração*, que não comporta noções de rompimento total.

[24] Retomo aqui a discussão apresentada na primeira metade deste tópico, baseada nos apontamentos de Luisa Rauter Pereira (2014) e Marco Pamplona (2014), quando foram analisadas as perspectivas acerca da nação e da soberania no Antigo Regime, levando em consideração, sobretudo, a segunda escolástica, a política implementada por Pombal e as definições presentes no dicionário de Raphael Bluteau.

ao jogo conceitual realizado pelo autor entre a pátria *grande*, *comum/communis*, *pátria civitatis/cívica* e as pátrias *pequenas*, *chicas*, *naturae*, *natálicas*, e suas variantes. Essa diferença remete à Antiguidade Clássica e perpassará boa parte da produção política que se seguiu, sobretudo no tocante ao *bem comum*. É o renomado orador romano quem nos deixa de maneira mais clara essa dicotomia das pertenças humanas, em sua obra *Das Leis:*

> Marco: [...] todos os cidadãos dos municípios têm duas pátrias, uma natural e outra legal. Assim, por exemplo, Catão, oriundo de Túsculo, tinha direito à cidadania romana, de modo que, sendo tusculano por nascimento e romano por lei, teve uma pátria de caráter territorial e outra de caráter jurídico. [...] Da mesma forma acreditamos pertencer, ao mesmo tempo, à pátria onde nascemos e à que nos adotou. Porém, em nosso amor devemos dar a preferência àquela cujo nome – a *república* – implica a ideia de uma cidade comum; devemos morrer por ela, dedicar-nos inteiramente a ela [...] (CÍCERO, 1967, p. 62-3. Grifo meu).

A passagem – que abre um amplo leque de possibilidades para a discussão desses laços de pertencimento, sendo uma referência para grandes escritores e políticos da modernidade, dentre os quais, Maquiavel e Montesquieu – foi retomada no Brasil por homens como Frei Caneca e, sem dúvida, lida por boa parte daqueles que compunham as Cortes. Para o presente momento, destaco sua defesa de que se deve colocar em primeiro lugar a "pátria legal", à qual chamará de *república*. Nesses termos, não seria absurdo dizer que os vintistas, ao elaborarem a Constituição, buscavam transformar Portugal – que seria a *pátria comum* de todos os portugueses, de ambos os hemisférios – em uma *república* ou *pátria cívica*, que reuniria todos sob as mesmas leis.

Pensando essa mudança em termos de soberania, Catroga diz: "à luz dos velhos princípios patrimoniais, acreditou-se que o Estado "era do rei"; com a nova legitimação, sufragada e baseada na soberania nacional, o Estado passou a ser, não de alguém, mas 'a organização política social' da nação" (CATROGA, 2014, p. 278). Deslocou-se, dessa forma, o papel de "elo comunitário", que passou do rei para a Nação, oriunda de um contrato social refundador, que a tornava um corpo jurídico-político e também "moral" (CATROGA, 2014, p. 278). De outra forma, significa dizer que se fundava um Estado-nação português, mesclando as afetividades "quentes" de um sentimento patriótico, de pertencimento, com a "frieza" de um corpo legal.

Porém, assumir uma nacionalidade portuguesa, que aceitasse um conjunto de leis fundamentais, não apagava as fidelidades dos indivíduos com as suas pátrias *natálicas*, naturais, fato ressaltado por Cícero, que não nega a duplicidade do sentimento de pertença. Isso explica

como, apesar da ênfase dada pelos portugueses europeus à fidelidade à pátria cívica, uma série de desentendimentos ocorreu na relação dos portugueses do Brasil, ou "brasileiros" de diferentes províncias, com as decisões das Cortes. Eles eram resultado das diferentes maneiras de lidar com as fidelidades de pertença, que estavam imbricadas com o entendimento e uso da "nação" nos discursos constituintes. A discordância fulcral fica bem evidente em um embate entre Antônio Carlos, nascido na Província de São Paulo, e Manuel de Miranda[25], natural de Trás-os-Montes, no mesmo debate acerca da submissão do comandante da força armada às juntas provinciais, já discutido:

> O Sr. Andrada: - o nobre Preopinante disse: em vão se cansam os Srs. Deputados do Brasil para iludir o Congresso. Tenho dito, a sorte do Brasil há sempre ser a minha, se a minha província for rebelde, eu hei de sê-lo. (Ordem, ordem).
>
> O Sr. Miranda: - Os meus princípios são inteiramente opostos aos do ilustre Preopinante, eu, se a minha província fosse possível declarar-se rebelde, seria neste lugar o primeiro acusador dela. (Apoiado). Esta é a minha opinião: embora me visse arredado da minha família, embora perdesse todos os meus haveres, eu não hesitaria em ser o primeiro em argui-la e defender a liberdade e integridade da Nação Portuguesa. (Apoiado) (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 898-899).

Novamente as inserções do redator entre parênteses, se não podem ser tomadas como uma representação completamente confiável do que se passou, ao menos servem de referência para marcar como, oficialmente, as Cortes registraram aquela sessão (lembrando que o *Diário* era de acesso público aos leitores). A defesa de uma fidelidade à província, que se sobreponha à Nação, teria sido prontamente chamada à ordem, como um desvio que deve ser encerrado, enquanto a concepção da nação integral, que deveria se sobrepor a quaisquer outros laços de pertencimento, é repetidamente apoiada. À parte as nuanças até aqui apresentadas entre os deputados da Europa (que ora se aproximavam do que aqui chamo de um ideário "conciliador", ora daquele mais radical, "integracionista" ou mesmo do "conservador", que pautava uma maior centralidade do monarca no novo sistema), na passagem, fica evidente a disparidade da concepção nacional vintista em relação àquela que boa parte dos deputados do Brasil defendia. A fala de Andrada deixa bem clara a fidelidade que predominava em suas ações: lealdade à província e, também, ao Brasil, ou seja, à sua *pátria naturae*, referente ao local de nascimento

[25] Manuel Gonçalves de Miranda (Bragança, 1780 – Lisboa, 1841), deputado por Trás-os-Montes, bacharel em matemática pela Universidade de Coimbra, seguiu importante carreira militar e política (GRANDE, 1936-1980, v. 17, p. 346).

com uma precisão variável de acordo com a discussão específica. Deve-se ressaltar ainda que esta fidelidade não era necessariamente partilhada por todos aqueles oriundos da América, ainda que mais explícita entre estes.

Embora dizer de um pertencimento nacional ou mesmo de uma identidade propriamente brasileira seja precipitado nesse momento, é possível perceber um potencial para o desenvolvimento de ambos. João Paulo Pimenta, em artigo intitulado "Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano" (2006), desenvolve a tese de que a identidade luso-americana foi, "ao mesmo tempo, indício revelador do processo de crise do Antigo Regime português a partir de meados do século XVIII, bem como fator decisivo para a constituição do projeto de separação política entre Brasil e Portugal, consumada em 1822" (2006, p. 69). Para Pimenta, a Nação Portuguesa comportava tradicionalmente múltiplas identidades coletivas que, contudo, não assumiam, necessariamente, um teor político. Essa politização teria se acentuado a partir de meados do século XVIII, durante os reinados de D. José I e, posteriormente, de D. Maria I. Ambos, visando reerguer Portugal no cenário europeu, promoveram uma série de reformas, que teriam o potencial de alavancar essa reestruturação de Portugal. Tais reformas partiam da premissa de que era necessário reconhecer a "especificidade dos espaços coloniais americanos no conjunto do Império". Como consequência desse tratamento diferenciado, o território colonial americano, até então frequentemente tratado como uma pluralidade, passa a ser reconhecido, efetivamente, como uma unidade, alvo do "esforço concentrado envolvendo todos os súditos do rei e que, em última instância, visava [a]o 'bem comum' da nação portuguesa" (PIMENTA, 2006, p. 73). Avançando no século XIX, com a chegada da família real em 1808 e com gradual amadurecimento de uma esfera pública, tanto em termos de fortalecimento de um aparato administrativo, quanto na maior circulação de informação, o *luso-americano* se tornaria uma identidade na qual: "cada vez mais, os acontecimentos políticos encontrarão um *locus* de definição de um projeto de viabilização política da América portuguesa como independente de Portugal" (2006, p. 78). Havia, portanto, um processo que, através de décadas – para dizer apenas o período de politização –, preparou o terreno no qual floresceria uma identidade cada vez mais americana.

Esse florescer identitário alcançou sua fase exponencial, ironicamente, na abertura empreendida pelo constitucionalismo dos liberais portugueses de 1820. As próprias Cortes, como espaço de reunião de representantes oriundos de um e de outro hemisfério, permitiram aos seus membros, que até então viam-se como possuidores de uma identidade compatível,

diferenciarem-se, em um processo de enfrentamento cotidiano (PIMENTA, 2006, p. 78). Embora muitos dos temas discutidos levassem à concordância, quando se tratava dos assuntos relativos ao Brasil, as fissuras se evidenciavam, alargando-se progressivamente.

Zília Osório, como já introduzido, identifica essa anteposição, que se torna bem clara nas votações que se colocaram a partir de 10 de junho, quando passaram a ser definidas as medidas em relação à Representação da Junta de São Paulo – e mais especificamente à permanência de D. Pedro no Brasil –, assim como nos artigos adicionais à constituição, voltados para a porção americana do Reino Unido. A partir daí, a autora conclui que se formou na Corte uma nova maioria, composta pelos deputados peninsulares, do Açores, de Madeira e Cabo Verde. A última vez que a maioria desses teria votado conjuntamente com os do Brasil foi justamente no tocante à permanência do príncipe, que teve parecer favorável, até que as circunstâncias se tornassem mais estáveis. Desse momento em diante, os votos das representações vindas das províncias americanas seriam constantemente vencidos, minoritários. Da antiga metrópole só receberiam o apoio de uma franja, nos termos de Castro, "conservadora"[26], que aceitava uma liberdade do Brasil em termos de autonomia (CASTRO, 1996, p. 193).

Embora em determinado momento se verifique essa anteposição entre deputados de aquém e além-mar, as dissensões internas entre esses dois polos não devem ser ignoradas. Se, entre os europeus, houve significativas divergências, entre os eleitos pelas províncias do Brasil, as posturas foram ainda mais heterogêneas, com não raros apoiadores da posição adotada pela maioria de Portugal. Essas diferenças não se limitaram às Cortes. Fizeram-se presentes também na América e permaneceriam, adequando-se ao novo contexto, no pós-independência. Na introdução, foram aventados os casos do Pará, do Maranhão e, em certa medida, do Rio de Janeiro. As duas primeiras províncias, historicamente muito mais próximas a Lisboa do que ao Rio de Janeiro, estavam também, não por coincidência, entre as primeiras a aderir às propostas dos revolucionários de 1820. O Rio de Janeiro, de maneira ambígua, ao mesmo tempo em que aparecia como uma das principais concorrências para a centralização do poder político em

[26] No artigo em questão, Zília Osório de Castro trabalha com as categorias liberais/conservadores e liberais/radicais. Os primeiros seriam aqueles que estariam em busca de "soluções de compromisso", também designados como moderados, enquanto os seguintes defenderiam a "máxima pureza dos princípios". Essas categorias, contudo, não podem ser tomadas como coincidentes com as elaboradas por outros autores, como, por exemplo, as mobilizadas por Valentim Alexandre e Márcia Berbel. Isso porque, apesar de muitas vezes os deputados compartilharem um vocabulário, seguem critérios e pontos de vista diferentes. O caso de Borges Carneiro demonstra bem isso. Enquanto Castro o classifica como radical, apesar de reconhecer algumas exceções em sua postura (CASTRO, 1996, p. 190), Berbel o alinha entre os moderados, "conciliadores", diferenciando-o dos radicais integracionistas e dos conservadores (BERBEL, 1999, p. 28).

Lisboa, era representado por deputados que buscavam garantir a integridade da Nação. Isso pode ser explicado, principalmente, pelo temor da divisão interna do Brasil. Por outro lado, Pernambuco, Bahia e São Paulo representavam uma vertente mais autonomista – tanto do Brasil em relação a Portugal, quanto entre as próprias províncias –, em polo oposto aos ideais "integracionistas". Porém, ainda que de maneira muito conflituosa, dialogavam com o "conciliadorismo" (BERBEL, 1999, p. 123).

Esse será o cerne dos debates entre os brasileiros: a autonomia provincial. Os deputados pernambucanos, que inicialmente se alinhavam com os europeus, desde a decisão do envio de tropas para sua província, tenderam para o federalismo, sobretudo a partir da chegada da deputação baiana em dezembro de 1821. Os deputados da Bahia, em sua maioria, não defendiam nem Lisboa, nem o Rio de Janeiro como centro político da Nação. No entendimento deles, deveria, sim, haver autonomia provincial, evitando-se que quaisquer outros centros sobrepujassem os interesses de cada província, que se manteriam unidas através da representação nas Cortes Gerais e da submissão ao poder executivo exercido pela dinastia de Bragança. Vistos como radicais e sendo minoritários nas Cortes, os autonomistas conseguiram ter maior força política a partir da chegada dos deputados de São Paulo. Estes últimos enfatizavam a concepção de Reino Unido, com o Rio de Janeiro e Lisboa dividindo o controle das partes do império, projeto, como dito, aventado por D. Rodrigo de Souza Coutinho. Essa análise é apresentada por Ivo Coser, que identifica nos escritos do Conde de Linhares uma ruptura no entendimento do federalismo, importante para a compreensão das posições em embate nos anos 1820:

> O uso que D. Rodrigo fez de federativo revelava uma ruptura com o conteúdo anterior do termo. O conceito de federação apresentava um sentido histórico preciso, qual seja: Estados autônomos que firmavam um pacto de unidade. D. Rodrigo defendia a aplicação de um "sistema federativo" ao Império português, sendo que este não era formado por Estados independentes, mas por colônias submetidas a um centro. D. Rodrigo buscava no uso do termo federativo um arranjo institucional que permitisse à colônia mais rica do Império uma autonomia e um desenvolvimento econômico maior, sem que esse fato implicasse a ruptura com a metrópole (COSER, 2014, p. 80).

Portanto, essa concepção defendida por parte dos deputados brasileiros derivava daquela que já fora aventada décadas antes e que, de certa maneira, ganhou forma em 1815, quando da elevação do Brasil à categoria de Reino Unido. Esse projeto, seguindo a tese apresentada por Pimenta, promovia uma crescente identificação da especificidade dos portugueses da América

em relação aos demais. O artigo 21º das *Bases da Constituição*[27] seria utilizado nesse sentido, pois, condicionando a submissão à Constituição a aqueles que – através de seus representantes – declarassem ser essa sua vontade, abria a possibilidade de uma negativa, somente admissível a um corpo político que gozasse de autonomia. Contudo, inicialmente, houve resistência por parte das províncias do Norte em relação às propostas paulistas. Às deputações da Bahia e de Pernambuco, não interessava submeterem-se a um centro no Rio de Janeiro que, para elas, seria o mesmo que submeter-se a Lisboa. Somente a autonomia provincial interessaria, sobretudo, aos baianos. Essas divergências favoreciam os intentos das representações europeias, que viam na fragmentação do território americano maiores possibilidades de exercer sua influência.

Em meados de 1822, as notícias chegadas de além-mar, alterariam tanto os arranjos entre os deputados da América, quanto as posturas adotadas pelos europeus. A desobediência do príncipe às Cortes, ao decidir permanecer no Brasil, a convocação de um Conselho de Procuradores, seguida pela convocação de uma nova Assembleia Constituinte, aliada ao acirramento dos conflitos entre as tropas enviadas por Lisboa e, sobretudo, as províncias do Norte, agudizaram ainda mais uma oposição entre os identificados como lusos e os americanos. O que se percebe é a flexibilização ou mesmo transformação dos ideais, em decorrência da prática política, assim como um crescente desgaste desta, oriundo das incompatibilidades daquele. Em 12 de agosto de 1822, isso ficaria evidente, quando chegaram notícias de que uma nova Junta, liderada por mulatos, havia assumido o poder em Pernambuco e jurado obediência irrestrita ao Príncipe Real, como chefe do executivo no Brasil. Fernandes Tomás, constantemente tido pela historiografia como o maior modelo do liberalismo radical/integracionismo diria:

> (...) o tempo da ilusão desapareceu para sempre. (...) Uma província se separou da obediência; o Governo deve usar de quanta força estiver à sua disposição para a fazer entrar no seu dever; e se necessita meios, então deve recorrer ao Congresso. Pernambuco não estava autorizado para separar-se da obediência (...). A junta de Pernambuco diz que foi violentada: pois então mandemos força para tirar essa violência, para assegurar a sua constitucionalidade; pois é tão constitucional, está violentada, e não quer tropas? Não pode ser constitucional sem tropas: se é realmente constitucional, e está violentada, mandem-se tropas para ajudá-la. (Apoiado, apoiado) (DIÁRIO, 12.08.1822, p. 133).

[27] O artigo diz: "Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes tornará comum, logo que pelos seus legítimos representantes declarem ser esta a sua vontade" (PORTUGAL, 1821).

Cinco meses antes, esse mesmo homem proferira o "Adeus, Sr. Brasil", e foi amplamente apoiado quando afirmara que jamais se deveria obrigar um povo a permanecer unido pela força, se esta fosse sua vontade geral. A fala do dia doze de agosto inicia-se com o deputado reafirmando sua defesa da moderação, mas agora alega que a mesma seria necessária para se diferenciarem de "alguns do Brasil", pedindo: "não falemos com acrimônia para não nos parecermos com eles" (DIÁRIO, 12.08.1822, p. 133). Em seguida questiona: "seis ou oito mulatos, que diz que lá foram, seriam capazes de mover a população de Pernambuco? A quem se mete isso na cabeça? A ninguém (...)" (DIÁRIO, 12.08.1822, p. 133). Esta seria a ilusão que deveria se findar. Não se tratava mais de uma facção, mas a província de Pernambuco que se separava da obediência. As circunstâncias se alteraram e com elas transformam-se os discursos. O ideal da manutenção da unidade nacional pelo consenso, respeitando a vontade geral, alegado em março, cede espaço para o uso da força militar – meio necessário para se assegurar a constitucionalidade. Uma permanência, contudo, se faz notar: o apoio registrado no *Diário*, indicando a predominância de sua posição nas Cortes.

Esse exemplo compõe um dos indícios que confirmam a hipótese aventada nesta dissertação: discurso, prática política e ideais estão intimamente relacionados entre si e com o contexto em que e inserem, compreendê-los separadamente pode resultar em equívocos que, eventualmente, embasam juízos de valor acerca de certos acontecimentos, ações e pessoas. Destaca-se ainda que os vocábulos, os conceitos, não escapam a essa relação, estando sujeitos às mudanças, às transformações, ocorrência que se faz evidente através das elaborações discursivas, realizadas por indivíduos em circunstâncias específicas e adequadas às transformações dessas mesmas circunstâncias, acentuadas em um cenário voltado para os embates políticos.

Alegações de perjuro, desobediência, muitas vezes baseiam-se nessas mudanças, ao mesmo tempo em que legitimam novos modos de agir, possibilidade colocada para todos. Se Fernando Tomás acomoda suas opiniões aos acontecimentos ocorridos até agosto de 1822, não seria diferente com os deputados eleitos por províncias do Brasil, que também alteram suas propostas. Antônio Carlos e seus companheiros de São Paulo acabaram por incorporar os anseios nortistas, e o projeto paulista, que inicialmente se voltava para o fortalecimento do Reino Unido com um centro de poder executivo, incorporou a autonomia provincial entre suas reivindicações. Isso acabou por possibilitar uma frente de negociação do norte ao sul do Brasil, tensionando ainda mais as relações com os portugueses peninsulares (BERBEL, 1999, p. 198).

1.3. O cenário brasileiro: os impressos na América portuguesa

As Cortes de Lisboa, como cenário institucional constituinte da Nação portuguesa, foram palco de vários ideários políticos, defendidos de maneira fluida, mas que permitem uma compreensão articulada dos projetos em disputa. Porém, como evidenciado no tópico anterior, os acontecimentos do território americano e das províncias que o compõem impactavam diretamente as discussões ocorridas em Lisboa, sendo a recíproca igualmente verdadeira. O contraste entre o "brasileiro" e a "América portuguesa", exposto no subtítulo acima, destaca, talvez, o principal impasse à época. Ao mesmo tempo em que tradicionalmente o território designado como Brasil foi vinculado a Portugal – tradição amparada pelas instituições –, ganhava espaço, nos primeiros anos da década de 1820, o conceito expresso pelo vocábulo "brasileiro". Seus limites não eram claros. Por vezes, conviveu com o português da América – o que nos remete à discussão já apresentada, proposta por João Paulo Pimenta –; por outras, foi posto como alternativa a este, distanciando-se de uma identidade ligada à antiga metrópole. Fato é que, enquanto a Constituinte de Lisboa buscava fortalecer os laços entre "os portugueses de ambos os hemisférios", no Brasil, especialmente em sua imprensa, o "brasileiro" se fortalecia, tanto em sua utilização quanto em sua politização, em um acelerado movimento de ruptura.

Embora não se devam perder de vista as distinções entre um e outro cenário, constantemente são identificadas ideias partilhadas com grande similitude nas Cortes e nas províncias do Brasil, seja de maneira direta ou não. Elenco aqui alguns casos exemplares dessa proximidade. Anteriormente, foi analisada uma fala de março de 1822, em que o deputado paulista Antônio Carlos Ribeiro de Andrada dizia ser "milagre de política" conservar-se a união. Em maio do mesmo ano, o periódico baiano *O Constitucional* registra: "Só ela [a liberdade] fará o *milagre político* da união de dois Reinos divididos por mais de 2 mil léguas pela natureza" (*apud* SILVA, 2011b, p. 98, grifo meu). Ambas as passagens demonstram que havia uma percepção pessimista acerca do futuro da união entre Brasil e Portugal, Reinos cada vez mais distantes não só politicamente, mas também em aspectos econômicos e culturais. Contudo, para além de demonstrar significativa sincronia em torno das temáticas levantadas, essas passagens indicam que o território americano e o europeu compartilhavam também um vocabulário político.

Não se deve ignorar que há uma esfera dialógica[28] entre esses discursos e que, talvez, esse uso não seja um completo acaso, fruto de um inconsciente compartilhado. Ambas as referências ao caráter "milagroso" da união pretendida entre os reinos derivavam de comentários acerca da Representação da Junta de governo de São Paulo. A similaridade entre o discurso do deputado paulista e o publicado pelo jornal baiano indica que as ideias relacionadas à autonomia encontravam significativa ressonância no território brasileiro. Embora não se saiba exatamente quem eram os redatores do *Constitucional* naquele momento, há pelo menos dois possíveis nomes que por ele passaram: Francisco Gomes Montezuma e Francisco José de Almeida Corte Real, sendo o primeiro o aparentemente mais ativo. Partindo da análise apresentada pela historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva, a posição do redator se aproximava daquela apresentada pelos Andradas na Representação de São Paulo: uma união de caráter federativo, ainda que o termo não seja usado explicitamente, entre Brasil e Portugal, que permaneceriam ligados pela constituição. Tratava-se de reconhecer o Brasil como um Reino Unido e não como "recolonizados constitucionais", conforme escrito no *Constitucional* no dia 29 de julho de 1822 (*apud* SILVA, 2011b, p. 100). À época, via-se na Bahia uma crescente tensão com a presença das tropas enviadas por Lisboa. Contudo, contrariamente ao discurso dos deputados paulistas e baianos, que, ao longo das Cortes, aproximaram-se da autonomia provincial, o periódico manteve firme sua posição contrária à descentralização, defendendo que deveria haver apenas dois centros de poder para a Nação, um em Portugal, outro no Brasil.

Essa postura estava longe de ser uma unanimidade. Outros dois periódicos baianos de grande vulto no período assumiam posições distintas daquelas presentes no *Constitucional*, estando constantemente em confronto com ele. A citada historiadora, tratando de outro periódico baiano, reconhece que este colocava em disputa três "facções": aristocratas/áulicos, independentes/democráticos e os constitucionais, sendo os últimos, muitas vezes, associados aos europeus. Tratava-se do *Idade d'Ouro do Brazil*, que tinha como provável redator, na época,

[28] Aqui, somos remetidos ao dialogismo inerente aos discursos, como defende Mikhail Bakhtin, segundo a qual o "discurso escrito é de certa maneira parte integrante de uma discussão ideológica em grande escala: ele responde a alguma coisa, refuta, confirma, antecipa as respostas e objeções potenciais, procura apoio, etc." (BAKTHIN, 1981, p. 123). Portanto, esses discursos não devem ser tomados como elementos isolados, circunscritos exclusivamente às circunstâncias específicas de sua primeira enunciação. Deve-se sempre ter em conta que diferentes graus de proximidade desses discursos estão intimamente ligados aos níveis de relacionamento entre aqueles que os pronunciam. Para o caso específico, a partilha do vocabulário e o objeto de discussão evidenciam uma estreita relação entre ambos.

o padre Inácio José de Macedo[29]. Em fins de 1822, nele é publicado um breve panorama político da Bahia:

> O sistema constitucional tinha contra si, desde o Rio de Janeiro até o Rio Grande do Norte, os aristocratas e os independentes de 1817. Estes dois partidos deram-se as mãos com recíproco engano e conspiraram contra constitucionais (*apud* SILVA, 2011a, p. 336).

Não se deve perder de vista o lugar de fala no qual a passagem se insere. Ela parte de uma perspectiva oriunda de um lugar social específico, em um momento determinado: um periódico, de características originalmente oficiosas, trazendo em seu título o louvor à prosperidade que, quando da sua fundação em 1811, teria atingido seu máximo limite; escrita por redatores de relevante carreira nos meios letrados, pelo menos um deles nascido no Porto – para onde voltaria após a independência da Bahia – e dignitário da Ordem de Cristo. Isto posto, não se pode ignorar o caráter discriminatório que apresenta, diferenciando-se dos demais. Ao contrário do que sua caracterização insinua, todos os periódicos diziam-se constitucionais, sendo a defesa de um absolutismo uma postura dificilmente explicitada, ao menos nas páginas impressas. O raciocínio exposto pelo *Idade d'Ouro* considera que *O Constitucional* – a despeito de seu título – e aqueles que partilhavam as ideias nele presentes, ao se alinhavarem com a formação de um segundo centro de poder, representado pelo príncipe regente, agiriam em prol dos interesses aristocráticos, áulicos, pois buscariam privilégios na Corte do Rio de Janeiro em troca de ataques às Cortes de Lisboa. Do mesmo modo, aqueles que defendiam uma maior autonomia das províncias eram associados à "democracia", ao "republicanismo" e, como fica explícito, ao movimento de Pernambuco em 1817. Isso porque era composto em sua maioria por naturais do Brasil, contando com apoio das camadas mais baixas, dentre os quais negros e pardos – todas elas características que remetiam à desordem. O *Idade,* por fim, seria o único "verdadeiramente" liberal, constitucional, uma vez que, como defensor das Cortes, advogava plena obediência a estas, sendo porta-voz principalmente dos naturais de Portugal, que partilhavam dessas ideias. Há, portanto, um ativo exercício de diferenciação e legitimação, que implica a detração dos postulantes de outros projetos políticos, defensores de um "engano" e mesmo tachados de "conspiradores".

[29] Orginalmente o redator seria Gonçalo Vicente Portela, professor jubilado de Gramática Latina. Indícios apontam que, em 1816, o português Inácio Macedo (Porto,1774 (?) – Porto, 1834) já seria redator do periódico. Macedo teria sido presbítero e professor de Filosofia, além de pregador régio e membro da Ordem de Cristo (SILVA, I., 1859, t. III, p. 209). Não há muitas certezas acerca de quem foi o redator e em qual momento, contudo, Nizza aponta para a possibilidade de os dois o terem sido coetaneamente (SILVA, 2011a, p. 35-6).

Essa categorização possibilita um exercício comparativo em relação aos ideários presentes nas Cortes. Por um lado, tem-se no *Constitucional* uma postura que se assemelha àquela *federativa*, defendida, sobretudo, por Antônio Carlos. Por outro, é possível perceber na gazeta baiana *A Idade d'Ouro* uma postura bem próxima ao "integracionismo", como podemos observar a seguir:

> Quando, nas Bases da Constituição, se diz que a soberania reside essencialmente em a nação, não se quer dizer que o povo inteiro de uma província é soberano, mas sim os povos de todas as províncias que formam a nação. Aliás, teríamos tantas soberanias quantas províncias, o que seria ridículo absurdo e desgraçada anarquia. (...) A nação tem o poder na essência, e não na forma. A forma do desenvolvimento do poder é aquela que foi prescrita no método das eleições e o povo de cada província perdeu a forma da sua representação desde que elegeu compromissários, ficando-lhes só a essência do poder para o tornar a desenvolver nas eleições seguintes (*apud* SILVA, 2011a, p. 331-2).

As divergências apresentadas pelos periódicos não se resumiam a diferenças de perspectivas, restritas ao plano das ideias e teorias: constituíam disputas pelo poder que, na Bahia, redundaram em conflitos armados. Nessa última passagem, *A Idade d'Ouro* buscava deslegitimar as manifestações que lutavam pela deposição da Junta de Governo da Bahia, em novembro de 1821. Segundo esses discursos, o exercício da soberania só poderia se realizar na forma das Cortes de Lisboa, isso porque nelas se encontravam os compromissários eleitos pelo povo de cada província, que, a partir de então, só exerceria a soberania novamente nas próximas eleições. Ou seja, as partes não poderiam, separadamente, reclamar a soberania, que só seria exercida através do todo nacional, existente somente através da representatividade das Cortes. O discurso fiel às *Bases* não surpreende, uma vez que o periódico defende abertamente a obediência às decisões tomadas em Lisboa. Porém, o que ele ignora – mas que não passará batido por outros impressos, nem por deputados da América nas Cortes – é que as *Bases*, apesar de juradas por todos, foram elaboradas somente pelos representantes eleitos nas províncias da Europa, que não necessariamente concordariam com a forma de execução desse poder soberano. De toda forma, não se deve fazer uma transposição de discurso "integracionista" exposto em Lisboa para o que foi realizado pelo periódico baiano. Embora ambos defendam que apenas aos representantes do povo caiba o exercício da soberania, não se observa nos peninsulares a enfática oposição à ação popular que busque depor um governo. Apesar de vista como algo a ser evitado, os vintistas não radicalizavam, como o *Idade d'Ouro* o faz, as críticas

às manifestações do povo, uma vez que o próprio 24 de agosto de 1821 rebentara através de uma mobilização do povo português.

Outro fato importante, do qual a passagem por último citada serve de exemplo, é o surgimento no Brasil da imprensa como espaço não só de reprodução, mas de produção de acontecimentos políticos. Enquanto em Portugal a novidade era o estabelecimento de Cortes constituintes, compostas por representantes eleitos pelo povo, no Brasil, o fim da censura prévia da imprensa foi o fato novo por excelência dos tempos liberais. Apesar de os panfletos terem sido extremamente importantes nesse período, pela facilidade de sua linguagem e de sua circulação, periódicos como o *Idade d'Ouro* e sobretudo aqueles que surgiram entre 1821 e 1823, merecem uma atenção particular. Sua sequencialidade permite que eles sejam analisados na diacronia, considerando as mudanças e permanências contextuais e como essas impactam em seu discurso. Da mesma forma, a grande irrupção de títulos ocorrida nesses anos possibilita uma análise sincrônica, que leve em conta as várias versões, os múltiplos discursos apresentados através de diferentes pontos de vista. Nessa perspectiva, assim como é possível um estudo das falas de muitos deputados nas Cortes sobre cada assunto debatido ao longo de dois anos, algo semelhante pode ser feito a partir da imprensa periódica do mesmo período no Brasil. Deve-se considerar, porém, as peculiaridades das fontes, dentre as quais não se pode ignorar o caráter institucional e formal do *Diário das Cortes*, que resulta de um complexo trabalho de um corpo estatal.

Em 15 de novembro de 1821, na contramão das amarras oficiosas, saía ao público o *Revérbero Constitucional Fluminense*, o primeiro periódico independente, posto que não dependia de forma alguma do governo, redigido pelo pregador da capela Real, Januário da Cunha Barbosa, e pelo então oficial-maior da contadoria do Arsenal do Exército, Joaquim Gonçalves Ledo. Ambos ligados à maçonaria, eram associados à vertente de "espírito democrático" (LUSTOSA, 2000, p. 134). Conforme ressaltado por Alexandre Mansur Barata (2006, p. 202), a própria data de seu lançamento indica a postura que adotaria inicialmente: comemorava-se um ano da adesão de Lisboa ao movimento do Porto. Ao longo de seus primeiros meses, o *Revérbero* seguiria essa linha, defendendo enfaticamente o vínculo entre Brasil e Portugal. Alteraria, contudo, sua postura em fins de 1821, quando chegaram ao Brasil as notícias dos decretos das Cortes de setembro e outubro daquele ano. Como dito anteriormente, dentre outras decisões, eles determinavam o retorno do príncipe regente para a Europa, a submissão dos governadores e comandantes de armas apenas ao governo do Reino e às Cortes, o que implicava autonomia em relação às Juntas Provinciais e a extinção dos tribunais

criados por D. João VI, responsáveis por empregar mais de 2.000 funcionários públicos. Tais medidas foram recebidas como indicativos de um ataque das Cortes à autonomia do Brasil, abrindo brecha para o temor de que estivessem sendo articulados na Europa projetos recolonizadores.

Esse período envolve, principalmente, de dezembro de 1821 a janeiro de 1822, a consonância das várias vertentes que até então disputavam preeminência. Alexandre Barata, ao estudar as redes de sociabilidade maçônicas no período que antecedeu à Independência, identifica que, embora tenham apoiado a permanência de D. Pedro, esta poderia não ser a preferência inicial de Ledo e Januário Barbosa, principais lideranças da maçonaria fluminense (BARATA, A. 2006, p. 212). Seja como for, os autores do *Revérbero* acabaram por atuar em prol da permanência do príncipe regente. A eles se juntou o *Despertador Brasiliense*, panfleto atribuído a João da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, figura reconhecida por sua obediência ao monarca e pelo seu trabalho como censor, e *O Correio Braziliense*, de Hipólito José da Costa que, embora tenha defendido firmemente a união dos reinos, foi contrário à partida do príncipe regente. Esse quadro demonstra a fluidez das posições naquele período, permitindo que figuras que frequentemente antagonizavam atuassem em prol de uma causa comum.

O Espelho, jornal que viria a ter caráter oficioso, escrito por Ferreira de Araújo, ex-redator da *Gazeta do Rio de Janeiro*, entraria também nesse jogo, talvez sendo o mais insultuoso dos jornais (LUSTOSA, 2000, p. 149). Ficaria conhecido por suas polêmicas, sobretudo em relação ao *Revérbero*, contra o qual se opunha não só pela disputa por público, mas também pela sua relação com os portugueses. Enquanto os liberais do *Revérbero* mantinham boas relações com os europeus, muitos deles compondo seu grupo, *O Espelho*, defensor da monarquia, fazia duras críticas aos nascidos em Portugal, aliando-se ao príncipe regente, que chegaria a redigir artigos naquele periódico. Mesmo tão conflituoso, ele também se uniria aos demais no esforço de oposição às medidas enviadas pelas Cortes. Por fim, o último periódico criado em 1821, no Rio de Janeiro, *O Malagueta*, escrito pelo português Luís Augusto May, recorrendo a De Pradt[30], citaria em seu terceiro número: "o barco que levar a família real levaria

[30] Dominique-Georges-Frédéric de Riom de Prolhiac de Fourt de Pradt (1759-1837) foi uma importante figura política e religiosa na virada do século XVIII para o XIX. Ocupou o arcebispado de Malines e foi deputado do clero da Normandia nos Estados Gerais franceses. Apesar de sua postura predominantemente contrarrevolucionária no contexto francês, manteve importantes cargos durante o Império, dentre o quais o de embaixador da França em Varsóvia. Tornou-se conhecido, contudo, por suas obras, dentre as quais destaco *Des colonies et de la revolutión actuelle de l'Amérique*, de 1817 e *Des trois derniers mois de l'Amérique et du Brésil*, também de 1817. Nelas dedicou-se à análise dos processos revolucionários da América, defendendo a inevitabilidade e mesmo benignidade da independência. Ao lado de Raynal, Mably e outros, destacou-se como um dos grandes teóricos políticos daquele contexto, sendo constantemente referenciado nos debates políticos da época.

com ele a Independência do Brasil" (*apud* LUSTOSA, 2000, p. 128). D. Pedro era o último representante da família real, e a percepção exposta pelo Malagueta, alcunha de Luís May, parece ter sido partilhada por boa parte daqueles que viviam no Brasil. A virada de 1821/1822 presenciou um esforço comum, ainda que ruidoso, da imprensa fluminense e de grande parte dos que na América habitavam, em torno da articulação do episódio que se tornaria conhecido como "O Fico".

Mesmo que a imprensa tenha exercido papel fundamental nos acontecimentos que culminaram na permanência do príncipe, a ação política não se restringiu a ela. Aqueles homens não limitaram sua atuação às páginas impressas, agiram também nas esferas mais institucionais, buscando apoio das juntas governativas, das demais províncias, das câmaras e também de associações, tais como a loja maçônica Comércio e Artes e o intitulado Clube de Resistência. Gonçalves Ledo seria o responsável por contatar o presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, José Clemente Pereira, que deveria sondar D. Pedro acerca de suas intenções, utilizando para isso sua rede de relações na Artes e Comércio (LUSTOSA, 2000, p. 130). O grupo liderado pelos redatores do *Revérbero* contava, porém, com a concorrência do capitão-mor José Joaquim da Rocha, Luís Pereira da Nóbrega, Frei Francisco Sampaio, maçons que, apesar disso, uniram-se a figuras como Francisco Maria Gordilho, Francisco da França Miranda, dentre outros, para, juntos, fundarem o Clube da Resistência. Estes últimos se anteciparam aos redatores do *Revérbero*, enviando emissários para Minas Gerais e São Paulo, reunindo-se por fim com Frei Sampaio para a redação do *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residência de Sua Alteza Real no Brasil*, que circularia entre os dias 29 de dezembro de 1821 e 8 de janeiro de 1822.

Há divergências quanto ao número de assinaturas que esse documento recebeu. Isabel Lustosa (2000, p. 130) diz constarem mais de 8000 assinaturas, enquanto Alexandre Barata (2006, p. 212) contesta essa informação, afirmando haver aproximadamente 1400 assinantes. Destes, 28 viriam a ser fundadores da Grande Oriente do Brasil, o que equivalia em junho daquele ano a 29,16% do total de fundadores. Para o presente trabalho, interessa perceber que, embora seja possível traçar algumas características comuns, houve evidentes divergências entre aqueles que se mobilizavam ativamente para a transformação da vida pública. Os maçons Ledo e Januário agiriam inspirados num "republicanismo", o que não deve ser confundido com o

Para uma análise mais detida e referências bibliográficas: PIMENTA, João Paulo. *De Raynal a De Pradt:* apontamentos para um estudo da ideia de emancipação da América e sua leitura no Brasil. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.11, p.88-99, mai.2010.

regime de governo atual. Embora guarde semelhanças, a ideia de "república" atribuída aos seus discursos conciliava o regime monárquico com ideais que mesclavam noções políticas da Antiguidade clássica e da monarquia inglesa, um sistema com uma representação mais democrática, maior autonomia das províncias e equilíbrio dos poderes (BARATA, A., 2006, p. 211). Esse discurso "republicano", porém, não pode ser associado diretamente à maçonaria. Figuras maçônicas de vulto, que faziam parte do Clube de Resistência, com o apoio de José Bonifácio, promoveram forte perseguição ao grupo de Ledo, embora todos tivessem se empenhado pela permanência do príncipe. Essa aparente divergência pode ser melhor compreendida se aceitarmos as suspeitas de Alexandre Mansur, que indicam a possibilidade de Ledo, Januário e Clemente Pereira terem, inicialmente, tentado articular a partida de D. Pedro para Lisboa, esperando, com isso, maior facilidade em aplicar seus ideais. Contudo, o temor de uma recolonização os teria feito assinar o manifesto.

A divisão entre os maçons e as articulações dos grupos mencionados dariam mostra do que viria a seguir: um Rio de Janeiro tensionado e o príncipe regente D. Pedro posto no centro desses embates. A imprensa foi não somente meio, ferramenta, mas espaço de intensa disputa política. Seus redatores, muitas vezes inseridos também na esfera institucional – sendo ministros, chefes da maçonaria, capelães régios etc. –, articulavam em torno de si círculos de sociabilidade. Assim como dito acerca de Lisboa, não se podem associar de maneira estanque indivíduos a ideários políticos, afinal, como visto, assim como os ideais guiam certas ações, a prática das ideias, mesmo que na forma discursiva, altera-as. A mobilização em torno do Fico foi apenas um exemplo disso. Adotar essa perspectiva significa seguir por um caminho diverso daquele que busca criar categorias gerais, classificatórias.

O caso do *Correio do Rio de Janeiro* e de seu redator ilustra bem isso. Nascido em Portugal, sem formação educacional superior, ocupando-se do comércio, João Soares Lisboa foi responsável pela redação do jornal fluminense mais radical desse período no que diz respeito ao combate a valores do Antigo Regime. Surgido após o Fico, o *Correio* foi o primeiro a propor uma Assembleia Constituinte no Brasil, além de ser o mais próximo dos ideais democráticos, dando grande destaque à participação popular e ao poder soberano do povo. Não por acaso, foi atacado por todos os lados, o que culminou em um processo em meados de 1822, sem grandes consequências. Meses depois, após a coroação de D. Pedro, em 12 de outubro de 1822, como Imperador do Brasil, Lisboa se viu novamente envolvido em acusações criminais, quando, talvez por ingenuidade, atribuiu a D. Pedro, o epíteto de "puro democrata", que completava sua afirmação de ser ele o "Pedro 1º sem 2º" (LUSTOSA, 2000, p. 252).

Em outras páginas, essa adjetivação poderia ser lida como uma afronta, um ataque direto ao imperador, ou uma ironia, pois era corrente na época a utilização do vocábulo "democrata" associando-o à desordem, ao caos e que, sem dúvida, desagradaria o herdeiro da Coroa bragantina. Lisboa, porém, indicava o contrário. Ao afirmar que não haveria um segundo D. Pedro, deixava bem claro o que já vinha defendendo há meses: a monarquia deveria acabar e a república – agora como forma de governo propriamente dita – seria o futuro do Brasil. Como decorrência dessa publicação, foi-lhe vedado o direito de escrever para o público, assim como determinada a sua deportação. Porém, mais uma vez, sua sentença não se concretizou. O panorama somente se alteraria com a "Bonifácia", devassa aberta em 2 de novembro de 1822, comandada por José Bonifácio e voltada, sobretudo contra alguns redatores de periódicos. A partir daí, grande parte do que seria a "elite brasiliense" foi combatida. Ledo e Soares Lisboa refugiaram-se em Buenos Aires, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira foram deportados, e esses são apenas os já referenciados até aqui. Estabelecia, assim, o seu predomínio a "elite coimbrã", consolidada no ministério dos Andradas.

Essa ofensiva por parte dos "coimbrãos", concomitante com o encerramento das Cortes de Lisboa, duraria até meados de 1823, quando se iniciariam as atividades da Assembleia Constituinte do Brasil e se evidenciaria o desgaste das medidas autoritárias atribuídas a José Bonifácio. Dois dias antes da queda de seu ministério, em 17 de julho, Andrada identificou e caracterizou os grupos políticos que ele acreditava compor o cenário do Brasil. Evaldo Cabral de Mello, em *A outra Independência* (2004), analisa essa fala e diz:

> Caracterizando na Constituinte as tendências que ali se manifestavam, ele [José Bonifácio] enumerou, entre os adeptos da Independência, os corcundas, convertidos à causa do Brasil por temor ao liberalismo das Cortes e que repudiavam as instituições representativas; os monárquico-constitucionais, que representavam o consenso nacional, cuja política era a dele, Andrada; os republicanos do Rio, minoria numericamente desprezível que sonhava com a república unitária; e finalmente os federalistas, que intitulava "bispos sem papa", os quais, não querendo ser unitários como os monárquico-constitucionais, nem "republicanos de uma só república", aspiravam a "um centro de poder nominal [na Corte] e cada província uma pequena república". O perigo para José Bonifácio vinha precisamente destes "incompreensíveis" que pululavam nas províncias do Norte e, em particular, em Pernambuco (MELLO, 2004, p. 18. Grifo meu).

Ao estabelecer essas categorias (corcundas, monárquicos-constitucionais, republicanos e federalistas), cada qual seguida por adjetivações e supostas definições, José Bonifácio alegava buscar identificar todos os "partidos" em que se encontrava dividido o Brasil, para então

determinar qual deles se oporia ao projeto de lei apresentado originalmente no dia 1º de julho e posto em discussão no dia 15 do mesmo mês. A proposta dizia respeito às medidas que seriam tomadas, caso qualquer povoação do Brasil, sem ser coagida por armas, abandonasse a causa da Independência e buscasse a reunião com Portugal. Primeiramente, o deputado distinguiu entre os *separatistas* e os *não separatistas*, ou pés de chumbo, que nem foram considerados para a discussão que pretendia fazer. Os grupos aos quais Evaldo Cabral faz referência estariam inseridos entre esses separatistas; portanto, ainda que distintos, era reconhecido um ponto comum entre eles: a adesão à "causa do Brasil", ou seja, à Independência (BRASIL, 15.07.1823, p. 68).

Como ressaltado no início desta dissertação, não caberá aqui uma análise aprofundada dos discursos e do jogo político ocorrido em solo americano. Contudo, o exercício realizado por Bonifácio e analisado por Cabral em muito pode contribuir para encaminhar o que foi discutido até o momento. Há aqui duas práticas semelhantes, mas que não devem ser confundidas. Como bem apontado por Evaldo de Mello, o deputado paulista, que naquela mesma semana era afastado do ministério por D. Pedro, ao categorizar, promove um ativo e consciente julgamento dos diferentes projetos políticos: uns seriam "prognósticos", abandonados, miseráveis, outros, "incompreensíveis". Os primeiros seriam os republicanos e os "outros", os federalistas, enquanto ele seria monárquico-constitucional, defensor da "liberdade bem entendida", tendo ao seu lado a maioria da nação. Em suma, todo seu discurso é elaborado de forma a deslegitimar projetos políticos distintos daqueles que ele defende.

Porém, chama a atenção que, ao fim de sua fala, seguindo uma lógica pela exclusão, Bonifácio diz que "os que não gostam do projeto pertencem à 4ª classe, aos do partido dos bispos sem papa, e para mim incompreensíveis" (BRASIL, 15.07.1823, p. 69). A categoria, aqui, não busca simplesmente reunir os que partilham certos ideais, mas serve de instrumento para desqualificar qualquer um que, no caso específico, se manifestasse contrário ao projeto de lei. Esse será um recurso corrente em espaços em que a legitimidade de seu lugar de fala é determinante para o sucesso ou insucesso de seus projetos políticos, como nas Cortes, na Assembleia ou mesmo nos impressos.

O historiador deve, contudo, ser cauteloso quanto ao modo como utiliza tais categorias. Embora ela forneça parâmetros para identificação e análise de grupos políticos ou, ao menos do que os atores da época alegavam formar grupos, essas divisões não somente são frutos de tentativas de convencimento e qualificação por parte daquele que as nomeia, como também têm como princípio a generalização de posições particulares. João Soares Lisboa poderia muito bem

ser incluído, à época, dentre os "republicanos" do Rio de Janeiro, que diria respeito também a outros adversários diretos de Bonifácio, como Ledo e Januário Barbosa. Como estes, após as intensas perseguições que sofrera, Lisboa foi ordenado a se retirar do Brasil. Antes, porém, seu navio parou em Recife. A Confederação do Equador corria a todo vapor e lá o combativo escritor morreria (LUSTOSA, 2000, p. 414). Faleceu em 30 de novembro de 1824, batalhando ao lado daqueles "incompreensíveis bispos sem papa", que, como bem apontara Cabral, "pululavam" em Pernambuco. Seu caso é apenas mais um, dentre muitos. O próprio Gonçalves Ledo, em suas legislaturas de 1826 e 1830, seria referido como Corcunda, pois apoiaria permanentemente D. Pedro, inclusive em relação à forte repressão à Confederação do Equador (LUSTOSA, 2000, p.417). Mesmo José Bonifácio, que gozara de tanto poder no período imediato à Independência, ainda em 1823 seria exilado, junto dos seus irmãos Antônio Carlos e Martim Francisco. O jogo político, os embates corriam a todo o vapor. O próprio imperador, outrora visto como "puro democrata", sofreria uma oposição cada vez mais forte, acusado de tirânico – o que culminaria com sua renúncia em 7 de abril de 1831.

Anteriormente vimos que, também em Portugal, as disputas pelo poder e pela hegemonia tomavam a cena pública. Em tempos de tamanha efervescência, não surpreende que todo esforço de agrupar, categorizar – tanto por parte do historiador, quanto por parte dos atores estudados –, mesmo com objetivos distintos, possuem implicações melindrosas. Quando realizado posteriormente, por historiadores, muitas vezes ele apresenta limitações quando posto à prova por casos particulares, seja quando um adepto dos ideais "integracionistas" opta pela força como caminho para manter a unidade da nação, ou quando um "liberal/conservador" se mostra muito mais fiel aos princípios do direito individual do que um "liberal/radical" ou, ainda, quando um "brasiliense" se torna um fiel defensor do centralismo de D. Pedro.

Porém, enquanto isso constitui uma preocupação para o estudioso da História, que deve deixar claros seus critérios para o estabelecimento desses agrupamentos, para os agentes analisados esse esforço é, sobretudo, uma tentativa de diferenciação de si em relação ao outro. Corcundas, pés-de-chumbo, constitucionais, separatistas, federalistas, revolucionários, carbonários, democratas, republicanos, embora muitas vezes sejam apresentados como grupos, são, com frequência, adjetivos, que qualificam ou desqualificam aqueles que neles são enquadrados. Desse modo, individualidades são associadas a uma rede de qualificativos de um conjunto generalizado, forçando sobre elas um lugar de fala que pode legitimar ou detratar os projetos políticos que disputam sua hegemonia perante os demais.

Em uma via de mão dupla, a polissemia dos conceitos – agudizada pela explosão da circulação das palavras e ideias que marcam o período – é explorada para sustentar discursos que buscam convencer seu público alvo, ao mesmo tempo em que multiplicam e disseminam novos sentidos para as palavras. Desse modo, a nação, a pátria, a federação, a liberdade, dentre outros vocábulos são utilizados de diferentes maneiras que, por sua vez, são associadas a supostos grupos, ora de modo elogioso, ora pejorativo. Porém, não se deve perder de vista que cada uma dessas variações é concebida e mobilizada por indivíduos em circunstâncias específicas. Não é por caso que a soberania, também entendida como um poder de origem divina ou como poder exercido pelo monarca, nas Cortes, foi atribuída a um único corpo integral, a Nação, o que significava imbuir os deputados de importância ímpar no governo do Estado português. E mesmo que esse tenha sido o entendimento predominante, guiando a escrita das *Bases*, não se deve ignorar a forma como isso aconteceu. Ainda que aceito através de juramentos nas diversas províncias do Brasil, esse documento não significou um consenso quando ao modo como esse poder soberano seria exercido e distribuído. Os deputados vindos do Brasil, chegados somente no segundo semestre de 1821, após a redação do documento que serviria de parâmetro para a elaboração da Constituição, trouxeram outras perspectivas. Muitos defendiam que a existência de outras instâncias do legislativo não seria incompatível com aquilo que havia sido decidido anteriormente. Havia também discursos que deslocavam a soberania da Nação abstrata, para o Povo, o que ampararia uma descentralização do poder, não mais restritos aos deputados em Lisboa, mas passível de ser exercidos nas diversas províncias, dotando-as de autonomia.

Enfim, conceitos, discursos e projetos políticos formaram uma complexa tessitura, por vezes um emaranhado, do qual surgiram muitos nós, conflitos, alvos de debates e mesmos embates políticos e militares. O constituir nacional intentado em Lisboa dependia de um mínimo consenso entre os homens ali imbuídos de poder representativo, fruto das primeiras eleições em ampla escala ocorridas no território do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Para se alcançar esse objetivo, um dos aparatos mobilizados pelas instituições de poder, especificamente pelo Estado português comandado pelos vintistas, seriam os juramentos prestados por todos aqueles que assumiram seus papéis nas Cortes constituintes.

CAPÍTULO II: A arte de jurar: a questão pactual na instauração do novo regime

2.1. Crise, Revolução e Regeneração: os vintistas e a instauração do liberalismo em Portugal

Fórmula do juramento:

> Juro aos Santos Evangelhos obediência à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, que se acaba de instaurar, e que, em nome d'El Rei nosso senhor D. João VI, há de governar até a instalação das Cortes, que deve convocar, para organizar a Constituição Portuguesa: Juro obediência à essas Cortes, e à Constituição, que fizerem, mantida a Religião Católica Romana, a Dinastia da Sereníssima Casa de Bragança (CB[31], set. 1820, p. 320).

O movimento iniciado no norte de Portugal foi fruto de um progressivo desgaste do absolutismo monárquico português, acelerado pelas guerras peninsulares e pela migração da Corte para o Brasil. Ao mesmo tempo, marcava o florescimento do liberalismo como ideário com reais possibilidades de transformar o regime de governo em Portugal, ainda que possuísse contornos incertos. Os vintistas diziam à época que regenerariam a Nação portuguesa. Essas intenções foram expostas em múltiplos manifestos, proclamações, comemorados com vivas e salvas de tiro. Foi nesse contexto de imensa efervescência que, ainda no dia 24 de agosto de 1820, firmou-se, no Auto da Câmara Geral, o sobredito juramento. No Auto, foram estabelecidos também os membros da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, assim como seus objetivos, quais fossem: evitar um "rompimento anárquico" e fazer a Nação "reganhar seus verdadeiros direitos" (CB, set. 1820, p. 319). A fórmula que abre este capítulo seria seguida, em linhas gerais, a todo o momento em que se tornava necessário selar o novo pacto político pretendido, que, como visto, tinha como uma de suas bases uma releitura do poder soberano, não mais concentrado na figura do rei, mas na Nação.

Em uma análise mais sucinta, é possível perceber já nas primeiras linhas da fórmula os objetivos pretendidos: garantir a obediência à Junta Provisional, formada pelos líderes do movimento recém-desencadeado no Porto. A passagem, reproduzida no número 148 do *Correio Braziliense*, de Hipólito José da Costa, possui importância ímpar para compreensão do cenário político lusitano. Exprimia uma tensão: por um lado, afirmava-se a manutenção das tradições monárquicas e católicas; por outro, colocava em jogo a sacralização de um conjunto de leis que,

[31] *Correio Brasiliense*. As referências de periódicos serão registradas através de suas siglas.

como o próprio nome indicava, passaria a ser elemento *constituidor* da Nação portuguesa. Ao mesmo tempo em que o juramento garantia o reconhecimento da autoridade do monarca, em nome do qual a Junta governava, ele abria caminho para uma fidelidade dúbia, que devia se submeter também à autoridade da lei escrita, feita pelas Cortes. Colocava lado a lado a figura máxima do Antigo Regime, o Monarca, e aquela que surgia como representação maior de um novo sistema, a Constituição.

Por todo o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em cada uma de suas províncias, valores típicos do Antigo Regime concorreriam com a ascensão dos ideais liberais, que ganhavam forma através dos debates acerca do constitucionalismo, da tripartição de poderes, da descentralização e, sobretudo, da transferência da soberania que, conforme visto, fora deslocada, pertencendo não mais a Deus ou ao rei, mas à Nação ou ao povo, sendo este último não vassalo ou súdito, mas um corpo de cidadãos, "origem e lugar de soberania" (PEREIRA, 2014, p. 178). Essa ascensão, contudo, não era um fato novo, irrompido sem precedentes, mas fruto de um intrincado jogo de poderes que, desde inícios do XIX, despontava na cena pública ibérica, sobretudo, a partir das invasões napoleônicas. A divulgação dos ideais liberais em Portugal, como em boa parte da Europa e da América, encontrou seus centros de disseminação em duas instâncias intimamente ligadas, embora uma se caracterize pela exposição pública e a outra pela necessidade de manter-se oculta: a imprensa e as sociedades secretas. Por ora, destacarei esta última.

Anos antes da fórmula do juramento acima citada ser elaborada, uma conspiração liberal fora denunciada em Lisboa. Em maio de 1817, supostamente liderada por Gomes Freire[32], foi criada uma sociedade secreta e paramaçônica, de pretensões revolucionárias, nomeada *Supremo Conselho Regenerador de Portugal, Brasil e Algarves* (VARGUES, 1998, p. 47). Conforme expõe a historiadora portuguesa Isabel Nobre Vargues, ao tratar da situação de Portugal após a partida de D. João e das relações estabelecidas entre Brasil e a antiga metrópole com a abertura dos portos de 1808 e os tratados de 1810, o que havia era:

> (...) um mal-estar econômico-social que invertia os termos da balança do Poder. [Se, por um lado, para o Brasil, houve um crescimento econômico.] Por outro lado, a partir de 1808 amplia-se uma situação de miséria econômica em Portugal, com as fábricas em declínio, a agricultura em decadência, o que

[32] Gomes Freire de Andrade e Castro (Viena, 1757 — Forte de São Julião da Barra, 1817) foi um militar português, servindo em diversas batalhas das Guerras Napoleônicas. Foi Grão Mestre da maçonaria em Portugal e, apesar de sua condenação em 1817, por conspiração de lesa-majestade, não foi provada sua participação ativa (SILVA, I. 1859, p. 150-1). É importante ressaltar que, devido ao caráter ideológico associado à sua figura, reconhecida por muitos como mártir, qualquer afirmação peremptória ao seu respeito deve ser vista com cautela, embora não haja dúvidas quanto ao seu envolvimento.

> provocava nos anos entre 1808 e 1820 um colapso nas rendas públicas, que arrastava consigo a miséria, o desemprego e os atrasos nos pagamentos ao funcionalismo e aos militares. A esta situação acrescia o imobilismo governativo de uma regência deixada em Lisboa: os governadores do Reino buscavam gerir uma *nação empobrecida*, desmoralizada e em situação de domínio militar sob a tutela britânica, depois de ter estado sob a tutela protecionista francesa (VARGUES, 1998, p. 42. Grifo meu).

Diante do cenário apresentado, não é difícil imaginar as pretensões do Supremo Conselho: livrar-se da dominação estrangeira, encarnada na figura do marechal britânico Beresford, chefe militar de Portugal, que exerceria a função de tutela britânica; findar com a apatia do Governo de Lisboa, que pouco agia em prol de solucionar as dificuldades enfrentadas na porção europeia do Império Português, além de promover uma eficaz repressão às tentativas de mudanças; por fim, regenerar o orgulho nacional abatido não só pela interferência francesa e posteriormente britânica, como também pela preponderância político-econômica da antiga colônia, o Brasil (VARGUES, 1998, p. 47).

O quadro social, político e econômico de Portugal, que desembocara na Revolução de 1820, não pode, portanto, ser desvinculado do duplo movimento de invasão das tropas francesas e da consequente transferência da corte para a América. A disseminação do ideário liberal, que já havia ganhado grande fôlego em 1776, quando as antigas treze colônias inglesas da América do Norte conquistaram sua independência, fortaleceu-se ainda mais com a Revolução Francesa. A Declaração Universal dos Direitos dos Homens, as constituições feitas e mesmo a decapitação do rei Luís XVI promoveram reações diversas. Nesse contexto, Portugal tentara se manter neutro, posição que logo mostrou-se insustentável. Pelo continente, viu-se pressionado diante da aproximação das tropas napoleônicas, que logo conseguiram o controle da Espanha, e, pela costa atlântica, pelo Império Britânico com sua potente marinha, de que era tradicional parceiro, encurralando-se.

O desfecho dessa encruzilhada já é bastante conhecido. A família real portuguesa colocaria em prática, no ano de 1807, um antigo plano já aventado anteriormente: a transferência da corte para a América. Disso resultaram transformações em sentidos distintos das duas principais porções do Império português. Na Europa, seu território era devastado pelas invasões, que culminaram em uma estratégia de terra arrasada para cortar os suprimentos das tropas francesas. As inúmeras mortes geraram um enorme déficit demográfico. Além disso, a manutenção dos confrontos e, posteriormente, a reconstrução daquilo que fora destruído geravam vultosos gastos. Tudo isso foi enfrentado sem a importante presença de seu monarca,

com o governo sendo passado das mãos dos generais franceses para o exército britânico, em conjunto com a regência deixada por D. João, que embora composta por portugueses, não contava com a força simbólica e moral da figura real, além de demonstrarem cada vez maior imobilismo governativo (VARGUES, 1998, p 42).

Acentuavam a crise da porção europeia as medidas tomadas pelo príncipe regente no Brasil. O comércio marítimo, até então um dos sustentáculos da antiga metrópole, sofrera forte golpe ainda em 1808, com a abertura dos portos do Brasil e o consequente fim do monopólio comercial, situação que se agravou com os tratados de 1810, frutos da nova relação de poderes estabelecidas com os britânicos, principais favorecidos dessas transformações. Enquanto isso, na América, a chegada da corte e as medidas que disso derivaram, mais do que aquecer a economia[33], trouxeram uma significativa mudança de *status* para o Brasil em geral e para o Rio de Janeiro em específico. O desenvolvimento urbano, os investimentos em infraestrutura e o aparato burocrático-administrativo, além da própria presença da família real, trouxeram para a antiga colônia ares metropolitanos.

A partir 1808, a chamada "inversão metropolitana" dava seus primeiros passos, firmados no âmbito da economia em 1810. Esse novo *status* dos domínios americanos seria ainda referendado em 1815, quando, em decorrência do Congresso de Viena e do fim das guerras napoleônicas, D. João elevou o Brasil à categoria de Reino, tornando-o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (VARGUES, 1998, p. 42). Esse seria o coroamento da crise para os portugueses peninsulares, com o monarca sinalizando de maneira evidente o desejo de permanecer no Brasil, reforçando o potencial do sentimento de desmoralização da Nação portuguesa por parte daqueles que residiam na porção europeia. É no sentido de superação dessas dificuldades que se origina o supracitado Conselho Regenerador em 1817, com seu caráter liberal, antibritânico, fundeado por um "sentimento nacional" (VARGUES, 1998, p. 47). Na busca por findar com essa submissão ao estrangeiro, possibilitada por uma apatia dos governantes, os membros do Conselho secretamente se organizavam em várias localidades de Portugal, constituindo uma pequena imprensa, através da qual circulavam proclamações, manifestos e projetos. Porém, a conspiração que o Supremo Conselho elaborava foi debelada

[33] Segundo Vinhosa (2000 p. 355), entre 1808 e 1820, a renda do Brasil quadruplicou, passando de 2.258.172.499 réis para 9.715.628.699 réis, porém, as despesas também aumentaram na mesma proporção. Todavia, ainda que a balança não tenha se alterando tanto, os investimentos aumentaram, favorecendo principalmente o Rio de Janeiro, situação que geraria crescentes tensões com as províncias do Norte, insatisfeitas, dentre outros motivos, pela elevação da carga tributária, vista não só como abusiva, mas também concentrada no Sul, não fornecendo os retornos desejados.

em maio. Em processo sumário, rapidamente organizado pelos governadores, oito de seus partícipes foram enforcados, decapitados e tiveram seus corpos incinerados, incluindo o destacado militar Gomes Freire, repressão possível graças a importantes contribuições de Beresford (VARGUES, 1998, p. 48).

A dureza dessas penas buscava inspirar o temor, servindo de exemplo para aqueles que tivessem alguma inclinação à rebelião, sentimento cada vez mais latente entre aqueles portugueses que se viam abandonados por seus líderes e que desejavam justamente regenerar a autoridade que os mesmos haviam perdido. Esse objetivo, contudo, fracassou. Poucos meses depois, articulava-se na cidade do Porto a formação de um novo grupo, o *Sinédrio*, fundado pelo bacharel Manuel Fernandes Tomás. Composto por número restrito de membros, advindos, sobretudo, da magistratura e do alto comércio, o Sinédrio permaneceu como um pequeno grupo secreto de viés liberal para discussão política. A cidade do Porto apresentava, aparentemente, um ambiente tranquilo, apesar das dificuldades econômicas e descontentamento das tropas, que há muito tinham seus soldos atrasados. O cenário permaneceu dessa forma até inícios de 1820 quando, em Espanha, eclodiu a Revolução Liberal, submetendo o rei Fernando VII à Constituição de Cádiz, de 1812.

Reunidas em 1810, no auge das Guerras Peninsulares, quando o rei se encontrava aprisionado no Castelo de Valençay, as Cortes espanholas promulgaram em Cádiz, no ano de 1812, uma das mais impactantes e liberais constituições. Sua influência pode ser medida pelo próprio vocabulário que inaugurou, uma vez que, conforme afirmação de François-Xavier Guerra (2003, p. 57), nelas foram cunhados o termo "liberalismo" e boa parte de seus derivados. Elas seriam, contudo, dissolvidas em 1814, após a retirada das tropas francesas e o retorno do rei Fernando VII, que logo mostrou sua faceta absolutista, suspendendo a Constituição e perseguindo os liberais que, em sua ausência, assumiram o governo e aplicaram o modelo constitucional. A caça aos liberais duraria, conforme dito, até 1820, mais especificamente, 1º de janeiro daquele ano, quando o tenente coronel Rafael de Riego, em desobediência às ordens recebidas de dirigir uma expedição para combater os insurgentes da América, realizou um pronunciamento, proclamando a restauração da Constituição de Cádiz. Ao contrário de tentativas anteriores fracassadas, esta conseguiu adesão, pressionando o rei, que acabou jurando e publicando o seu manifesto de aceitação em março daquele ano.

Com o apoio das Lojas Maçônicas, sobretudo de Madri, liberais espanhóis e portugueses se encontravam e discutiam projetos para a ascensão liberal. Colocou-se mesmo a possibilidade de uma união da península, mas essa acabou rechaçada pelos portugueses. Fato é que, a partir

de então, houve uma aceleração das atividades do Sinédrio. Antes agindo de maneira cautelosa, restringindo seus quadros de forma a evitar espionagens e quaisquer vazamentos de informação, o Sinédrio agora buscava rápidas adesões, principalmente de militares, capazes de dar consistência à revolução. O crescimento ocorreu aceleradamente. Aqueles que não se vincularam ao movimento, em geral, mantiveram a neutralidade. Embora permeado por algumas discordâncias, o consenso predominou: às vésperas do dia 24 de agosto, já se prenunciava o fervor revolucionário que envolvia o norte português. Nas primeiras horas daquele dia, o Coronel Sepúlveda realizava a seguinte proclamação:

> Acabou-se o sofrimento! A pátria em ferros: a vossa consideração perdida: nossos sacrifícios baldados; um soldado Português próximo a mendigar uma esmola! – Soldados o momento é este: voemos a salvação da Pátria: voemos a nossa salvação própria. – Camaradas, vinde comigo; vamos com nossos irmãos organizar um Governo Provisional, que chame às Cortes, a fazer uma Constituição, cuja falta é a origem dos nossos males. É necessário desenvolve-lo; porque cada qual vos sente. É em nome, e *conservando* o nosso Augusto Soberano, o Senhor D. João VI que há de governar-se. A nossa Santa Religião será *guardada*! Assim como nossos esforços são puros, assim Deus há de abençoá-los (...). A força é nossa; não devemos, portanto, consentir tumultos: a cada um de nós deve a Nação sua segurança e tranquilidade (...). Santifiquemos este dia; seja de hoje em diante o grito de nosso coração; Viva El Rei, o senhor D. João VI: Viva o Exército Português: Vivam as Cortes, e *por elas* a Constituição Nacional (CB, set.1820, p. 318. Grifo meu).

Essa fala foi acompanhada por uma salva de 21 tiros. Em seguida, ocorreu uma missa feita pelo capelão do 4º regimento de artilharia e, por fim, realizaram-se os juramentos, cuja fórmula abre o presente capítulo (CB, set.1820, p. 332-2). Realizada por um militar, a proclamação evidencia que a "Revolução" do Porto não implicava, necessariamente, um entendimento, tal qual temos hoje, de uma completa ruptura. Pelo contrário, podemos perceber uma preocupação explícita com a conservação e a ordem, seja na proclamação, seja no modelo de juramento já apresentado. O regime monárquico, o rei e sua dinastia, assim como a religião católica, deveriam ser mantidos. Porém, se não há uma contestação às instituições de base do Estado português e seu império, o que possibilita a afirmação de que o 24 de agosto de 1820 foi um ponto de inflexão para Portugal e Brasil? A resposta está na própria passagem: era necessária a criação e implementação de um regime constitucional, de cuja falta resultavam todos os males que afligiam os portugueses: a miséria em que se encontravam as tropas e o aprisionamento da pátria, aferroada pela tirania. Essas medidas seriam levadas adiante não pelo monarca, mas pelas Cortes. Daí a necessidade de *regeneração*. Não se tratava da derrubada de toda a estrutura da "Nação portuguesa" – o poder monárquico e o catolicismo posto como seus

pilares –, mas de recuperar aquilo que se perdera, apodrecera, *degenerara*: os princípios "nacionais"[34] e o ordenamento político.

Compreender os usos do binômio Revolução/Regeneração é o primeiro passo para entender o ideário vintista que permearia todo o debate das Cortes, constantemente tensionado pelos representantes das províncias do Brasil. Um dos principais ideólogos do vintismo e deputado ativo, Borges Carneiro, publicou, ainda em 1820, um livreto intitulado *Portugal Regenerado*, que obteve grande sucesso, haja vista suas sucessivas tiragens, editadas com acréscimos relativos aos acontecimentos passados nas Cortes. No sétimo capítulo, ao discutir a legitimidade da regeneração, Carneiro simula um diálogo entre um defensor do regime e os regeneradores, dentre os quais se inclui. Após serem acusados de "revolucionários invejosos da fortuna alheia", os vintistas replicariam:

> Nós porém lhes tornaremos o que há muito dizíamos em nossos corações: «Vós sois os inovadores, vós os revolucionários, que derribastes as nossas antigas Cortes e os antigos princípios de uma Monarquia temperada, para erigirdes um Poder absurdo e despótico, a cuja sombra mantendes o vosso egoísmo e a vossa prevaricação. Vós sois os irreligiosos, que pervertestes a doutrina de Jesus Cristo para amontoardes riquezas e exercitardes cruéis tiranias. (...) Nós vos *diremos com ilustre Jurisconsulto Gerardo Noodt* que a nenhum partido pode ser suspeito. "Se um povo, diz este insigne Escritor, chega a sofrer os últimos lances da crueldade ou da soberba, deverá ele depois de consumida toda a paciência, levar a sua cobardia até esperar que desça Deus do Céu a lançar seus raios sobre os inimigos do género humano? E não deverá antes esforçar-se para antecipar a vontade do mesmo Deus, que como Autor da natureza, quer que sejam reprimidos tais agressores dos direitos dos homens?" (CARNEIRO, 1820, p. 59-60. Grifo meu).

O recurso ao diálogo possui longa tradição, remontando à Antiguidade Clássica, sendo Platão e Cícero duas das principais referências para seu uso. Os anos de 1820 viram florescer em Portugal e no Brasil inúmeros impressos que recorrem a esse estilo para exposição de seus argumentos. Trata-se de um artefato de linguagem típico da pedagogia cívica que dominava os impressos vintistas. A simulação de um diálogo permitia uma aproximação da oralidade, que facilitava o entendimento para o público leitor ou ouvinte. É típico também o recurso a personagens que ocupavam espectros opostos de determinado tema polêmico, no caso, a

[34] Optei pelo adjetivo nacional com o objetivo de manter o vocabulário utilizado pelos atores, enfatizando o processo de apropriação dos vocábulos oriundos da "nação". Embora, até o século XIX, dizer de nação, nacional, nacionalidade, fosse algo raro e com sentidos diversos, o vintismo trazia consigo a construção de um novo discurso em que esses termos passaram a ser utilizados justamente caracterizando as mudanças desejadas. Destarte, embora seja turvo o significado de um "princípio nacional", ele se tornou um dos motes para a regeneração, servindo-se de uma construção em cima da tradição, segundo a qual Portugal seria detentor de um passado glorioso, que deveria ser recuperado.

regeneração, sendo as perguntas e respostas a principal forma de expor os argumentos do adversário e apresentar os seus contrapontos (CARVALHO; BASTOS; BASILE; 2014, v.3, p. 15).

Através da eficácia do modelo dialogado, Carneiro busca desarticular os ataques dos defensores do absolutismo, contra-argumentando a suposta acusação de "ser revolucionário" através da regeneração. Dois pontos se destacam: o teor pejorativo de tudo aquilo relacionado à "revolução" e a legitimidade buscada justamente através de uma suposta tradição. Marcado pelos acontecimentos da França na virada do século, o conceito de revolução no universo luso-brasílico "adquiria, assim, um sentido profundamente negativo, sendo o movimento concebido como uma 'tríplice conspiração', urdida contra o altar, o trono e a sociedade civil pela 'pestilencial irmandade' dos jacobinos" (NEVES, L.; NEVES, G. 2014, p. 381-2). Desta forma, os vintistas são representados, no diálogo, em polo oposto ao revolucionário, sendo antes regeneradores da "antiga" tradição portuguesa, calcada nas "Antigas Cortes" e na "Monarquia temperada". Por fim, reforça o discurso legitimador da regeneração o argumento de autoridade: Noodt, jurista holandês da virada do século XVII para o XVIII, é utilizado para justificar a resistência do povo aos abusos dos que, em uma inversão de acusações, seriam "despóticos revolucionários".

Borges Carneiro constrói assim um discurso que busca, ao mesmo tempo, tornar-se acessível, aproximando-se da oralidade presente nos diálogos e expondo didaticamente argumentos e contra-argumentos, mas que recorre também à autoridade estrangeira, representada por cânones tratadísticos. Tais recursos auxiliam a formular uma nova relação entre insurgir, revolucionar e regenerar. Para o vintista, a insurreição do Povo era antes uma luta por regeneração. A "revolução" ocorrida foi o que colocou no poder homens "absolutistas", "despóticos", "prevaricadores", "irreligiosos". Era necessário insurgir-se contra o estado das coisas de então, mas indo ao encontro dos "antigos costumes", que teriam sido abandonados, esquecidos, situação que configurava uma degeneração. A mobilização de Noodt como legitimador vai justamente no sentido de dar aos homens o direito de agir para a transformação, cumprindo aquele que seria o desejo de Deus. Ampara, assim, a mobilização popular, muitas vezes vista como algo a ser evitado.

Embora tais conclusões sejam compatíveis com o discurso construído por Carneiro, não devemos tomá-las como inequívocas, afinal, como tem sido mostrado até aqui, a polissemia dos conceitos permite que estes sejam utilizados de maneira fluida. O *Diário*, documento longo, marcado pela polifonia dos vários deputados que participaram das Cortes, evidencia muito bem

os cuidados que devem ser tomados. A esse respeito, veja-se uma passagem de um dos primeiros dias de reunião da constituinte, quando Pereira do Carmo apresenta uma Memória para ser enviada à América, que, apesar de longa, articula ideias centrais para o presente estudo:

> A nossa *Revolução* marchando de prodígio em prodígio, colocou neste augusto recinto os País da Pátria, para organizarem o *novo Pacto Social*, em que deve assentar a felicidade da geração presente, e das gerações vindouras: mas, Senhores, a grande Família Portugueza não é só a que vive encerrada entre o Minho e o Guadiana, entre o Oceano e as Barreiras que nos separam da Provinda Hespanhola. Nossos bons Maiores (...), embrenharam-se pelos Sertões da América, e em sítios tão remotos como desvairados deixarão monumentos da nossa glória, e provas nada equivocas do nosso poder no Século 16.° - Correram os tempos com varia fortuna, e as *convulsões* da Europa levantaram na América um *novo Reino Portuguez* no Século 19.°; entretanto que as nossas Possessões na Ásia, e África Oriental; as nossas Ilhas, premidas das grandes descobertas, de que foi o principal movedor o Claro Infante D. Henrique, estão povoadas de Portuguezes; e todos, todos, Senhores, estendendo para nós os braços, parecem dizer-nos = "Filhos Primogênitos da Grande Família, a que temos a honra de pertencer; por espaço de mais de trezentos anos só nos vierão da Europa as rajadas do Despotismo; porque nos quereis privar agora da viração prestadia da Liberdade Constitucional? Nós temos a mesma origem, falamos a mesma linguagem, professamos a mesma Religião, ligam-nos interesses recíprocos, e até nos ligarão as infelicidades comuns. Poupai-nos o *risco* de uma *revolução* na nossa terra; poupar ao paternal coração do nosso e vosso Rei o doloroso espetáculo de uma tempestade política, que não pôde deixar de verter sangue e sangue Portuguez, atentos os princípios *heterogêneos* da nossa povoação. Não queiras que se diga na posteridade que o momento em que soou em Portugal a hora da sua *Regeneração*, foi aquele mesmo em que se fez em pedaços a Monarquia Lusitana. Lembrai-vos que a justiça é a primeira virtude das sociedades políticas, e que faltais á justiça se não admitis os nossos Representantes, para que d'involta com os vossos estipulem o *novo Pacto Social*, que deve estreitar mais e mais todas as partes do nosso vasto Império (DIÁRIO, 30.01.1821, p. 9. Grifo Nosso).

Da passagem, é possível iniciar discussões acerca das relações estabelecidas entre as diversas porções do Império. Uma mescla importante pode ser notada a partir daí, unindo as afetividades pátrias e elementos tipicamente associados à "nação". Anteriormente, utilizando principalmente das definições vistas em Bluteau, foi apresentada nesta dissertação uma ideia de nação que pressupõe uma origem comum, a partilha de uma mesma língua e religião, elementos repetidos agora por Pereira do Carmo. De modo indireto, refere-se ao rei comum "nosso e vosso", ou seja, de Portugal e dos seus domínios, o que não significava uma submissão a um rei-soberano, como ocorreria no Antigo Regime. Contudo, o termo "nação" não aparece em sua fala, os deputados, reunidos no Convento das Necessidades, são antes referidos como "Pais da Pátria". O paralelo com as relações familiares, explícito também na definição dos

peninsulares como “Filhos Primogênitos da Grande Família” reforça a tese de Fernando Catroga de que o sentimento pátrio era visto como se tratasse de “famílias alargadas” (2011, p. 12). O recurso dos movimentos que eclodiram a partir do XVIII a essa afetividade não escapou ao historiador português, que afirma ser a nação a ponte que ligaria o calor da pátria à frieza do Estado (2011, p. 14-5). Não surpreende, portanto, que concepções ligadas à nação e a pátria sejam mobilizados durante a constituinte.

Pereira do Carmo, ao simular uma suposta reação das possessões do “Reino Português” em relação à Regeneração, não deixa de ressaltar o despotismo que viria da Europa por mais de três séculos. Isso não significa que o deputado afirmasse um despotismo de Portugal com os territórios ultramarinos, pelo contrário, todos eles se ligavam pelas “infelicidades comuns”. Seu alerta se daria em outro sentido: aos “Pais da Pátria”, “Filhos Primogênitos”, caberia o papel de inserir todos os membros dessa “família”. Sua fala deixa clara também a percepção de que haveria entre a povoação “portuguesa” grande heterogeneidade, o que poderia constituir um obstáculo. Soma-se a isso a explícita referência ao Brasil como “Novo Reino Português” e temos elementos para afirmar que, desde suas primeiras sessões, as Cortes tinham ciência dos riscos de perder parte dos territórios pertencentes à “Monarquia Lusitana”, termo perigosamente próximo ao combatido entendimento de que o poder soberano seria do rei. Essas questões servem substrato para alimentar alguns problemas já ressaltados ou como gancho para outras discussões, que serão realizadas adiante. Para o momento, interessa-nos a forma como Pereira do Carmo articula R(r)evolução e Regeneração.

Logo de início, o deputado diz da *nossa* Revolução. Distingue-se, portanto, da postura adotada por Borges Carneiro anteriormente referida, vinculando, de imediato, o movimento que levara à reunião de deputados portugueses aos quais discursava e que seriam responsáveis por estabelecer o *Novo Pacto Político*, ao vocabulário da revolução. Embora o “nós” utilizado possa ser estendido aos demais componentes daquilo que ele entendia por nação portuguesa, para a proposta do presente capítulo interessa, especificamente, que a “revolução”, para o deputado, remete à instituição do *novo*. A autodesignação e a novidade indicam um sentido positivo do vocábulo. Porém, pouco depois, Carmo fala do “risco de uma revolução”, associando-a ao perigo. Embora, em um primeiro momento, cause estranheza, tais usos não são necessariamente incompatíveis: ao mesmo tempo em que a revolução deve ser evitada por trazer instabilidade, possivelmente derramamento de sangue, ela pode resultar em bons frutos, caso seja bem conduzida. Ela, porém, possibilita um discurso detrator, e é justamente a partir dessa premissa que se estrutura o diálogo apresentado por Carneiro, que repudia a pecha revolucionária. O

caráter subversivo das revoluções, em um cenário fortemente marcado pelos traumas da Revolução Francesa, poderia muito bem tornar alguém reticente em relação a tudo o que fosse "revolucionário".

Não é coincidência que se identifique a presença do vocábulo "revolução" em 113 diários e 173 páginas destes, enquanto a "regeneração" aparece em 262 diários e 493 páginas. Deve-se levar em conta que esses números não se referem à quantidade de vezes que cada vocábulo foi utilizado, pois não levam em consideração a repetição de cada palavra em uma mesma página; neste caso, os números seriam ainda maiores. De qualquer forma, a desproporção entre os dois – com "regeneração" aparecendo em quase três vezes mais números de página – permite uma noção preliminar da preponderância do segundo em relação ao primeiro. A discrepância aumenta ainda mais se considerados os diversos usos da "revolução" e o sentido restrito da "regeneração". A primeira era utilizada para designar acontecimentos outros, como as Revoluções francesa, americana, inglesa; de forma generalista para descrever tumultos populares e, por fim, para designar o movimento eclodido em 24 de agosto de 1820 no Porto. Enquanto isso, "regeneração" aparece sempre designando o processo liberal que estava sendo desenvolvido em Portugal, inserido não somente como um acontecimento datado, concluído, mas como uma retomada do passado em um presente no qual aqueles deputados trabalhavam e um futuro que vivenciaria a Nação portuguesa Regenerada, livre da tirania que a assolara.

De todo modo, a presença de ambos os termos demonstra que eles eram conciliáveis, apesar das ambiguidades que carregavam em si. Ainda assim, avaliados os dados referidos, confirma-se o predomínio de uma autorrepresentação desses portugueses mais associada ao espírito regenerador do que ao revolucionário, ou seja, preponderava o desejo de retomar um passado distante ao de ruptura com o mesmo. O livreto de Borges Carneiro segue nessa direção. Após iniciar o primeiro capítulo relatando como os homens primitivos se uniram em sociedade, afirma que, quando essas sociedades se tornaram numerosas, formaram-se assembleias representativas, estabelecidas através de eleições. Dentre essas sociedades, encontrava-se a portuguesa:

> Semelhantemente em Portugal diziam os Três Estados do Reino convocados na Igreja de Santa Maria de Almacava da cidade de Lamego: "Queremos que seja nosso Rei Afonso, a quem por tal aclamamos no Campo de Ourique; Façamos Leis.". Fizeram-nas logo, e sendo-lhes lidas pelo Chanceler do Rei disseram: "São boas e justas: queremo-las para nós e para os que vierem depois de nós". Os Augustos sucessores daquele rei não foram desde então até hoje levantados sem primeiro *jurarem* de guardar aquelas leis fundamentais,

> bem como os costumes, liberdades, e foros do Reino; ao que estão ligados com *gravíssimas imprecações* (CARNEIRO, 1820, p. 8-12. Grifo meu).

O retorno às Cortes de Lamego será tópica constante nos discursos vintistas. Ela foi elemento vital para a construção de um imaginário segundo o qual a "nação portuguesa" teria, em seu passado, um modelo de Cortes deliberativas[35]. O poder do rei seria oriundo da aclamação do povo e legitimado pelos representantes das Cortes, tal qual se fazia em 1821. Buscava-se na autoridade dos tempos passados, imemoriais, amparo para as mudanças e justificativas para ações pretendidas e executadas pelas Cortes de 1821, dentre elas, a exigência do retorno de D. João VI e seu juramento à Constituição. Esse movimento, contudo, não deve ser confundido com uma "restauração", conforme atenta Fernando Catroga:

> Daí que a lição historicista, igualmente invocada, não estivesse ao serviço de um entendimento da "regeneração" como uma "restauração", mas, sobremaneira, de uma reactualização comandada pelo novo princípio da soberania nacional, para cuja justificação se passou a selecionar os grandes momentos fundacionais e refundacionais da história de Portugal que pudessem ser lidos como precursores da sociedade que se pretendia construir (CATROGA, 2014, p. 281).

"Regenerar" em vez de "restaurar" não implicava, dentre outros, simplesmente retomar as Cortes tais quais as últimas ocorridas, compostas por Ordens, ligadas aos valores do absolutismo, mas retomar um passado imemorial que deveria ser "reatualizado". Essa construção de um passado "tradicionalmente" pactuário permanecerá no imaginário português ao longo de todo o século XIX. José d'Arriaga, em *História da Revolução Portuguesa de 1820* (1886), parece aderir à proposta vintista, não só endossando, como aprofundando o constructo regenerador. Embora afirme categoricamente serem as Cortes de Lamego uma "invenção grosseira" (1886, p. 109), Arriaga, não abandona o imaginário de um antigo costume das assembleias. Ele estaria fundamentado na prática dos "povos bárbaros", dentre os quais os latinos e os godos, tradição enraizada: "A reunião em cortes dos nobres e guerreiros que fundaram a nossa nacionalidade seria a ideia que mais facilmente acudiria a mente dos estadistas desse tempo, para providenciarem acerca da nova ordem de coisas e do estado que nascia e se organizava" (1886, p. 109). Embora deixe em aberto quem teria convocado as

[35] Isso não significa a inexistência de outras perspectivas. Conforme informam Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha, ao analisarem a *Deducção Chronologica e Analitica* escrita por José de Seabra da Silva, com a colaboração de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Pombal, ambos defendiam a tese de que, desde as Cortes de Lamego, as Cortes seriam um organismo *consultivo* do rei (XAVIER; HESPANHA, 1997, p. 127).

primeiras Cortes, ele não tem dúvidas de que elas já seriam uma prática recorrente desde o início da monarquia portuguesa. Assim, mesmo sem se levar plenamente pela construção vintista, Arriaga reforça os "antigos costumes", trazendo à baila argumentos que remetem a um passado ainda mais inacessível. Argumenta que essa prática teria se degenerado ao longo dos séculos, embora tivesse ganhado força em alguns momentos específicos. Exemplo disso se daria com D. João IV, que, em 1641, buscou dar fim à submissão de Portugal ao trono de Castela. Ele convocara as Cortes e dissera em sua abertura:

> Por quanto, conforme regras do Direito *natural* e *Humano*, ainda que os Reinos transfiram nos Reis todo o seu poder e império para os governar, foi debaixo de uma *tácita* condição de os regerem e mandarem com justiça, e sem tirania. E tanto que no modo de governarem usarem delas podem os Povos privá-los aos Reinos em sua legítima e natural defesa, e *nunca nestes casos foram vistos obrigar-se, nem o vínculo do juramento estender-se a eles* (PORTUGAL, 1641 *apud* D'ARRIAGA, 1886, p. 135, grifo meu).

A passagem utilizada por José d'Arriaga em seu *História da Revolução portuguesa de 1820*, publicado em 1886, remete à concepção corporativa de governo, elaborada pela segunda escolástica e que teve seu auge no período da Restauração, tema tratado no capítulo anterior. Essa retomada de um evento do século XVII, já em fins do XIX, permite pensarmos em uma longa tradição portuguesa elaborada para dar sustentação a uma perspectiva pactual da formação do Estado, que deveria cumprir com o exercício do *bem comum*, ressaltando o direito de resistência no momento em que o governo se tornasse tirânico, o que, segundo d'Arriaga, representaria uma aproximação com o direito público (natural e humano) e em direção oposta ao direito divino.

Tal interpretação demonstra que os ideais corporativos não seriam repetidos ao longo dos anos, mas constantemente reapropriados. Conforme visto, os defensores da regeneração subverteram a noção de soberania da segunda escolástica, vinculando essencialmente a soberania à nação, e não a Deus, embora mantivessem a obrigação do monarca em promover o bem comum e o direito de resistência do povo, quando houvesse tirania. A chave para a problematização que será proposta aqui está estabelecida justamente na relação entre a "tradição" portuguesa de Estado – segundo a qual este seria fundado através de um "pacto social" – e os debates ocorridos nas Cortes de 1821 acerca da adesão do Brasil e de suas províncias ao vintismo, que seria concretizada através de juramentos. Ressalto que não se trata aqui da veracidade dessa "origem pactuária" de Portugal, mas dos discursos construídos a partir desse imaginário e dos projetos que daí surgiram.

Embora o discurso pautado em uma suposta tradição confira legitimidade aos projetos intentados, sua aplicação pode promover certas contradições para um projeto político que, em última instância, pretende transformar a sociedade. A regência de Lisboa, em uma tentativa de manter-se no poder, propôs a convocação das Cortes, reivindicação central dos liberais. Como sabemos, essa proposta foi rejeitada, o governo destituído e substituído pelos vintistas. O motivo para isso está justamente nas transformações implicadas no processo de apropriação. Ainda que as Cortes tradicionais tenham servido de base para o discurso regenerador, seu modelo não mais supria os desejos daqueles homens do XIX. A composição feita através de representantes da nobreza, do clero e do povo não contava com a mesma legitimidade de outrora, assim como as suas limitadas funções não eram suficientes.

Eram necessárias as Cortes, mas remodeladas, liberais. Porém, como é característico dos movimentos de tamanha amplitude, o papel que lhes seria atribuído foi alvo de grandes divergências. Parte dos militares, representados pelo comandante de Lisboa, desejava que as eleições que se fizessem em Portugal seguissem os moldes prescritos pela constituição de Cádiz, proposta rejeitada pela junta preparatória de Cortes. Desse impasse, resultou a chamada *Martinhada*, reunião de vários corpos militares que ocorreu no Rossio em 11 de novembro de 1820, dia de São Martinho. Embora inicialmente os revoltosos tenham conseguido afastar alguns dos líderes de governo que se lhes opunham e adotado as bases da constituição espanhola, não demorou para uma nova reviravolta ocorrer. Ainda no dia 17 daquele mês, os líderes de governo destituídos (dentre os quais, Fernandes Tomás) são reintegrados, feito realizado através do forte apoio de uma opinião pública e de sociedades secretas (VARGUES, 1998, p. 53). Os líderes da Martinhada acabam afastados e os líderes do governo veem seus poderes reforçados. De qualquer forma, acabaram por prevalecer as instruções eleitorais elaboradas pelos vizinhos espanhóis, com adaptações pontuais à realidade portuguesa, garantindo uma vitória liberal, pois, conforme Berbel, esse modelo:

> (...) estabelecia a proporcionalidade da representação relacionada ao total de indivíduos que integravam a nação portuguesa e descartava definitivamente qualquer menção à tradicional divisão da sociedade em três ordens. Definia que "a base da representação nacional é a mesma em ambos os hemisférios" e, assim, os habitantes do ultramar eram incluídos no processo eleitoral. Além disso, a adoção das definições de Cádis introduziria a província como última instância para a escolha dos deputados. "Províncias" não existiam no Brasil e a aplicação de tais critérios elevariam as tradicionais capitanias à condição de unidades provinciais (BERBEL, 2006, p. 185).

Dentro do ideário ilustrado que ganhara fôlego em fins do XVIII, a abolição da representação das Cortes pelas ordens implica o combate à própria sociedade de ordens, pautada pela distribuição de privilégios. A escolha pelo voto da totalidade de indivíduos – uma vez baseada nos censos demográficos – caminha para os ideais de igualdade perante a lei, aceitando diferenças apenas pelo mérito e não pelo nascimento. Além disso, ao aplicar os mesmos critérios para "ambos os hemisférios", os vintistas distanciavam-se, ao menos aparentemente, de um possível revanchismo em relação à antiga colônia, possibilitando que ela usufruísse das benesses do "novo sistema".

Alterar as estruturas de uma sociedade ou "regenerar a Nação", como diziam os liberais de Portugal, exige, contudo, mais do que um processo eleitoral. Esse "algo a mais" seria pautado justamente pela *constituição nacional*, não apenas no estrito senso jurídico, mas no esforço de transformar aquele conjunto social em um *corpo político* constituído. Em um contexto de grandes transformações tanto na Europa, quanto na América, há uma série de fatores que devem ser levados em conta para compreensão desse processo. Dentre eles, destaco as guerras derivadas da Revolução Francesa, que assolaram o continente europeu por mais de uma década.

Em 1815, foi forjada a Santa Aliança, uma coalizão militar na qual tomaram frente o Império russo, o Império austríaco e o Reino prussiano, de caráter absolutista, que visava restaurar o poder daquelas dinastias que haviam perdido não somente territórios, mas legitimidade. Dentre essas, interessam os Bourbons da Espanha e, especialmente, a bragantina, de Portugal. Fernando VII contou justamente com o apoio dos monarcas da Aliança para retomar o poder, mas, residindo na Europa, acabou por enfrentar enormes dificuldades na manutenção de seus domínios ultramarinos. Estes, de maneira geral, acabaram conseguindo sua independência, aderindo ao modelo republicano, do qual serviam de exemplos a França revolucionária e o vizinho Estados Unidos. O caso português foi diverso. Com a família real estabelecida no Rio de Janeiro, os movimentos republicanos foram mais facilmente contidos, embora a Revolução Pernambucana de 1817 tenha representado uma grave, mas breve ameaça. Apesar das diferenças, Espanha e Portugal viram em 1820 os liberais ascenderem ao poder e, também nos dois casos, a pretensão de um novo pacto político contava, se não com o apoio, ao menos com a aceitação do monarca.

Em todos os documentos utilizados em referência ao estabelecimento desse pacto, assim como nas sucessivas vezes em que foi necessário reforçá-lo, vê-se o juramento como ritual obrigatório, responsável por selar o cumprimento, pelas partes, do acordo estabelecido, o que é exemplificado na fórmula de juramento, elaborada pelos vintistas portugueses, que abre este

capítulo. Essa constatação permite afirmar que, juntamente ao pacto, o juramento, segundo a defesa dos regeneradores, faria parte intrínseca dos costumes portugueses. Contudo, tanto a passagem atribuída a D. João IV por d'Arriaga, quanto a de Borges Carneiro, ao descrever a aceitação das Leis nas Cortes de Lamego, deixam claro que o juramento por si só não é incontestável. A primeira afirma que o juramento perde sua validade quando há tirania por parte do governante, enquanto, em Lamego, teria sido deixado claro que havia a possibilidade do perjuro e, em se concretizando, estariam sujeitos os descumpridores a "gravíssimas imprecações". Dessa forma, o que garantiria que a palavra dada pelo monarca seria cumprida? O que está implicado em um juramento? Em que medida ele cumpria sua função? Seria ele suficiente para manter unidas as várias afetividades periféricas, das *pátrias chicas*, em torno do centro de um Estado-nacional imperial?

2.2. A arqueologia do juramento: possibilidades para a compreensão dos pactos políticos

O livro *O sacramento da linguagem – Arqueologia do juramento*, do filósofo italiano Giorgio Agamben, ajuda-nos a pensar sobre tais questões em uma perspectiva específica. Sua tese desenvolve-se a partir da defesa de que os homens das sociedades ocidentais, até a ascensão dos Estados modernos, tinham no juramento a base dos pactos políticos – pactos estes que estariam em crise na contemporaneidade, colocando o próprio homem como animal político em xeque. Esse raciocínio parte das reflexões realizadas por Paolo Prodi, em *Il sacramento del potere* (1992), no qual é feita uma investigação histórica do juramento político no Ocidente. Agamben, buscando outra abordagem dessa temática, propõe o que ele chama de uma arqueologia filosófica (2011, p. 10), em que linguística, história da religião e do direito se cruzam em uma tentativa de responder: o que é o juramento? Qual sua relação com o homem como animal político? Embora o filósofo não proponha um estudo de caso do juramento, acredito que as reflexões desenvolvidas a partir de tais questionamentos podem servir de base para a compreensão dos pactos políticos estabelecidos no mundo luso-brasileiro dos anos de 1820, alvo da presente análise.

Recorrendo à *L'expression Du serment dans La Grèce ancienne,* de 1948, desenvolvido por Benveniste, Agamben ressalta uma importante característica dos juramentos:

> [O juramento] é uma modalidade particular de *asserção*, que apoia, garante, demonstra, mas não fundamenta nada. Individual ou coletivo, o juramento só existe em virtude daquilo que reforça e torna solene: pacto, empenho,

> declaração. Ele prepara ou conclui um ato de palavra que só possui um conteúdo significante, mas por si só não enuncia nada. Na verdade é um *rito oral*, frequentemente completado por um rito manual, cuja forma é variável. E a sua função não reside na afirmação que produz, mas na *relação* que institui entre a palavra pronunciada e a potência invocada (BENVENISTE, p. 81-82, 1948 *apud* AGAMBEN, 2011, p. 12).

Alguns pontos devem ser ressaltados nessa passagem. Primeiramente, o teor de solenidade que o juramento adquire através de um rito. Segundo, o fato de que esse rito sacraliza não uma afirmação, mas uma relação, relação essa estabelecida entre aquilo que se diz e uma potência invocada. Em se tratando de uma sociedade católica, como a aqui estudada, os rituais de juramento são estabelecidos entre aquele que jura e a sagrada escritura, representando a palavra de Deus. Essa prática pode ser observada no juramento de 26 de fevereiro de 1821, quando D. Pedro, em nome de seu pai, jurou a Constituição que se faria em Portugal:

> Juro em nome de el-rei, meu pai e senhor, veneração e respeito à nossa santa religião, observar, guardar e manter perpetuamente a constituição, tal qual se fizer em Portugal pelas cortes. E logo sendo apresentado pelo bispo capelão-mor o livro dos Santos Evangelhos, nele pôs sua mão direita, e assim jurou, e prometeu e assinou. Como procurador de el-rei, meu pai e senhor. – O Príncipe D. Pedro de Alcântara (MORAES, 1982, p. 62).

Conforme descreve essa passagem, a simples afirmação de manutenção e proteção da Constituição não era suficiente para que o juramento se efetivasse. Fazia-se necessário um ritual em que se estabelecesse a relação entre a palavra dada e a potência sagrada de Deus, representada pelos Santos Evangelhos e concretizada através do posicionamento da mão direita sobre a Bíblia. Além disso, o juramento não se realiza somente nas expressões gestual e oral, mas também na escrita, através da assinatura de D. Pedro. Há, portanto, três etapas: o dizer que jura e o que jura, estabelecer uma relação da palavra dada como uma potência divina através de um rito gestual e, por fim, assinar tal juramento, fixando-o em matéria. Assim, Deus é mobilizado como testemunha, legitimador do pacto, este último devidamente registrado e reconhecido pela assinatura daquele que se submete.

Essa primeira caracterização ajuda-nos a entender a forma de legitimação do juramento, mas não é o suficiente para compreensão de seu funcionamento e importância. Para isso, Giorgio Agamben realiza uma análise em que a linguagem humana e o juramento acabam por se imbricarem, explicando-se mutuamente. Segundo o filósofo, ambos, juramento e linguagem,

aproximam-se, uma vez que estão vinculados à ambivalência do *logos* humano, que se estrutura pela asserção e pela veridição:

> Enquanto a *asserção* tem um valor essencialmente denotativo, cuja verdade, no momento de sua formulação, é independente do sujeito e se mede com parâmetros lógicos e objetivos (condições de verdade, não contradição, adequação entre palavras e realidade), na *veridição*, o sujeito se constitui e se põe em jogo como tal, vinculando-se *performativamente* à verdade da própria afirmação (AGAMBEN, p. 68, 2011. Grifo meu).

A veridição seria a experiência da palavra que, no presente caso, está em jogo em um juramento – experiência essa que somente pode ser verificada em sua eficácia performativa na relação que estabelece com o sujeito que a pronuncia. Entender o juramento como um enunciado performativo significa dizer que a sua simples emissão efetua uma ação (SILVA, R. 2010, p. 307), evento que se concretiza no dizer "eu juro". Em suma, aquele que jura, ao fazê-lo, realiza um ato que tem sua eficácia dependente não de fatores assertivos, passíveis de verificação em parâmetros lógicos, mas na relação da palavra com o próprio enunciador e, especificamente neste estudo, com a "potência sagrada" que ocupa o papel de testemunha de tal performance.

Assim como o juramento, a linguagem de maneira geral está intrinsecamente ligada ao seu aspecto de veridição, posto que também esteja fundamentada em seu caráter performativo, ou seja, sua veracidade/eficácia não está no exterior, que pode ser objetivado, pois é autorreferente. Essa colocação torna-se mais clara através das colocações de Wittgenstein: "Sei que me chamo Ludwing Wittgenstein ou apenas creio?. (WITTGENSTEIN, p.491, 1969 *apud* AGAMBEN, p. 64, 2011). Daí deriva o raciocínio de que pôr em dúvida o nome é duvidar do nomear – que seria a mais fundamental prática da linguagem humana –, sem o que não podemos falar, nem julgar o verdadeiro e o falso. Entretanto, o nome não é, de fato, algo passível de comprovação. Ele é, portanto, uma questão de crença – seu referente se sustenta com base na aceitação das regras do jogo da linguagem. Agamben remete então à *fides*, fé, como ponto de convergência entre o *juramento* e a *linguagem*, em que ambos se sustentam; fé que se refere, no primeiro, à potência sagrada, cujo nome testemunha a veracidade da relação estabelecida e, no segundo, à correspondência entre as palavras e as coisas. Tendo ambos o mesmo sustentáculo, os dois acabam também estando suscetíveis às mesmas fragilidades. O que já foi apontado até aqui, e que será aprofundado adiante, é justamente compreender a manipulação

discursiva à qual juramento e linguagem estão sujeitos. A partir daí, serão exploradas as possíveis consequências para as relações políticas nas Cortes de Lisboa.

2.3. Do Porto para a América: a recepção do vintismo pelas províncias do Brasil

Retomando a construção de uma tradição pactuária na história de Portugal realizada pelos regeneradores, devemos compreender o papel desempenhado pelo juramento dentro desse imaginário. Primeiramente, em Portugal, os membros do Sinédrio, mobilizando população e tropas, organizaram-se para assumir o governo que clamava pelo juramento de D. João VI à constituição. No dia 25 de fevereiro de 1821, foi a vez das tropas no Rio de Janeiro se reunirem na Praça do Rossio para pressionarem o monarca. No dia seguinte, o príncipe D. Pedro cedeu às pressões, realizando o supracitado juramento em nome de seu pai e, em seguida, de si mesmo.

Há, portanto, pelo menos dois momentos em que parte da população saiu às ruas, tendo como principal objetivo obter do rei o aceite de um pacto consagrado pelo juramento. Porém, quais as consequências efetivas desses juramentos? A historiadora Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves aponta para um esvaziamento de tais atos ao dizer: "Assim, todos os poderes prosseguiam concentrados no soberano, sem qualquer concessão aos proclamados princípios da soberania popular. O movimento *significara simples ato simbólico de juramento* à futura Constituição [...]" (NEVES, 2003, p. 251. Grifo meu.). Para sustentar tal afirmação, recorre a panfletos da época que, de maneira geral, expressavam insatisfação com a permanência de várias práticas típicas daquele sistema que, supostamente, estava sendo combatido. Diziam eles que apenas "passou-se a dizer no meio da rua, o que se dizia no interior das casas". A crítica da época, portanto, volta-se para a suposta incapacidade de transformação do juramento, o que, contudo, permite pensarmos em uma possível expectativa de que a sua realização fosse capaz de trazer rupturas com o Antigo Regime.

Embora existente, essa postura de parte da sociedade luso-brasileira diante do juramento não pode ser tomada como uma realidade inequívoca. Se ele perde legitimidade por não alterar a prática política e o exercício de poder (segundo alegação de alguns panfletários), ele provoca, sim, algumas mudanças significativas. Primeiramente, ao garantir a adesão às Cortes, cada província passa a ser regulada pelas medidas por elas tomadas, dentre as quais o fim da censura, o que permitiu trazer para a rua, espaço público, debates que antes ocorriam apenas "no interior das casas". Esta será uma das características primordiais da "cultura política da independência", posto que, desde então, ampliou-se exponencialmente a capacidade de divulgação e debate

acerca da política. Em segundo lugar, foi a partir do juramento no Rio de Janeiro que as demais províncias aderiram ao vintismo, à exceção do Pará e da Bahia, que já o haviam feito, fortalecendo assim a base de sustentação dos ideais liberais. Por fim, o juramento de D. João VI legitimou as Cortes de Lisboa perante os demais monarcas europeus, evitando possíveis hostilidades da Santa Aliança, em plena atividade àquela época.

Os questionamentos acerca da função, dos limites e validade do juramento eram realizados constantemente pelos agentes políticos da época, o que permite estudá-los para além das reflexões filosóficas. Os debates referentes à manutenção do vínculo entre os reinos de Portugal e Brasil, este último desde 1815 entendido como uma unidade do Reino Unido, fornecem inúmeros exemplos disso. No periódico *O Campeão Português em Lisboa*[36], o artigo, publicado a partir de seu segundo número, *Portugal, e o Brasil*, expõe a visão do autor acerca do contexto em que se deu a Revolução do Porto e a adesão do Brasil aos princípios desta: os reinos deveriam se manter sempre unidos. Para tanto, argumentava:

> Qual foi, porém nestes *deliciosos* momentos a voz geral de *todo* o Brasil? Foi ela mui *clara* e distintamente concebida nestes termos: Vivam as Cortes de Portugal, e a Constituição que elas fizerem! [...] Até aqui ia tudo conforme com a primeira, e *não forçada* declaração do Brasil; pela qual reconheceu, sem por ninguém ser impelido, a suprema autoridade das Cortes Portuguesas, a quem já tinha *jurado* obedecer (CPL, n. 2, 13.04.1822., p. 29. Grifo meu).

Identificamos, nessa passagem, três pontos importantes para a argumentação de Freire de Carvalho: primeiramente, ressalta-se a adesão do Brasil como um todo ao movimento liberal iniciado no Porto; segundo, essa teria se dado espontaneamente, ou seja, sem coação ou coerção por parte de Portugal; e, encerrando seu ponto, reforça o juramento de obediência às Cortes. Todo esse processo é tido como fruto de "momentos deliciosos", adjetivo que contrasta o passado recente, visto positivamente, com o momento em que o artigo era publicado, quando

[36] Semanário escrito por José Liberato Freire de Carvalho entre 06.04.1822 e 31.05.1823, trazia como título *O Campeão Português em Lisboa ou o Amigo do Povo e do Rei Constitucional*. Conforme Tengarrinha (2013, p. 342). Tratava-se de uma continuação do já bem-sucedido *Campeão Português ou Amigo do Rei e do Povo*, redigido em Londres entre 1819 e 1821, sendo proibido de circular em Portugal a partir de 15 de novembro de 1819 e tendo seus exemplares apreendidos devido a uma provisão régia de 10 de fevereiro de 1820 (p. 192). O motivo para tanto foi a política de enrijecimento da censura empregada pelo governo português, tanto por parte da regência de Lisboa, quanto pelos embaixadores ingleses e também pela sede do Rio de Janeiro. Portugal, assolado pela crise após os anos de guerra, "abandonado" pelo rei, via crescer o liberalismo, seja pela influência espanhola ou em seu próprio território, como se pode notar na insurreição de 1817. Assim, o ambiente tornou-se perigoso para a circulação de escritos como os de Liberato que, como se pode observar em sua trajetória, defendia o regime constitucional, apoiou a Revolução do Porto, combateu o governo da regência, do Rio e da Inglaterra. Essa postura liberal já era evidente quando o mesmo ainda era redator do *O investigador*, entre 1814-1818, através do qual publicara toda a constituição de Cádiz, uma das mais influentes desse período devido ao seu liberalismo radical (LIMA, 2012).

um grande desgaste já se fazia presente nas relações luso-brasileiras. A referência de José Liberato, autor do *Campeão*, aos juramentos prestados pelas províncias brasileiras, busca resgatar justamente esse momento outrora prazeroso. Ele seria resultado da chegada das notícias relativas aos eventos ocorridos em agosto de 1820 ao Brasil, que motivou uma série de convulsões populares nas províncias brasileiras que, por sua vez, formaram novas juntas governativas, fiéis às Cortes. Temos, por exemplo, a declaração do governo provisório do Pará, em que se diz:

> Chamados pelo voto *livre* e *espontâneo* dos habitantes desta cidade ao governo provisional da capitania, temos a honra de participar às V. Ex^as^ que no dia 1º de janeiro do corrente, o clero, o povo, as tropas e todas as autoridades constituídas desta capital aclamaram e solenemente *juraram* obediência a el rei, o Senhor D. João VI e à augusta casa de Bragança, às Cortes, nacionais e à Constituição, que por elas for estabelecida, mantida a religião católica. Elegeram ao mesmo tempo uma junta [...] que provisoriamente governasse a capitania até a instalação das Cortes. Deus guarde V. Ex^as^. Palácio do governo do Pará, em 5 de fevereiro de 1821 (DIÁRIO, 27.03.1821, p. 369-70).

O governo do Pará confirma, de fato, a adesão espontânea às Cortes, apoio este que foi selado através de um "juramento solene". O Pará seria logo reconhecido como província de Portugal, subordinando-se diretamente ao governo revolucionário, ignorando a corte do Rio de Janeiro e adotando provisoriamente a constituição de Cádiz. Essa adesão "livre e espontânea", embora realizada de maneiras diversas, predominaria, sobretudo, no que diz respeito ao norte do Brasil, que rapidamente se veria tomado pela administração de juntas governativas provisórias. No Maranhão, historicamente sempre mais próximo de Portugal e muito ligado ao Pará, a adesão também ocorreu sem grandes turbulências no mês de abril, sendo levada adiante pelo próprio governador, o marechal Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, que também declarou o reconhecimento apenas à autoridade de Lisboa.

Nessa primeira onda de adesão aos liberais do Porto, merece destaque o caso da Bahia. Composto por diversos setores daquela população, dentre os quais grandes proprietários, profissionais liberais, pequenos artesões, pardos libertos, militares desde a alta patente até os soldados baixos, esse movimento foi visto por realistas, como o futuro Visconde de Cairu, como ato de tumulto e pavor. Marco Morel realiza uma breve narrativa desse momento:

> Na noite de 9 de fevereiro de 1821, as ruas de Salvador foram tomadas de ebulição. Multidão significativa dirigiu-se à Praça do Palácio misturando civis e militares. O cortejo, impregnado de gente da plebe, era encabeçado por três pessoas: o tenente-coronel Manoel de Freitas Guimarães, o desembargador

> Luis Manoel de Moura Cabral e o cirurgião Cipriano José Barata de Almeida. Antes de irem ao Palácio, passaram pelo quartel do Corpo de Artilharia, onde receberam adesão da tropa. (...) O conde de Palma (...), ao ser informado de que os sublevados contavam com oito canhões carregados, deixou de lado a distinção e fidalguia e, pragmático, fugiu, indo juntar-se às tropas do general Madeira. Barata, à frente da população, entrou triunfante no Palácio, onde "proclamaram a Constituição com vivas entusiásticos" já na manhã do dia 10 (MOREL, 2001, p. 120).

Embora tenha contado com um apoio amplo e plural, não se pode afirmar que ele foi irrestrito. A presença de canhões indica que havia no horizonte de expectativa daqueles homens a possibilidade de um conflito. Porém, essa participação maciça de setores diversos da sociedade foi suficiente para que o governador abandonasse a província, permitindo a ascensão de uma junta fiel a Lisboa. Ela seria, inclusive, a primeira a formalizar seu desligamento do Rio de Janeiro, em junho de 1821, resposta ao decreto do governo fluminense, que visava vincular as províncias do Brasil ao Rio de Janeiro (NEVES, 2003, p. 268). Apesar da célere formação da Junta governativa, as disputas internas atrasavam as eleições, que, no caso específico da Bahia, foram amplamente discutidas pela imprensa periódica (BERBEL, 1999, p. 59). A eleição somente ocorreria em 2 de setembro, abarcando figuras dos mais diversos grupos, embora todos eleitos tenham nascido na Bahia.

Essa multiplicidade interna entre os representantes baianos fica bem contrastada entre as figuras de Luís Paulino de Oliveira e Cipriano Barata. Enquanto o primeiro integrara as tropas de D. João VI no combate aos revolucionários de 1817, Barata fora um dos principais divulgadores daquele movimento na Bahia, aproximando-se ainda mais daqueles homens durante o cativeiro, que se findou justamente com o governo da nova Junta. A Revolução Pernambucana, inclusive, impactou diretamente os acontecimentos de 1821 em Pernambuco. Luís do Rego Barreto, então governador da província, alcançara essa posição justamente em 1817, com ordens de proceder a devassa para investigar os envolvidos naquele movimento. Quatro anos depois, tentando equilibrar-se entre a fidelidade à D. João VI e o conturbado contexto social que presenciava, tratou de proceder rapidamente à eleição dos representantes de Pernambuco para as Cortes de Lisboa, ainda em 26 de março de 1821. Dessa forma, o governador mantinha-se, ainda que temporariamente, no poder, e obedecia ao decreto das Cortes de 18 de abril, que declarava legítimos os governos que colaborassem com a "Regeneração da Pátria", ao mesmo tempo em que não rompia com o rei, que, a esta altura, já havia jurado a Constituição que se faria em Lisboa.

Logo, porém, Rego cairia do poder, vítima das pressões exercidas pelos antigos prisioneiros de 1817 e que agora formavam a Junta de Goiânia. Esta reivindicava a verdadeira legalidade, estabelecendo um confronto entre as Câmaras Municipais do interior e as de Olinda e Recife, onde se encontravam as tropas portuguesas fiéis ao governador (NEVES, 2003, p. 269). O conflito se solucionaria quando, em outubro, os envolvidos chegaram a um acordo, decidindo pelo estabelecimento de uma nova junta, que assumiu o poder em 26 de outubro. Esse primeiro momento significou uma vitória dos pernambucanos mais radicais, sendo Rego mandado para Portugal e a deputação eleita sendo majoritariamente composta por envolvidos na revolução de 1817.

Essa resistência por parte do governador ocorreria também em outras localidades. No Ceará, o governo só seria deposto em 3 de novembro, sendo promovida a criação de uma junta aliada a Lisboa só a partir de então. O mesmo ocorreu na Paraíba, onde somente em 3 de fevereiro de 1822 a junta provisória seria organizada. Em Alagoas, assim como em Pernambuco, o Govenador tomou a frente do processo, promovendo eleições em junho de 1821. Piauí e Rio Negro só conseguiram que seus representantes chegassem a Portugal no segundo semestre de 1822, quando as Cortes já estavam em seus trabalhos finais. O Governador de Sergipe também não cedeu às pressões, contudo, seu território acabou submetido à autoridade da Junta da Bahia, ficando sem representação própria. Por fim, no Rio Grande do Norte, embora com a constituição aceita pelo governador desde maio de 1821, a junta só se formaria em dezembro e, apesar de realizadas as eleições, os representantes decidiram pela não participação nas Cortes de Lisboa (BERBEL, 1999, p. 62-65).

Como se pode ver, apesar da adesão ampla às Cortes de Lisboa, havia uma série de tensões e desacordos que promoviam novidades a todo o momento. Essas eram alimentadas pelo cenário específico de cada província, em que a adesão à família real, a Lisboa, ou ao autonomismo provincial disputavam a hegemonia. No Sul, um cenário semelhante podia ser percebido. Tal qual o Rio Grande do Norte, em Minas Gerais venceu o não envio de representantes às Cortes, embora houvesse também resistência à autoridade do Rio de Janeiro, resultado das disputas internas entre Vila Rica, São João del-Rei e Barbacena (BERBEL, 1999, p. 78). Em São Paulo, embora inicialmente o próprio governo tenha divulgado o movimento constitucionalista, até 18 de maio somente a Câmara de Itu havia jurado a Constituição. Em junho, as tropas iniciaram uma série de motins contra o governador. Após o juramento do príncipe regente às *Bases* e a formação de junta provisória no Rio de Janeiro, as movimentações das tropas se intensificaram, desejosas de depor o governador João Carlos Augusto de

Oyenhausen, formar uma junta provisória e receber o pagamento de soldo. A situação se resolveria através de uma articulação de José Bonifácio de Andrada e Silva. Embora tenha mantido o governador na presidência, a junta permaneceu, e Bonifácio, como vice, assumiu o governo de fato (BERBEL, 1999, p. 72-3).

A partir daí, o governo paulista, ao mesmo tempo em que aderia ao movimento de Lisboa, reconhecia também o governo de D. Pedro e sua autoridade. Embora não fossem posições excludentes, posto que o próprio príncipe havia aderido ao movimento constitucionalista, esse reconhecimento de ambas as autoridades permitia uma certa transitividade de São Paulo, que, mais do que se submeter a um ou outro poder, agia em prol da preservação de sua autonomia. Isso pode ser percebido nas ações de seu governo, que não buscou apoio da capital para combater a rebelião das tropas que, para além de motivações políticas, estavam insatisfeitas com os atrasos de seus soldos; criou ministérios próprios, como do Interior e Fazenda, da Guerra e Marinha; deu-se autonomia econômica, negando, por exemplo, a remessa de fundos para o Erário da capital (BERBEL 1999, p. 74).

Esse breve quadro expositivo do processo de adesão de algumas das províncias do Brasil ao vintismo, anteposto às afirmações feitas por José Liberato na citação transcrita anteriormente, permite-nos algumas problematizações. O periodista português constrói um discurso legitimador das Cortes de Lisboa, especificamente no tocante ao ultramar. Dizer de "deliciosos momentos" resume o longo processo de adesões a um tempo específico do passado, ignorando que algumas delas ocorreram somente em meados de 1822 e que, por vezes, só conseguiram se estabelecer após a publicação da sobredita passagem de Liberato.

Embora todas as províncias tenham declarado seu desejo de se unir ao governo constitucional, "a voz de todo o Brasil" não foi tão "clara e distintamente" ouvida. Se o Pará o fez de maneira rápida e pacífica, o mesmo não se pode dizer do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, de São Paulo e Minas Gerais. O caso do Rio de Janeiro, especificamente, evidencia de maneira ímpar as tensões envolvidas, embora tenha sido das primeiras províncias a enviar seus deputados.

Sede da corte, o Rio de Janeiro foi centro de enorme tensão nos primeiros anos da década de 1820. Desde a chegada das primeiras notícias do movimento do Porto, em outubro de 1820, D. João VI viu-se em delicada situação e, tal qual em 1807, sua permanência ou a travessia do Atlântico estava no centro das discussões. Contudo, essa não era a única decisão a ser tomada. Conforme Lúcia Bastos, os meses que antecederam a decisão final do rei foram permeados de disputas e conflitos. Embora as posições e opiniões fossem matizadas, os dois principais

ministros do rei exemplificavam em extremos essa diversidade, sobretudo, no tocante às elites. O conde de Palmela, que presenciara os desdobramentos de 24 de agosto em Portugal, defendia que D. João VI tomasse a iniciativa, antecipando-se às ações liberais ao dotar o Reino Unido de uma constituição nos moldes da França de Luís XVIII. Advogava também o retorno do monarca à Europa, evitando assim o progresso descontrolado do liberalismo. O outro polo de influência se encontrava na figura do ministro Tomás Antônio de Vilanova Portugal, contrário a qualquer concessão aos revolucionários, defendendo a manutenção do absolutismo e a permanência do rei no Brasil, mesmo que às custas do território português europeu que, em sua visão, não se sustentaria sem o suporte da porção americana que, por sua vez, seria capaz de se manter (NEVES, 2003, p. 242-3).

As ações e possíveis alternativas formaram o centro das atenções da elite letrada no Brasil, levando a uma crescente pressão sobre a família real. A partir da virada de 1821, as medidas se tornaram cada vez mais urgentes. Aos poucos, chegavam as primeiras notícias das adesões do Pará e da Bahia, o Rio de Janeiro via seu poder ser minado e o território dividido, com o centro de poder, aos poucos, novamente deslocado para Lisboa. Não por coincidência, as ações na capital fluminense se precipitaram a partir de 18 de fevereiro, um dia após a chegada das informações sobre o ocorrido na Bahia (2003, p. 245). Nesse dia, foi escrito um decreto que estabelecia a ida de D. Pedro para Portugal, cabendo-lhe tomar as providencias para acalmar aquele reino, reformando as Leis conforme as necessidades que aparecessem, sem que essas implicassem uma aplicação direta ao Brasil. Publicado no dia 23 de fevereiro, esse decreto representava o predomínio temporário das propostas de Vilanova. A reação foi de forte resistência: tropas e opinião pública somavam-se, resultando em forte pressão contra as medidas tomadas pelo monarca.

Embora D. João VI tenha tentado promover a divulgação de um manifesto escrito por Palmela com as Bases para a constituição, era tarde demais. Na madrugada entre os dias 25 e 26, as tropas, sobretudo a Divisão portuguesa, reuniram-se no Rossio. Foi então que entrou em cena o príncipe herdeiro. Tomando a frente das ações no Rio de Janeiro, realizou o juramento prévio à constituição em seu nome e em nome de seu pai. Com essa ação, o liberalismo político dava mais um importante passo para sua consolidação no território americano, contendo uma possível apropriação dos absolutistas, que, caso contrário, poderiam impedir o alastramento do movimento vintista no reino do Brasil.

As Cortes de Lisboa, contudo, não ordenaram tais ações e, portanto, não agiram de forma coercitiva para forçar uma adesão da família real, nem do Rio de Janeiro. Essa

consideração vai ao encontro das afirmações de José Liberato em seu *Campeão Português* sobre o livre reconhecimento das Cortes de Lisboa e do seu constitucionalismo. Porém, alguns fatos, postos em segundo plano, podem alterar essa percepção. Primeiramente, embora não tenha partido para o confronto, a presença ostensiva de tropas, formadas principalmente por portugueses da Europa, não pode ser ignorada como uma forma de pressão que levou o príncipe a realizar ações que resultaram na troca ministerial, no decreto de 7 de março (o qual determinava o retorno de D. João VI a Lisboa), na promoção de eleições para escolha dos deputados do Rio que iriam para as Cortes e, por fim, deram a D. Pedro o papel de regente, na ausência de seu pai.

Em segundo lugar, a política tornava-se cada vez mais assunto público, mobilizador de um número crescente de indivíduos. Disso decorreram os acontecimentos da praça do Comércio de 21 e 22 de abril, quando seriam escolhidos os eleitores de província, seguindo os moldes propostos pelas Cortes de Lisboa, ou seja, os moldes de Cádiz. Porém, aquilo que deveria ser apenas um processo eleitoral tomou imensas proporções, recebendo grande afluxo de pessoas das mais diversas áreas e camadas populares, que viram naquele evento a oportunidade de influírem na política, na esperança de terem papel consultivo nas decisões políticas, constituindo uma espécie de assembleia popular. Algumas reivindicações feitas ganharam grande força, dentre as quais: a permanência de D. João VI, a adoção temporária da constituição espanhola e a nomeação de uma junta de governo que atuaria ao lado do príncipe. Em um primeiro momento, a principal reivindicação, respeitante à constituição espanhola, foi aceita. Porém, a decisão logo foi abandonada. No dia 22, as tropas, ao que tudo indica sob o comando de D. Pedro, dissolveram a "assembleia popular", resultando em vários mortos e feridos. Tal ação foi realizada sobretudo pelas divisões brasileiras, fortalecendo ainda mais os poderes do príncipe que, a partir do dia 26 daquele mês, tornou-se regente. O rei retornava a Portugal, deixando instruções que davam amplos poderes ao príncipe regente (NEVES, 2003, p. 252-3).

Esses eventos por si só demonstram a instabilidade presente, não só na capital do reino do Brasil, mas também identificável em outras províncias. Ressalto ainda que, mesmo após a partida de D. João VI, a ebulição política continuava. D. Pedro enfrentava dificuldades em duas frentes: por um lado, desfalcado pelo rombo deixado por seu pai, que levara consigo imensa parte do erário, o príncipe não conseguiu suporte das demais províncias, que recusaram ceder parte de suas rendas ao Rio de Janeiro; por outro, via-se cercado de desconfianças dos europeus, chegando essas ao ponto de se concretizarem no dia 5 de junho em uma bernarda, manifestação militar que, assim como no dia 26 de fevereiro, foi formada predominantemente por europeus

que exigiram do príncipe o juramento às *Bases* da constituição, chegadas ao Brasil em fins de maio. O mesmo deveria ser feito por todas as autoridades eclesiásticas, militares e civis, assim como pelos empregados públicos (NEVES, 2003, p. 256), ação que novamente reforça a importância do juramento como garantia legitimadora dos pactos políticos.

Todos esses acontecimentos demonstram que a adesão da família real (embora a rainha D. Carlota tenha se recusado a jurar qualquer projeto liberal), por si só, não significava um apoio irrestrito e uniforme às medidas tomadas pelas Cortes pelas províncias do Brasil e seus diversos habitantes. O conhecimento dessa diversidade de opiniões na cidade do Rio de Janeiro, mas que pode ser observada também em ampla escala, possibilita a problematização de uma contradição construída por José Liberato em seu discurso. No início de seu artigo, ele diz da "voz geral" que deu vivas à constituição e, quando vai tratar das dissensões, o periodista português acaba ressaltando as dissenções como algo novo, de algumas províncias que voltavam atrás em suas posições:

> Algumas províncias do reino do Brasil, depois de haverem jurado a Constituição que as Cortes nacionais fizessem, e até depois de haverem para elas mandado os seus representantes, acabam de contradizer seus juramentos e promessas, fazendo atos de manifesta desobediência a própria autoridade que elas espontaneamente reconheceram [...] (*CPL*, n.2, 13.04.1822, p. 30).

A passagem provavelmente faz referência à Representação da junta de São Paulo, que motivou discussões que tomaram conta de boa parte dos debates a partir do dia 6 de março de 1822. Como se vê, o português questiona a postura de províncias do Brasil, que, em sua perspectiva, contrariavam os primeiros juramentos prestados, pois resistiam à "suprema autoridade nacional", as Cortes, que tinha a seu favor a sua autoridade reconhecida espontaneamente.

A posição expressa por José Liberato está em consonância com boa parte daquela que seria adotada por deputados portugueses nas Cortes, reforçando-a perante a esfera pública que se constituía. As informações sustentadas por Liberato, como apresentado até aqui, correspondem ao que se passara em boa parte no Brasil. De maneira geral, as províncias acabaram possuindo governos que acataram as Cortes de Lisboa, porém, como dito anteriormente, esse processo se deu de maneira muito mais tortuosa do que expressa o *Campeão*. O mesmo aconteceu com a alegada espontaneidade dessas adesões. Apesar de casos como o do Pará bem ilustrarem isso e de muitas vezes os ofícios enviados às Cortes se expressarem dessa forma, frequentemente o processo englobou múltiplas tensões, ora mais

voltadas para o absolutismo, ora de caráter liberal radical, tendente para um autonomismo. O caso do Rio de Janeiro, já citado, dá conta disso, servindo de exemplo os conflitos armados existentes, o desejo de um processo mais liberal, como o espanhol, em contraposição ao desejo de concentrar os poderes na América, em um liberalismo que secundarizaria Portugal.

Chama a atenção ainda que o anúncio da publicação de *Portugal e o Brasil* diz que serão mostrados os argumentos segundo os quais a desunião seria prejudicial a ambos, enquanto a união os favoreceria. Contudo, ainda que tais se apresentem, o ponto de partida do argumento exposto no *Campeão* é o juramento que "todo o Brasil prestara livre e espontaneamente" e que, descumprido, colocando em jogo a "boa ordem social", comete "crime imperdoável". Essa centralidade do juramento, dada inclusive por figuras relevantes da esfera pública que se formava em Portugal, demonstra que sua importância vai muito além do "mero ato simbólico", desempenhando função de prestígio como mantenedor da organização social, mote da união de ambos os reinos.

2.4. A dessacralização do pacto político: o juramento nos discursos das Cortes

Os pactos sacralizados por juramentos aparecerão também nos debates constituintes. Em junho, ganharam força os debates acerca da chamada "Questão Brasileira", quando alguns pareceres e projetos respeitantes ao Brasil passaram à ordem do dia. No dia 26, foi apresentado o projeto elaborado pela Comissão de redação dos artigos adicionais[37]. Através dele, foram apresentados artigos específicos para o Reino do Brasil, que seriam anexados como apêndices à Constituição. Dentre os grandes temas que foram tratados, estava a possível instalação de Cortes especiais, levando ao Brasil representação legislativa própria, e a presença de uma delegação do executivo representada pelo príncipe, ou em sua falta, algum membro da família real. Nos debates que se seguiram, é recorrente o uso de argumentos referentes aos juramentos prestados pelas províncias brasileiras para justificar ou condenar o projeto, de forma que é possível pensar – para além do relevo dado à ritualização desses pactos – sobre as construções argumentativas feitas a partir dos juramentos como recursos que possibilitaram que posicionamentos diametralmente opostos se tornassem plausíveis naquele contexto discursivo.

[37] Formada exclusivamente por representantes oriundos do Brasil, assinaram o projeto: José Feliciano Fernandes Pinheiro (São Paulo); Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (São Paulo); José Lino Coutinho (Bahia); Francisco Villela Barbosa (Rio de Janeiro); Pedro de Araújo Lima (Pernambuco) (DIÁRIO, 26.06.1822, p. 559).

A fala do deputado Girão[38], logo após a leitura do projeto, serve de exemplo:

> Os povos do Brasil deram aos ilustres Autores deste protelo as suas procurações para fazerem uma Constituição para todo o Império Português, juraram as bases, e aderiram de muita boa vontade a nova ordem de coisas: como é pois que a independência mascarada ousa aparecer neste augusto recinto!!! (DIÁRIO, 26.06.1822, p. 560).

Sendo a primeira fala e voto em relação ao projeto postos em causa, Girão mobiliza, dentre outros argumentos, o fato de "os povos do Brasil" terem jurado as *Bases* da Constituição, que serviam de guia para os procedimentos adotados nas Cortes. Enfatiza a boa vontade com que fizeram isso – como também argumentou José Liberato em seu periódico –, completando que, ao realizarem tais propostas, os deputados do Brasil estariam rompendo com o desejo dos brasileiros, aos quais representam. Por ser o primeiro a votar e discorrer acerca do projeto, as falas do deputado português repercutiram nas demais.

Outros deputados se opuseram completa ou parcialmente ao sobredito projeto, sendo o juramento dado às Cortes e às *Bases* da constituição uma constante nas falas apresentadas. Borges Carneiro se posiciona: "agora direi somente que quanto às Cortes especiais em Portugal, não pode isso já ter lugar, porque contraria os princípios jurados nas bases Constituição" (DIÁRIO, 26.06.1822, p. 563). Em seguida, Serpa Machado[39] afirma que, "ainda que os Deputados tivessem direito a fizer [sic] algumas adições, não podiam revogar as Bases da Constituição que tínhamos feito para Portugal, além de que estas Bases estão já juradas por seus constituintes, e não há lugar já a revoga-las [...]" (DIÁRIO, 26.06.1822, p. 564). Ambos os deputados recorrem às *Bases* para discordar do projeto em questão, mas a sequência de suas falas deixa claro que, para além de serem princípios fundadores, estes já estavam *jurados* e, por isso, seriam imutáveis e irrevogáveis. É o juramento prestado que irá encerrar a possibilidade de debate na perspectiva desses deputados.

No dia seguinte, a discussão mudaria um pouco de foco, mas a temática brasileira permaneceria. Retomava-se o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil[40],

[38] Antônio Lobo Barbosa Teixeira Ferreira Girão (Trás-os-Montes, 1785 - ????), deputado eleito por Trás-os-Montes, tornou-se 1º de Vilarinho de S. Romão e par do Reino. Foi também sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa e da Sociedade Promotora da Industria Nacional. Votou pela rejeição completa das alterações sugeridas pelo projeto da Comissão de Negócios Políticos do Brasil (SILVA, I., 1858 p. 184).

[39] Manuel de Serpa Machado (Guarita, 1784 – Guarita, 1858,) deputado pela Beira, foi Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre 1843 e 1857. Foi presidente das Cortes entre janeiro e novembro de 1822, deputado nas Cortes ordinárias em 1822 e 1826, senador em 1838. Auxiliou na adesão de Coimbra à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino (GRANDE, 1936-1980, v.28, p.458).

[40] Ver tópico 1.2. desta dissertação.

preocupada principalmente com a permanência ou não do Príncipe Regente e com as medidas que deveriam ser tomadas em relação a São Paulo e sua Representação. Borges Carneiro voltaria a argumentar pelo juramento dado, dizendo:

> Vejamos o que elas [as províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais] juraram no ato de instalarem seus governos provisórios, ou de aderirem ao novo sistema (Leu). Esta é que foi a espontânea vontade dos povos, enquanto homens facciosos e aristocratas os não alucinaram, e comprimiram. Desde então adquiriu este soberano Congresso mais a obrigação que o direito de legislar para aqueles povos, quero dizer, de prover pelo seu bem e felicidade; e os povos contraíram e juraram a obrigação de lhe obedecer. Não ficou já dependendo dos Deputados seus representantes contrariar aquela vontade, e juramento: o artigo 2l das bases permitia aqueles povos aceitar as condições do novo pacto; porém depois que uma vez as aceitaram e juraram, nem eles, e menos os seus representantes, podiam levantar-se contra a sua vontade e juramento (DIÁRIO, 27.06.1822, p. 578).

A passagem acima exemplifica um ponto que foi constante nos debates parlamentares: a busca por comprovação dos argumentos dados (caráter assertivo da linguagem). Carneiro o fez lendo os juramentos prestados pelas províncias do Brasil e também pela argumentação jurídica sustentada – ao menos na visão deste deputado – pelo artigo 21º das *Bases* às quais os deputados se sujeitaram e que, aceitas, deveriam resultar na pronta aceitação das decisões tomadas em Lisboa. Essa posição diverge de um argumento presente em um dos documentos que compõem a Representação, assinado por José Bonifácio, Antônio da Gama Lobo, José Arouche Rondon e Alexandre Gomes de Azevedo, mas ignorado por Carneiro. Dizendo especificamente da obediência ao decreto de 29 de setembro, os deputados paulistas alegam a sua:

> (...) manifesta inconstitucionalidade; porque se estas mesmas Bases, bem que princípios de Direito Público Universal, não podiam obrigar os Brasileiros, em quanto seus legítimos Deputados não a adotassem, e jurassem; muito menos lhes podiam obrigar regras, e determinações de Direito Público particular, sem o exame e aprovação de seus Representantes (REPRESENTAÇÕES, 1822, p.11).

Argumentavam, sem negar a necessidade de um juramento, que a autonomia e aceitação dos povos, segundo o mesmo artigo 21º, é que determinaria a validade de uma lei. Considerando-se que os representantes eleitos em São Paulo ainda não estavam nas Cortes quando da aprovação do decreto, sua obediência pela província deveria ser facultativa. Seguindo esse raciocínio, portanto, as próprias *Bases* legitimariam esse predomínio do exercício da soberania dos povos diante das determinações das Cortes, enquanto não estivessem presentes os paulistas eleitos. A fala do deputado português vai em sentido contrário. Evidencia

uma posição que privilegia a autoridade do juramento e das leis em detrimento da autonomia dos povos, pois reafirma a obrigatoriedade da obediência, mesmo reconhecendo que a vontade dos povos não era mais a mesma do início, quando da adesão ao "novo sistema", alterada pela "alucinação e compressão" de "facciosos e aristocratas". Tais adjetivos assumem teor pejorativo, que deslegitima a posição de seus alvos. Dizer que uma ação ou opinião é fruto de uma facção ou de aristocratas era equivalente a dizer que ela seria fruto de uma minoria com interesses escusos. Como movimento liberal, determinado ao fim dos privilégios de classe, a Revolução de 1820 desenvolveu um forte ranço contra o que seria aristocrático. Disso resulta que a pressão externa não deveria ser atendida, posto que fruto das ações tidas como de uma "minoria indigna".

Se essas manifestações vindas de fora do congresso são inválidas, segundo Carneiro, também o são aquelas realizadas pelos representantes das províncias do Brasil. O juramento aceito e realizado obriga tanto os povos quanto seus representantes a aceitarem quaisquer decisões do Congresso. Enfatizando a acepção de que esse poder não é um direito adquirido, mas uma obrigação atribuída pela Nação que elegera as Cortes, o deputado português limita também o papel dos representantes. A esses caberia apenas participar das discussões, votar e aceitar as decisões tomadas pela maioria, condição à qual se submeteram ao efetuarem os juramentos. Essa fala está relacionada justamente às propostas realizadas pelos membros da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, da qual o próprio Carneiro foi membro. Ao insinuar que os representantes estariam se levantando contra a "vontade e juramento", ele acabava por minar as posições contrárias às suas, ainda que tais fossem parte integrante do Congresso e não frutos de agentes externos. Guerreiro[41], também partícipe da Comissão, reforçaria os argumentos apresentados pelo seu companheiro:

> No mesmo momento em que elas [as províncias] declararam a intenção de fazer *novo pacto social*, no mesmo momento elas reconheceram a vontade de obedecerem às Cortes de Lisboa, no mesmo momento reconheceram a El Rei o Sr. D. João VI, como chefe do Poder executivo, e daqui se mostra, que estes vínculos de amor e respeito, nunca se desuniram; (Apoiado, apoiado). Eu reconheço que era necessário que todos os Representantes da Nação se reunissem: mas para legislar, bastava que toda a Nação tivesse declarado os seus desejos, e a sua vontade. (Apoiado, apoiado). Diz a Comissão no seu parecer = *são verdades de fato, e só com fatos é que se provam* - o mesmo digo eu, e por esta ocasião peço licença ao soberano Congresso para ler alguns extratos da correspondência vinda do Brasil, e do que se mostra, e se convencerão todos os que me ouvem, que não foi só o Rio de Janeiro, S. Paulo,

[41] José Antônio Guerreiro (São Martinho de Lanhelas, 1789 – ????, 1834), deputado pelo Minho, foi também Ministro da Justiça e membro do Conselho de Estado em 1833 (SILVA, I., 1860, t. IV, p. 240).

> e Minas, quem declarou obediência às Cortes, mas sim todo o Brasil (DIÁRIO, 27.06.1822, p. 593. Grifo meu).

Primeiramente, é necessário ressaltar a perspectiva de que ali se apresentava o estabelecimento um novo pacto social. Esse pacto era realizado entre as províncias do Brasil e Portugal, mas não deixa de evocar o expediente vintista, que recorria justamente a uma suposta tradição pactuária portuguesa que deveria ser regenerada, contrapondo-se ao Antigo Regime, pautado pelos "desejos tirânicos" daqueles que estavam no poder. A reflexão acerca desse pacto será a chave para a compreensão dos desentendimentos que atravessaram todo o debate das Cortes, pois os princípios sobre os quais ele teria sido pensado, sua aplicação, seus limites e mesmo seus objetos – uma Nação pré-existente ou uma Nação por ser feita – tiveram impacto direto na forma como a participação do Brasil foi pensada naquele momento de *constituição*.

Segundo Guerreiro, o pacto deveria ser executado mesmo quando uma das partes, as províncias do Brasil, não estivessem representadas no Congresso, posto que era condição estabelecida pelo juramento ao qual elas se sujeitaram a obediência às Cortes e ao rei. Interessa, para o presente momento, destacar que a defesa de sua posição acerca do projeto apresentado pela Comissão Especial se dá, sobretudo, a partir dos juramentos prestados. Argumentos que explicam as vantagens políticas das escolhas que compõem o projeto em debate são secundarizados pelas "verdades de fato", arrolando-se, a partir daí, juramentos das mais variadas províncias, quais sejam: Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará. Temos, portanto, uma conjugação entre a tentativa de se instaurar uma nova tradição política e o antigo corpo-ritual de legitimação dos pactos políticos, o juramento. O novo se pauta pela transferência da soberania divina/real para a Nação/povo, enquanto o pacto se sustenta pela sacralidade do juramento – instituição tradicional, que tem como um de seus pilares a fé ou fidelidade à palavra dada, não os benefícios que institui. As marcações de "apoiado", apresentadas entre parênteses, registram e legitimam pontos que deixam bem claras as posições que obtiveram mais força naquele momento das Cortes e se fizeram valer na publicação do *Diário*: a ênfase na fidelidade ao monarca e à supremacia do todo, da Nação integral, sobre suas dissonâncias internas. A tensão gerada entre essa conjugação entre novas tradições e antigas práticas abria a brecha que seria explorada pelos deputados oriundos do Brasil. O exercício da soberania, seu pertencimento, ainda não estava plenamente consolidado e, se as províncias tiveram o direito de não se unir às Cortes, não seria absurdo defender que, em última instância, esse poder poderia ser descentralizado.

Antes, porém, de adentrar as posições dos brasileiros, adianto os argumentos apresentados por Antônio Guerreiro, que seguiu defendendo as medidas tomadas pelas Cortes até então e da sua forma de funcionamento. Para isso, ele busca desconstruir os argumentos expostos pelos deputados vindos do Brasil, sobretudo por Antônio Carlos[42] e Antônio Bueno[43], representantes paulistas:

> Quanto a dizer-se (o que já por várias vezes se tem dito, e por isso agora é necessário desenvolver este negócio) que era necessário, que se fizesse a Constituição; mas que esta devia ser sancionada pelo Brasil, e pelos seus representantes: isto é errôneo, e contém uma ideia falsa. Os ilustres Deputados do Brasil, não vieram aqui para *contratar* com as Cortes de Lisboa, eles vieram aqui (o que bem expresso é nas suas *procurações*) para terem voto nas deliberações do Congresso. Por conseguinte, tudo o que se decidir à pluralidade de votos, como se devem decidir em qualquer assembleia os negócios que nela se tratam, não deixa de ser obrigatório para com todas as províncias do Brasil: não há cousa mais natural, do que dever estar o menor número pela vontade do maior, porque é esta a que deve prevalecer (DIÁRIO, 27.06.1822, p. 594. Grifo meu).

Primeiramente, para melhor compreensão do documento, é necessário ressaltar que o redator do *Diário* expõe em nota que "faltam alguns períodos, e outros não estão exatos; porque a longa discussão impossibilitou o taquigrafo de prestar toda a atenção" (DIÁRIO, 27.06.1822, p. 593). Há, portanto, de se estar atento. Passagens como essa explicitam a incompletude das fontes que, por sua própria natureza, não podem ser tomadas como uma transcrição exata dos debates. Ao mesmo tempo, dão dimensão da concretude daqueles momentos, dificuldades que, ao distrair, irritar, cansar os envolvidos, acabam por interferir na articulação dos discursos e, consequentemente, nas decisões tomadas. A "procuração" referida por Guerreiro seria, no jargão da época, a designação do direito dado pelo povo aos deputados eleitos para o representar nas Cortes, concessão permitida mediante juramento prestado, que seguiria a mesma fórmula apresentada na introdução deste capítulo, porém, adaptada ao contexto de sua realização, no qual já haviam sido instaladas as Cortes e que, dependendo da província, incluía obrigação de "manter a união da Nação Portuguesa", conforme estabelecido pelas *Bases*.

---

[42] Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (Santos, 1773 – ???, 1845), deputado por São Paulo, foi um dos mais influentes personagens da história do Brasil na primeira metade do XIX, ao lado de seus irmãos José Bonifácio de Andrada e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Foi preso por envolvimento na Revolução Pernambucana de 1817. Recusou-se a jurar a constituição portuguesa de 1822, fugindo de Portugal antes do encerramento dos trabalhos das Cortes, ao lado de outros seis deputados. De volta ao Brasil, foi um dos principais autores do projeto constitucional discutido em 1823 na Assembleia. Foi um dos fundadores do Partido Liberal e articulador do "golpe da maioridade" (BARATA, 2008, p. 303).

[43] Antônio Manuel da Silva Bueno (???? – ????), deputado pela província de São Paulo, eleito em Santos (BERBEL, 1999, p. 76).

O argumento de Guerreiro se sustenta, destarte, na interpretação do juramento prestado, que determinaria seu papel como deputado. Assim, cada um deles teria como função votar como membro das Cortes e não "contratar": ou seja, não caberia aos deputados do Brasil aceitarem ou não as Cortes e sua participação no conjunto da Nação Portuguesa, incorporada no Congresso, mas apenas deliberar acerca da constituição dessa Nação. Para além disso, ao defender a pluralidade, ou seja, o prevalecer da vontade da maioria, passa por cima de questões importantes que serão pontuadas pela deputação "brasileira", dentre as quais a falta de representatividade das províncias do Brasil e as divergências em relação à concepção "integracionista" da Nação. Por ora, interessam as respostas relativas às funções dos deputados, o caráter contratual destas e a forma como o juramento foi mobilizado discursivamente para a validação de um posicionamento.

Um dos autores do projeto apresentado pela Comissão de redação e também membro da Comissão Especial, Antônio Carlos de Andrada, em resposta direta a Antônio Girão, ainda no dia 26 de junho de 1822, fez clara alusão ao juramento realizado pela província que representava, defendendo que o projeto não o contrariava:

> "Diz [Girão] também: quem deu poder aos Deputados do Brasil para fazer estas proposições? Por suas *procurações* não tem tal poder. Eu não vejo que nas nossas procurações se nos proíba tal coisa; vejo só nas nossas procurações que devemos conservar a união, a atual dinastia, e a religião, a nada disto faltamos; como se diz que falhamos às nossas *procurações*?" (DIÁRIO, 26.06.1822, p. 561. Grifo meu).

Um dia antes de Guerreiro questionar a obediência às funções desempenhadas pelos deputados do Brasil, Antônio Carlos já havia apresentado os argumentos que sustentariam a defesa de suas posições em ambas as discussões, destrinchando para isso cada elemento envolvido no juramento prestado por ele e seus companheiros, com o que demonstrava que as proposições dos brasileiros em nenhum momento contradiziam o juramento prestado ou as funções determinadas nas procurações. Sua argumentação distingue-se bastante da utilizada pelo deputado português, que, em vez de expor e problematizar a dita "procuração", apenas a utiliza para afirmar sua posição.

Contudo, em nenhum dos casos a validade do juramento é posta em questão, o que será feito por outros deputados, que recorrem justamente à noção de "contrato social", recusada por Guerreiro. Já no dia 28, ainda no debate do projeto apresentado pela Comissão Especial,

registra-se a fala de Muniz Tavares[44], que, respondendo aos argumentos apresentados pelo deputado português no dia anterior, utilizará justamente desse expediente para embasar sua posição exposta em longa, porém necessária citação:

> Mas entretanto, diz o nobre Preopinante o Sr. Guerreiro, como podia praticar isso a junta [de São Paulo], quando jurou obediência às Cortes, e a ElRei constitucional? Tenho que falar do *modo* porque foram feitos estes juramentos, ou por melhor dizer, não seria necessário falar nisso, porque a história o dirá: o Brasil não foi quem de facto aderiu à causa de Portugal, as tropas foram as que obrigaram o Brasil a aderir à causa de Portugal no momento *A* (sussurro nas galerias), depois a bondade da causa consolidou a sua adesão; mas eu quero que o Brasil aderisse *espontaneamente*, quero que jurasse obediência às Cortes, pergunto ao Preopinante: pôde ele conceber que este juramento dispensasse aquelas províncias da participação que deviam ter na legislação portuguesa? Se ele o quer, digo-o de uma vez, deite-se por terra o sistema legislativo, façam-se duas secções, uma de povo que obedece, e outra de povo que manda. *O juramento não é laço de iniquidade, se aquilo o que se ajunta é iníquo, não produz obrigação alguma; pelo menos não consentirei que a meus patrícios ligue desse modo, em quanto eu tiver vida.* O povo do Brasil quando jurou as bases, jurou pela bondade de sua doutrina, jurou o Congresso composto dos Deputados europeus e brasileiros; não podia jurar de outro modo, e se tão estúpido foi, que o fez de outra sorte, então o juramento não é valido: não é contrato bilateral, que não se possa desfazer sem consentimento de ambos! O *contrato social* é um contrato que se destrói, sempre que a utilidade geral o exige: eis-aqui no que não estou conforme com o Sr. Guerreiro, e daqui concluo, que não houve desobediência, pois em verdade ninguém pode negar que aqueles decretos foram feitos quando não estava no Congresso quase nenhum Deputado do Brasil; são decretos feitos por 79 votos apenas, e isto n'um Congresso que deve contar perto de 200 Deputados: foram por conseguinte feitos por uma *minoridade absoluta*. [...] Tendo pois eu demonstrado, que a junta de S. Paulo não faltou a obediência ao Rei, porque não lha devia, é claro que não faltou a obediência do Congresso, porque também lha não devia (DIÁRIO, 28.06.1822, p. 604-5. Grifo meu).

Deputado por Pernambuco, Muniz Tavares foi um dos primeiros brasileiros a chegar às Cortes. Embora não tenha entrado em muitos conflitos diretos ao longo de seus primeiros meses, nesse momento, a relação com seus companheiros de Portugal já se encontrava muito desgastada. No discurso em que a passagem supracitada se insere, ele dedica boa parte de suas palavras à desconstrução dos argumentos apresentados por Guerreiro na sessão antecedente, recorrendo para tanto a eufemismos, ironias, argumentos de autoridade e toda sorte de artefatos retóricos. Para além dos recursos discursivos, Tavares elabora sua posição a partir de um tripé

[44] Francisco Muniz Tavares (1793-1876), deputado por Pernambuco, exerceu o sacerdócio, chegando a ser representante diplomático no Vaticano. Esteve diretamente envolvido na Revolução de 1817, motivo pelo qual foi preso. Em 1840, escreveu a *História da Revolução Pernambucana de 1817* (BARATA, 2008, p. 303).

argumentativo, todo ele vinculado aos juramentos prestados, concluindo com uma resposta direta no que diz respeito à estrutura das Cortes. Primeiramente, questiona a *forma* do juramento. Ao contrário do alegado por José Liberato, do *Campeão Português*, o pernambucano afirma que a adesão do Brasil se dera por coerção de tropas portuguesas, recorrendo à "história" como sua testemunha. Como dito, de fato, houve intervenção militar, embora pontual, sendo as bernardas de 26 de fevereiro e de 5 de junho de 1821, no Rio de Janeiro, os melhores exemplos. Ao mesmo tempo, em muitas das províncias o juramento de adesão às Cortes foi prestado sem maiores problemas, o que matiza qualquer afirmativa relacionada à adesão espontânea do Brasil como um todo. Ainda assim, Muniz Tavares antecipa-se a este argumento ao estabelecer a segunda viga de seu tripé: a adição de condicionais. "Se" os juramentos tivessem ocorrido espontaneamente, como ele simula ter desejado em seu discurso, ainda assim, esses não se sustentariam na situação em que o Brasil não tivesse representatividade nas Cortes, já que, nessa condição, ele se tornaria iníquo. Por fim, seu terceiro argumento, que também parte de um condicionante, diz que, mesmo que o juramento contemplasse um congresso sem a participação efetiva de deputados do Brasil, ainda nesse caso, não se poderia condenar a representação da Junta de São Paulo, pois o juramento seria um *contrato social*, tornando-se inválido quando não alcança a "utilidade geral". Juntos, esses três pontos livrariam os paulistas de qualquer condenação, posto que, não sendo o juramento válido, não haveria obrigações deles para com o rei ou para com o Congresso.

Essas duas últimas ideias, de contrato e utilidade, aproximam Muniz Tavares e as Cortes em geral do ideário iluminista. Márcia Regina Berbel (1999, p. 108) sublinha a relação entre o "contrato social", a "vontade geral" e a ideia de "nação" vintista. Primeiramente aponta que, embora essa "vontade" seja constantemente referenciada, ao contrário do que poderia se esperar, não há uma influência direta e explícita a Rousseau. Enquanto o pensador suíço ressalta a necessidade de uma soberania popular e direta, que seria exercida por um "corpo político" organizado em forma de uma Cidade-Estado, os portugueses vintistas diziam de uma "vontade geral", que era conformada na forma abstrata de uma "nação absoluta, una e indivisível", nova detentora da soberania, acrescida de uma tradição, um passado "nacional". Para a historiadora, embora houvesse uma forte crítica ao jacobinismo e certa neutralidade em relação a Rousseau, a concepção da França revolucionária, em fins do XVIII, era um componente importante do ideário vintista: o contrato implicava a aceitação de uma vontade geral, a vontade da Nação.

Estudante de Cânones da Universidade de Paris, Muniz Tavares provavelmente vivenciou a efervescência dos ideais iluministas na França (NEVES, 2003, p. 58), não somente

ligados à obra rousseauniana, mas também à corrente do utilitarismo. Vale ressaltar que um dos expoentes dessas ideias, o britânico Jeremy Bentham, além de ser citado repetidas vezes, chegou a trocar correspondências com as Cortes portuguesas. Portanto, não se pode alegar simplesmente um uso leviano dos termos. Ao afirmar que o contrato social não é bilateral, Tavares se respalda no vocabulário de autoridade da literatura vigente. Tudo aquilo que iria de encontro à utilidade geral, ao bem comum, deveria ser combatido. Isso incluiria os juramentos prestados pelas províncias do Brasil, uma vez que, em sua perspectiva, eles contrariavam os interesses dos "povos do Brasil". Não se trata, portanto, de, como fizera Antônio Carlos, justificar suas posições a partir do juramento. Muniz Tavares vai além das barreiras "sagradas" desse rito, invalidando-as em prol da "utilidade geral". A palavra dada, o pacto de fé é, destarte, questionado pelo caráter assertivo do raciocínio humano.

O raciocínio se completa com a contestação direta à fala de Guerreiro, que disse que um congresso deve se sujeitar à escolha da maioria absoluta de votos. O pernambucano, não sem certa dose de ironia, afirma que um congresso que conta com menos da metade de seus membros, com esmagadora maioria de representantes europeus, aprova decretos somente pela "minoridade absoluta de votos". Esse questionamento parte justamente da forma como as Cortes agiram ao longo de seu primeiro ano e, em certa medida, no segundo, uma vez que o número de representantes das províncias do Brasil era ainda muito inferior ao de deputados portugueses ao longo de 1822. As críticas não se limitavam mais à performance juramental, na qual os envolvidos se colocavam em jogo e se comprometiam a cumprir sua palavra, tendo Deus como testemunha. Exigem-se também justificativas concretas, objetivas, para se aceitar as posições tomadas. Nesse sentido, a fala do deputado Vergueiro[45] é sintomática. Seu argumento é crítico com relação à proporcionalidade da representação, questionando a legitimidade, não só dos juramentos, quanto daqueles que juraram:

> Tem-se argumentado com o juramento da Constituição, e com o juramento das bases. Quanto ao primeiro, quando esse juramento fosse geral, é claro que teve por objeto a Constituição legitimamente feita, isto é, feita por todos os representantes da nação, e não por parte deles, mas o fato é que esse juramento foi parcialíssimo: prestou-se no Rio de Janeiro, não por todo o povo, mas por uma muito pequena parte dele, e em poucas províncias mais. Na província de S. Paulo só se jurou na comarca de Itu, porque achando-me eu como eleitor na cabeça desta comarca, e tendo observado que as opiniões políticas iam

[45] Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (Bragança, 1778 – Rio de Janeiro, 1859), deputado por São Paulo, português de nascimento, bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, foi conselheiro de D. Pedro I, deputado na Assembleia constituinte de 1823 e deputado legislativo nos anos seguinte, até ser eleito senador por Minas Gerais em 1828 e, posteriormente, membro da Regência Trina Provisória em 1831 no Brasil (BERBEL, 1999, p. 76).

> divergindo, convidei os meus companheiros para se prestar este juramento, com o fim de concentrar as opiniões no seu verdadeiro objeto, e obtivemos por surpresa que se prestasse este juramento não por todo o povo, mas pelos que se acharam na sala, e que não chegavam a cem pessoas. [...]. Donde se conclui que ainda quando tal juramento tivesse a *latitude* que lhe querem dar, não obrigava os povos de Brasil, porém foi prestado por muito poucas pessoas, que não podem obrigar o todo. No relatório do parecer afirma-se que os governos provisórios não tinham *legitimamente* [sic] para serem feitos só pelo povo das capitais: e como se quer dar legitimidade ao juramento de tão poucos das capitais para obrigar as províncias? E como em sistema representativo se pode dizer que o juramento do *futuro contrato social* prestado por muito menos da milésima parte do povo, obriga o povo todo? Se uma parte tão pequena pode obrigar o todo então mudemos de *linguagem*, e não digamos que todos os cidadãos tem [sic] iguais direitos [sic], e que todos devem concorrer para a formação do *contrato social*, e das leis. Outro argumento é o juramento das Bases: este tem os mesmos defeitos: ainda que fosse prestado em todas as províncias exceto Mato Grosso, como se diz, não o foi pelos representantes dos povos, nem pela sua maioridade, sim por algumas pessoas das capitais, e das vilas, que seguramente não chegaram à centésima parte (DIÁRIO, 01.07.1822, p. 631. Grifo meu).

Enquanto Muniz Tavares criticava a incompletude e desproporcionalidade da representação interna das Cortes, o deputado de São Paulo atacava a representatividade em instancia anterior, nas próprias províncias. Relatando a sua experiência, afirma terem sido os juramentos prestados por número extremamente reduzido de pessoas, que não teriam legitimidade para representar toda uma província, fator agravado pelo fato de tais juramentos terem sidos prestados apenas nas capitais, sem considerar o conjunto da província. Esse argumento foi aproveitado para atacar diretamente o parecer da Comissão Especial, que diz ser ilegítima a representação de São Paulo, justamente por ter sido elaborada apenas uma parcela daqueles que nela habitavam.

Desse argumento, deriva-se a discussão acerca da soberania, causa de intensas divergências. A lógica apresentada por Vergueiro aproxima-se de uma concepção de soberania popular, em contraposição à soberania da Nação, que se alinha ao "integracionismo". Embora ambas componham o espectro liberal, a primeira parte do princípio que o poder soberano é oriundo do povo, ou seja, do conjunto de cidadãos que deve ser representado em toda sua amplitude, de maneira tal que cada parte desse povo seja englobada. A perspectiva integracionista, que amparava boa parte os discursos dos deputados europeus, concebe a origem desse poder na Nação, que ganharia corpo através de seu congresso, no caso, as Cortes. Assim, ainda que compostas apenas por parte desse povo, elas poderiam atuar em nome de todo o

conjunto, posto que representavam toda a Nação, e não apenas aqueles que as elegeram diretamente.

A fala de Vergueiro é incisiva em seu ataque às ações tomadas pelas Cortes e aos argumentos que buscam sujeitar os deputados do Brasil à obediência aos juramentos. Volta-se tanto contra o juramento relacionado às *Bases*, quanto a Constituição que se faria, desconstruindo ambos. Primeiramente, defende que um juramento prestado a algo que está por ser realizado é feito de acordo com determinada expectativa, no caso, de que a Constituição seria "legitimamente feita", o que significava, em sua percepção, elaborada por representantes de todas as partes da Nação, como anteriormente dito. Assim como Muniz Tavares, apropriava-se do conceito de *contrato social*, utilizando-o para criticar o ponto basal da postura liberal que predominava nas Cortes, a representatividades efetiva das Cortes. Ataca seus interlocutores ao propor a mudança da *linguagem*, que além de evidenciar a importância dada a este elemento de expressão, evitaria a incoerência das medidas adotadas em Lisboa. A linguagem utilizada nas Cortes, segundo Vergueiro, não coincidia com suas práticas, pois não conformava uma igualdade de direitos entre os que deveriam ser representados, uma vez que restringia a elaboração do "contrato" apenas a uma minoria, posição que atinge diretamente o discurso liberal vintista, pretensamente vocalizador do "povo português".

Por fim, o baiano Cipriano Barata sintetizou os argumentos dos detratores do parecer dado pela Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil:

> Não repetirei a opinião de um ilustre membro que na pretérita sessão afirmou que o Brasil devia aderir ao sistema de Portugal, fosse ele qual fosse, só pelo fato de haver jurado a Bahia obedecer e abraçar a Constituição que fizessem as Cortes em Lisboa. Não devo gastar o tempo em provar que *os homens só podem jurar para seu bem, e nunca para seu mal; e que quando se jurou a constituição na Bahia, foi debaixo da condição tácita de lhe ser justa e conveniente pela igualdade de direitos*: ninguém pode validamente jurar contra si; e quando jure, o juramento não obrigada; pois é loucura: é principio certo de direito natural: *Nemo tenetur seipsum prodere.* [ninguém é obrigado a trair a si mesmo] (DIÁRIO, 01.07.1822, p. 645. Grifo meu).

A crítica é, portanto, à submissão necessária ao juramento. Essa postura expõe um ponto de congruência entre todos os deputados de províncias do Brasil citados e observável em boa parte daqueles que não foram referidos: *o juramento não era mais tratado como uma instituição sagrada, inquestionável*. Ele não é autossuficiente, deve ser justo e está submetido às regras do direito natural. Assim como, séculos antes, nas Cortes de 1641, D. João IV afirmara o direito de resistência do povo quando a *condição tácita* do juramento fosse quebrada, ou seja, quando

não houvesse justiça, de maneira semelhante, em 1822, os termos do pacto estabelecido foram colocados sob condição por Barata. Contudo, ele foi além. Não se tratava mais apenas de clamar pelo direito de resistir, mas por participação ativa, efetiva, nos rumos da Nação. O povo queria existir politicamente. Aqueles que se sentissem prejudicados por um juramento prestado para o futuro estariam desobrigados deste. Ainda assim, fosse na Restauração portuguesa do século XVII ou na Regeneração do século XIX, sempre que um novo pacto social fosse feito, o papel do juramento era destacado.

A perspectiva contratualista apresentada pelos brasileiros traz uma invariável dessacralização do juramento, que, dessa forma, se tornava ineficaz. Um dos caminhos para compreender esta ineficácia é a arqueologia filosófica de Agamben. Para isso, ele dedica boa parte de suas reflexões à questão da injúria que, segundo indícios encontrados desde os povos indo-europeus (irânicos, celtas, védicos), passando por gregos e romanos, apresenta-se como uma constante: ela seria associada à infidelidade à palavra dada, ao erro nos rituais. Essa repetida incapacidade leva Agamben a concluir que o papel do juramento não seria conter tais injúrias, mas estabelecer punições, o que se mostra um paradoxo, já que estas só existem devido ao próprio juramento. Para exemplificar a ineficácia, o filósofo recorre a Homero, que associa o personagem de Autólico[46] à chamada "arte de jurar", ou seja, utilizar-se de artifícios verbais que levam seu interlocutor a compreender algo de uma maneira diversa daquela que se entende à primeira vista (2011, p. 14-16). Os motivos de tal ineficácia e suas implicações são resultado da condição de que:

> Se quisermos formular como asserção uma veridição, como expressão denotativa um juramento, [...] como dogma uma profissão de fé, então a experiência da palavra se cinde e surgem irredutivelmente perjúrio e mentira. E é na tentativa de refrear tal cisão da experiência de linguagem que nascem o direito e a religião, que procuram ligar a palavra à coisa e vincular, através de maldições e anátemas, o sujeito falante ao poder veritativo da sua palavra, ao seu "juramento" e à sua declaração de fé. (...). Religião e direito não preexistem à experiência performativa da linguagem que está em jogo no juramento; no entanto, eles é que foram inventados a fim de garantir a verdade e confiabilidade do *logos* através de uma série de dispositivos, entre os quais a tecnicização do juramento em um "*sacramentum*" específico – o "sacramento do poder" – ocupa um lugar central (AGAMBEN, 2011, p. 69).

[46] Figura da mitologia grega, pai de Odisseu: "[...] quando fora a Parnaso visitar a família de Autólico, nobre pai de sua mãe, que superava os homens na rapinagem e nos juramentos; um deus lhe conferira esse dom, o próprio Hermes [...]" (HOMERO, 2006, p. 231).

O perjúrio e a mentira são, então, frutos de uma confusão entre aquilo que pertenceria ao âmbito denotativo, ou seja, passível de comprovação fora de si e aquilo que pertence à lógica da veridição e que está, portanto, ligado à fé, à confiança na palavra dada. Evitar perjúrio e mentira significaria evitar essa confusão. Todavia, a dificuldade está fundamentada no argumento anteriormente exposto, quando Agamben ressalta a origem comum de ambos os aspectos no próprio *logos* humano. Assim, por terem uma origem comum, assuntos de fé e assuntos de razão acabam por interferirem-se mutuamente, provocando a dita cisão de nossa linguagem.

Em 1647, o rei D. João IV faz cumprir um alvará, atendendo ao pedido realizado pelos Estados do Clero e da Nobreza, nas Cortes de 1641, conforme consta em nota do *Portugal Regenerado*, de Borges Carneiro:

> Ordeno, mando, e estabeleço que os Reis que me houverem de suceder nestes Reinos antes de serem levantados, façam pessoalmente o juramento de guardarem todos os privilégios, liberdades, foros, graças, e costumes, que os Reis meus predecessores lhe concederam e juraram e que acontecendo que ao tempo em que sucederem (na Coroa) estiverem fora desta Cidade de Lisboa, façam o tal juramento no lugar, em que primeiro houverem de ser levantados. E fazendo-o assim os Reis meus descendentes e sucessores (como deles espero e tenho por certo) sejam abençoados da bênção de Deus Nosso Senhor, Padre, Filho, e Espírito Santo, e da gloriosa Virgem Senhora Nossa, e dos Bem aventurados Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, e de toda a Corte Celeste , e da minha. E fazendo ... o contrário (que não creio nem espero) serão malditos da maldição de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora, e dos Apóstolos, e da Corte celestial, e da minha; para que nunca cresçam, prosperem, nem vão adiante (CARNEIRO, 1821, p. 12-3).

Indo ao encontro da tese desenvolvida por Agamben, a passagem citada deixa clara a abertura para uma possível ineficácia do juramento. É isto que leva o rei a estabelecer um alvará, instrumento da esfera jurídica, e recorrer à religião, que torna o juramentado passível de benção ou maldição. Ambos, direito e religião, ao tecnicizarem o juramento, buscam impedir a cisão da experiência da linguagem, que aquilo que foi dito se torne falso ao ser contrastado com a realidade. Eles irão, enfim, permitir que o poder seja sacramentado.

O alvará de 1647 buscava garantir que os futuros monarcas zelassem pelos princípios do Reino. O movimento que eclodiu em agosto de 1820 se empenhou justamente em *sacramentar* um novo poder, dada a "degeneração" que corroía o que então se encontrava instaurado, sendo os privilégios, defendidos pelo sobredito alvará, apontados como uma das principais causas da degradação portuguesa. Sacramentar, pois, embora objetivasse efetivamente romper com as velhas práticas do poder absoluto – a doutrina de origem divina

direta e imediata da soberania, que apresentava os soberanos como os únicos detentores do poder político e a sua vontade como a origem legítima de todas as leis (CASTRO, 1990, v.1, p. 6) –, não deixava de recorrer à tradição dos juramentos sagrados e de supostos "antigos princípios" para se legitimar. A "Nação portuguesa" necessitava, segundo os vintistas, ser repensada. Precisava encontrar novas bases de sustentação e firmar os laços que impediriam a sua divisão. Aí se colocava um de seus grandes imbróglios: a renovação foi apoiada, em grande medida, pelas "tradições", pela consagração juramental. Compreender os discursos que colocavam a questão pactual em pauta é, destarte, uma tentativa de identificar como seriam dados os nós desses laços de poder entre os homens que tomaram a frente desse processo.

Primeiramente, foi identificada a forma mais recorrente de se estabelecer esses pactos. Em todos os momentos-chave, o juramento foi mobilizado como passo inicial para se realizar qualquer acordo, seja para legitimar o movimento revolucionário do Porto, para confirmar a adesão de Lisboa ou para demonstrar o desejo de colaboração do rei. Todos os pactos passavam pelo juramento das partes afetadas. Em seguida, foi observado que o juramento-ritual está vinculado à religião, conforme verificou-se pela exigência de que eles fossem prestados com a mão direita sobre a Bíblia e a obediência à religião católica, que era inerente ao ato juramental, independentemente do acordo colocado em jogo. O direito também estava intimamente ligado ao juramento, afinal, através dele foram organizados os processos pelos quais se deram as escolhas dos representantes do povo, que deveriam jurar a constituição, assim como serviu de embasamento para a elaboração de uma constituição. Portanto, religião e direito, através de seus artifícios específicos de sacralização do poder, dotavam de legitimidade o juramento. Este, porém, sozinho, mostrava-se ineficiente, primeiramente pelos indícios históricos, que apontam para maldições, que fazem supor certa frequência em seu descumprimento; por fim, uma reflexão filosófica levanta a questão da própria estrutura dos juramentos, fragilizada, uma vez que tenta conciliar aspectos divergentes da lógica humana, a performance da veridição e o raciocínio assertivo, fé e ciência em um período marcado pelo questionamento de tais fundamentos.

Esta dissertação tem como parte de seus objetivos identificar, analisar e compreender os discursos que permearam a formação de uma "Nação portuguesa" ou, mais especificamente, o Estado nacional português, que se pretendia imperial, na forma de uma entidade que englobaria todos os territórios sob o domínio da coroa lusitana, incluindo o Reino do Brasil, separado do mundo ibérico pelo Atlântico e os seus habitantes. As questões que se colocam são: quão distantes são os povos do Brasil e de Portugal? Como atar partes tão distintas, não só

geograficamente, como etnicamente? Para tanto, dentro dos pressupostos liberais então em circulação e que contavam com a adesão, em maior ou menor intensidade, dos atores políticos, o pacto político era necessário e os juramentos serim ritos recorrentemente utilizados para sua realização. Se eles selaram a consolidação daquilo que se iniciou com a "revolução" do Porto, unindo Portugal em prol dos mesmos fins, ao menos em um determinado momento, sua eficácia foi posta em xeque ao tentar estabelecer a união de todo o conjunto que comporia a Nação portuguesa.

A incapacidade do juramento instituído em consolidar os vínculos de que tratavam é apenas um sintoma das arestas que despontaram em um cenário de aceleradas mudanças político-sociais, como o mundo luso-brasileiro de 1820. A religião católica, que deveria lhe servir de amparo, não foi capaz de evitar o constante questionamento desses pactos. O testemunho de Deus e de toda a corte celeste, a presença material da Bíblia, as maldições contra o perjúrio, nada disso impediu que aqueles homens manipulassem o juramento em prol de suas convicções, agindo como verdadeiros Autólicos na "arte de jurar". O direito e as tradições foram reapropriados, distorcidos. Os costumes foram questionados pelas autoridades dos tratadistas, dos filósofos. Embora se tratasse de um ritual específico, o juramento deixava aberta uma discussão profunda: quem teria o direito de representar? Quem seria representado? Quem seria povo, quem comporia a Nação? Em que resultaria as divergências apresentadas pelos deputados acerca da distribuição da soberania e seu exercício? Até agora, essas questões serviram de subsídio para o entendimento de como os discursos foram mobilizados para desconstruir aqueles pactos que deveriam ser sagrados, indiscutíveis. Daqui em diante, elas serão centrais, servindo como mote para compreender como se constituíram os debates que deveriam definir o corpo dessa suposta "Nação portuguesa".

CAPÍTULO III: A representação das Cortes: a Nação portuguesa entre brasileiros, europeus e "toda casta de gente"[47]

3.1. O nomear e os direitos: discursos sobre ser português e ser cidadão nas Cortes de Lisboa

Como tem sido apresentado ao longo desta dissertação, o processo de constituição da Nação portuguesa deparou-se com inúmeros obstáculos: concepções conflitantes do que seria essa "Nação", diferentes posições sobre o exercício e distribuição do poder soberano e divergências sobre os mecanismos que deveriam garantir o cumprimento de um novo pacto político, os juramentos. Como vimos, eles deveriam dotar de sacralidade a relação entre as partes envolvidas, porém, através de seus discursos enunciados, cada deputado pôde defender seus projetos e concepções de modo que aquilo que deveria ser ponto pacífico, uma vez que estabelecido por juramento, continuou a ser alvo de constantes disputas. A centralização ou descentralização dos poderes executivo, legislativo e judiciário, a permanência do príncipe em território americano, a submissão dos governos provinciais da América às Cortes de Lisboa, são exemplos dessas questões.

O outro caminho que deveria reforçar as estruturas dessa Nação seria pensá-la em termos de Estado, entidade institucional, amparada por complexa aparelhagem jurídica e burocrática e que tem no *texto constitucional* seu cerne. Partindo daí, retomo o artigo 16º das *Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa* – já apresentado no primeiro capítulo –, segundo o qual a Nação Portuguesa seria composta pela união de todos os portugueses de ambos os hemisférios. Como dito, ele foi aprovado no dia 16 de fevereiro de 1821 sem que nenhuma discordância fosse apresentada. O mesmo não aconteceu com a aprovação do artigo 20º, que determinava: "A soberania reside *essencialmente* em a Nação. Esta é livre e independente, e não pode ser patrimônio de ninguém" (PORTUGAL, 1821, p. 4. Grifo meu). O debate se deu, sobretudo, acerca do advérbio "essencialmente", incluído no decorrer das discussões. A

[47] Embora em grande medida o vocábulo "casta" possa ser entendido hoje de forma próxima à etnia, optou-se aqui pela manutenção do termo original. Conforme apontado por Marco Morel, recorrendo ao *Dicionário da Língua Portugueza*, de Antônio Moraes Silva e à *Encyclopédie*, de Diderot e d'Alembert, a palavra "casta" tinha os seguintes usos: "Linhagem, geração; hoje dizemos casta, raça de animais; e só dizemos homens de má casta, raça de animais; mau, ruivo de mau pelo, de má casta" (DMS). O verbete "caste", da *Encyclopédie*... de Diderot e d'Alembert, associava a noção com "tribo" e criticava os "preconceitos" de "casta" existentes em "todos os povos do universo" (BARATA, 2008, p. 103).

alteração foi proposta inicialmente por Francisco Manoel Trigoso[48], que sugeriu a adição do termo "originalmente". Apesar de inicialmente atacada pelos deputados Moura e Borges Carneiro, sob a alegação de ser desnecessária tal alteração, o artigo acabou modificado após considerações realizadas por Brandão[49]. Este ressaltou os perigos da falta de clareza entre os artigos, que poderia levar ao entendimento de que a Nação deve estar obrigada a obedecer ao Governo, que teria recebido o poder de exercer a soberania. A versão final foi proposta por Soares Franco[50], sugerindo a inclusão do termo "essencialmente", assim como se encontrava redigido na Constituição de Cádiz. Esse debate dá o tom de uma das principais discussões que perpassaram as Cortes e que já foram aqui abordadas preliminarmente, dentre elas as concernentes ao equilíbrio entre legislativo e executivo. Dotar a Nação com a essência da soberania foi o primeiro passo em direção do fortalecimento do legislativo ante o executivo, o que seria reforçado nas discussões subsequentes como, por exemplo, aquela que decidiu pelo modelo unicameral e também a vitória do veto suspensivo em contraposição ao veto absoluto, todas elas em confluência com os ideais liberais da época, que viam no executivo forte uma brecha para o absolutismo do "antigo sistema".

Os artigos 16º e 20º levam a duas definições primordiais para a discussão que aqui será desenvolvida: a composição da Nação Portuguesa, definida pela união de *todos* os portugueses de ambos os hemisférios e a localização da soberania, pertencente em *essência* à Nação, nunca podendo ser alienada desta, posto a sua completa liberdade e independência, não vinculada a qualquer família ou governante. Em síntese, pode-se dizer que a soberania reside essencialmente na união de todos os portugueses de ambos os hemisférios. Os artigos 17º, 18º e 19º destinam-se respectivamente a caracterizar essa Nação como seguidora da religião Católica Apostólica Romana; definir a Monarquia Constitucional hereditária como forma de governo, que deve, através das leis fundamentais, regular os três poderes; e, por fim, nomear a dinastia de Bragança como família reinante. Interessa ainda o artigo 21º, que estabelece:

> Somente à Nação pertence fazer a Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental *obrigará por ora somente aos Portugueses residentes nos Reinos de Portugal e*

[48] Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato (Lisboa, 1777-1838), deputado pela Beira, doutor e lente da Faculdade de Direito Canônico Universidade de Coimbra, foi também vice-presidente de Academia das Ciências de Lisboa. Nas Cortes, teve atuação destacada, sendo eleito por cinco vezes presidente de sessão. Posteriormente, manteve-se em cargos públicos, chegando a ser Ministro e Secretário do Estado (BARATA, 2008, p. 92).

[49] Inácio da Costa Brandão (???? - ????), deputado pelo Alentejo, eclesiástico apontado como o mais oposto em relação às doutrinas e votações adotadas pela nação portuguesa (GORJÃO, 1822, p. 168).

[50] Francisco Soares Franco (Loures, 1772(3) – Lisboa, 1844), deputado pela Estremadura, foi doutor e lente jubilado da faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e bacharel em filosofia, e participou da Comissão responsável pela criação da fórmula do juramento (SILVA, I., 1859, t. III, p. 63).

> *Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes.* Quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes declarem ser esta a sua vontade (PORTUGAL, 1821, p. 4. Grifo meu).

Nos últimos dias do mês de fevereiro, ficaram estabelecidas as *Bases* da Nação Portuguesa e da Constituição que se faria, sendo assinadas no dia 2 de março de 1821. Definidos o contorno da Nação, as suas características básicas relacionadas à religião e ao governo e o seu papel de verdadeira soberana, determinou-se no artigo 21º a sua função. Os deputados reunidos em Cortes representariam essa Nação, exercendo a sua soberania, embora não se apossassem desta, cabendo-lhes a elaboração do código que a fundamentaria legalmente e que regeria a vida de todos aqueles que viessem a integrá-la. Foi determinado que os moldes sobre os quais a nação portuguesa se constituiria seriam estabelecidos pela própria Nação, através de um modelo representativo, isto é, que isso seria feito pelos *eleitos*, característica que distingue de maneira radical os deputados daqueles que exerceriam o poder executivo. A importância desse artigo se torna decisiva em seu último trecho, que estabelece que tal base, por ora, só valeria para os reinos de Portugal e Algarves, determinação central para os debates que diziam respeito ao pacto de união entre as várias partes do império, "periferias" – dentre as quais destaco as províncias brasileiras – e aquela que, conforme análise de Catroga (2014, p. 276), buscava tornar-se a "pátria comum", capital imperial: Lisboa.

Tais artigos encontram-se inseridos na seção II das *Bases*, "Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia". Os assuntos tratados nessa seção estão diretamente relacionados à estrutura dos pactos políticos estabelecidos por juramento. Os revolucionários de 1820, D. Pedro e também os deputados eleitos no Brasil juravam obediência às Cortes e à constituição que se faria, desde que se mantivesse a religião católica e a dinastia de Bragança. Portanto, para garantir a legitimidade da pretendida regeneração, os pontos condicionais para a validade do juramento foram inclusos nas bases constituintes sem grandes empecilhos. O que se vê aqui é, novamente, a articulação entre mecanismos do direito e da religião, visando garantir o cumprimento dos pactos estabelecidos, articulação esta também abordada ao longo do segundo capítulo. No caso dos juramentos, foi diagnosticada a sua ineficácia. Se, inicialmente, entre os representantes das províncias portuguesas, a garantia de obediência à religião católica e à dinastia de Bragança foi suficiente para manter uma coesão mínima entre os deputados eleitos na Europa, o mesmo não se pode dizer de quando tomaram assento deputados – principalmente, mas não somente – da Bahia e de São Paulo. Daí em diante, os juramentos deixaram de ser ponto passivo, passando a ser alvos de calorosas discussões. O resultado foi, como dito, a falta de consenso quanto aos termos firmados pelos pactos políticos, sacramentados através de

juramentos, e mesmo quanto à sacralidade destes, de modo que o debate acerca dos limites da autonomia entre as províncias permanecia sem resolução.

Porém, como afirmado anteriormente, isto não é suficiente para a compreensão do fracasso das Cortes em constituir uma "Nação portuguesa" intercontinental, imperial – ao menos nos termos inicialmente pretendidos[51]. Um dos caminhos para a construção desse entendimento passa pela resposta à questão: quem seriam os portugueses? A busca por uma definição objetiva desta identidade mostrou-se, inicialmente, infrutífera. As *Bases* de 1821 preocuparam-se em delimitar a "Nação", suas funções, características, composição, além de estabelecer algumas diretrizes de governo e dos direitos individuais básicos do cidadão. No entanto, nenhum de seus artigos trazia uma definição explícita de quem seria o "português" perante a lei. Outro documento que poderia indicar caminhos para esclarecimento dessa dúvida seria a Constituição portuguesa de 1822. Considerando o caráter de urgência e a concisão intrínseca a este documento, somada à necessidade de regulamentar a "Nação portuguesa" e tudo aquilo que a constitui, esperava-se uma determinação mais clara acerca de quem seria o português. A esse respeito, o que se encontra está em seu Título II, "Da Nação Portuguesa e seu território. Religião, Governo e Dinastia", artigo 21º, que determina:

> ARTIGO 21º - Todos os Portugueses são cidadãos, e gozam desta qualidade:
>
> I – Os filhos de pai Português nascidos no Reino Unido; ou que, havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicílio no mesmo Reino; (...)
>
> II – Os filhos ilegítimos de mãe portuguesa nascidos no Reino Unido; ou que, havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicílio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, e houverem nascido no Reino Unido, terá lugar a respeito deles o que abaixo vai disposto em o n.º V; e havendo nascido em país estrangeiro, o que vai disposto em o n.º VI; (...)
>
> IV – Os escravos que alcançarem carta de alforria.
>
> V – Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicílio no Reino Unido; contanto que chegados à maioridade declarem, por termo assinado nos livros da Câmara do seu domicílio, que querem ser cidadãos Portugueses.
>
> VI – Os estrangeiros que obtiverem carta de naturalização. (PORTUGAL, 1822).

[51] Retomando a citação da Memória elaborada por Pereira do Carmo, temos um claro exemplo das pretensões iniciais das Cortes, que viam a América como parte de suma importância da Nação portuguesa. Por isso, entendo aqui que houve um fracasso na consolidação do projeto de Nação intentado pelos vintistas, que não conseguiu articular os interesses daqueles eleitos representantes no Brasil com aqueles que conseguiam maioria de votos na elaboração constitucional. Ver tópico 2.1. desta dissertação.

O artigo, portanto, estabelece que, uma vez considerado português, o indivíduo possuirá a qualidade de cidadão. Contudo, permanecia uma zona cinzenta no tocante a quem seria incluído de fato entre os portugueses, dizendo seus parágrafos apenas do *cidadão* português. A redação, desta forma, gera certa confusão. Os parágrafos IV, V e VI definem que alforriados, estrangeiros e os filhos destes últimos, nascidos e residentes do Reino Unido gozam da qualidade de cidadãos portugueses, havendo condicionantes para os que se inserem nos parágrafos V e VI. As implicações dessas especificações indicam um significativo avanço em termos de concessão de direitos, entretanto, o "Título III – Do Poder Legislativo ou das Cortes" estabelece uma importante diferenciação em seu artigo 34º, que diz respeito àqueles que são absolutamente inelegíveis:

> São absolutamente inelegíveis: (...)
> VI. Estrangeiros, posto que tenham carta de naturalização.
> VII. Os libertos nascidos em país estrangeiro (PORTUGAL, 1822).

Conclui-se, que, ainda que sejam considerados cidadãos portugueses, aqueles que nascem fora do Reino Unido e não possuem pais portugueses têm uma cidadania limitada. Essa limitação, mesmo que comum ainda nos dias de hoje, levanta questões sobre a identidade e a nacionalidade. Afinal, até que ponto identidade cultural e identidade política caminham juntas? Em que medida o local de nascimento e filiação interferem no fazer político? Obviamente o debate não se dava nestes termos, contudo, o *Diário das Cortes* traz em seu corpo discussões interessantes nesse sentido.

No dia 03 de agosto de 1821, foi apresentada a primeira versão do artigo 21º do projeto de constituição. Nessa, uma diferença marcante se faz notar: *a definição do ser português*. Ao contrário da redação final, inicialmente, o ser cidadão e o ser português não estabeleciam uma relação necessária. Primeiro apresentou-se o seguinte:

> 21. São portugueses:
> I. Todos os homens *livres nascidos*, e *domiciliados* no *território português*, e os filhos deles.
> II. Os que nasceram de pai estrangeiro, e mãe portuguesa, contanto que *possuam bens* de raiz no território português, ou nele tenham algum estabelecimento de agricultura, indústria ou comércio, com *residência* de seis anos pelo menos.

> III. Os que, nascendo em reino estrangeiro, de *pais portugueses*, vierem para o território português e *jurarem* a constituição.
>
> IV. Os filhos de mãe portuguesa, ainda que sejam espúrios.
>
> V. Os estrangeiros, que obtiverem das Cortes carta de naturalização.
>
> VI. Os escravos nascidos nas possessões ultramarinas, que alcançarem a alforria (DIÁRIO. 03.08.1821, p.1762. Grifo meu).

Especificamente, o que o artigo trazia era uma definição do "ser português" vinculada ao território e inserção na comunidade, aos laços de sangue, ao estatuto de liberdade e, em casos específicos, às posses e ao desejo ativo de participar daquela comunidade. Tais questões permearam a análise que será feita neste capítulo, porém, a discussão pretendida se volta neste momento para a relação desse estatuto de naturalidade com aquele político, de cidadania. Como se pode imaginar, a redação final da Constituição, referindo-se de maneira geral ao *cidadão português*, sem a distinção entre "portugueses" e "cidadãos", foi resultado de um amplo e caloroso debate. A primeira diferença diz respeito à nomenclatura do território, primeiramente referenciado como *português*, termo que foi alterado para *Reino Unido*, evitando possíveis erros interpretativos que limitassem o direito de cidadania/naturalidade àqueles nascidos na porção europeia do Reino, proposta aceita prontamente. A discussão se acirra após a leitura que o deputado Braamcamp[52] faz da definição de *cidadão português* pelo primeiro projeto de constituição, posicionando-se contrariamente a esta diferenciação, que estabeleceria de maneira indireta que parcela dos portugueses não seria de cidadãos.

A discussão segue diversas frentes. Talvez a mais ampla delas diga respeito às diferenciações dos direitos. Braamcamp acredita que, assim como todos os portugueses são parte da sociedade, todos são cidadãos. Para ele, o indivíduo pertencer à sociedade civil, mas não ser cidadão, seria contraditório. Ressalva, contudo, que há distinções dos direitos, admitindo a diferença entre cidadãos passivos e ativos. Divergindo em partes, o deputado Annes de Carvalho[53] acreditava que a constituição deveria trazer em si uma distinção, uma vez que há direitos civis e direitos políticos, divisão respaldada pela tradição de "todas as constituições, tanto antigas quanto das modernas" (DIÁRIO, 03.08.1821, p. 1764). Para além do conteúdo da argumentação em si, chama a atenção o recurso ao argumento de autoridade utilizado pelo

[52] Hermano José Braamcamp do Sobral (1775 – 1846), eleito pela província da Estremadura, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, fora membro do Governo Provisório instalado com a Revolução do Porto. Teria grande destreza para "botar em ordem" o Congresso (GORJÃO, 1822, p. 158).

[53] Joaquim Annes de Carvalho (Évora (?) ???? – ???), frei agostiniano e depois da Ordem de Cristo, foi Doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra, eleito deputado pelo Alentejo (SILVA, I. 1860, t. IV, p. 61).

deputado. Esta será uma constante nos debates. O direito romano e a política grega são, por diversas vezes, utilizados como referenciais para sustentar determinadas posições. Outras referências constantes são as constituições americana, francesa e espanhola, além da *Bill of Rigths*, da Inglaterra.

A constituição espanhola em específico, elaborada em 1812, é referência clara e assumida para os deputados portugueses, mas nem sempre bem aceita. Serve de exemplo o desentendimento entre Gouvêa Durão[54] e o deputado Moura. O primeiro diz que o artigo em discussão, que separa o português e o cidadão, é praticamente uma cópia da versão espanhola e que, embora muitas vezes seja útil a inspiração desta, copiá-la na questão em pauta seria "erro político". Moura, por sua vez, recusa a pecha de "servilismo à Constituição espanhola", dizendo ser a diferenciação de direitos adotada amplamente, servindo as leis francesas de exemplo. E segue, afirmando que o escrúpulo apresentado por alguns deputados é em relação ao nome, à *palavra*, mas não ao conteúdo. Xavier Monteiro[55], ao pedir a fala, analisa a questão em pauta:

> A discussão que tem até ao presente versado sobre a diferença de Portugueses, e cidadãos Portugueses, sobre a diferença de direitos civis, e direitos políticos, cidadãos ativos, e cidadãos passivos, não é nova no mundo: tem sido *vulgar* em todos os Congressos; entretanto todos concordam no fundo da questão! A questão nunca foi senão questão de *nome*, pois que todos concordam na diferença de direitos, (...), o caso é, que *in ré* existe a diferença: o que se trata, é se há de existir em o nome (...) há diferença nos direitos, e encargos, e concorda-se na diferença da coisa, e não do nome. Os legisladores de Cádis para marcarem essa diferença, fizeram distinção de cidadãos ativos, e passivos: agora pergunto, um cidadão, que obra, e concorre efetivamente para a formatura das leis, não tem direito diferente do direito daquele cidadão, que não concorre para este fim? (...) *as mulheres, os criados, os menores, e os mendigos*, que vem a ser mais da metade dos indivíduos de cada sociedade, e que são excluídos de concorrer para a formação das leis, sejam embora cidadãos, ou Portugueses; porém sendo obrigados a receber e executar as leis, que os outros fizeram, (...) enquanto se dura o estorvo se é transitório, ou nunca, se ele é permanente, não constituem diferença bem *real* entre estes, e aqueles cidadãos? Logo se há diferença nas atribuições, porque não há de haver diferença no nome? (DIÁRIO, 03.08.1821, p. 1768. Grifo meu).

Através de um breve apanhado da discussão, Xavier Monteiro embasa sua posição, segundo a qual deve haver uma distinção entre os diferentes componentes da Nação Portuguesa.

[54] Carlos Honório de Gouvêa Durão (1766 – 1746), eleito pelo Alentejo, foi presidente das Cortes, tendo ocupado diversos cargos de magistrado posteriormente (GORJÃO, 1822, p. 83).

[55] Francisco Xavier Monteiro de Barros (Carnide, 1778 – Estados Unidos, 1855), deputado pela Estremadura, foi bacharel formado em Matemática e Filosofia pela Universidade de Coimbra. Seus discursos teriam ficado afamados por sua eloquência, sobretudo no que dizia respeito aos negócios do Brasil (SILVA, I. 1859, t. III, p. 89).

Seu argumento se coloca em diálogo[56] com toda a tradição constitucional quando diz que o mote do debate não é novo, sendo comum em todos os congressos. Ao localizar dessa forma a temática discutida, o deputado acaba por tornar secundário o "nome" – forma como a diferença se expressaria na constituição – em relação à diferença "real", que seria a referente à distribuição de direito entre os membros da sociedade portuguesa. Se, por um lado, os deputados favoráveis à manutenção da distinção reduziam a questão a "escrúpulo de nome" (03.08.1822, p. 1765), uma vez que haveria diferença no tratamento, por outro, aqueles que se posicionaram contrariamente a esta diferenciação alegavam serem tais distinções circunstanciais, não devendo o português ser privado de seus direitos na raiz, o que ocorreria caso não fosse considerado cidadão. Fernandes Tomás deixa bem claro seu ponto:

> Eu insisto porque não haja a distinção: todos somos cidadãos, todos somos portugueses, uns como os outros. *Mas ah!* Um goza de mais direito, outros de menos? Mas porque? Em razão das circunstâncias do estado em que se acham. (...) *Não entendo*: todos somos cidadãos, gozamos dos mesmos direitos como os tais; se pelo estado em que me acho não posso votar nas eleições, estes direitos são poucos em relação a outros. Porque razão havemos nós privar de um direito, de ter o nome de cidadão a um homem pobre que é pobre? Pois que o pobre há de perder o nome de cidadão? Dizem este homem por exemplo está maníaco, mas daqui a dias é restituído ao seu estado, restitui-se-lhe o seu direito de cidadão; então porque há de perder este nome; em fim eu torno a repetir todos são cidadãos, pode ser que qualquer vivendo na sociedade seja privado de qualquer direito particular, mas do nome não há necessidade nenhuma: disto ninguém poderá privar-me. (...) O cidadão goza ou não destes direitos segundo as circunstâncias em que se acha; mas deixar de ser cidadão, ser considerado como tal, assento que não é conveniente (...) (DIÁRIO, 03.08.1821, p. 1766).

Utilizando-se de interrogações retóricas, que estabelecem uma espécie de diálogo interno em sua fala, Fernandes Tomás recorre a uma linguagem mais irônica, como se pode notar na exclamação "Mas ah!", ou quando diz não entender a distinção, de forma a evidenciar incoerências na argumentação de seus companheiros, recursos que indicam os motivos de sua grande fama como orador e liderança dentre os vintistas. Vale ressaltar que sua posição, constante ao longo de toda a sua atuação, condiz com uma posição "integracionista", pois reforça um tratamento homogeneizador da Nação Portuguesa, que, no seu entendimento, deveria ser una. Sua fala recorre também a exemplos práticos dos problemas que trariam a diferenciação contra a qual se volta. Esses seguem a lógica utilitarista – corrente filosófica que,

[56] É de se notar novamente o aspecto dialógico dos discursos, conforme utilizado por Bakhtin. A passagem demonstra que há, além do diálogo com os discursos dos demais deputados, uma relação mais ampla com outros discursos, como, por exemplo, os do parlamento francês ou espanhol.

como dito, terá grande força ao longo dos debates, sendo, por vezes, mobilizada justamente para contrariar argumentos defendidos por Tomás, como a obediência inerente ao juramento, mesmo quando ele não favorecesse o bem comum pela sua utilidade geral –, segundo a qual a distinção não causaria nenhum benefício, mas certamente traria males à comunidade.

A defesa pela mudança recorre também a argumentos relacionados à coerência legislativa. O deputado Macedo[57] afirma que a distinção tornaria todo o projeto incoerente, uma vez que o Título I dizia dos direitos e deveres do *cidadão português*, de onde se deduziria que somente aqueles com direito ao voto deveriam cumprir a lei, argumentos que se aplicam também em relação às *Bases*. Após longa discussão, votou-se pela mudança dos, até então, artigos 21º e 22º, que foram fundidos em apenas um, tomando a forma final já citada[58].

A proposta foi feita por Corrêa de Seabra[59], que disse: "é melhor que todos os portugueses se designem por cidadãos portugueses: o inconveniente que nisso há remedeia-se redigindo a Comissão um artigo em que se declarem os requisitos, que devem ter os cidadãos portugueses por terem os exercícios dos direitos políticos" (DIÁRIO, 03.08.1821, p. 1766). As definições a esse respeito encontram-se no Título III da Constituição, *Do Poder legislativo ou das Cortes*, sendo estabelecidos nos artigos 33º, 34º e 35º, pelos quais se definem aqueles que teriam direito ao voto e aqueles que seriam inelegíveis, com suas respectivas exceções. Não se trata aqui de fazer um estudo aprofundado da elaboração legislativa da Constituição de 1822. Apresenta-se essa discussão para compreendermos como os discursos se articulavam em um processo de inclusão/exclusão de certas categorias que, embora partes da Nação Portuguesa, situavam-se no limiar da cidadania, portanto, do pleno pertencimento à comunidade. A abordagem dessa discussão diz, também, muito sobre o próprio funcionamento das Cortes.

3.2. A mulher ausente: os limites do debate político nas Cortes

Havia uma certa tensão entre os deputados em Lisboa. Embora tenha se definido que todo o português seria também cidadão, de modo recorrente debatia-se entre quem seriam distribuídos quais direitos, distribuição essa inerente aos limites do modelo representativo

[57] Caetano Rodrigues de Macedo (???? - ????), eleito como substituto pela província da Beira (GORJÃO, 1822, p. 77).
[58] Ver tópico 3.1. desta dissertação. Para a leitura do artigo completo e do restante da constituição, consultar: <http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>. Acessado em: 28/01/2015.
[59] José Vaz Corrêa de Seabra (???? - ????), deputado eleito pela província da Beira, é apontado na *Galeria dos deputados das Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* como sendo defensor do extremo oposto de uma constituição liberal, sendo favorável ao veto absoluto, sistema bicameral, manutenção de privilégio de classes, dentre outros (GORJÃO, 1822, p. 270).

adotado nas Cortes. Essa questão pode ser percebida, por exemplo, em relação às mulheres. O deputado baiano Domingos Borges de Barros[60] propôs, no dia 17 de abril de 1822, após debate em que tratavam, sobretudo, de uma indicação ao artigo 33º, que a mulher mãe de seis filhos tivesse direito ao voto. A proposta ficou adiada em vista do encerramento dos trabalhos daquele dia, sendo retomada no dia 22 do mesmo mês. Após a leitura da proposta de Barros, Borges Carneiro opinou de maneira sucinta: "Eu sou do parecer que esta indicação não deve admitir discussão, trata-se do exercício de um direito político, e deles são as mulheres incapazes. Elas não têm voz nas sociedades públicas: *mulier in ecclesia taceat*, diz o Apóstolo" (DIÁRIO, 22.08.1822, p. 907). O parecer do deputado português parte de uma passagem de Coríntios 14:34, segundo a qual o apóstolo Paulo diz que as mulheres devem permanecer em silêncio na Igreja[61]. De forma sucinta, Borges Carneiro reafirma um argumento de autoridade, fundado no texto bíblico. Dessa maneira, o debate é cerceado, pois aproveita-se do fato de que a Nação portuguesa seria constitucionalmente católica e, portanto, não poderia se constituir juridicamente em contrariedade a um princípio exposto no texto sagrado. Borges de Barros, entretanto, não se dá por satisfeito e defende sua indicação:

> Ninguém tem mais interesses, e apego a um país do que aquele, que possui nele mais caros objetos, e ninguém mais atendido deve ser de uma Nação do que aquele que mais lhe presta: a mãe que tem seus filhos em um país, é sem dúvida, quem mais interesse, e apego por ele tem; e ninguém mais dá a uma Nação do que quem lhe dá seus cidadãos; sendo como são estes princípios de suma verdade, temos que à mãe de família se não deve negar o direito de votar naqueles que devem representar a Nação. Não tem as mulheres defeito algum que as prive daquele direito, e apesar do *criminoso desleixo* que muito *de propósito* tem havido em educa-las, por isso que o homem muito cioso de mandar, e temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorância, todavia não há talentos, ou virtudes em que elas não tenham rivalizado, e muitas vezes *excedido* aos homens; fora fatigar o Congresso tentar a enumeração de tantas mulheres ilustres quais Aspasia, Semiramis, De Stael[62], etc. (...); os Gregos convencidos desta verdade queriam que os prêmios

[60] Domingos Borges de Barros (Salvador, 1780 – Rio de Janeiro, 1855), deputado pela Bahia, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi senhor de engenho na Bahia, tendo proeminente carreira política no império brasileiro e na regência. Recebeu o título de Visconde de Pedra Branca, atuou como Conselheiro, Senador e Diplomata do Império (SILVA, I. 1859, t. II, p. 184).

[61] Apesar de muitas vezes traduzido como Igreja, segundo a tradição católica, o termo deriva do grego Εκκλησία (ekklesia). Na Antiguidade Clássica, foi utilizado para referir-se à principal assembleia democrática ateniense, associado ao sentido amplo de assembleia, daí o uso realizado por Borges Carneiro de que a mulher não teria voz nas sociedades públicas.

[62] *Aspásia* viveu por volta de 470 a.C. e 400 a.C., nascida em Mileto, na Ásia Menor. Referência feminina dentre os sofistas e na arte da retórica, fora uma cortesã e companheira de Péricles, um dos principais oradores atenienses, ocupando papel de liderança na Guerra do Peloponeso. É tida como importante influência na elaboração do método socrático e no pensamento platônico (GLENN, C. 1997, p. 48). *Semíramis* rainha assíria, ligada à mitologia antiga, se tornou uma deusa, estando relacionada à fundação da Babilônia e à construção dos Jardins Suspensos (ENCYCLOPÆDIA, 2016). Anne-Louise Germaine Necker, baronesa de Staël-Holstein, ou *Madame de Sataël* (Paris, 1766 – Paris, 1817), filha do famoso Ministro de Finanças de Luís XVI, Jacques Necker, ficou conhecida

> distribuídos a seus heróis fossem dados pelas mulheres, e quando elas dirigiam a pública opinião, vimos nos tempos da heroicidade quão elevados eram no homem com as mais paixões nobres, a do patriotismo; e nas crises das nações temos sempre visto quanto as mulheres se tem feito dignas de louvor; basta lançar os olhos sobre a *revolução francesa*, ali veremos prodígios de todas as virtudes, e admiraremos que quando muitos homens perdiam coragem ante o patíbulo, não aconteceu nunca o mesmo a uma só mulher. Seria por tanto político interessa-las pela causa que abraçamos a fim de que *nos ajudassem a dirigir a opinião pública*. Os Portugueses, que dos povos que tenho visitado e tratado posso afirmar que é um dos mais assizados, não duvidam elevar a mulher ao *grau mais eminente da republica*, ela pode ser entre nós o supremo magistrado da Nação, e onde tanto se concede a uma, porque será pegado tão pouco ás outras? (...). A Nação portuguesa que tanto se tem distinguido eu quisera que em si fizesse sobressair o amor filial, e que nós não negássemos a nossas mais, o que concedemos até aos nossos assalariados, e nem levados de prejuízos, o duvidemos fazer pela novidade que a proposição parece encerrar. No estado da New-Jersey, nos sete primeiros anos da sua independência, as mulheres votaram nas eleições, e confessam os Americanos que votaram sempre *amor de mandar* nos homens, aquele tão louvável arbítrio que tinham tomado homens juntos, e conhecedores do coração humano. Por todas estas razões concluo, que quando muito bem, confessam que torna ainda mais pecaminosas a cabala [sic], e o partido que fez alterar, sem razão mais que o repreensível *ciúme e* a *todas as mulheres* que tiverem os requisitos, que a lei exigir não for concedido votar nas eleições, ao menos tenham esse direito as mães de seis filhos legítimos (DIÁRIO, 22.04.1822, p. 907-8. Grifo meu).

Apesar de longa, a citação se faz necessária, pois, além de trazer amplo conteúdo para análise, é uma das únicas passagens do *Diário* em que se discute o papel da mulher na sociedade portuguesa. O raciocínio apresentado por Borges de Barros parte de três pontos. Primeiramente, estabelece que *quem mais contribui com a Nação mais merece o direito de votar*, assim, por serem as progenitoras daqueles que compõem a Nação portuguesa, as mulheres são responsáveis pela maior contribuição recebida pela Nação. Esse argumento segue a lógica da afetividade familiar, essencial para entender os sentimentos patrióticos e a construção do pertencimento a uma Nação. Por serem mães dos cidadãos portugueses, terão grande interesse em cuidar para o melhor viver destes. Esse primeiro ponto trata da mulher ligada diretamente à maternidade, associando o direito ao voto não ao gênero feminino propriamente dito, mas ao vínculo maternal. Contudo, ainda assim já representa um alargamento em se tratando do direito

por sua preciosa produção literária. Politicamente foi uma entusiasta da Revolução Francesa, sendo grande admiradora dos escritos das Luzes, sobretudo de Rousseau (ENCYCLOPÆDIA, 2016). Borges de Barros, para legitimar seus argumentos, busca na história três mulheres diretamente ligadas à política; a primeira delas intimamente relacionada com o período áureo da democracia ateniense, a segunda, ainda que possuindo caráter mitológico, seria a fundadora de um dos maiores impérios já existentes. Por fim, busca na contemporaneidade um exemplo da capacidade e competência femininas, encontrando em Madame de Staël uma eminente figura liberal. Com isso, Barros esperava rebater a suposta incapacidade política das mulheres, argumento que acaba ignorado pelos companheiros das Cortes.

ao sufrágio no século XIX. Barros, entretanto, não encerra por aí. Em uma segunda linha argumentativa, busca, na história recente, antiga, mitológica e mesmo de Portugal, exemplos da participação de mulheres na vida pública e política. Relembra que Portugal permite que mulheres exerçam o mais alto cargo da *república*[63], ou seja, o de rainha. Destaca também o papel das mulheres na Revolução Francesa, referenciando a corajosa participação das mulheres nesta, dentre as quais, a citada Madame De Stael. Referencia ainda a independência norte americana que, em seus primeiros anos, em Nova Jérsei, abrangeu amplamente a sua população, dando direito ao voto não só às mulheres, como aos negros e aos estrangeiros. Ainda que tal direito feminino tenha sido novamente restrito em 1807, o deputado recorta seu exemplo da maneira que proporciona maior sustentação ao seu argumento. Finalizando seu tripé argumentativo, Borges de Barros alega que a limitação da cidadania das mulheres não se dá por sua incapacidade, que não se aplicaria, mas pelo "ciúme e amor de mandar" tido pelos homens. Diz mais, que os homens, por "criminoso desleixo", propositalmente buscam deixar as mulheres na ignorância, temendo serem superados por elas em talentos e virtudes.

Se inicialmente o baiano associa o direito ao voto à maternidade, ao final de seu raciocínio, deixa claro que sua proposta se faz com a ciência de que, embora seu desejo fosse de que todas as mulheres que atendessem aos requisitos mínimos tivessem o direito ao voto, a única chance de incluí-las no processo eleitoral seria através de seu papel maternal. Temos aqui um excelente exemplo da grande espessura da linguagem liberal. Barros se mostra capaz de articular em uma só fala os discursos de autoridade, pautados na Antiguidade e também em exemplos liberais contemporâneos, ao mesmo tempo em que recorre a uma retórica da afetividade, que se utiliza dos vínculos familiares e das paixões que guiariam as ações dos homens. É, portanto, realizada uma mescla de cuidado discursivo com estratégia política, que considera o tradicionalismo daquela sociedade patriarcal.

Venceu, porém, a posição defendida por Borges Carneiro. Logo após o pronunciamento do deputado baiano, foi colocado em votação se sua indicação deveria ser discutida. Decidiu-se pela negativa. Há aqui uma evidência da temática debatida anteriormente pelos deputados: ainda que as Cortes tenham decidido que todo português seria cidadão, esta unificação na nomenclatura não extinguiria o tratamento distinto dado aos grupos sociais. Mesmo que

[63] O conceito de república carrega consigo vastíssima carga polissêmica. Na passagem citada, não se refere a um regime político específico, mas à tradição que liga a república ao *bem comum*, sendo aplicável a "qualquer gênero de Estado", visão predominante no século XVIII português, conforme apontado por Lynch e Starling (2014, p. 191).

assumissem uma postura liberal, buscando limitação do poder real, o pertencimento da soberania à Nação, o aumento da participação política, a liberdade de imprensa, dentre outros, pesavam ainda os costumes[64]. Em *A arte de jurar: a questão pactual na instauração do novo regime*, foi ressaltado que, mesmo que se buscassem mudanças na forma de governo e na própria sociedade, os pilares do Império Português se mantiveram. A fala de Borges Carneiro, em oposição à indicação de Borges de Barros, e a subsequente decisão das Cortes demonstram isso claramente, uma vez que rejeitam de forma sumária a inclusão do voto feminino, quando o único argumento em oposição utilizado deriva de uma passagem bíblica. Ainda que o proponente tenha reconhecido possíveis dificuldades dessa alteração, como a falta de educação direcionada para a instrução das mulheres, em nenhum momento, os opositores da indicação de Barros mobilizaram esse argumento.

Essa, entretanto, foi apenas uma das variáveis decorrentes da alteração realizada no artigo 21º do projeto constitucional, que tornou necessário o estabelecimento de uma legislação que especificaria as diferenças de direitos entre o conjunto dos cidadãos portugueses. É justamente nessa tensão entre a especificidade na participação da política nacional – seja no momento posterior à constituinte ou durante a mesma – e a generalidade do pertencimento à Nação como corpo unitário que se dará grande parte dos impasses entre os deputados reunidos em Lisboa. Como explicitado, às mulheres não coube qualquer discussão. A constituição portuguesa e os projetos que a antecederam nem ao menos se preocuparam em colocá-las dentre as exceções. À parte a indicação de Borges de Barros, cabia às portuguesas o papel de mães e esposas, sendo englobadas na cidadania geral, mas sem serem consideradas como grupo específico merecedor de maior atenção.

3.3. O cidadão entre pátrias: a inserção dos estrangeiros no corpo político português

Enquanto a parcela feminina dos cidadãos portugueses era deliberadamente ignorada, a função dos estrangeiros para a Nação foi raiz de longos debates. Antes de se discutir a indicação do deputado baiano apresentada no tópico anterior, foi posta em debate a inserção de estrangeiros naturalizados. O próprio termo utilizado para designar essa categoria social já traz interrogações. Uma vez que o indivíduo, independentemente do local de seu nascimento,

[64] Conforme Hobsbawm e Ranger, em *A invenção das tradições* (1984, p. 10), a função do costume é "dar a qualquer mudança desejada (ou resistência à inovação) a sanção do precedente, continuidade histórica e direitos naturais conforme o expresso na história". Assim, a permanência dos costumes é compreensível na medida em que legitima as mudanças desejadas.

adquire a carta de naturalização, não se tornaria ele um português? Sendo ele português, mantendo a lógica já apresentada de que todo português é cidadão, espera-se que seja tratado como os demais. Não é essa, contudo, a lógica aplicada. Ainda que naturalizados, os estrangeiros mereceram uma atenção específica das Cortes.

Na mesma sessão em que foi vetada a discussão acerca da inserção das mulheres entre os cidadãos votantes, foi debatido se tal direito seria concedido aos naturalizados. Infelizmente o debate a esse respeito encontra-se incompleto, estando registrada apenas a fala do deputado Marino Miguel Franzini[65]. Se a análise do tema encontra-se limitada, ela ao menos nos fornece perspectivas para conhecer as condições de produção do documento trabalhado. Logo após a fala do deputado, registra-se:

> Depois de alguma discussão mais, em que, a favor da concessão aos estrangeiros naturalizados, do direito de votar, falaram os Srs. Braamcamp, Borges Carneiro, Miranda, e Caldeira, cujas falas não apanhou o taquigrafo do dia, – procedeu-se à votação, e se venceu que os estrangeiros naturalizados tivessem direito de votar na eleição de Deputado de Cortes (DIÁRIO, 17.04.1822, p. 331).

Essa passagem explicita características importantes do *Diário das Cortes*. Seu caráter misto fica evidenciado, uma vez que, ainda que nos seja apresentado na forma escrita, seu conteúdo é resultado direto da oralidade e, portanto, suscetível às suas limitações. Acima, podemos observar que índices de narratividade são utilizados para fazer essa ligação entre o escrito e o oral. A passagem de tempo marcada pelo vocábulo "depois" organiza temporalmente o debate, permitindo que o redator situe o leitor diante da eventualidade que impediu a transcrição direta dos discursos. Relata ainda os personagens que se envolveram na discussão, marcando seus posicionamentos favoráveis à pauta. Mas, sobretudo, deixa claras a dinâmica e as limitações da fonte parlamentar, desnaturalizando o documento que, de outra forma, poderia ser tratado como uma transcrição exata, quando, na verdade, é fruto de um trabalho de intermediação, que pode gerar ruídos comunicativos, questão que não passará despercebida das personagens da época.

[65] Marino Miguel Franzini (Lisboa, 1779 – Lisboa, 1861), deputado pela Estremadura, filho do veneziano, Miguel Franzini, professor de matemática na Universidade de Coimbra e Mestre do então infante D. João. Teve destacada carreira militar, chegando a brigadeiro da Brigada Real da Marinha. Foi estudioso pioneiro em Portugal da meteorologia e de estatística (SILVA, I. 1862, t. VI, p.149).

Retomando os debates relativos aos estrangeiros naturalizados, a fala de Franzini gira em torno de dois pontos: a falta de direitos dado a eles e a incoerência da proibição, já que os mesmos podem ocupar outros cargos de relevância, como de militares ou de juízes:

> (...) o projeto da constituição tem já sido assaz iliberal para com estrangeiros; e não *convém* agravá-lo mais. Se também os excluirmos de poderem votar nas eleições dos Deputados, não vejo quais os direitos que vai adquirir o estranho, que se naturaliza cidadão português; e que por este fato *renuncia aos direitos de que gozava na sua pátria.* Por um artigo constitucional já os estrangeiros foram habilitados para exercerem o cargo de juízes; e por outra parte não se acham excluídos dos maiores cargos militares. Ora, na verdade não seria um absurdo, que a indivíduos, que até perdem [sic] ser oficiais generais, e juízes, se lhes negue o direito de eleitores para Deputados, direito que se concede a todos os cidadãos em geral? (...) (DIÁRIO, 17.04.1822, p. 831. Grifo meu).

Havia uma preocupação em integrar os estrangeiros ao conjunto dos cidadãos portugueses, interesse derivado da necessidade de povoar os vastos domínios da coroa lusitana, sobretudo após as guerras que, durante as invasões napoleônicas, tomaram conta da Península Ibérica. Essa preocupação, ressaltada ao longo de várias discussões acerca dos estrangeiros naturalizados, vai ao encontro da posição adotada por Franzini, quando este diz que não se deve agravar a situação dos estrangeiros, uma vez que isso poderia desmotivá-los a adotar a Nação Portuguesa, o que não seria *conveniente*, aproximando mais uma vez a cidadania e a utilidade para o bem da Nação. Outro ponto ao qual devemos nos atentar diz respeito à pátria do novo cidadão. A constituição portuguesa não aceitaria a dupla nacionalidade. Assim, para se tornar cidadão português, o indivíduo deveria abdicar de sua naturalidade original, mas, do enunciado expresso pelo deputado, podemos perceber que, pelo seu entendimento, aquele que adquire a carta de naturalização renuncia aos direitos que tinha anteriormente, mas não à sua pátria de origem. Este entendimento converge com a percepção que será predominante na Corte.

O direito ao voto foi concedido sem grande oposição, ao menos pelo que se encontra relatado no *Diário*. Porém, a possibilidade de um estrangeiro ser eleito deputado, ainda que possuísse a carta de naturalização, suscitou acalorado debate. Em 12 de outubro de 1821, a questão foi posta em pauta através do então artigo 74º, que definia aqueles que se excetuariam do direito de se tornar elegíveis. O primeiro que se pronunciou a esse respeito foi Annes de Carvalho. Indo contra o artigo, disse que aqueles estrangeiros que se naturalizam faziam-no por prestar grandes serviços, assim quando adotavam uma nova pátria, os sentimentos pela antiga se perderiam. Lembrava ainda que Portugal estava com população escassa e que a associação com os estrangeiros poderia ser de grande interesse. José Antônio Guerreiro, por sua vez,

mostrou-se favorável à exclusão dos estrangeiros do corpo legislativo de Portugal. Acompanharam seu voto João Maria Castelo-Branco[66], Luís Antônio Rebello[67], Alexandre Tomás de Morais Sarmento[68] e José Vaz Velho[69]. Seguindo Annes de Carvalho, manifestaram-se: Miranda, Antônio Pinheiro de Azevedo[70], João Vicente Maldonado[71], Muniz Tavares, Marino Franzini e Bettencourt[72]. Doze deputados, de um total de oitenta e nove presentes, se pronunciaram, sendo sete deles contrários à exclusão dos estrangeiros e cinco, favoráveis. Houve, portanto, uma divisão quase paritária dentre os que se pronunciaram, mas que não nos permite dizer do posicionamento majoritário das Cortes. Sabemos que, ao fim, os estrangeiros tiveram o direito de se tornarem elegíveis negado, contudo, não se sabe como foram divididos os votos, uma vez que a votação não se deu de forma nominal. É possível identificar que mais deputados se pronunciaram favoravelmente à inclusão dos naturalizados, porém, esta constatação objetiva leva ainda a maior confusão, uma vez que o resultado final levou à manutenção do artigo no que diz respeito aos estrangeiros. Visando compreender essa aparente contradição, recorro, como alternativa, à análise dos argumentos levantados por um e outro lado e que culminaram nesta restrição de direitos políticos.

Quando defendeu a manutenção do artigo em que os estrangeiros eram excluídos, Antônio Guerreiro alegou não estarem eles completamente inteirados dos costumes portugueses, não tendo o mesmo amor à pátria e capacidade de opinar acerca dos negócios da Nação Portuguesa. Esse posicionamento é apresentado de forma sucinta, mas a ele se seguem

[66] João Maria Soares de Castelo Branco (Lisboa, 1767 – Lisboa, 1831), deputado pela Estremadura, foi membro do Conselho geral do Santo Ofício, sendo professor na Ordem de São Bento de Avis. Tanto a *Galeria* (GORJÃO, 1822, p. 191), quanto o *Dicionário* (SILVA, I. 1859, p. 414) fazem referência aos seus discursos longuíssimos; ele é rotulado como "supérfluo" e "estéril".

[67] Luís Antônio Rebello da Silva (???? - ????), eleito pela Estremadura, bacharel em direito pela Universidade de Coimbra. Por diversas vezes, ocupou o cargo de secretário das Cortes (SILVA, I. 1860, p. 220).

[68] Alexandre Tomás de Morais Sarmento (Bahia, 1786 – Lisboa, 1840), eleito pela Beira, formado bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra. Foi membro da alta aristocracia portuguesa e dedicou-se à política. Além de ser eleito deputado pela Beira, foi Ministro da Marinha e Ultramar de Portugal, tendo recebido o título de 1º Visconde do Banho, em 1835 (SILVA, I. 1858, p. 41).

[69] José Vaz Velho (Tavira, 1775 – Lisboa, 1831), deputado pelo Reino do Algarve, tomou o hábito de Santo Agostinho e, posteriormente, a Ordem de Cristo. Doutorou-se em Teologia pela Universidade de Coimbra (GORJÃO, 1822, p. 273).

[70] Antônio Pinheiro de Azevedo e Silva (???? - ????), deputado pela Beira. Para o autor da *Galeria*, Azevedo e Silva ficara marcado por um discurso falsamente liberal, favorecendo o mais das vezes o modelo absolutista, como poderia ser visto em seus posicionamentos favoráveis a duas câmaras, censura prévia, fim do direito ao povo de assistir às sessões, dentre outros (GORJÃO, 1822, p. 62).

[71] João Vicente Pimentel Maldonado (Lisboa, 1773 – Lisboa, 1838), deputado pela Estremadura. Bacharelou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Foi escritor, colaborando com artigos para o *Jornal da Sociedade dos Amigos das Letras*, e também alto dignitário da Grande Oriente de Lisboa (SILVA, I. 1860, p. 52).

[72] Francisco de Lemos Bettencourt (Ilha Terceira, ???? – ????), eleito pela província da Estremadura (GORJÃO, 1822, p. 97).

outros que o complementam. Castelo-Branco diz que poucos naturalizados teriam interesse em se tornar deputados, e isso não traria bem algum a Portugal. Enfatiza que, embora sejam importantes, esses estrangeiros já têm os direitos de cidadania – pelo que se entendem direitos civis – garantidos e isto bastaria para lhes atrair, acrescentando ainda o fato de que seus filhos, uma vez nascidos no Reino Unido, poderiam usufruir de plenos direitos.

Para além dos argumentos acima apresentados, o ponto chave defendido por esses deputados gira em torno do *amor à pátria*. Eles alegam que aquele que se instala em um novo país o faz por interesse próprio e não por amor a essa nova pátria que o acolhe e, ainda que passassem a amar Portugal, o amor ao lugar de nascimento sempre prevaleceria. Seguindo esta lógica, Castelo-Branco afirma que, caso um deputado naturalizado tomasse assento, este colocaria em risco os negócios diplomáticos de Portugal, uma vez que, estando seu país de origem envolvido, iria sempre tender à sua defesa. Contudo, quem mais desenvolve a problemática desse *amor à pátria* é Alexandre Sarmento. Após lembrar casos franceses, como o de Thomas Paine, de Duque de Dalberg e da Inglaterra no período anterior ao governo de Guilherme III, nos quais reconhece os benefícios da cidadania ampla dada aos estrangeiros, o deputado português diz:

> Apesar das considerações, que subministram os fatos da história, eu sou de parecer, que devendo-se conceder aos estrangeiros naturalizados todas as vantagens se deverá excetuar a alta prerrogativa de poderem representar a Nação em Cortes. O *amor da pátria* é um sentimento tão forte, que eu reputo impossível a sua extinção do coração do homem. Ainda mesmo quando as injustiças da pátria, e as desgraças, que elas acarretam sobre os cidadãos, parecem terem alienado os ânimos e feito perder o *amor da pátria*: e este renasce com mais vigor a vista do quadro dos infortúnios da mesma pátria, e só a lembrança dela tem desarmado projetos de vingança; a história atesta em honra de humanidade muitos exemplos. O nosso grande poeta, o nunca esquecido Camões, deixando a Foz do Tejo, exclamou *ingrata patria! Non possidebis ossa mea*[73]*!* Contudo poucos homens amaram mais a sua pátria, (...). É o amor da pátria um daqueles sentimentos, que nunca abandona o homem, e que mais o fere nos últimos instantes da vida, e com justa razão os Scholiastes de *Virgílio* apontam como um de seus pensamentos mais sentimentais a passagem *et dulces moriens reminiscitur Argos*[74]. Porém, dir-se-há, que eu recorro a imaginação dos poetas, e à sua sensibilidade; poderia mencionar fatos, que a história conta dos mais declarados inimigos da pátria, e que depois a salvaram. Propondo o meu parecer a este respeito, parto do princípio, de que raras vezes, ou nunca jamais se extingue o amor da pátria.

[73] "Pátria ingrata! Não possuirás um osso meu!" (CAMÕES, 1834, p. 38. Tradução livre). Segundo "A vida de Camões" que antecede a coletânea de suas obras realizada por João Victorino Barreto Feio (fora também deputado pelo Alentejo durante a constituinte) e José Gomes Monteiro, a frase pode seria de Scipião Africano e repetidapor Luís Camões, ao deixar Lisboa, conforme relatado em carta remetida de Goa pelo poeta (CAMÕES, 1834, p. 38).
[74] "E traz a sua doce Argos à lembrança. A frase, retirada do Livro X da *Eneida* de Virgílio, teria sido dita por Antor, guerreiro argivo, que morreu batalhando ao lado de Enéas na península itálica (BARRETO, 1763, p. 220).

> Parece que o lugar do representante de uma Nação se deve encarregar aquele indivíduo em quem nunca se possa recair a mais leve suspeita de repartir as suas afeições patrióticas com mais de uma pátria (...) (DIÁRIO, 12.10.1821, p. 2628).

Primeiramente, Sarmento procura demonstrar perante seus companheiros de Corte que o seu posicionamento não é irrefletido. Assim, reconhece que os estrangeiros podem trazer grandes benefícios para uma Nação, ocupando cargos de grande relevância. Novamente, a história revolucionária da Europa recente é utilizada como parâmetro. A aceitação parcial dos argumentos de opositores seria um mecanismo recorrente de legitimação do enunciador que, desta forma, se afasta de adjetivos pouco aceitos, como o de radical, reforçando a preocupação daqueles atores em se fazerem ouvir não apenas através do conteúdo de suas falas, mas pela respeitabilidade de seu posicionamento. Contudo, para o português, o amor pela pátria tem papel central nessa decisão, uma vez que ele jamais se extingue, pois é "fortíssimo". Soma-se a isso o posicionamento firme de que não se pode recair qualquer dúvida acerca do amor dos deputados a Portugal. Sarmento define seu voto favorável à exceção, além de reforçar a posição de destaque assumida pelos membros do legislativo.

Novamente, é perceptível que todo o debate está inserido em um conjunto maior de enunciados. Ora França e Inglaterra são utilizadas como exemplos de civilização, legitimando posicionamentos, ora elas são colocadas como referências insuficientes, como quando contrapostas a grandes clássicos da literatura. Em uma confrontação entre os exemplos históricos recentes e os sentimentos expostos pelos clássicos da literatura portuguesa e latina, Sarmento posiciona-se ao lado da literatura. Ainda que reconheça que seus companheiros possam questioná-lo, o deputado apenas ressalta a possibilidade de utilizar-se de "fatos" para comprovar sua tese. Daí se pode derivar duas conclusões: primeiramente, a história, o factual, aquilo passível de comprovação pela empiria já era reconhecidamente detentor de maior valor de verdade. Em segundo lugar, ainda que "a verdade" seja sustentada pela argumentação empírica, ao se tratar dos sentimentos, das tradições, a literatura clássica ainda era vista como um caminho argumentativo interessante.

Como o próprio Sarmento anuncia, sua fala foi contestada. Pinheiro de Azevedo se contrapõe ao companheiro desconstruindo justamente o *topos* de autoridade utilizado, alegando que o amor à pátria, ao qual foi feita referência, é o amor dos povos antigos, chamados heroicos. Diz que os gregos se mudavam somente em colônias, portanto, deslocavam-se geograficamente, porém, a pátria era mantida. Já os romanos, dentre outros motivos,

encontravam-se cercados por bárbaros, por isso, deveriam ter um amor à pátria "excessivo". Contudo, diz Azevedo, o mundo de então estava cercado por nações civilizadas e isso tornava natural o homem querer mudar de pátria, caso tivesse problemas com a sua de origem. Diz mais: mesmo Portugal e Espanha já teriam se aproveitado disso quando da expulsão dos "sarracenos", sendo a população de ambas restauradas através da inclusão de estrangeiros. Porém, este argumento não satisfaz seu opositor, que, escapando da autoridade tradicional dos clássicos e da Antiguidade, opta pelo caminho oposto, o da autoridade moderna, com base na ciência, que galgava seu espaço em inícios do XIX:

> Apelo para os ilustres membros deste congresso tão versados nos conhecimentos médicos, eles em abono do que eu disse poderão melhor do que eu descrever os efeitos da saudade da pátria; e como poderei eu conceber que um cidadão padecendo a nostalgia possa bem desempenhar os deveres de legislador da pátria adotada, e se poderá ser imparcial quando os interesses da pátria natural encontrarem os da pátria adotada (DIÁRIO, 12.10.1821, p. 2629).

O recurso aos estudos médicos indica uma possível percepção de que seus argumentos anteriores não foram suficientes. Para convencer seus companheiros de que o estrangeiro naturalizado não devia ter o direito de se tornar deputado, Sarmento mescla em sua argumentação paradigmas clássicos com aqueles da modernidade científica, em uma tentativa de aumentar a eficácia de sua fala perante um público, que exigia novas abordagens de convencimento. A saudade da pátria, oriunda do amor que se tem dela, adquire um caráter patológico de nostalgia, que deveria ser impeditivo à inserção desses cidadãos que não tinham Portugal como "pátria natural"[75]. Porém, nenhum companheiro atende ao seu pedido, e a "descrição médica" não é realizada.

Seus opositores seguem a linha argumentativa utilitarista. Pinheiro de Azevedo diz claramente: "Que atrair os estrangeiros para que se estabeleçam entre nós, é uma medida de grande *utilidade* entre nós, e nas províncias Ultramarinas de absoluta necessidade" (DIÁRIO, 12.10.1821, p. 2626. Grifo meu). Reforça ainda que o momento era o mais oportuno, pois na Europa muitos queriam mudar de pátria, fugindo de revoluções, perseguições ou buscando emprego, sendo Portugal capaz de oferecer tudo o que necessitavam. Miranda enfatiza, por fim, que todas as "Nações civilizadas" dão a plena cidadania aos estrangeiros.

[75] Aqui, novamente a discussão retoma o primeiro capítulo desta dissertação e as análises encontradas em *Ensaio Republicano* (2001), de Fernando Catroga, acerca da pátria natural e da pátria cívica, distinção debatida desde a Antiguidade clássica através de Cícero.

Marino Franzini, que posteriormente seria o único a ter sua fala registrada de maneira completa pelo taquígrafo no debate acerca do direito ao voto dos estrangeiros, lembra que um deputado isolado não possui força alguma nas Cortes, portanto, não teria grande impacto a eleição de um estrangeiro. Em relação ao amor à pátria, responde que, ao buscar preencher todos os requisitos para obter a naturalização, eles conseguem "tirar a repugnância que traz consigo sempre um estrangeiro". Essa posição é especificamente interessante, pois, como o próprio nome indica, Franzini era filho de um veneziano, portanto, filho de estrangeiro. Assim, ainda que fale de uma "repugnância dos estrangeiros", sua defesa ativa da concessão aos direitos políticos para os naturalizados passa por uma experiência pessoal, possibilitando uma fala que parte de um indivíduo que vivenciou as relações afetivas colocadas por Sarmento, fator que poderia lhe dar tanto uma maior legitimidade, quanto descrédito perante seus interlocutores, mas, dificilmente, uma neutralidade. Nota-se que, por mais de uma vez, os deputados contrários ao artigo são aqueles que mais ressaltam a "repugnância" ou a "maligna influência" dos estrangeiros, como diz Bettencourt:

> (...) a exclusão destes estrangeiros, na forma como está expressa neste artigo, eu a contemplo não só inútil, mas até impolítica: inútil porque de fato nunca os Portugueses os elegerão Deputados: a experiência faz conhecer que os Portugueses são muito ciosos de tudo quanto é nacional; a maligna influência estrangeira nos levou ao abismo (...) daqui concluo que não podendo estes estrangeiros de que fala o artigo influir nas eleições, único motivo porque são excluídos os acima expressados, está bem evidente que os Portugueses nunca elegerão estes cidadãos, que de tão pouco tempo se tem adornado com o título, sempre honroso, de cidadão português; (...) É impolítica esta inclusão, por isso que de direito se nega na carta de cidadão naturalizado uma prerrogativa a de maior consideração; e que concedida podia atrair para o nosso Reino muitos estrangeiros, que pelas suas qualidades, virtudes, e riquezas fariam muito a bem da Nação, principiando assim famílias assaz respeitáveis, e que educariam seus filhos com ideias patrióticas e constitucionais; (...) (DIÁRIO, 12.10.1821, p. 2630).

Enquanto Alexandre Sarmento reconhece que a inclusão de estrangeiros trouxe diversos benefícios para as nações que assim o fizeram, Francisco Bettencourt segue um caminho, de certa forma, contrário: diz da má influência dos estrangeiros para justificar a alteração do artigo. A construção de argumento tem uma base dupla e, apesar da aparente contradição, também se sustenta com base na utilidade. Primeiramente, o amor à pátria que poderia faltar aos naturalizados seria o responsável por tornar inútil a exceção relativa a eles, uma vez que os naturais da Nação Portuguesa dificilmente elegeriam um estrangeiro, movidos justamente pelo patriotismo. Se a exceção é inútil, Bettencourt não diz o mesmo dos estrangeiros. Ainda que

esses possam apresentar uma "influência maligna", eles trariam muitas qualidades para o Reino Unido, além de povoarem o país criando seus filhos já como naturais da terra. Assim, abrir mão dessas vantagens não só seria contraproducente, como um erro político. À defesa da concessão de plenos direitos políticos aos estrangeiros com carta de naturalização soma-se ainda os argumentos de autoridade que, de certa forma, foram lançados pelo opositor Sarmento. Manuel Miranda afirma que todas as nações civilizadas inserem os estrangeiros em seu corpo, não os excluindo dos direitos de cidadão em nenhuma parte. Muniz Tavares, deputado pernambucano, único oriundo de uma província brasileira a se manifestar, afirma ter lido a constituição dos Estados Unidos no dia anterior e, considerando a Nação Portuguesa tão livre quanto aquela, diz que, assim como ela, não deveriam os portugueses excluir os naturalizados "daquilo a que aspira todo o cidadão".

O último deputado a se pronunciar claramente em relação aos estrangeiros foi Vaz Velho que, contrapondo-se à lógica argumentativa apresentada por seus opositores, questiona em quais bases se sustenta a afirmação de que, com a exclusão de seu direito de elegibilidade, os estrangeiros não mais viriam para Portugal, perdendo a Nação a utilidade que eles poderiam trazer. Após seus dizeres, não obtém respostas, pois inicia-se o processo para decidir se a votação seria adiada ou aconteceria naquele mesmo dia. Decidida a conclusão imediata do artigo, o vice-presidente Francisco Trigoso, que presidira a sessão de doze de outubro de 1821, pergunta, primeiramente, se o artigo relacionado aos estrangeiros deveria ser omitido, e votou-se que não. Questionou em seguida se eles também deveriam ser excluídos[76], obtendo resultado favorável. Considerando a práxis das Cortes, pode-se concluir que, ao propor em primeiro lugar a omissão do artigo acerca da exclusão dos estrangeiros naturalizados, o próprio presidente da sessão esperava que a maioridade dos deputados votasse contra a exclusão, postura compreensível, uma vez que a maioria dos deputados que tomaram a palavra se posicionara contrariamente ao artigo. Contudo, assim como as demais propostas de exclusão, essa também foi votada de maneira favorável, predominando a construção de uma constituição que, embora globalizante por reconhecer todos portugueses como cidadãos, limitava os direitos políticos de boa parte deles.

A decisão também reforça a divergência de opiniões acerca da naturalidade dos cidadãos portugueses. Ao contrário das demais categorias debatidas, relacionadas diretamente ao ofício,

[76] Anteriormente, votou-se pela exclusão dos bispos em suas dioceses, magistrados nos distritos de sua jurisdição, secretários de Estado, conselheiros de Estado e os empregados da Casa Real. Em todos esses casos, foi posta em votação diretamente a exclusão ou não de cada categoria.

ou à falta deste, ser estrangeiro, ainda que naturalizado, põe o indivíduo em situação que vai além de suas circunstâncias e escolhas. Como apresentado anteriormente, questões referentes à naturalidade e cidadania do indivíduo estão estabelecidas no artigo 21º, título II, da Constituição portuguesa de 1822. A partir deles, podemos chegar a duas variáveis básicas para definir quem é o estrangeiro e quem é o português: a paternidade e o local de nascimento. De acordo com o parágrafo I, é português todo filho de pai português que nasça no Reino ou, ao menos, seja nele domiciliado, excetuando-se dessa necessidade de domicílio aqueles nascidos em reino estrangeiro, cujo pai estava fora a serviço da Nação. O filho ilegítimo de mãe portuguesa também é considerado português, caso nasça no Reino Unido ou, se não, ao menos estabeleça nele domicílio. Porém, a situação se altera, caso ele seja reconhecido por pai estrangeiro: se o filho for nascido no Reino Unido e nele estabelecer domicílio, será reconhecido cidadão português, desde que assim o declare quando atingir a maioridade; porém, sendo filho de mãe portuguesa, pai estrangeiro e nascido fora do Reino Unido, este só poderá se tornar cidadão português mediante pedido de carta de naturalização, assim como demais estrangeiros[77].

Como é possível observar, os fatores preponderantes para se tornar cidadão português, sem necessitar de uma carta de naturalização, são: ter um pai português, ter uma mãe portuguesa, nascer no Reino Unido e fixar domicílio no Reino Unido. Há também uma hierarquia entre esses fatores. Analisando a redação da constituição, percebe-se que, sendo o pai português, em nada interfere a nacionalidade da mãe. Entretanto, a situação oposta exige que, caso o pai seja estrangeiro, o filho deva declarar a vontade de ser cidadão, quando atingida a maioridade. Não é, destarte, um título adquirido passivamente, mas, sim, resultado de uma ação afirmativa. Assim, a figura paterna se mostra predominante em relação à figura materna, sendo o local de nascimento ou domicílio necessário em qualquer dos casos, à parte o já citado

[77] Segue o artigo em sua redação integral:
21º - Todos os Portugueses são cidadãos, e gozam desta qualidade:
I. Os filhos de pai Português nascidos no Reino Unido; ou que, havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicílio no mesmo reino: cessa porém a necessidade deste domicílio, se o pai estava no país estrangeiro em serviço da Nação:
II. Os filhos ilegítimos de mãe Portuguesa nascidos no Reino Unido; ou que, havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicílio no mesmo reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, e houverem nascido no Reino Unido, terá lugar a respeito deles o que abaixo vai disposto em o nº V; e havendo nascido em país estrangeiro, o que vai disposto em o nº VI:
III. Os expostos em qualquer parte do Reino Unido, cujos pais se ignorem:
IV. Os escravos que alcançarem carta de alforria:
V. Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicílio no Reino Unido; contanto que chegados à maioridade declarem, por termo assinado nos livros da Câmara do seu domicílio, que querem ser cidadãos Portugueses:
VI. Os estrangeiros, que obtiverem carta de naturalização (CONSTITUIÇÃO, 1822, p.11-12).

caso daqueles filhos de homens portugueses a serviço da Nação no estrangeiro. O parágrafo III exemplifica a importância do local de morada ao dar cidadania àqueles cujos pais são desconhecidos, mas vivem no Reino Unido, reforçando que, para além dos laços de filiação, a territorialidade, o vínculo com a Nação é variável essencial em todos os casos. Porém, em todo o artigo, um caso se diferencia dos demais: os homens que, apesar de escravizados, conseguiram obter carta de alforria.

3.4. A escravidão e a cidadania: implicações do sistema escravista para o liberalismo político vintista

O texto final da Constituição insere, no conjunto de cidadãos portugueses, conforme o parágrafo IV, do artigo 21º, "Os escravos que alcançarem carta de alforria". Não há, portanto, especificações relacionadas ao local de nascimento ou à paternidade; era necessário apenas ser livre. Entretanto, de maneira semelhante ao caso dos estrangeiros, dar ao alforriado o *status* de cidadão não significou o acesso direto aos direitos políticos, dentre os quais se destaca o direito ao voto e o de ser tornar elegível. Voltamos ao dia 17 de abril de 1822, quando foi definido quem teria, efetivamente, direito ao voto. Manuel Miranda, que, no mesmo dia já havia feito indicação, propondo a exclusão desse direito para aqueles que, a partir de 1850, não soubessem ler e escrever[78], trouxe também para debate o veto aos libertos e seus filhos do direito ao voto. Doze deputados se pronunciaram. Destes, somente Francisco Vilela[79] não se opôs à indicação, além do próprio Miranda. José Peixoto[80], Gonçalves Ledo[81], Fernandes Tomás, José Vitorino

[78] A discussão acerca da instrução necessária para o exercício do direito ao voto é riquíssima, contando com ampla participação dos deputados. Uma análise detida desse debate, entretanto, não cabe para o presente momento. Destaco-a apenas com vistas a ressaltar a preocupação do deputado Miranda em estabelecer critérios restritos de qualificação dos votantes. Sua indicação foi aprovada, com menção para uma nova redação e alterações realizadas por Fernandes Tomás.

[79] Francisco Vilela Barbosa (Rio de Janeiro, 1769 – Rio de Janeiro, 1846), representante do Rio de Janeiro, cursou Direito e formou-se em Matemática, chegando a ser Lente substituto na Academia Real da Marinha. Destacou-se na carreira militar e política, foi Visconde e Marquês de Paranaguá. Durante o Império, ocupou os cargos de Ministro dos Estrangeiros e Ministro da Marinha. Trabalhou na elaboração da constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, e foi um dos brasileiros designados para negociar o reconhecimento da independência do Brasil. Foi Senador de 1826 até 1846, quando do seu falecimento (SILVA, I. 1859, p. 81).

[80] José Peixoto Sarmento de Queirós (???? - ????), deputado pelo Minho (GORJÃO,1822, p. 259).

[81] Custódio Gonçalves Ledo (???? - ????), deputado pelo Rio de Janeiro, substituto de D. José Joaquim da Cunha Azevedo Coutinho, Bispo de Elvas. Médico formado em Coimbra, residente em Porto, onde envolveu-se com o movimento liberal. Era irmão de Joaquim Gonçalves Ledo, uma das mais influentes figuras do Rio de Janeiro à época (BERBEL, 1999, p. 71).

Feio, Lino Coutinho[82], Corrêa Seabra, Marcos Antonio de Souza[83], Luís Paulino de Oliveira Pinto da França[84], Alexandre Sarmento e Manuel de Vasconcelos[85] falaram em defesa dos libertos e seus filhos.

Contestada inicialmente pelo português José Peixoto, a proposta seria discutida com grande participação da deputação oriunda das províncias do Brasil, sobretudo após a chamada de Fernandes Tomás, expressando o desejo de ouvir opiniões dos deputados do Ultramar (DIÁRIO, 17.04.1822, p. 838). Cinco deputados do Brasil se pronunciaram, dois do Rio de Janeiro, dentre os quais, o sobredito Vilela, e outros três da Bahia, que foram de encontro à indicação. Talvez, o mais importante para se destacar nesse debate seja a preocupação patente em se distanciar da defesa da escravidão ou de qualquer discriminação pautada pela diferença racial. Vilela propôs que se omitisse a questão, embora tenha defendido que os filhos de libertos não fossem privados do voto de forma alguma, o que distancia, em um primeiro momento, seu posicionamento de uma possível discriminação pautada por "castas". Argumentou que a escravidão geralmente "abate os espíritos mais fortes", o que dificultava o desenvolvimento no ex-escravo de sentimentos "generosos, francos, e livres" (17.04.1822, p. 839), que seriam necessários para o eleitor. Reconheceu ainda que poderia haver exceções, mas foi assertivo em sua discordância em se tratando dos escravos nascidos em África, evidenciando que, embora aparentemente demonstrasse ser flexível, considerava a origem um fator determinante para a distribuição de direitos. Miranda reforçará essa posição, diferenciando-a do direito ao voto dado ao estrangeiro, pois "o escravo não vem dos países livres, como o estrangeiro" (17.04.1822, p. 839) e, caso queira ser verdadeiramente livre, deve se revoltar contra seu senhor, o que o impediria de ter a nobreza de sentimentos necessária. Novamente o argumento de autoridade das "nações civilizadas" é mobilizado, colocando-as como ponto de referência para as ações nas Cortes. A falta dessa origem é agravada pela rebelião necessária, a ser praticada por um

[82] José Lino dos Santos Coutinho (Salvador, 1785 – Salvador, 1836), deputado pela Bahia. Formou-se em Medicina pela Universidade de Coimbra. Recusou-se a jurar a constituição portuguesa, fugindo ao lado de outros seis deputados, dentre eles, Cipriano Barata. De volta ao Brasil, ocupou novamente o cargo de deputado, agora pelo Império do Brasil. Durante o período regencial, foi Ministro dos Negócios do Brasil e presidente da Província do Rio de Janeiro (SILVA, I. 1860, p. 422).

[83] Marcos Antonio de Souza (???? - ????), eleito deputado pela Bahia (TOMAZ, 1972, p. 99).

[84] Luís Paulino de Oliveira Pinto da França (Cachoeira, 1771 – Oceano Atlântico, 1824), representante eleito pela Bahia. Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra e proeminente militar, participou ativamente das guerras peninsulares pela expulsão dos franceses. No Brasil, foi um dos principais responsáveis pela repressão à Revolução Pernambucana de 1817, que lhe valeu a promoção a Brigadeiro, mas também inimizades que, nas Cortes, culminaram em um embate físico com seu companheiro de bancada, Cipriano Barata (BARATA, 2008, p. 119).

[85] Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo (Castro Daire, 1782 – 1856), deputado substituto pela província da Beira, formado em matemática pela Academia de Marinha, a partir da qual seguiu carreira, chegando ao cargo de vice-almirante em 1855 (GORJÃO, 1822, p. 351).

escravo que quisesse se libertar. Dessa forma, o deputado associa essa parcela da população a ações condenáveis, vista muitas vezes como violenta e que poderia trazer consigo toda sorte de sentimentos contrários à "nobreza" que deveria guiar um cidadão português.

A oposição à indicação, porém, atacou com argumentos variados. Custódio Ledo afirmava haver no Brasil grande número de libertos que "possuem indústria" e família, o que comprovaria o seu valor para a sociedade. Além disso, esses seriam os principais pré-requisitos para o direito ao voto dos demais portugueses, assim, não haveria outro motivo que não a condição de ex-escravo para impedi-lo de votar, condição esta que lhe teria sido imposta injustamente. Afirma ainda que esta medida poderia mesmo agravar o mal da escravidão. Esses dois pontos são reforçados por outros deputados. José Feio recorreu à máxima do pensamento ilustrado para defender seu ponto: "Os homens nascem todos iguais, e todos livres" (17.04.1822, p. 838). Disse que o ser escravizado é uma desgraça e ser descendente de um, acidente. Desta forma, retira a responsabilidade daquele que se encontra neste estado, acentuando que o veto ao direito de voto desses seria uma punição injusta para com aquele que deveria contar com compaixão. O baiano Marcos Antônio de Souza reforça que tal indicação dividiria o Brasil, pois, segundo ele, um terço de sua população seria composta por libertos, muitos deles "homens de muita inteireza e probidade". Sarmento, contrariando diretamente Miranda e Vilela, afirma, assim como Ledo, que, ao se tornarem libertos, está provada a sua utilidade pública, uma vez que, se conseguiram comprar sua liberdade, foi através de seu trabalho e indústria. Acrescenta que, caso a alforria tenha sido concedida pela generosidade do senhor, eles seriam incluídos na sociedade civil como frutos do bom exemplo. Ressalta que inclusive os nascidos em África deveriam ter tal direito, pois europeus, americanos e asiáticos também o tinham, não sendo justo excluir apenas uma parcela. Manuel de Vasconcelos acrescenta que o fato de já ter sido escravo em nada diminui o valor do liberto e, para comprovar seu ponto, apela para um paralelo com a própria "nação portuguesa". Diz que Portugal já fora escravo, mas que "quebrara os grilhões" e então se tornara mais livre do que aqueles que nasceram livres. Com esta manobra discursiva, trazendo para o mesmo plano o indivíduo e a "Nação", o deputado português manipula o discurso dos liberais contra si mesmos. Assim, aqueles que teriam livrado Portugal da tirania, ao limitar direitos políticos, eram deslocados do papel de libertadores para o de tiranos. Negar a possibilidade de um ex-escravo exercer sua liberdade seria equivalente a negar a capacidade da própria nação portuguesa que eles representavam.

Após o posicionamento maciço contrário à indicação, sobretudo dos deputados oriundos do Brasil, Fernandes Tomás assume sua posição, argumentando justamente que, se os próprios brasileiros se colocam contrariamente à proposta ao dizerem que a mesma colocaria em risco o Brasil, não haveria como defendê-la. Aproveita aí para expor seu "horror à escravidão", posição tomada também por Lino Coutinho que, após a retirada da indicação, fez questão de manifestar ao congresso que sempre tivera horror à escravidão "apesar de brasileiro", o que evidencia um possível estereótipo do "brasileiro escravocrata". Manuel Miranda, ao retirar sua indicação, insiste tê-la feito persuadido por alguns deputados brasileiros, mas que foi convencido do contrário e por isso a retirou. Ficaram os alforriados com seu direito ao voto garantido.

Assumindo ser verdadeiro o conteúdo de sua declaração, causa estranhamento a falta de apoio dentre os brasileiros, dentre os quais, apenas Francisco Vilela se mostrou contrário ao direito ao voto de "escravos Africanos", fazendo-o de forma reticente, pontuada por possíveis exceções (17.04.1822, p. 839). Algumas suposições podem ser realizadas para compreender a falta de apoio à proposição de Miranda. Uma opção seria o constrangimento em realizar tal defesa em um ambiente composto por liberais, haja vista a forte resistência apresentada, sobretudo, pela deputação baiana, que representava uma das províncias mais próximas da realidade escravista. Outra possibilidade seria que a justificativa dada ao ser retirada a indicação seria uma tentativa de mascarar interesses do próprio deputado, que, ao recorrer ao referido estereótipo "escravocrata" dos brasileiros, camuflaria sua posição, colocando-se como mero porta-voz de outrem.

De toda forma, a inserção de libertos e seus filhos dentre os cidadãos portugueses seria ainda alvo de outros calorosos debates. Se, nas primeiras sessões, houve dificuldade em estabelecer a relação entre o "ser português" e o "ser cidadão", durante os meses subsequentes. A definição dos direitos e deveres, dentro desse conjunto de portugueses, por consequência, cidadãos, colocou-se como um dos principais pontos de tensão das Cortes. Enquanto as mulheres foram sumariamente "caladas" da vida política, segundo os mandamentos bíblicos, os estrangeiros foram assimilados de maneira parcial. A sociedade portuguesa, entretanto, tinha em seu seio muitas outras "castas de gente". O modelo colonial escravagista rendeu à Nação Portuguesa um corpo extremamente diversificado. Como dito, os libertos alcançaram não somente o *status* de portugueses e cidadãos, como também o direito político ao voto. Era um primeiro passo em direção a uma participação de cidadania ativa dentro da nova Nação que se construía.

Até o dia 13 de agosto de 1822, não havia sido posto em questão o direito dos libertos em se elegerem deputados. Assim, por serem cidadãos portugueses, conforme o parágrafo IV do artigo 21º da constituição, o alforriado era automaticamente incluso dentre os elegíveis, ressalva feita àqueles que, embora considerados portugueses, estavam especificados nos artigos 34º e 35º, referentes aos que seriam absolutamente e relativamente inelegíveis.

Porém, em agosto de 1822, foi feita a revisão do projeto constitucional, o que possibilitava novas alterações no projeto até então apresentado. O mesmo Francisco Vilela, deputado pelo Rio de Janeiro, que havia votado pela omissão da indicação referente ao veto do direito de voto de libertos e seus descendentes, propôs a inclusão de alforriados nos artigos acima referidos, visando tornar inelegíveis aqueles que foram escravizados. Os argumentos utilizados para sustentar sua indicação são semelhantes aos apresentados em abril daquele mesmo ano: era necessário ter espíritos "francos e elevados" (13.08.1822, p. 142), o que não ocorreria com aqueles que foram "abatidos pela escravidão". Ressaltou que o que o motivava não era o fato de eles terem saído de uma "classe miserável", pois isso não era culpa deles, mas a falta da instrução necessária para exercer o cargo de representante da Nação, que seria inerente àqueles que estiveram em tais condições. Por fim, assim como feito meses antes, defendeu que tal medida não se aplicasse aos filhos de forro, uma vez que esses eram educados em liberdade. Dessa vez, a indicação pela restrição dos direitos políticos dos alforriados ganha maior amparo. Talvez o mais radical opositor da concessão desses direitos aos libertos tenha sido Castro e Silva[86], deputado pelo Ceará. Primeiramente, ele deixa claro que sua crítica seria especifica à inclusão de libertos e não dos que nasceram livres ou forros de pia. Em seguida, divide os brasileiros em três classes: a primeira só então se civilizava, pois se livrara do despotismo. As outras duas permaneciam na completa ignorância, sendo a segunda composta por "brancos pobres" e "mestiços forros por nascimento" e a terceira, por "libertos saídos do cativeiro". Isso exposto, iniciava-se o eixo central de seu discurso:

> Sou filantropo tanto quanto podem ser os ilustres Membros que tem combatido a indicação, mas não posso conformar-me com uma tal filantropia, e a considero como aquela liberdade mal entendida que só tem servido para transtornar a boa ordem social. Rejeitar-se esta indicação, Sr. *Presidente*, é o mesmo que rejeitar o merecimento dos *bons Brasileiros* para que sendo como é tão numerosa esta classe de libertos e muito entrelaçada com a segunda, isto é, com os mestiços, há de por certo fazer corpo de partido nas eleições, e sairão eleitos Deputados aqueles seus iguais: e será decente que um mesclado que esteve há pouco debaixo do azougue venha sem méritos tomar assento na

[86] Manuel do Nascimento Castro e Silva (1788 - ????), deputado pelo Ceará, era então secretário do governador da província (BERBEL, 1999, p. 63).

> soberana Assembleia da Nação, e que por uma tal preponderância sufoquem-se desde já os merecimentos daqueles beneméritos Brasileiros, sem dúvidas digno daquela escolha? Nós negamos isso ao *estrangeiro aliás civilizado e virtuoso*, e havemos de franquear à homens ainda *desmoralizados e ignorantes*? (...) parece-me que já antevejo as tristes cenas da ilha de S. Domingos, por que ninguém há que ignore a influência que esta classe tem na escravatura muito fácil em seduzir. (...) A Constituição mui judiciosamente lhes garantiu o direito de cidadãos, que não é tão pequeno degrau, e para subirem a esse outro grau tão eminente tratem primeiro de civilizarem-se, e quando então se conhecer a sua civilização e virtudes, sancione-se esse artigo constitucional; porém nada disso se conhece e sim muita ignorância, e filáucia, é, torno a dizer, precipitada e impolítica esta deliberação (...) (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 143-4. Grifo meu).

O deputado seguiu contra-argumentando diretamente às falas de oposição à indicação, sobretudo dos vindos do Brasil, que afirmam conhecer vários homens de "virtudes e merecimento" dentre aqueles que pertenceriam às duas classes por ele referidas. Diz não os encontrar em sua província, nem em nenhuma outra pela qual passou. Reconhece a existência de alguns da segunda categoria, ou seja, dos "brancos pobres e mestiços forros", mas garante nunca ter visto virtude em um membro da "terceira classe". Os direitos políticos aqui se aproximam de um elemento típico do Antigo Regime: os privilégios. Poder ser representante da Nação seria algo destinado aos *bons*, mas de que devem ser afastados os *ignorantes*, desmoralizados, distinção que o deputado cearense associa à condição social, econômica e mesmo à "raça". Mais, ao especificar que essa concessão de direitos seria injusta aos brasileiros, direciona a escravidão como um problema específico do Brasil, o que demonstra seu pressuposto de que a Constituição da Nação Portuguesa deveria considerar as particularidades de seus reinos.

É inevitável também remeter ao discurso pronunciado semanas antes pelo deputado português José Joaquim Moura, no dia 22 de julho e que foi analisado no primeiro capítulo, quando foi discutido o discurso civilizatório[87]. A visão do Brasil como um "país de escravos", de "depravação", "pouca civilização" está completamente em sintonia com a fala do deputado cearense, evidenciando a ambiguidade de uma discriminação por cor latente nas Cortes, mas que foi negada repetidas vezes. Destaco, por fim, que o deputado Moura não se encontrava presente nessa sessão, o que impede um paralelo de sua postura nas diferentes discussões.

[87] Ver tópico 1.2. desta dissertação.

Demonstra a ambiguidade daquela assembleia a postura de Fernandes Pinheiro[88], deputado por São Paulo, que também faz coro à indicação de Vilela. Sua exposição parte da retomada da diferença entre os direitos individuais, relacionados aos direitos naturais, elementares do cidadão passivo, e os direitos políticos, que, ao contrário dos naturais, seriam, em suas próprias palavras, "privilégios", "simples delegação do corpo social". Julga que a transição repentina da classe de cidadão passivo para ativo pode ser funesta, mas nega que a "cor" seja fundamento de suas ideias: "Não se presuma que me fascina a distinção de cor, que olho como mero acidente, quando intervém o merecimento" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142).

Aproximando-se do pensamento liberal do século XIX, Fernandes Pinheiro partilhava de ideais do iluminismo, dentre eles, a meritocracia e a igualdade. Sua fala explicita a importância de compreender como as ideias são articuladas em discursos, pois, embora adote uma posição diametralmente oposta a alguns companheiros que, assim como ele, dizem partilhar ideias liberais, ela é também produto da ilustração, que se espalhou pela Europa e América ao longo do século XVIII. Ao utilizar da igualdade e da meritocracia em seu discurso, Pinheiro expõe as múltiplas possibilidades de aplicação dos ideais na prática política. O primeiro é reconhecido e utilizado para o aproximar de seus interlocutores/opositores, com a expectativa de estabelecer uma empatia. Já o mérito é mobilizado como justificativa para diferenciar a concessão de direitos naturais daquela referente aos direitos políticos, postos na ordem do dia. Logo em seguida, para embasar sua posição, o deputado paulista recorre ao exemplo de dois estados norte-americanos reconhecidos como exemplos de liberalidade à época: Carolina e Virgínia. Segundo Fernandes Pinheiro, mesmo lá "(...) muitos libertos, aliás ricos proprietários e cultivadores, não são admitidos nem chamados ao Congresso, nem às Assembleias particulares dos Estados (...)" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142). Por fim, mobiliza a autoridade do jurista inglês William Blackstone que, segundo Pinheiro, dizia que, pela lei britânica, somente o neto de um estrangeiro naturalizado seria reconhecido como inteiramente integrado à "nação" inglesa, tendo plenos direitos de cidadão. Mais uma vez, o exemplo e a referência estrangeira foram mobilizados como mecanismo de autoridade, demonstrando ao ouvinte não somente a erudição daquele que fala, mas também a espessura de seus posicionamentos. O *status* de reconhecimento dado à Inglaterra e aos Estados Unidos sustenta seu argumento, que parte do pressuposto de que a indicação em debate vai ao encontro dos

[88] José Feliciano Fernandes Pinheiro (Santos, ???? - ????), deputado por São Paulo. Agiu com maior independência em relação aos seus companheiros de província. Foi juiz de alfândega no Rio Grande do Sul (BERBEL, 1999, p. 76).

modelos adotados pelas mais civilizadas nações, que também adotam uma política restritiva dos direitos políticos. Ignora, contudo, os motivos para tais restrições naqueles outros países, assim como passa ao largo dos méritos dos libertos que conseguem ser "ricos proprietários e cultivadores", o que entra em contradição com sua própria fala de que o "merecimento" se sobrepõe aos demais critérios.

O ponto basal para as defesas da indicação de Vilela é, como fica evidente, a suposta inépcia daquele que viveu sobre o jugo da escravidão em representar a Nação Portuguesa. A variante em seus discursos diz respeito à origem dessa incapacidade e às possíveis consequências da inclusão desses cidadãos dentre os representantes nacionais. Enquanto Vilela dizia não ser uma questão de classe, mas sim de falta de instrução, Castro e Silva não só centrava o problema na falta de civilização de mestiços, pobres e libertos, como os enquadrava justamente em classes distintas, não os misturando com aqueles já civilizados, livres da tirania. Vai mais longe e prevê grandes perigos e injustiças oriundas da participação política dos libertos que, formando classe diversa, dividiriam a Nação, tomariam o lugar daqueles indivíduos de "primeira classe" e poderiam ainda mobilizar uma insurreição dos escravos, tal qual a de Santo Domingos, que culminara na independência do Haiti. Apela, desta forma, ao medo de seus companheiros, em grande parte proprietários e/ou comerciantes, que, embora alegassem repulsa à escravidão, viam-se atados pela dependência econômica do Reino Unido a este tipo de mão de obra ou, ao menos, não eram suficientemente movidos para tal rompimento. Há, por fim, uma depreciação das qualidades deste liberto, tido como "ignorante" e "desmoralizado". Se tais deficiências não são declaradamente ligadas à cor, são incapacitantes, o que deveria limitá-los à condição de cidadãos passivos.

Enquanto, por um lado, os exemplos da "América setentrional" e da Inglaterra depunham favoravelmente à indicação de Vilela, ao lado dos ideais meritocráticos, por outro, não faltaria embasamento da ilustração para aqueles que se opuseram aos deputados supracitados. Manuel Antônio de Carvalho[89] provavelmente foi o alvo para o qual Castro e Silva dirigiu seus discursos[90]. O deputado português utilizou logo de início um recurso frequente da retórica. Assim como Sarmento fizera anteriormente para dizer do amor da pátria, Carvalho recorreu ao poeta romano Virgílio para lembrar os perigos de um julgamento pela

[89] Manuel Antonio de Carvalho (Mirandela, 1785 – Alenquer, 1858), deputado pela Estremadura, formou-se bacharel em direito pela Universidade de Coimbra (GORJÃO, 1822, p. 298)

[90] Por determinação formal do regimento das Cortes, os deputados não eram autorizados a utilizar os nomes próprios dos deputados aos quais respondiam (REGIMENTO, 1821, p. 31).

aparência, citando a expressão *Nimium ne crede colori*[91]. Assim, mesmo com o distanciamento da questão da cor daqueles que defenderam a indicação, ela não foi ignorada pelos que eram contrários à proposta em discussão, que, desta forma, demonstraram não dar credibilidade ao pretendido afastamento. Se a literatura clássica sustentava os perigos do julgamento pela aparência, ela, por si só, não bastava. Era necessário contra-argumentar o ponto-chave ao qual se opunha: a falta de merecimentos desses libertos. O caminho escolhido por Manuel de Carvalho parte das próprias decisões das Cortes:

> Nós já habilitamos os libertos para poderem eleger: esta qualidade talvez seja mais dificultosa, do que a qualidade de ser elegível. Quando o homem elege, pode eleger quem muito quiser; mas quando o homem for elegível, não tem ação nenhuma, são os outros cidadãos que o elegem. Se esse homem que é liberto tiver virtudes, eles o elegerão, e se as não tiver, eles não o hão de eleger. Por consequência não devemos ter medo, antes ao contrário afoitamente devemos votar, que um homem que tiver merecimento, possa ter o prêmio desse seu merecimento (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 143).

Concluiu seu raciocínio com o famoso jargão iluminista "todos os homens são iguais perante a lei", legitimando-se ao citar "o melhor filósofo que com efeito teve a França (Voltaire): 'Les hommes sont égaux; c'est ne pas la naissance, c'est la seule vertu, qui fait la différence" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 143)[92]. Aqui, podemos retomar o ponto já referido acerca da importância em se compreender o ideal inserido em um discurso. Em uma aparente antítese, os dois deputados que se posicionavam em polos opostos da discussão sustentam seus votos com base no mesmo princípio: não se deve distinguir as pessoas pelo nascimento ou cor, mas pelos seus merecimentos. O grande giro argumentativo utilizado por Antônio de Carvalho se assemelha muito ao recurso retórico utilizado por Francisco Bettencourt quase um ano antes, em 12 de outubro de 1821[93]. Naquela oportunidade, quando se discutia a concessão de direitos políticos aos estrangeiros naturalizados, Bettencourt lembrou que, para se tornar deputado, seria necessário ser escolhido pelos eleitores que, sendo portugueses, indicariam somente aqueles com maiores méritos. Assim, a responsabilidade desloca-se do texto constitucional para o próprio corpo civil da Nação. Em suma, Antônio de Carvalho defende que, uma vez sendo todos iguais, será a própria Nação que escolherá seus representantes, portanto, sendo cidadão e tendo já o direito ao voto, caberá aos eleitores definir quem são aqueles que mais méritos possuem.

[91] Não se deve acreditar muito na cor. Tradução livre.
[92] Os homens são iguais, não é o nascimento, mas unicamente a virtude que os faz diferentes. Tradução livre.
[93] Ver tópico 3.3. desta dissertação.

Joaquim Segurado e Domingos da Conceição, deputados das províncias de Goiás e Piauí, respectivamente, dão seus depoimentos acerca dos numerosos libertos que possuem amplas virtudes e habilidades, ocupando diversos cargos de relevo para o funcionamento social, sendo muitas vezes superiores aos nascidos livres no desempenho desses. Marino Franzini ressalta a existência de muitos libertos que recebem excelente educação de seus senhores, chegando ao ponto de dizer que "há capazes de enobrecer a sua pátria, e sirva de exemplo o que vimos em uma ilha da América" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142), provavelmente aludindo à Ilha de S. Domingos, que, em seguida, foi utilizada por Castro e Silva de exemplo para atemorizar os deputados, conforme dito. É necessário entender esse diálogo entre os representantes da Nação portuguesa para compreender os princípios que disputavam espaço na construção dessa nova nacionalidade. Luís Paulino de Pinto França atacou diretamente Fernandes Pinheiro quando disse:

> Não estou pelo que disse em [sic] ilustre deputado, que não sabe fazer distinção de cores; eu sei fazer essas distinções; o que eu não sei fazer é distinção do merecimento quando ele está no branco, no negro, ou no pardo; todo o cidadão português que estiver em tais e tais circunstâncias, poderá ser Deputado: isto é o que me guia. (...) se em um liberto ocorrem todas as circunstâncias, (...) não podem ser privados deste direito sem que sejamos notoriamente contraditórios. (...) digo que se um homem liberto não é suficientemente instruído, não tem a fortuna de ter propriedades, ou meios de decente sustentação, nem a devida moralidade, etc, etc, está no caso dos outros cidadãos que por tais defeitos são inelegíveis; porém ao contrário se ele tem merecimentos, e se em tudo mais está a par dos cidadãos portugueses, em cuja classe a Constituição o colocou, não podemos sem injustiça, derribalo do anivelamento a que foi elevado (...) (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142-3).

O deputado baiano utiliza das próprias palavras mobilizadas pelo seu companheiro paulista para combater a indicação e mesmo ironizá-lo. A crítica de Luís Paulino realiza um deslocamento do lugar em que a igualdade é reconhecida. Enquanto Pinheiro alega igualdade de "cor", mas distingue méritos, o baiano defende que o mérito não deve ser avaliado de forma diferente dependendo da "cor", mas de acordo apenas com os critérios estabelecidos para todo o cidadão português. Sua argumentação não somente defende o mérito como parâmetro para estabelecimento dos limites da cidadania, como também ataca as alegações de Pinheiro. Se, conforme diz o paulista, a "cor" não importa, para Paulino, os critérios que deveriam distinguir votantes e não votantes deveriam ser aplicados igualmente perante todos os cidadãos. Em sua lógica argumentativa, as faltas que impediriam um alforriado de votar estão já discriminadas no texto constitucional e são aplicáveis a qualquer cidadão, portanto, a indicação e a defesa

realizada por Pinheiro trataria desigualmente o cidadão, não por seus méritos, mas por sua "cor" ou condição de ex-escravo.

O congresso encontrava-se muito bem dividido. Pelo que se expôs anteriormente, percebe-se uma clara resposta aos que primeiro defenderam a indicação. Na já citada fala de Castro, há respostas tanto para a suposta presença de libertos virtuosos, quanto para a importância dada ao eleitorado, que poderia criar facções entre os cidadãos, levando mesmo à sublevação de escravos, transformando o exemplo de São Domingos, positivado por Miguel Franzini, em um caso ameaçador. Ainda que o embate estivesse acirrado, havendo argumentos para ambos os lados, Vilela acaba por retirar sua indicação. Em tom claramente provocativo, faz questão de alfinetar seus companheiros, que teriam "encontrado matéria larga para a ostentação de princípios liberais", respondendo que, ao contrário do que eles insinuavam, ele era tão liberal quanto os demais. Justifica sua indicação com base nos limites que são necessários à liberdade, dentre eles, a instrução que alguém que dedicou sua vida aos serviços de seu senhor não teria. Por outro lado, diz aceitar que "esta exclusão só se entenda a respeito dos libertos africanos, e não dos que são nascidos no país; visto que muitos destes; como se tem ponderado, são mandados educar pelos senhores; e muitos forros na pia, e filhos dos mesmos senhores." (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 144). Cede, destarte, aos argumentos que defendem a capacidade do liberto. É, contudo, duplamente restritivo: primeiramente, por limitar essa capacidade à ação do senhor; segundo, pela filiação e local de nascimento, sem deixar claro o motivo pelo qual eles deveriam ser excluídos, se seria por não terem a mesma capacidade de serem instruídos ou por não terem nascido no Reino Unido.

Essa discussão exemplifica com clareza a grande dificuldade a ser superada para construção dessa nova Nação Portuguesa. Criar um conjunto de leis unificado, capaz de representar populações e estruturas sociais tão diversificadas foi, talvez, o maior desafio para aqueles deputados. Vilela, ao retirar sua indicação, acata os argumentos explicitados, principalmente por Franzini, no que diz respeito à educação dada pelos senhores; por Joaquim Segurado, relativo à existência de numerosos forros de pia e, por fim, os apresentados por Fernandes Tomás. O deputado português foi aquele que, de maneira mais enfática, opôs-se à indicação, dizendo não haver nenhum argumento para sustentá-la e que:

> Todos os que se tem alegado são filhos da prepotência, do despotismo, e da força. Deve-se rejeitar absolutamente a indicação, e não se falar mais em semelhante matéria; porque os libertos que tiverem nascido fora do território português, não podem ser elegidos, e lá está a *lei*. Porém os que não forem podem e devem (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 143, grifo meu).

Mais uma vez, é perceptível que, para além da disputa por projetos diferentes, havia uma tensão latente em se mostrar liberal e antepor-se a qualquer característica que poderia ser associada ao Antigo Regime. Fernandes segue citando os exemplos dos libertos de Cabo Verde e São Tomé, que veriam criminosos degredados que, ao cumprirem suas penas, poderiam voltar e se tornar deputados, enquanto eles, pela desgraça de terem nascido escravos, ainda que libertos e virtuosos, não poderiam ter o mesmo direito. Por fim, a matéria foi considerada suficientemente discutida e ficaram os libertos nascidos no Reino Unido com os mesmos direitos dos demais cidadãos portugueses, devendo apenas enquadrar-se nos requisitos estabelecidos pelo artigo 33º do Título III da constituição[94], salvas as respectivas exceções nele estabelecidas.

Esse direito dos libertos, contudo, não é exposto na redação da constituição, o que poderia ser entendido pelo fato de que, uma vez explicitamente incluídos como cidadãos, tudo o mais que diz respeito aos portugueses seria válido também para eles. Porém, ao determinar aqueles que são absolutamente inelegíveis, no parágrafo VII do artigo 34º, a Constituição especifica que os libertos nascidos em país estrangeiro não podem ser eleitos, lei à qual se referiu Tomás. Desta constatação, parte o raciocínio: se não há nenhuma lei explicitando que os libertos nascidos no Reino Unido têm o direito de se elegerem, estes se encontram incluídos no caso geral, ao lado dos demais cidadãos portugueses. Mas, se no caso da afirmação do direito, os libertos estão enquadrados no artigo geral, por que especificar em um parágrafo à parte que libertos nascidos no estrangeiro não têm esse direito, sendo que todo aquele que nasce no estrangeiro, mesmo tendo carta de naturalização, já estava excluído, conforme determinado no parágrafo VI do mesmo artigo? A distinção na forma tomada pelos artigos mostrava,

[94] 33º - Na eleição dos Deputados têm voto os Portugueses, que estiverem no exercício dos direitos de cidadão (art. 21, 22, 23 e 24), tendo domicílio, ou pelo menos residência de um ano, em o concelho onde se fizer a eleição. O domicílio dos Militares da primeira linha e dos da armada se entende ser no concelho, onde têm quartel permanente os corpos a que pertencem (CONSTITUIÇÃO, 1822, p. 16-17).
Da presente disposição se excetuam:
I. Os menores de vinte e cinco anos; entre os quais contudo se não compreendem os casados que tiverem vinte anos; os oficiais militares da mesma idade; os bacharéis formados; e os clérigos de ordens sacras:
II. Os filhos-famílias, que estiverem no poder e companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos:
III. Os criados de servir; não se entendendo nesta denominação os feitores e abegões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos:
IV. Os vadios, isto é, os que não têm emprego, ofício, ou modo de vida conhecido:
V. Os Regulares, entre os quais se não compreendem os das Ordens militares, nem os secularizados:
VI. Os que para o futuro, em chegando à idade de vinte e cinco anos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de dezessete quando se publicar a Constituição.

sutilmente os ruídos que permeavam o processo da formação nacional portuguesa, as dificuldades de um consenso e os desafios oriundos da diversidade de seus domínios.

3.5. Um mosaico nacional: implicações da multiplicidade cultural para a consolidação de uma Nação portuguesa

Momentos antes de se iniciar a discussão específica acerca dos libertos, o deputado baiano Cipriano Barata havia questionado diversos aspectos da constituição que se formava, sobretudo no que dizia respeito à sua redação e às consequências que disso poderiam derivar. Sua postura em relação às Cortes era tensa. Mais de um mês antes da revisão da constituição, em 1º de julho de 1822, dizia estar "altamente persuadido que é esforço baldado advogar e defender os negócios do Reino do Brasil" (DIÁRIO, 01.07.1822, p. 645). Ainda que descrente da efetividade de sua participação, Barata insistiria na defesa de seus argumentos por diversas vezes, insistência que se encerraria no dia 20 de setembro, última sessão em que se faria presente. Abandona seu posto pouco depois, ao fugir para a Inglaterra no dia 6 de outubro, recusando-se a jurar aquela Constituição tal qual fora feita.

Antes de retornar ao 13 de agosto, quando temos na fala do deputado baiano uma enfática posição em que evidencia as dificuldades encontradas pelas Cortes em criar um conjunto de leis capaz de unificar em si a ampla diversidade que compunha o corpo da "Nação" que se pretendia criar – a Nação Portuguesa –, é preciso retomar a discussão feita até aqui. Ao longo deste texto, foram expostos os debates relacionados à definição do português e daqueles que seriam cidadãos portugueses. Discutiu-se a inclusão das mulheres nesse conjunto, as dificuldades em estabelecer as fronteiras entre o estrangeiro naturalizado e o português de nascimento, pois, ao mesmo tempo em que o Reino Unido necessitava do incremento populacional, havia sérias desconfianças acerca da concessão de plenos direitos àqueles nascidos fora do território português. Por fim, foi colocada em pauta a inclusão daqueles que, de maneira geral, não possuíram ao longo da vida quaisquer direitos: os libertos. Ainda que a situação do escravizado propriamente dito não tenha sido abordada diretamente, o caso dos alforriados expõe as contradições de uma "Nação" tão diversificada territorial, social, demográfica e culturalmente.

Para lidar com este desafio, após constante pressão de parlamentares das províncias da América, foram criadas a Comissão Especial de Negócios Políticos do Brasil e a Comissão de

Redação dos Artigos Adicionais que, dentre outros objetivos, visavam elaborar artigos constitucionais específicos para a realidade do Reino do Brasil. Cipriano Barata, desde sua primeira participação na Corte, em 17 de dezembro, buscou meios para que se discutissem de maneira específica as leis para aquele hemisfério da Nação Portuguesa. Sua principal reivindicação era a maior participação dos deputados vindos do Brasil, que teriam o conhecimento sobre as necessidades de cada província. Enfatizava, assim, a representatividade local de cada deputado em detrimento da representação da Nação como um todo.

A partir desse retrospecto o baiano irá elaborar seu discurso sobre a ordem do dia, em 13 de agosto: a revisão do projeto de constituição. Reconhecendo que muitas das leis aprovadas eram boas, afirma que só seriam assim para Portugal. Suas críticas atingem a constituição desde o seu princípio. Primeiramente, ele chama a atenção para uma possível confusão entre direitos naturais e direitos políticos, pois, no artigo 5º, primeiro capítulo, é afirmado que a casa de todo *português* deve ser um asilo, só podendo ser violada de acordo com ordenação da lei. Seu argumento se pauta pelo entendimento de que esse seria um direito natural do ser humano e, por isso, em vez de *português* – termo referente a quem usufruiria dos direitos políticos –, deveria ser utilizado *indivíduo* nesse artigo. E seguindo este raciocínio, continua:

> Esta palavra português, Sr. Presidente, no Brasil é muito equívoca, e pode fazer muito mal: nos artigos adicionais havemos de muda-la para a palavra indivíduo; por exemplo no artigo 7º onde se diz que todo o português pode manifestar livremente suas opiniões, devemos no Brasil dizer: todo o indivíduo, etc., porque nós queremos que os Franceses, Ingleses, e todos os estrangeiros possam, ali publicar suas opiniões, assim como os portugueses (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 138).

A liberdade de expressão seria um dos princípios mais venerados por Barata. Sua carreira posterior como periodista fá-lo-ia dar grande valor a esse direito, que, em Lisboa, já merecia sua especial atenção. Nessa fala, contudo, é possível observar uma peculiaridade. A liberdade de expressão, considerada como um princípio universal, seria um dos direitos naturais do homem. Sendo assim, o artigo 7º, ao restringir a garantia aos portugueses, deveria ser reformado na própria lei geral, pois, sendo uma "nação" liberal, a constituição do Reino Unido deveria garantir a todos aqueles em seu território o usufruto de tais direitos. O deputado baiano, entretanto, limita-se a propor que a lei se altere nos artigos adicionais, ou seja, naqueles referentes especificamente ao Brasil.

Como foi dito, neste momento, a tensão nas Cortes já era imensa. Barata, que havia dito já estar desenganado com o andamento dos processos, deixa claro em participações como esta

que opinaria apenas a respeito do Brasil, mesmo quando se tratasse dos direitos que deveriam ser garantidos a todos submetidos às leis da Nação Portuguesa. Em um primeiro momento, seus argumentos dizem respeito aos estrangeiros, que deveriam ter alguns direitos tais quais portugueses, principalmente considerando o fato de que – e aqui a situação do Brasil é destacada – o território português precisava ser povoado e os povos de outras nações poderiam ajudar nisto, argumento que, como foi visto, já havia sido muitas vezes utilizado. Barata segue com suas indicações de mudanças e volta a questionar o uso do termo *português*, agora no capítulo segundo e, desta vez, com uma crítica, que, de fato, interessa ao Brasil especificamente:

> (...) também reparo na palavra português. Esta palavra, Sr. Presidente, pode mover grande ciúme nos povos do Brasil e causar dano. Eu já advirto que nos artigos adicionais há de declarar-se do modo seguinte: de todos os portugueses de todas as castas de ambos os hemisférios. Não pense o soberano Congresso que isto é indiferente: no Brasil temos portugueses brancos europeus, e portugueses brancos brasileiros: temos mulatos que são filhos de todos aqueles portugueses com as mulheres pretas, ou estas sejam crioulas da costa da Mina, Angola, etc.: temos também mulatos, filhos da combinação dos mesmos mulatos: e temos cabras, que são os filhos dos mulatos com as pretas: temos caboclos ou índios naturais do país: temos as misturas destes, isto é, os mamelucos, que são a prole dos índios combinados com a gente preta. Além disto temos também pretos crioulos, que são os nascidos no país; e finalmente temos os negros da costa da Mina, Angola, etc. A falta de cuidado nestes artigos pode fazer grande mal; porque toda a gente de cor no Brasil clamaria que lhe queiram tirar os direitos de cidadão e do voto; é por isso que eu digo que *a palavra português no Brasil é equívoca*; concluo pois que se deve tirar toda a dúvida nos artigos adicionais, ou mesmo aqui; porque todos aqueles habitantes do reino do Brasil seguem a mesma religião, falam a mesma língua, obedecem ao mesmo Rei, abraçam e defendem a mesma Constituição livre (DIÁRIO, 13.08.1822, p.138-9. Grifo meu).

Novamente o termo português é alvo das críticas do baiano. Ao comentar os artigos do capítulo primeiro da constituição, encontra um obstáculo, pois o termo restringiria um direito, que deveria ser de todos os indivíduos, apenas aos portugueses, excluindo os que seriam estrangeiros. Já na última citação, quando o baiano comenta o capítulo segundo, no qual são estabelecidos alguns direitos de cidadania, a crítica se volta para um possível mal-entendido que o "português" poderia provocar entre os habitantes do Brasil. A ressalva de Barata leva a crer que, embora institucionalmente o termo "português" não se limite àqueles nascidos na porção europeia do Reino Unido, esse não era o entendimento geral, sobretudo para a "gente de cor do Brasil", indicando uma cisão de identidades que seria um grande obstáculo para a formação de uma Nação. O artigo 21º, que estava na ordem do dia, estabelecia quem eram os que possuiriam a qualidade de cidadão português e, até o momento, não incluía um parágrafo

específico sobre os libertos. Cipriano Barata demonstra receio em relação à forma como se encontrava o texto da constituição. De maneira geral, aqueles povos de variadas "castas" poderiam não se reconhecer como portugueses. Se o português, para essas outras castas, seria o outro, a ausência de referências explícitas aos seus direitos poderia gerar desentendimentos. A solução de Barata passa exatamente por aí. Ainda que reconheça que o conteúdo esteja de acordo com bons princípios, a mudança na redação poderia evitar más interpretações, que considerassem excluídas grande parcela dos habitantes do Brasil. Propõe, para além das alterações do termo *português* por *indivíduos* e da expansão da definição de Nação do artigo 20º para Portugueses de todas as *castas* de ambos os hemisférios, a inclusão de um parágrafo explicitando o direito ao voto dos libertos.

Sua fala segue retomando múltiplos exemplos de portugueses das várias castas, que em muito contribuíram para o "engrandecimento do Brasil", seja nas guerras contra holandeses ou nos recentes conflitos pela adesão à constituinte. Encerra seu discurso, questionando seus companheiros: "(...) qual será o mais estimável cidadão, o mulato ou preto bem educado, e bem conduzido, (...) ou um português branco ignorante, e de mal comportamento?" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 139). Barata antecipa em parte a discussão que se sucederá logo em seguida, quando foi posto em discussão o direito de libertos serem elegíveis. O resultado, como dito, foi a exclusão daqueles libertos nascidos no estrangeiro e aceitação dos demais no conjunto geral dos cidadãos portugueses.

Sua posição se baseava em sua experiência no Reino do Brasil. Por várias vezes, deputados portugueses pediram a opinião dos representantes ultramarinos para se posicionar. Os artigos adicionais, porém, eram constantemente rejeitados. Mulheres, escravos, indígenas, mestiços, caboclos, cabras e crioulos foram excluídos do texto da lei que conformaria a Nação Portuguesa. Libertos e estrangeiros foram lembrados, mas incluídos apenas parcialmente. Ao encerrar seu discurso, Cipriano Barata foi repreendido rispidamente. Soares de Azevedo[95] disse: "Parece que o ilustre deputado de propósito quer atrasar os nossos trabalhos. Por ventura quando a Constituição trata dos filhos de pais portugueses, fala de brancos ou pretos? Não se entendem todos? Tem acaso a cor alguma influência para estas coisas?" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 140). Até mesmo o presidente da sessão, Agostinho José Freire manifestou-se, dizendo que Barata não fez o que propôs, ou seja, não tratou da ordem do dia da questão.

[95] Francisco Xavier Soares de Azevedo (???? - ????), deputado substituto pelo Minho (GORJÃO, 1822, p. 152).

Cabe fazer, nesse momento, um pequeno parêntese, retomando um ponto que perpassou parte significativa dos debates. Em outubro de 1821, quando se discutia a elegibilidade de estrangeiros, Antônio Guerreiro defendeu sua exclusão, uma vez que eles não estavam "completamente inteirados" dos costumes portugueses, não tendo o mesmo amor à pátria que um natural da terra. Posteriormente, Fernandes Tomás declararia o desejo de ouvir a opinião dos brasileiros acerca do direito ao voto dos libertos e de seus filhos, alegando que os representantes oriundos da América teriam maior conhecimento desse assunto. Ambos os posicionamentos exemplificam um entendimento que seria recorrente: os laços de pertencimento interferiam diretamente na formação dos indivíduos, embasando suas opiniões e ações. A postura do fundador do Sinédrio é significativa, uma vez que, de modo geral, seria o mais coerente com o ideário do "integracionismo", ou seja, da percepção de uma Nação única, indivisível, prioritária a todas as demais. A contundente rejeição às ponderações do deputado baiano e à maior parte das alterações propostas pelos deputados oriundos do Brasil, que destacam justamente aspectos específicos da experiência de quem conhece as províncias americanas e seus habitantes, acaba evidenciando a postura intransigente presente nas Cortes, principalmente em seus últimos dias. Os conhecimentos regionais, as experiências individuais, embora mobilizados e estimulados, foram constantemente apagados no processo de *constituicionalização* da Nação portuguesa. Ao invés de integrar, a pluralidade de votos, aplicada em um Congresso composto por ampla maioria europeia, excluiu. Não se deve deixar despercebido o fim da citação, quando o deputado baiano ressalta que "todos aqueles habitantes do reino do Brasil seguem a mesma religião, falam a mesma língua, obedecem ao mesmo Rei, abraçam e defendem a mesma Constituição livre" (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 138). Aí se encontram reunidos todos os critérios que definiam a Nação, inclusive compondo os juramentos, conforme demonstrado no capítulo anterior: alguns, mais longevos, existentes ainda sob o Antigo Regime, tais como a obediência ao rei, o seguir a mesma religião e o falar a mesma língua; havia, porém, um acréscimo, indissociável do liberalismo e da Regeneração portuguesa: a defesa da "Constituição livre". Este novo elemento veio se associar a outros, registrados desde o século anterior, como visto no dicionário de Bluteau, onde se definia o corpo nacional a partir da submissão a um mesmo rei e, ainda, pelo compartilhar da mesma língua e da mesma religião. Nada disso, porém, foi suficiente.

Logo após a fala de Barata, o mesmo deputado Vilela, que havia se posicionado pela omissão de um artigo que tratasse explicitamente do direito ao voto dos libertos, no dia 17 de abril daquele mesmo ano e que, no mesmo 13 de agosto, viria a fazer indicação, propondo o

veto aos libertos e seus filhos de serem elegíveis, foi o responsável pela indicação que se firmou na forma do parágrafo IV do artigo 21º, estabelecendo como cidadão "os escravos que alcançaram carta de alforria", proposta que Barata aventou em seu discurso, mas que não foi formalizada como indicação. A própria redação que deu forma a esse parágrafo carrega sinais da dificuldade no tratamento daqueles homens e mulheres que foram escravizados e que, então, deveriam ser inseridos no conjunto de cidadãos portugueses. Ao ressaltar o estatuto de "escravo", mesmo que alforriados, o texto constitucional os vincula à sua condição passada de humano objetificado. Ainda assim, essa indicação, inclusa já na fase final da constituinte, é a única que afirma de maneira clara os direitos daquela parcela da população. Fora isso, a única menção no texto final aos libertos diz respeito à já referida restrição do direito de se elegerem aqueles que, apesar de alforriados, nasceram em terras estrangeiras.

As Cortes se posicionaram e a Nação Portuguesa generalizante e unificadora prevaleceu. Os liberais, que do Porto começaram uma revolução pretendendo regenerar a "Nação portuguesa" tornando-a "novamente" forte e livre, elaboraram uma Constituição que pretendia abarcar a todos, mas que se encerrou em meio à grande insatisfação dos deputados ultramarinos. Barata queria mais. O baiano, vindo de uma das mais populosas províncias do Brasil, tendo convivido com as mais variadas pessoas – fossem elas os negros, mestiços e mulatos envolvidos na conjuração de 1798, fossem os pobres a quem atendia como cirurgião, fossem os mamelucos –, não acreditava que uma concessão de direitos implícita àqueles povos seria suficiente.

Assim como boa parte dos deputados do Brasil, Barata não se satisfez com os rumos tomados pelas Cortes. Para ele, os brasileiros, assim como as mulheres, os estrangeiros e todas as demais "castas de gentes", ficaram à margem da Nação. A não distinção entre o português e o cidadão, embora tenha alargado os direitos e deveres para uma maior parcela da população, uma vez que a cidadania se tornou qualidade de todo português, homogeneizou as diferenças, as particularidades. Os que no Brasil habitavam e as necessidades específicas para aquela porção da Nação, mesmo sendo elementos vitais dessa "nacionalidade" que se formava, não se viram plenamente incluídos. Eles não foram ouvidos. Decisões importantes acerca da formação nacional foram tomadas sem presença significativa de deputados oriundos do Brasil, sendo aquelas referentes à equivalência entre ser cidadão e ser português apenas uma delas. A aprovação dos decretos de outubro e setembro de 1821, determinando o retorno de D. Pedro, o fim dos tribunais, a independência de capitães de armas em relação às juntas e o envio de tropas para as províncias americanas são alguns fatores que reforçam a falta de poder decisório dado aos deputados das províncias americanas, constatação que, no limite, pode ser expandida para

toda a constituinte, uma vez que a representação do Reino do Brasil dificilmente alcançava ao menos um terço da deputação total.

A visão de um Brasil limitado, pouco civilizado, repleto de escravos com potencial rebelde, sem dúvidas, pesava nessa balança, mesmo que os discursos, em larga medida, buscassem negá-la. Enquanto, no hemisfério americano, efervescia uma série de conflitos que culminaram na aclamação de D. Pedro como Imperador do Brasil, em Lisboa, os "portugueses de ambos os hemisférios" não chegaram a um acordo. O ser "brasileiro" se consolidava. O "português da América" gradativamente se perdia no turbilhão de designações e conceitos que disputavam o mundo luso-americano. Aquela viagem que começara como a grande esperança de formação de uma "Nação livre e unida" acabou em desengano, fuga e um novo começo: a formação da Nação brasileira.

CAPÍTULO IV: Entre a esperança e o desengano: um balanço das experiências nas Cortes constituintes

4.1. Uma crise identitária: a politização do português da América

O período analisado nesta dissertação possui uma duração cronológica relativamente curta, sobretudo, se pensado em termos das relações entre Portugal e seus domínios na América. Porém, o que se espera é que as discussões elaboradas até aqui indiquem a relevância desse momento para aqueles que viviam no então Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Neste capítulo, pretende-se realizar um balanço, não somente da discussão feita até o momento, mas, principalmente, das experiências relatadas por alguns atores daqueles tempos. Para tanto, o significado daqueles anos para a história política de Portugal deve ser objeto de reflexão. Há tempos que podem ser percebidos como um grande contínuo, estáveis, como o correr de um rio lento. Eventualmente ondulações surgem, quebram esse contínuo, reverberam até perderem suas energias e, então, retornam as águas calmas. Tais perturbações podem ter origens várias, externas e/ou internas, superficiais e/ou profundas. Mais plurais podem ser as situações que daí derivam. Nesta metáfora, agosto de 1820 pode ser visto como a marca do início de um desfiladeiro na já turbulenta história de Portugal de inícios do século XIX. Porém, ao contrário de um rio, que tem seu curso definido, as águas da história não seguem uma direção determinada, mas caminhos que são talhados, não somente pelos acasos da fortuna, como também pela ação daqueles que viveram esses tempos caudalosos.

Quando se dispuseram a atravessar um oceano – e aqui falo de maneira literal –, os deputados eleitos por províncias da América levaram consigo, como principal tarefa, findar com o despotismo, criando para o povo português um conjunto de leis que os regeria de maneira justa. A adesão ao movimento vintista eclodido na cidade do Porto se deram por variados motivos, mas que, articulados em conjunto, conformariam a *Nação portuguesa*. Há, portanto, uma dualidade intrínseca à função que seria desempenhada pelos deputados das Cortes de Lisboa. Ao mesmo tempo em que eles deveriam agir dentro de uma instância político-administrativa, de caráter legislativo, dentro do Estado, as Cortes constituintes eram também responsáveis por representar um "corpo moral" mobilizador de afetos, a Nação portuguesa.

Conforme Catroga (2011 p. 9-10), o Estado – instituição técnico-jurídica, detentora do monopólio da violência e do direito – é frio, pouco capaz de mobilizar afetos e sentimentos de pertença. Tal dificuldade seria superada pela ação da Nação como "instância de conexão", capaz de fazer o caldeamento dessa frieza estatal com o "calor" dos afetos que envolvem os

sentimentos pátrios (2011, p. 16). Embora o século XIX marque a ascensão e consolidação dos Estados-nação, não se deve cair na indistinção entre um e outro termo, ou em uma necessária condicionalidade entre ambos. É preciso, antes, considerá-los como categorias distintas de relação e organização social, mesmo que frequentemente vinculadas. Nesse sentido, foi inspirador o escrito de István Jancsó e João Paulo G. Pimenta, *Peças de um mosaico – ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira* (2000, v. 21). Os autores afirmam que há na historiografia uma preferência por estudos que enfocam a formação do Estado, devido à crença de que este último, tendo suas variáveis mais objetivadas, suas "normas de configuração", seria mais facilmente apreendido, considerando-se a subjetividade dos sentimentos e emoções intimamente ligados à "ideia de nação ou identidade nacional" (2000, v. 21, p. 396).

Embora, de fato, seja um desafio analisá-los, os aspectos ligados à nacionalidade não podem ser ignorados quando se deseja a compreensão de discursos políticos, especialmente considerando-se seu caráter constituinte, que vai muito além da elaboração e proposição de leis, devendo mobilizar indivíduos que representam justamente um *corpo nacional* e que, portanto, carregam consigo elementos identitários que podem ou não ser partilhados por seus interlocutores. Desde o primeiro capítulo, foram apresentados e discutidos aqui alguns ideários políticos (integracionista, conciliador, autonomista, republicano, federalista), que foram mobilizados para defender diferentes projetos para a Constituição da Nação portuguesa e definir as formas como seriam unidas as suas várias partes, espalhadas por quatro continentes. Pensando no desafio que seria manter um ponto de convergência mínimo entre os atores envolvidos no processo constitucional, o segundo capítulo propôs uma análise dos pactos políticos estabelecidos na vaga do movimento liberal do Porto, quando, através do juramento, os vintistas buscaram sacralizar alguns pontos-base para possibilitar o alcance de um consenso. Porém, os mesmos foram insuficientes, gerando ainda mais desacordos entre muitos dos envolvidos.

O terceiro capítulo, por sua vez, buscou evidenciar o imenso obstáculo encontrado pelas Cortes no que se refere a consolidar uma união entre as diversas partes que constituem uma nação. Essa dificuldade foi percebida por meio da análise da representatividade das Cortes, que, em última instância, não conseguiram com que os deputados eleitos no Brasil se identificassem como parte contemplada naquele conjunto. Toda essa discussão não seria possível sem considerar as várias formas como os indivíduos envolvidos designavam a si mesmos e aos outros: português, português da América, português da Europa, americano, europeu, peninsular

brasileiro, brasiliense; paulista, baiano, pernambucano, madeirense, alentejano; estrangeiro, mulher, escravo, alforriado etc.

Essa diversidade, não só de vocábulos, mas na forma como cada um deles foi entendido, não passaria batida em um ambiente que tinha por função promover o debate: as Cortes constituintes. O reconhecimento da complexidade que envolve o uso das palavras, dos discursos, assim como as consequências resultantes das diferentes formas de nomear poderiam levar a um consenso, culminando em uma união das partes envolvidas – pretensão assumida das Cortes constituintes. Porém, os acontecimentos, as decisões tomadas, os debates, levaram, como sabemos, ao destino contrário: a união, cada vez mais, transformava-se em distinção. Nesse processo, destacaram-se Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, Antônio Manuel da Silva Bueno, Diogo Antônio Feijó, Cipriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes e José Lino Coutinho. Os quatro primeiros foram eleitos representantes pela província de São Paulo, os três últimos pela Bahia e todos eles forneceram significativo material para a reflexão acerca desse processo de afastamento. Isso porque tomaram uma atitude extrema e, contrariando as leis estabelecidas pelo Governo, fugiram de Lisboa. Desse modo, através da função que lhes foi concedida ao serem eleitos deputados, deixaram explícita a contrariedade e recusa à legitimação da Constituição, que seria, em tese, aplicada em todo o território do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

Primeiramente em Falmouth, depois no Brasil, esses homens que abandonaram Portugal expuseram em manifestos seus motivos para a fuga, suas frustrações, antigas esperanças e novas expectativas. Contudo, antes de partir para a análise desses documentos, é preciso realizar algumas considerações acerca de um dos nós que constituíram essa trama: a identidade. Destacando seus aspectos políticos, o que foi observado até o momento diz respeito à realização de um *trabalho*, sobretudo por parte dos deputados constituintes, ação essa que ocorria em um *campo*, ao mesmo tempo em que o engendrava. O francês Pierre Rosanvallon desenvolve a seguinte funcionalidade do *político*:

> *Como campo*, ele designa o lugar em que se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um *quadro geral a seus discursos e ações*; ele remete à existência de uma "sociedade" que, aos olhos de seus partícipes, aparece como um todo dotado de sentido. Ao passo que, *como trabalho,* o político qualifica o processo pelo qual um agrupamento humano, que em si mesmo não passa de mera "população", adquire progressivamente características de *uma verdadeira comunidade* [...] Referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado e da Nação,

> da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da diferença [...] (ROSANVALLON, 2010, p. 72-73. Grifo meu).

Embora sejam tratadas aqui ações ocorridas em âmbito institucional, na área imediata do poder – vinculada à política –, os objetivos que perseguiremos nos direcionam para uma aproximação com o político. Analisar os discursos e não a lei, ideários, e não propriamente projetos definidos, são escolhas que caminham nesse sentido. Isso não significa o abandono da política, mas uma mudança de ênfase. Como resumido acima, os últimos capítulos trataram dos ideários que permearam o processo de constituição de uma Nação portuguesa, os desacordos que permeavam os pactos políticos entre as partes que formariam essa "verdadeira comunidade" e as dificuldades para entrelaçar, de forma eficiente, a vida desses homens e mulheres, que não se viam representados nesse "todo dotado de sentido". Todos esses aspectos foram marcantes não só para a formação daquelas que hoje reconhecemos como a nação brasileira e a nação portuguesa, mas também para os indivíduos que, à época, faziam parte daquele Reino Unido, que acabaria cindido.

Pensar essa separação implica reconhecer-se como um conjunto, ao menos em potencial, e é nesse viés que se inserem as questões identitárias. Conforme ressaltam Jancsó e Pimenta, "todas identidades coletivas são sempre reflexas", assim, é preciso compreender esse jogo de espelhos que coloca em evidência uma tripla diferença na identidade daquele nascido na América Portuguesa:

> A primeira é aquela que distinguia um português da América (p. ex: um baihense) de todos que não fossem portugueses (holandeses, franceses, espanhóis). A segunda, simultânea com a anterior, é a que lhe permitia distinguir-se, ao bahiense, de outros portugueses (p. ex: do reinol, do paulista). Finalmente, uma terceira diferença é a que distingue, entre os portugueses aqueles que são americanos dos que não partilham dessa condição (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 398).

Portanto, um mesmo indivíduo é capaz de carregar em si identidades múltiplas, posto que elas sempre são constituídas em relação a outrem. Ou seja, a identidade assumida irá variar conforme aquele outro diante do qual se está anteposto. Essa não era uma característica de novos tempos, sendo plenamente compatível com o Antigo Regime. Por mais numerosas que fossem as identidades assumidas pelo indivíduo, em última instância, elas remetiam à metrópole lusitana, seja aproximando-se ou antepondo-se a ela. A identidade constituía, assim, um paralelo com própria organização do Estado português.

Na virada do século XVIII para o XIX, ganhava força diante da Coroa portuguesa o projeto político que, partindo de um ideário do reformismo ilustrado, tinha por princípio que todas as províncias deveriam estar:

> reunidas ao mesmo sistema administrativo, todas estabelecidas para contribuírem à mútua e recíproca defesa da monarquia, todas sujeitas aos mesmos usos e costumes é este inviolável e *sacrossanto princípio da unidade*, primeira base da monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim que o português nascido nas quatro partes do mundo *se julgue somente português* e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia, a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só todo, composto de *partes tão diferentes* que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes (...) (MEMÓRIA, 1958, p. 279. Grifo meu).

Tal proposta foi elaborada pelo Ministro dos Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em discurso que ficou conhecido como *Memória sobre o melhoramento dos Domínios da América*. Aí se percebe a ambiguidade que se evidenciava com força crescente nas primeiras décadas do XIX: a unidade da monarquia era vista como sagrada, mas, ao mesmo tempo, eram reconhecidas as grandes diferenças entre as suas partes. Para o ministro português, tratava-se de uma política estatal, a reunião dessas partes se daria no âmbito administrativo para a defesa do regime monárquico. No entanto, sua efetividade estaria ligada justamente à identificação de todo aquele que tivesse nascido nos domínios de Portugal como portugueses, apesar das "diferenças das partes". O projeto de D. Rodrigo, como dito no primeiro capítulo, previa uma espécie de "federalização" da administração da coroa portuguesa, alternativa necessária diante da pluralidade de seus domínios. Contudo, reconhecer a existência de tais distinções abria o precedente para o desenvolvimento da multiplicidade também identitária.

Retomando as ideias de João Paulo Pimenta em *Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano* (2006)[96], temos que, no início do século XIX, com as mudanças decorrentes da transformação da América em sede da monarquia, somadas à liberdade de imprensa no Brasil decretada pelos liberais de 1820, aos crescentes exemplos separatistas na América espanhola e à experimentação política dos indivíduos eleitos pelas províncias do Brasil, consolidava-se um processo de politização do *luso-americano*. O resultado desse adjetivo dual, referente a um e outro lado do Atlântico, incorrera no já referido desenvolvimento de um *locus* identitário, que possibilitou pensar a

[96] Tanto as proposições de João Paulo G. Pimenta (2006), quanto o debate de 22 de julho de 1822, já foram anteriormente trabalhados aqui. Para tanto, conferir o tópico 1.2. desta dissertação: *O cenário europeu: as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa.*

independência. Da especificação continental, ganham força outros identificadores, tais como "brasileiros", "brasilienses" ou "brasilianos". Essa distinção, que convivia ainda com a aproximação com o *português*, aparece de maneira bem evidente nos debates constituintes. Antônio Carlos, ao comentar um artigo, segundo o qual o comandante de armas deveria se sujeitar às juntas provinciais, realiza o que ele próprio chama de um "contramanifesto". O paulista se antepõe às proposições feitas Borges Carneiro e Antônio Girão, que, em suas falas, haviam justificado o envio de tropas para o Brasil. Trata-se de uma longa, porém necessária, citação. Afirmou, então, Antônio Carlos:

> (...) disse um ilustre Preopinante, não é mais tempo de brandura, a força, a força só, *leões e cães de fila* é que devemos empregar para conservar o Brasil. De que *panegíricos* se não fazem credores tais *conciliadores*, tão doces *irmãos*! *Escutai Brasileiros*, gratos reconhecimentos lhes deveis. Horror! Afronta! *E somos Portugueses todos*. É o Brasil representado. Sou eu um dos seus representantes! Estremeço de horror, esbravejo de ira. Não, enganam-se os ilustres Deputados, que assim me desafiam, o Brasil, o fértil e brioso Brasil jamais será *escravo do reino irmão*, eu o juro, assim me assegura o generoso sangue, que herdamos dos nossos pais comuns, e que ferve em caxões [sic] ao nome somente da escravidão, tirania, e violência. Igual em direitos a Portugal o Brasil, e seu *superior* em dons da natureza; não lhe faltam virtudes, assim como tem defeitos; mas muito mal recebido será o reino irmão a lançar lhe em rosto faltas, de que ele mesmo não é isento; *o homem do Brasil é em tudo o homem de Portugal*, em nada lhe cede vantagem, e certo não lhe é inferior em intelectualidade, a vizinhança a fonte da luz e do calor não o formou para as trevas. (...) Se Portugal pode alterar, mudar, e modificar a forma do seu Governo, igual direito tem o Brasil. Se o temor de independência não justificava as medidas de rigor adoptadas, menos as pôde justificar o alegado pretexto de salvar os *portugueses europeus* da brutal vingança dos *Brasileiros*. O rancor não existe senão em alguns pontos; as províncias do sul que mais enérgicas tem sido em opor-se á suspeitada injustiça de Portugal a nenhum só *português europeu* tem ofendido; Pernambuco mesmo tem respeitado quanto tem sido possível os laços de parentesco, apesar de provocações recentes, e dos *velhos ressentimentos de 1817*. A Bahia descansava no regaço da boa-fé, e da inabalável irmandade, quando atentados do mais criminoso dos *oficiais portugueses*, como o estampido do trovão, destruirão de um golpe a sua até então intacta seguridade: mas que fez ela? Sacrificou a seus *irmãos da Europa*? Não: antes sangrando por todos os poros, humilhada e insultada, é ela quem sofre, quanto pode fazer sofrer a sanha a mais brutal de inimigos encarniçados, mas não tem atentado nem contra a vida, nem contra os bens dos *seus cruéis opressores*; como pois mandar *novos janízaros* para socorrer a quem oprime, e tornar mais pesado o jugo já imposto? É nova generosidade embraçar as armas em favor do opressor que não precisa auxilio, e ensurdecer-se aos lamentos do oprimido que só demanda justiça! Mas clamam uns nobres Preopinantes, e tem-se neste recinto aturdido a todos com a repetição da mesma linguagem; é para guardar os *Brasileiros* contra os *negros* que se lhes mandão os batalhões não pedidos, antes detestados. Tenho findo, Sr. Presidente, *o contra manifesto* a que me forçaram as *declarações de guerra* dos nobres Preopinantes; *é mui repugnante ao meu coração e cabeça toda a*

> *ideia de dissidência entre irmãos; porém ainda muito mais me repugno a só suspeita de escravização* (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 892-3. Grifo meu).

Esse registro é bem representativo do período em que foi elaborado. Ao mesmo tempo em que se encontravam reunidos para elaborar um texto de lei capaz de formatar e consolidar uma Nação portuguesa, rebentava a tensão entre os deputados eleitos no além e no aquém mar. Não por coincidência, isso ocorria no mesmo período em que, nas Cortes, artigos específicos sobre o Brasil eram tratados e, no Brasil, acentuava-se o afastamento da constituinte de Lisboa, com a convocação de uma assembleia constituinte específica, ainda que esta não se colocasse em concorrência, mas em teórica complementariedade à lisboeta. Como o próprio Antônio Carlos expressa, a sensação era de que se declarava uma guerra entre as duas partes do Reino Unido.

A agressividade e a belicosidade do momento se expressam também nas formas assumidas pelos discursos e não somente pelo envio de tropas propriamente dito. As falas de deputados portugueses traziam a necessidade de enviar "cães de fila ou leão" para o Brasil, que seria habitado por "descendentes dos antropófagos" (DIÁRIO, 22.07.1822, p. 889-90). Às referências pejorativas, Antônio Carlos respondeu com seca ironia, evocando os *Brasileiros* a realizar "grato reconhecimento", "panegíricos", denominando "conciliadores" os deputados eleitos em Portugal. Vale destacar esse último adjetivo, que, como visto, foi usado pelo historiador português Valentim Alexandre para designar um determinado grupo político presente nas Cortes e que, aqui, tem sido usado para designar um ideário político. A fala do deputado paulista ataca justamente a contradição dessa designação, que, embora seja utilizada para caracterizar um grupo de indivíduos/ideias que deseja manter a união entre as partes, recorre ao militarismo. Esse não seria, contudo, o método ideal para eles, que se daria através de acordos comerciais, mas, ainda assim, era preferível o uso da força do que a perda da América. Essa posição, conforme discutido anteriormente, distinguir-se-ia do "integracionismo", que via o respeito à unicidade e integralidade da Nação como princípios fundamentais e que deviam ser conservados. Dessa forma, seria preferível perder um território a abrir mão da centralidade da Nação, encarnada no corpo de seus representantes eleitos.

Mais do que a ironia, a forma como são referidos os envolvidos evidencia a cisão da identidade portuguesa nas Cortes (e que também aparece fora delas). Embora fale para as Cortes em Lisboa, compostas por maioria de deputados eleitos por províncias europeias e com um público presente que provavelmente residia em Lisboa, Antônio Carlos conclama os *brasileiros*

para *escutar*. Deseja que eles ouçam as propostas de "socorro" que os "conciliadores" almejavam para o bem do Brasil, ao mesmo tempo em que atentem para o que ele próprio tem a dizer. Além de notar a oralidade desses discursos, pela qual se destacam as entonações e reações imediatas que os envolvem, ao dizer dos *brasileiros*, Andrada realiza uma identificação específica em um debate marcado pela politização. Apesar de enfatizar que "somos portugueses todos" ou "o homem do Brasil é em tudo o homem de Portugal", as semelhanças são sempre contrapostas às distinções. São todos portugueses, mas ele é representante do Brasil, o homem do Brasil equivale ao de Portugal, ao contrário do que Moura insinua ao dizer que lá não há civilidade. Aos "brasileiros", são contrapostos os "portugueses europeus", e mesmo em Pernambuco, onde os primeiros poderiam querer vingança devido aos acontecimentos de 1817, os laços de parentesco estariam sendo respeitados. Não haveria, portanto, um conflito entre portugueses, mas entre portugueses europeus e brasileiros/pernambucanos. O mesmo ocorreria na Bahia, que sofria com tropas *portuguesas*, aqui, sem a especificação "europeia", embora essa fosse a origem dos militares. Por fim, menospreza a justificativa de um alegado conflito entre "brasileiros" e "negros", que exporia mais uma fissura daquela sociedade. Esse exercício está claramente ligado à retórica da alteridade:

> Dizer o *outro* é enunciá-lo como diferente – é enunciar que há dois termos, *a* e *b*, e que *a* não é *b*. (...) Mas a diferença não se torna interessante senão a partir do momento em que *a* e *b* entram num mesmo sistema. Não se tinha antes senão uma pura e simples não coincidência. Daí para a frente, encontramos desvios, portanto uma diferença possível de ser assinalada e significativa entre dois termos (HARTOG, 2014, p. 243).

É da diferença significativa que se constrói tal retórica da alteridade, que, por sua vez, não pode deixar de ser considerada um processo identitário. Ao contrapor, em um mesmo discurso, o europeu e o brasileiro, o brasileiro e o negro, Antônio Carlos dá prosseguimento e aprofunda o processo de alteridade que ganhava força nas Cortes. Os adjetivos usados nesse processo de caracterização merecem destaque. Portugal é visto como um reino "irmão", europeus e americanos descenderiam dos mesmos pais, partilhariam o mesmo sangue, porém, o que se torna clara aqui é a diferença entre irmãos que, apesar de próximos, não seriam iguais ou os mesmos. Outro termo que merece destaque é o "janízaros": "uma milícia de elite turca constituída em grande medida por jovens cristãos capturados e islamizados, insinuando-se deste modo um carácter dúplice" (SOBRAL, 2003 p. 1120), termo que se fazia presente pelo menos desde o período da restauração. O historiador português João Manuel Sobral indica que foi

utilizado para se referir, por exemplo, aos habitantes de cidades portuguesas fronteiriças, que falavam espanhol. Portanto, o deputado paulista vê as tropas de portugueses europeus como agentes dúbios, uma vez que oprimem os baianos, que deveriam ser tratados como iguais.

Essa violência estará no cerne da clivagem entre deputados, que, cada vez mais, eram identificados como "brasileiros" e "europeus", tanto por si próprios, quanto pelos outros. Andrada deixa bem clara sua insatisfação no encerramento de seu manifesto, ao assinalar a preferência pela separação, "dissidência" entre os "irmãos", do que o risco de uma "escravidão", aqui entendida como uma subordinação do Brasil a Portugal e que já estaria se mostrando através do envio de reforços militares para as províncias americanas.

Retornando à passagem extraída das Memórias de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o que se vê é uma dificuldade já diagnosticada – a grande diferença entre as partes – e uma solução que, contudo, poderia ser apreendida de diferentes maneiras. A unidade seria "sacrossanta", deveria haver um esforço para que, independentemente do lugar de nascimento, todos se julgassem "portugueses". Sua proposta partia de uma federalização feita de modo reverso, em que um todo articularia suas diferentes partes para melhor administrar, ao invés de pressupor uma articulação de partes diferentes que formariam um todo. As divergências nas relações entre províncias se dão justamente no grau de autonomia e na forma de articulação entre elas. Portanto, décadas antes, ainda que em menor grau, já se colocavam obstáculos que, na década de 1820, culminariam na cisão entre Portugal e Brasil.

Havia um embate em múltiplas frentes: a prioridade, exclusividade ou completa liberdade de comércio entre as partes da Nação portuguesa e delas com o resto do mundo; a criação de um exército unificado; a existência de um ou mais centros do poder executivo no Brasil; de uma constituinte ou de uma câmara de deputados específica para a América e de tribunais de justiça fora de Portugal, questões permeadas pela visão mais rígida ou mais flexível acerca do exercício da soberania. Como visto, esse poder soberano pertenceria *essencialmente* à Nação portuguesa, a qual não era entendida de maneira consensual, apesar das definições estabelecidas nas *Bases da Constituição*. Essa questão, muito ligada à organização estatal, acrescida das questões identitárias que vêm sendo colocadas, remete à definição de *nacionalismo* proposta por Ernest Gellner. Para o autor, o termo designaria, essencialmente, "um princípio político que defende que a unidade nacional e a unidade política devem corresponder uma à outra" (GELLNER, 1983, p. 11). Ao que completa dizendo que ele se manifestaria como um *sentimento* de cólera, quando da sua violação, podendo originar um *movimento*, passando a interferir ativamente no mundo.

Embora o próprio afirme que a sua teoria para formação das nações e nacionalismos não se encaixa adequadamente no caso da "costa atlântica da Europa", uma exceção ao seu modelo (1983, p. 66), a definição acima citada, em essência, possibilita interpretações. A partir do momento em que a família real parte para a América, deixando os peninsulares à mercê de franceses e ingleses, os primeiros passos para o desenvolvimento de um nacionalismo seriam dados. Primeiramente, há a identificação de um "nós", português, que deve combater o "outro"[97], francês. Logo em seguida, esses portugueses se veem submetidos ao governo de um militar britânico. Por fim, ocorre a elevação do Brasil ao estatuto de Reino Unido, medida que indicava um desejo de permanência de D. João no território ultramarino. Tais fatores, somados à crise de abastecimento no comércio e mesmo demográfica, podem ser identificados, dentro do raciocínio apresentado por Gellner, como elementos de violação da congruência entre unidade política e nacional.

O governo do marechal Beresford representava a submissão do povo português ao "outro" estrangeiro, o que era agravado pelo aparente abandono do Monarca. A insatisfação crescente, como visto no segundo capítulo, culminaria, primeiramente, naquela que ficou conhecida como a "conspiração Gomes Freire" e, poucos anos depois, na Revolução de 1820. Se consideradas como irrupções motivadas pelo *sentimento* colérico de portugueses, que se organizaram em um *movimento*, poderíamos adjetivar a ambas como *nacionalistas*. Os princípios apontados por Gellner são partilhados também por Eric Hobsbawm, que adiciona que o nacionalismo implica ainda um dever predominante a todas as demais obrigações públicas por parte daqueles que o partilham e, em casos extremos como os de guerra, num dever superior a todos os demais (HOBSBAWM, 1990, p.18-19).

Porém, como dito, o próprio Gellner reconhece especificidades no caso português, o que leva a algumas considerações. Suas formulações, assim como de outros autores, tais como Eric

[97] José Manuel Sobral, em rico artigo publicado na *Análise Social* (v. XXXVII (165), 2003, pp. 1093-1126), não somente elabora um panorama geral sobre os principais trabalhos recentes que se debruçam sobre a formação nacional e os nacionalismos, como realiza uma análise do caso português, confrontando-o com diversas teorias. Nesse trabalho, podem ser observadas diversas referências à construção de uma identidade coletiva a partir da diferenciação em relação ao "outro". Exemplos seriam encontrados na teorização de Armstrong, de caráter não essencialista, posto que a identidade étnica se constrói através da construção de "barreiras" que separam o "outro", assim como a existência de um *mitomotor*, que constitui uma identidade diversa da outra (SOBRAL, 2003, p. 1103); nas teorias do psicólogo social Michael Biling, que identifica uma identidade nacional como uma *naturalização* do estar em um Estado-nação, reproduzida na vida cotidiana e na criação de estereótipos coletivos, com o *nós* e o *outro*, estrangeiro (SOBRAL, 2003, p. 1112); ainda há a definição do próprio Sobral, que ressalta a importância da oposição nós/outros na construção de uma identidade nacional, que está indicada no par *etnocentrismo/xenofobia* e que tem no antagonismo com o castelhano/espanhol um dos principais elementos constituintes da identidade portuguesa (SOBRAL, 2003, p. 1116).

Hobsbawm e Benedict Anderson, estabelecem limitações tecnológicas, culturais, típicas da modernidade. O historiador português João Manuel Sobral (2003), ao realizar um levantamento da historiografia referente às formações nacionais e aos nacionalismos, aponta um caminho diferente para o caso da formação nacional portuguesa, que se adequaria antes a um paradigma processual do que a um modernista. Entenda-se: para se compreender a formação de uma nação portuguesa, parece ser mais valioso um estudo que não considere a construção desse corpo político-social como uma elaboração da modernidade, criada a partir de fins do XVIII, estritamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo, das indústrias e da "literacia" – massificação da escrita. Antes, ela seria resultado "precipitado de um longo período histórico que remonta à Idade Média" (LLOBERA, *apud* SOBRAL, 2003, p. 1122), em que os elementos modernos incidiriam sobre um coletivo que já partilharia formas de identificação. Essas estariam ligadas ao Estado, assim como a alguns elementos de "visão imaginativa", que seriam desenvolvidos em uma "consciência étnica" a partir de um núcleo aristocrático ou monárquico-eclesiástico, que se alargaria com o decorrer dos anos (SOBRAL, 2003, p. 1122).

Porém, devemos estar atentos ao vocabulário utilizado à época e às suas consequências. Como bem apontado por Fernando Catroga (2007, p. 22), é preciso evitar a confusão entre a densidade dos sentimentos coletivos relacionados aos diferentes "campos semânticos" da "pátria", da "nação" e do "Estado". A mobilização, o apelo e, portanto, o uso dos termos, são distintos em cada contexto. O historiador português afirma ainda que "todas as grandes revoluções dos séculos XVIII e XIX, se pretenderam criar ou refundar a nação, fizeram-no em nome da pátria e do patriotismo, horizonte que, sem mais, não pode ser confundido com o do nacionalismo" (CATROGA, 2011, p. 15). Como o próprio afirmara anteriormente, "o apego à pátria é ôntica, lógica e cronologicamente anterior ao sentimento que se nutrirá para com o Estado e a nação" (CATROGA, 2007, p. 13). O nacionalismo só surgiria em Portugal, expresso em tais termos, a partir de meados do século XIX, com a acentuação dos processos de urbanização e conflitos imperiais, colocando-se como sinônimo e até mesmo gerador do patriotismo comum (CATROGA, 2007, p. 25).

As explicações para essa tentativa de equiparação do nacionalismo com os sentimentos patrióticos não são vãs e já foram aventadas anteriormente. Como Catroga reafirma diversas vezes, o campo semântico ligado à pátria mobiliza afeições mais "quentes". Não por acaso, o "patriota", o "patriotismo" e o "patriótico" irão predominar no vocabulário vintista, muitas vezes associados ao liberalismo, à liberdade e à revolução, o que se evidencia pelo aparecimento dos termos e expressões daí derivados por mais de meio milhar de vezes nas Cortes

(CATROGA, 2014, p. 269-73). Realizar essa diferenciação importa na medida em que, justamente devido à capacidade de mobilização dos afetos pátrios, é que podemos compreender a postura muitas vezes radical adotada por boa parte dos deputados europeus, que encontravam, principalmente, nos baianos e paulistas, o extremo oposto.

Ao analisar a formação de Portugal como um *Estado-nação império,* Fernando Catroga (2014) realiza uma análise focada justamente nos laços entre a organização do Estado e as afetividades pátrias geográficas que tiveram no debate entre centralistas e descentralistas o seu cerne. Para tanto, um aprofundado estudo das várias pátrias (geográficas, proprietistas, constitucionais, pequenas ou grandes) é realizado, levando em consideração o vocabulário utilizado e os conflitos não somente no âmbito interno a Portugal, como em seus demais territórios, dentre os quais o Brasil. Catroga explora com exímia eficácia os embates entre um ideário centralista imperial, que buscava desenvolver uma "pátria comum", e aqueles descentralizadores, que valorizavam as fidelidades às "pequenas pátrias", vinculadas às províncias ou mesmo ao *continente* do Brasil, que já ganhava forma como um corpo identificável (CATROGA, 2014, p.307).

Embora sua tese sirva como embasamento vital para este trabalho, não cabe para o momento o seu destrinchar. Por ora, basta ter em mente que havia um forte apelo patriótico (e não nacionalista, o que só ocorreria em meados do XIX) no movimento eclodido em 24 de agosto, sentimento que foi mobilizado pelos líderes vintistas em prol da constitucionalização de uma Nação soberana. Seu teor fortemente afetivo, "quente", marcado pela radicalidade, acabou se tornando elemento decisivo nas relações entre os deputados de além e aquém mar. Retomando o objetivo mais amplo deste capítulo, que diz respeito a um balanço da experiência dos deputados nas Cortes constituintes, deveremos considerar que tais afetividades não passaram despercebidas daqueles que foram eleitos por províncias da América. Os caminhos que culminaram na ruptura da Nação portuguesa tal qual prevista nas *Bases*, em que a diferença de "um e outro hemisfério" sobrepunha-se cada vez mais ao "ser português", encontravam sua expressão não só nos manifestos publicados após a fuga dos sete deputados de Lisboa, mas nos próprios debates que ocuparam as atenções nos últimos meses da constituinte.

4.2. Os últimos meses das Cortes constituintes: a ruptura do luso-brasileiro

O deputado Cipriano Barata, cerca de duas semanas antes de abandonar Lisboa a bordo do paquete inglês *Marlborough*, encerrou sua última manifestação nas Cortes afirmando: "Eu

pugno pela união, e ninguém quer que ela se conserve melhor do que eu" (DIÁRIO, 20.09.1822, p. 513). A fala, datada de 20 de setembro de 1822, marca a ambiguidade, ainda que coerente, entre os discursos pronunciados e as ações tomadas pelo baiano e outros deputados eleitos no Brasil. Embora assumissem um discurso aparentemente conciliador, mantenedor da união dos "portugueses das quatro partes do mundo", alguns deles recusaram-se a jurar e mesmo a assinar a constituição. Dos 46 eleitos por províncias do Brasil, 39 assinaram-na e 37 realizaram o juramento (TOMAZ, 1972, p. 98). Esses números são significativos, pois permitem algumas comparações com os posicionamentos narrados até o presente momento.

Embora o processo de assinatura e juramento não tenha se dado de maneira inequívoca, contando com algumas ausências nas sessões previstas, ao fim, todos os deputados do Brasil presentes em Lisboa acabaram por subscrever a constituição. Dos sete deputados que não assinaram a constituição, seis estavam entre os que fugiram para a Inglaterra, sendo a outra ausência referente ao deputado paulista Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, de licença àquela época. Lino Coutinho, que estaria entre os fugitivos, chegou a subscrever a constituição, porém não voltaria às Cortes a partir daí, não efetuando seu juramento no dia 30 de setembro. Por fim, ao lado dos três deputados baianos e dos cinco paulistas[98], estaria o pernambucano Francisco Muniz Tavares, que também se recusou a jurar o texto constitucional, não lhe dando a sua consagração, embora tenha aceitado assiná-lo. A postura de Muniz Tavares reforça uma diferenciação entre o simples ato de assinar e o ritual do juramento, que envolve o testemunho divino, fato que talvez tenha pesado na decisão do pernambucano, que dedicaria sua vida a uma longa carreira eclesiástica. Contudo, sua postura é um ato isolado mesmo entre os brasileiros, já que aproximadamente quatro quintos dos deputados eleitos em províncias da América assinaram e juraram a Constituição. A partir daí, emerge o questionamento: em que medida houve, de fato, um desacordo entre os representantes das províncias da América e aqueles eleitos na Europa?

Tal questão é de difícil resolução, uma vez que nem todos os deputados manifestaram-se ativamente nas Cortes e um número ainda menor justificou-se quanto ao seu posicionamento. Nesse sentido, O *Diário das Cortes* nos fornece possibilidades. As últimas semanas que precederam a assinatura e o juramento foram marcadas por discussões acerca do posicionamento que os deputados de províncias do Brasil deveriam tomar em decorrência das últimas notícias chegadas do além-mar, especialmente daquelas que diziam respeito à

[98] Dos deputados paulistas presentes nas Cortes, apenas José Feliciano Fernandes Pinheiro assinaria e juraria a Constituição.

convocação de uma nova constituinte no Brasil. Alguns defendiam que, ao aderirem à convocação de uma assembleia legislativa no Rio de Janeiro, suas províncias os desobrigavam da representação em Lisboa. Outros acrescentavam que os conflitos armados deixavam claro o caráter dissidente daquela que representavam.

Diante disso, a Junta de São Paulo, no dia 26 de agosto, apresentou uma indicação para "que se declarem nulas as representações das províncias, que aderem ao governo de S. A. R" (DIÁRIO, 26.08.1822, p. 243). Alegavam que a sobredita convocação caracterizava soberania separada, que, assim como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais estavam em perfeita união com o príncipe, estavam-no também as províncias do Norte. Por fim, ressaltaram a incoerência de fazer um homem votar contra a sua *pátria*, destacando que os papeis públicos já deixavam clara a "separação política e absoluta". Declarada matéria urgente, ficou para segunda leitura, sendo rejeitada nas sessões seguintes. O rechaço apresentado pelos portugueses europeus embasou-se principalmente na alegação de que não havia evidências da vontade geral pela separação, mas sim de uma parcela de "facciosos", o que nos remete a discussões já apresentadas nos primeiros capítulos, quando foram tratadas a Representação da junta de São Paulo e a submissão dos chefes militares às Juntas Provinciais, análise que identificou as mesmas alegações minimizadoras das dissidências.

Era recorrente essa indisposição de Lisboa com as províncias do Sul, resultado da crença de que, por estarem próximas ao príncipe regente, elas buscariam contrapor Brasil e Portugal. Porém, no dia 11 de setembro seguinte, fizeram indicação semelhante os deputados da Bahia. Defendida por Lino Coutinho, ela fazia referência direta à rejeição relativa ao pedido dos paulistas e, buscando evitar o mesmo destino, apresentava aquelas que seriam provas de que a Bahia se encontrava, em geral, sublevada. Para isso, foi entregue uma representação assinada por 1411 "constituintes" (termo usado em sentido próximo ao que hoje chamamos de eleitores), assim como um relato expedido pelo General Madeira, que comandava as tropas enviadas pelas Cortes e, segundo o qual, apenas a capital não se sublevara, uma vez que ocupada pelas tropas da Europa[99].

[99] Em sessão anterior, no dia 09 de setembro, o mesmo deputado propôs a leitura do documento enviado da Bahia pelos "constituintes" e a leitura de sua indicação. Embora vários deputados do Brasil o tenham apoiado, outros tantos portugueses rejeitaram o pedido, alegando que ele seria contrário ao regulamento, ficando assim suspensa a discussão, que só ocorreria dois dias depois. Alegava-se a importância do documento não só pelo número expressivo de assinaturas, mas por elas serem pertencentes a "proprietários, empregados públicos, derigos, mestres de ofício, etc". Lino Coutinho chegou a ser impedido de manifestar-se por já ter se pronunciado duas vezes, ao que Andrada assumiu sua fala. Dentre os argumentos que impediam a leitura, alegou-se não ser uma representação da vontade geral, mas de indivíduos e, portanto, pouco importava se assinada por um ou mil. Coutinho disse estarem sendo coarctados os seus meios de defender sua província. O presidente lhe contradisse, afirmando ser

Aproveitando esse ensejo, uma terceira indicação foi feita no dia 18 de setembro e apresentada no dia 19 do mesmo mês. Assinada por 16 deputados de províncias diversas[100], desejava-se a autorização para que só lhes fosse determinada a obrigatoriedade da assinatura da Constituição após a chegada de novas notícias de suas províncias que, àquele tempo, deveriam eleger representantes, fosse para as novas Cortes, fosse para as Cortes ordinárias, que iniciariam seus trabalhos em Lisboa, escolha que definiria qual seria a "vontade geral". No dia 21 de setembro, concluíram-se os debates iniciados no dia 16 daquele mesmo mês, quando foi dado o parecer da Comissão de Constituição sobre a indicação baiana. Ambos os pedidos dos deputados vindos do Brasil foram recusados. Permaneceu a decisão de 27 de agosto, tomada em decorrência da indicação anterior feita pelos paulistas, pedindo a suspenção de suas representações: apenas a partir do momento em que as províncias do Brasil nomeassem deputados para as Cortes do Rio de Janeiro é que estas seriam declaradas dissidentes (DIÁRIO, 27.08.1822, p. 261-2).

O período foi marcado por intenso e longo debate, merecendo uma maior atenção em outro momento. Opunham-se, por um lado, argumentos que alegavam estarem levantadas as províncias, já dissidentes em relação às Cortes. Para tanto, utilizavam-se dos sobreditos documentos, o manifesto dos baianos, as cartas de Madeira, outras cartas pessoais, notícias chegadas pelos periódicos etc. Por outro, sustentando os pareceres que negavam os pedidos realizados pelos deputados eleitos no Brasil, sustentava-se, primeiramente, que os documentos apresentados não seriam legítimos, podendo ser forjados (baseavam-se no estado de conservação diverso das folhas do manifesto e das assinaturas, incompatibilidades das tintas etc). Diziam ainda que, mesmo que admissíveis, representavam uma parcela ínfima, se considerado que o principal documento, assinado por 1411 baianos, pouco representava diante

apenas uma questão de regulamento (DIÁRIO, 09.09.1822, p. 390-1). No dia onze, quando a indicação foi apresentada, contou com a assinatura de sete dos onze deputados da Bahia. Seus dois pontos seriam: a cessão da representatividade que eles tinham, uma vez que essa não era mais a vontade geral de sua província; não se julgarem autorizados a assinar e jurar espontaneamente a constituição feita, pois já havia sido decidido que províncias dissidentes não deveriam realizar tais atos. (DIÁRIO, 11.09.1822, p. 411).

[100] Inácio Pinto de Almeida e Castro, Pedro de Araújo Lima, João Ferreira da Silva, Manuel Zeferino dos Santos, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Francisco Muniz Tavares, Félix José Tavares Lira eram representantes de Pernambuco e Manuel Felix de Véras representava a comarca do sertão de Pernambuco. Antônio José Moreira e José Martiniano de Alencar foram eleitos pelo Ceará. Subscreveram a indicação ainda Francisco Xavier Monteiro da França e José da Costa Cirne, pela Paraíba, Francisco Vilela Barbosa, pelo Rio de Janeiro, Francisco de Assis Barbosa, por Alagoas, Lourenço Rodrigues de Almeida, por Santa Catarina e Miguel Sousa Borges Leal, pelo Piauí. As outras duas indicações que antecederam a essa foram assinadas, a primeira por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo Costa Aguiar e Andrada e Antônio Manuel da Silva Bueno, todos de São Paulo e, pela Bahia, assinaram a segunda indicação: Alexandre Gomes Ferrão, Cipriano José Barata de Almeida, Domingos Borges de Barros, Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho, Marcos Antônio de Sousa e Pedro Rodrigues Bandeira (TOMAZ, 1972, p. 99-101).

dos mais de 200.000 que teriam votado nas eleições. Outro argumento, apresentado repetidas vezes, seria que eles representavam o conjunto da Nação, tendo participado de todo o processo e não apenas daqueles relativos às províncias e, se seus votos foram derrotados pela maioria, deveriam se conformar, pois todos os deputados estavam sujeitos a isso (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 523-39).

Não foi possível o acesso ao manifesto assinado pelos baianos, elemento vital para uma análise mais abalizada da discussão. Porém, um estudo indireto de um entrevero entre dois deputados, um baiano e outro da Beira, pode auxiliar a compreensão dos discursos e das formas como eles foram articulados nos debates. Embora a frequência dos deputados vindos do Brasil tivesse caído significativamente nos últimos dias, Borges de Barros retornara para a sessão do dia 21 de setembro, quando se discutiu a indicação que havia apresentado no dia 11 daquele mês. Foi ele quem primeiro tomou a palavra e, após breve preâmbulo, deixou claro seu primeiro incômodo: a forma pela qual os autores da indicação teriam sidos tratados pela Comissão de Constituição ao dar o seu parecer. Sentiu sua honra ferida, preocupou-se com a repercussão que teria tal tratamento ao correr a Nação e os países estrangeiros (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 523). Acreditava estar sendo tomado como "estulto ou faccioso", ou seja, como tolo ou malicioso. E o motivo para tanto estaria em uma suposta pretensão dos baianos, substantivada no título desta dissertação: *enredar*.

O termo aparece com destaque a partir do parecer dado no dia 16 de setembro:

> Se pois os Srs. Deputados da Bahia julgam que o argumento mais forte, produzido pela Comissão de Constituição (...) foi o de não haver provas suficientes de que elas estavam separadas, *bem sossegado pode ficar o seu escrúpulo*, na certeza de que o documento, por eles apresentado, não oferece tais provas acerca da Bahia: e se pretenderam *enredar* a mesma Comissão com o fundamento de que a opinião desta no seu antecedente parecer fora sancionada pelo Congresso, não pode ela deixar de retorquir que muito expressamente fez dependente a manifestação da vontade dos povos do facto de não quererem nomear Deputados para a seguinte legislatura de Portugal, combinado com o outro facto de os nomearem para as Cortes constituintes do Brasil: neste sentido é que a sua opinião foi aprovada pelo Congresso (DIÁRIO, 16.09.1822, p. 454-5. Grifo meu).

Buscando defender a indicação que assinara e, sobretudo, contra-atacar o parecer do dia 16, Barros diz:

> (...) aconteceu que a Comissão levasse a mal o nosso comportamento, respondendo com demasiada acrimonia aos argumentos e razões expendidas na nossa indicação; e esta, que a meu respeito não continha mais do que a franqueza com que assinei aquilo em que buscava ser ilustrado (...). Diz mais

> a Comissão que procuramos *enredar*; não só eu não *enredo*, mas daria tudo para *desenredar*, só *enreda* quem se nutre de *enredos*, essa arte é desconhecida ao homem que tratou de ser sempre independente, que nunca procurou cargos, ou pensões, e contentou-se de viver somente de si; foi por achar aquele arbítrio da Comissão, filho da razão, e da prudência, e sancionado pelo Congresso que o abracei (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 523. Grifo meu).

Havia, decerto, uma preocupação por parte dos deputados em apresentar argumentos e contra-argumentos para sustentar seus projetos, indicações, emendas etc. Esses foram apresentados acima rapidamente e, em outros momentos, de forma mais detida. As supracitadas passagens, todavia, evidenciam um elemento corrente do jogo político e que não deve ser ignorado. Mais do que o conteúdo do parecer, a crítica com que Borges de Barros inicia sua fala diz da forma como esse é apresentado, o que demonstra uma preocupação com tal aspecto. Ao ressaltar a "acrimonia" da resposta dada (perceptível na ironia, ao garantir-se sossego aos escrúpulos dos baianos), insere um elemento subjetivo na análise, indicando uma possível má vontade por parte daqueles que a realizaram. Em termos retóricos, o que percebemos é um sentimento de ofensa pessoal assumida pelo baiano, que identifica na Comissão um ataque misto de *ad hominem* e *ad personam*[101], ou seja, contra sua pessoa, ou de maneira geral, contra os assinantes da indicação e contra os argumentos apresentados.

Parte do debate político, esses elementos estão intimamente ligados ao aspecto moral dos discursos, tendo enorme peso para a sustentação das proposições, uma vez que neles busca-se o convencimento de um público. Este, por sua vez, dará maior ou menor legitimidade ao orador, não somente pelas ideias que sustenta, mas pela confiabilidade que lhe é reputada. Borges de Barros, ao identificar um ataque à sua moral e honra, faz questão de se defender, ao mesmo tempo em que explicita o acirramento dos ânimos naquele momento. Os questionamentos a partir de um suposto "enredamento", elaborado pela indicação, são exemplos dessa preocupação em, antes de adentrar em uma argumentação de cunho lógico, combater os ataques que poderiam lhe deslegitimar. Porém, mais que uma defesa, o baiano acaba por reconhecer que há, de fato, um enredamento e que ele desejava desfazê-lo.

[101] Segundo José Murilo de Carvalho: "*argumentum ad personam*, que envolve a desqualificação do adversário. Ele deve ser distinguido do *argumentum ad hominem* que não ataca a pessoa, mas argumentos específicos de certos adversários ou auditórios. Em debates políticos, o *argumentum ad hominem* é quase inevitável. Só poderiam ser dispensados em altas discussões filosóficas que supõem um auditório universal. Os dois tipos de argumento facilmente se confundem, uma vez que desqualificar um argumento desmoraliza seu autor. Mas a agressão pessoal direta é sem dúvida uma prática que deve ser tratada como indicadora de um estilo específico de argumentação" (CARVALHO, 2000, p. 141).

Embora deixe evidente o teor pejorativo da "arte de se nutrir de enredos", a fala do baiano não fornece maiores explicações, apenas deixando subentendido que eles seriam utilizados para conseguir benefícios para além do próprio esforço. Porém, sua indignação foi suficiente para que um dos membros da Comissão de Constituição, Francisco Trigoso, se justificasse, dizendo:

> Finalmente tem escandalizado aos ilustres Deputados da Bahia dizer a Comissão que eles a haviam pretendido *enredar*. Esta palavra tomada na sua significação própria quer dizer *prender na rede*; tem também várias significações metafóricas, e entre elas a de *enlear*; assim dizemos: *enredar ou enlear o entendimento isto é, causar-lhe confusão ou embaraço*. Neste sentido, e não no de *intrigar* é que a Comissão usou da palavra enredar. Era o argumento único dos autores da indicação, que a província da Bahia estava inteiramente separada de Portugal, sendo essa a vontade dos seus habitantes, como se provava por aquele documento; e como nesta hipótese convinha a Comissão, que os Deputados das províncias do Brasil se podiam retirar, parecia seguir-se que ou ela havia de negar o princípio concedido, ou se via obrigado a autorizar a separação daqueles Deputados. *Este argumento parecia formar uma espécie de rede em que a Comissão se via presa, e causar no espirito do seus Membros uma grande confusão, pois que não parecia fácil dar-lhe resposta sem que estes se contradissessem consigo mesmo.* Eis-aqui o verdadeiro sentido em que a Comissão usou da palavra enredar, e já se vê o modo porque ela saiu deste embaraço, que foi negando a autenticidade de documento, e a isto *reduziu todo o seu relatório* (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 526-7. Grifo meu).

Essa passagem vem ao final de seu discurso, após uma longa contestação dos argumentos que sustentavam a indicação. Aqui, Trigoso adota uma postura direta na qual diferenciava os sentidos do termo. Em vez de direcionar seu sentido para os proponentes baianos, alegava que tal enredamento era resultante do argumento utilizado, ou seja, o parecer recorria ao *ad hominem* e não ao *ad personam*. Dessa forma, a honra e a moral dos indivíduos não estavam postas em questão, mas sim os argumentos apresentados. Não se trataria de uma injúria, como teria suposto Barros, mas de uma "grande confusão" em que a Comissão fora colocada[102], pois a indicação baiana buscaria explorar uma contradição entre os pareceres dados em sessões recentes. Quanto se tratou de São Paulo, no dia 27 de agosto, votou-se que, ao se provar a dissidência de uma província, a representação dos deputados seria anulada. Os documentos apresentados comprovariam tal fato e, assim sendo, os baianos deveriam ser

[102] Conforme o dicionário de Antônio de Moraes Silva, enredar seria: "v. at. Prender na rede (...). §. fig. Tecer, e travar as partes da fábula, ou História. §. Entretecer os ramos uns pelos outros (...). § Enlear: v. g. enredar o *entendimento*, o *negócio*, a *demanda*. §. Prender por muitas partes: v. g. *negócios, que o* enredavam no *mundo*. §. **Tecer enredos, meter cizânias entre algumas pessoas, intrigar.** §. *Enredar-se em alguma coisa, negócio. Enredar-se em seus conselhos*; ficar preso, e perdido neles; confundir-se (...)" (1813, p. 704. Negrito meu).

liberados. Trigoso alega ser esse o "enredamento" em que se viu presa a Comissão que, para desprender, invalidara a legitimidade dos documentos apresentados. Essa alternativa conseguiu maioria de votos e foi aprovado o parecer. O baiano não se pronunciou novamente, seja pelo fato de ter-se convencido – pouco provável, uma vez que o mesmo assinara a indicação –, seja por não ter forças para continuar um debate que lhe parecia inócuo e até mesmo ofensivo. Seja como for, dois dias depois, a Constituição estava assinada, inclusive pelo próprio Borges de Barros.

Isso posto, retomo a questão: se apenas sete dos quarenta e seis deputados não assinaram a Constituição e nove não a juraram, qual era o nível do desacordo entre representantes de províncias do Brasil e aqueles da Europa? Ou, retomando a fala de Barros, o "desenredar" desejado se realizou? A primeira conclusão é que não devemos nos levar completamente pela minoridade de recusas no fim do processo. Os debates que tomaram conta das sessões, de meados de agosto até fins de setembro, deixam evidente a grande tensão vivida pelo congresso. Duas indicações pediam liberação completa das funções representativas e uma terceira pleiteava o adiamento da assinatura e juramento da Constituição. Somadas, elas contaram com o apoio total de 27 deputados de 10 das 15 províncias americanas que enviaram seus representantes para Lisboa. Apenas o Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará e Rio Negro não tiveram nenhuma parte nas indicações apresentadas, além de Minas Gerais e Rio Grande do Norte, que nem sequer enviaram os eleitos para Lisboa. Ou seja, de uma forma ou de outra, mais da metade dos homens eleitos para representar a parcela americana da Nação Portuguesa não desejava ratificar a Constituição elaborada no rastro do movimento liberal que tomara Portugal em 1820, ao menos não sem antes ter notícias mais detalhadas da situação na América. Por parte dos demais, não consta qualquer defesa no sentido contrário. Alguns deles não estavam presentes em algumas dessas sessões e, no caso da província do Rio Negro, seu único representante, João Lopes da Cunha, apenas tomara assento no dia 29 de agosto daquele ano.

Muitos deputados de províncias brasileiras se viam em uma "situação impossível", obrigados a decidir entre a insubordinação às ordens das Cortes, às quais se submeteram, e a contrariedade aos desejos de seus eleitores, que, ao que tudo lhes parecia indicar, não desejavam a Constituição feita em Lisboa. O deputado pelo Ceará, José Martiniano de Alencar[103], exclamava:

[103] José Martiniano de Alencar (Mecejana, 1798 - Rio de Janeiro, 1860). Foi padre e teve intensa atuação política na primeira metade do século XIX. Além de deputado constituinte nas Cortes de Lisboa, fez também parte da constituinte do Brasil de 1823. Nesse período, ainda tomou parte na Revolução de 1817, propagando seus ideais

> Que terrível alternativa! De uma parte a ideia de desagradar ao soberano Congresso, e incorrer (talvez) na indignação do povo de Lisboa, se não assinar a Constituição; e da nutra [sic] a ideia (inda mais terrível) de desagradar aos teus constituintes, abafar os gritos da sua consciência, e faltar aos seus deveres, se assina a Constituição; (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 537).

Sua fala expõe o grande desconforto com a circunstância em que se encontrara, conflitante com sua consciência. Não assinar a Constituição implicaria o desagrado ao Congresso ao qual jurou obediência e ainda o exporia à indignação dos lisboetas, que, como veremos, pareciam adotar postura hostil em relação aos deputados eleitos no Brasil. Porém, a efetivação de seu ato se colocava como ainda pior alternativa, demonstrando uma relevância maior dada àqueles que o elegeram, vistos na particularidade local, e não na abstração de um corpo de cidadãos portugueses, o que repercutiria em sua própria consciência. Mais ainda, coloca sua assinatura como algo contrário ao exercício de seus deveres, deixando claro que sua fidelidade e obediência se vinculavam primordialmente a outra coisa que não ao texto constitucional e às Cortes.

Sua fala prossegue explicando o porquê de sua postura. Para tanto, propunha aos europeus imaginarem uma inversão de papéis, na qual os brasileiros seriam maioria no Congresso e nele aprovassem a transferência da sede para a América. Afirma, com base em pronunciamentos anteriores de deputados portugueses, que os mesmos não aceitariam assinar e jurar tal Constituição. Porém, de fato, o cumprimento das decisões tomadas pelas Cortes e do juramento pesavam. O baiano Borges de Barros raramente se pronunciou desde que propusera a discussão de uma indicação sobre o direito ao voto das mulheres, a qual, como dito, foi rejeitada imediatamente. Essa era uma postura bem deliberada, mas que exemplifica o dilema em questão, como o próprio deixa claro:

> Repito, e outra vez pergunto, se nas circunstâncias em que nos achamos falta-se a honra, e ao dever não assignando a Constituição. A ideia de cometer um *crime* me horroriza; (...) *Eu aqui disse já que a obediência só me trazia a este augusto recinto;* a honra hoje me faz declarar o embaraço em que me acho. Creio que tal é meu dever, e que assim a cumpro; em fim busco acertar, e peço que me ilustrem (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 523. Grifo meu.).

pelo Ceará. Envolveu-se também com a Confederação do Equador. Em 1830, foi eleito deputado pela mesma província, sendo nomeado senador pouco depois, em 1832, função que desempenharia até o fim de sua vida. Pai do escritor e também político José de Alencar. (http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/jose_alencar_pai.html. Acessado em: 21.07.2015)

Pesava, portanto, o dever, a honra e o temor de cometer um crime. Essa obediência às decisões, por mais que contrárias aos desejos e à consciência, pesou para muitos dos representantes de províncias brasileiras. O também cearense Manuel Nascimento Castro e Silva, após unir voz aos seus companheiros da América dizendo da "desgraçada situação de um deputado brasileiro" e reafirmar seu voto de que não fossem obrigados eles a sancionar a Constituição, declara: "que por dever da obediência, e por evadir-se a penas tão degradantes, submeter-me-ei a qualquer decisão expressa e positiva deste soberano Congresso" (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 538). Ou seja, apresentava-se um cenário, em que não houve consenso, concordância, mas submissão por temor e obediência à soberania que haviam reconhecido inicialmente nas Cortes. Ao fim da sessão, os pareceres da Comissão de Constituição, que, dentre outras decisões, rejeitavam as indicações apresentadas pelas deputações brasileiras, foram aprovados. Logo em seguida, em uma última tentativa, consta que Castro e Silva propôs que se pusesse em votação:

> 1.° se o ato da assinatura e juramento da Constituição era livre: 2.° se os Deputados tinham ou não obrigação de assinarem: se aquele Deputado que deixasse de assinar e jurar incorria na pena de perjuro: e posta à votação, decidiu-se não haver lugar a votar sobre ela, em consequência das decisões acabadas de tomar (DIÁRIO, 21.09.1822, p. 539).

Nenhuma das propostas apresentadas por brasileiros, contudo, foi acatada e seus argumentos se mostraram vãos. Por parte dos deputados europeus, o dispêndio de tempo com essa questão já provocava grande impaciência, uma vez que estavam desejosos da concretização de seus trabalhos. Algumas falas evidenciavam não somente o desejo de encerrar rapidamente as discussões sobre os negócios do Brasil, como também a elevada tensão que transformava a separação geográfica em uma separação política e, mais ainda, fazia de Portugal e Brasil antagonistas. O deputado português Abade de Medrões, em sessão do dia 20 de setembro, afirmou:

> Srs., é *inútil cansarmo-nos*, nem falar mais nesta matéria: os Srs. Brasileiros conviriam em tudo, com tanto que a corte estivesse no Brasil, e uma vez que se não anua a isto, não querem nada; o que querem é que Portugal fique sujeito ao Brasil; são coisas que muitas vezes tenho visto em cartas de alguns que se assinam *Republicanos Constitucionais*: o meu voto é que vá acompanhando a Constituição este decreto[104], e que aquelas províncias que quiserem admiti-la

[104] "A Comissão de Constituição, examinando a indicação do Sr. Deputado Miranda, que lhe foi remetida por este soberano Congresso, é de parecer: Que o decreto da convocação de Cortes Constituintes no Brasil, promulgado em 3 de Junho próximo passado pelo Príncipe Real, é nulo; porque excede a autoridade de quem o promulgou: é contrário à vontade geral do povo do Brasil, representado neste Congresso; tende a dissolver a suspirada união do

> de bom grado, sejam contempladas como nossas irmãs; e as que não quiserem, *fiquem independentes*, ou façam o que queiram. *Se temos forças, mandemo-las e acabemos com isto*; e senão, tenhamos paciência e deixemo-las a sua sorte (DIÁRIO, 20.09.1822, p. 509. Grifo meu).

Ao tom impaciente e incerto do Abade, soma-se a força belicosa do enérgico e influente Borges Carneiro:

> Não nos queiram, digo, persuadir que é *vontade geral* do Brasil aquela que tudo nos induz a crer que só é vontade dos *sectários da independência*, e dos ambiciosos do poder. Mas em fim, torno a dizer, de discutir sobre tais pontos *estamos já cansados*; assaz se hão sobre isso enunciado os verdadeiros princípios de direito público. O mais não toca a nós o faze-lo: toca aos Madeiras e aos Caiolas: eles o farão. Falem claro: o povo brasileiro quer paz: *os facciosos se querem guerra, terão guerra* (DIÁRIO, 20.09.1822, p. 519. Grifo meu).

Na mesma semana, a Constituição foi assinada. Não havia mais prazo nem desejo por uma conciliação ou pelo diálogo. O ideário "integracionista" não foi capaz de prevalecer diante das crescentes evidências de um separatismo, sempre considerado como desejo de *facção* e não *vontade geral*. A alternativa "conciliadora" não conseguiu um meio termo que agradasse os americanos, vendo na ação militar a única alternativa. As falas dos dois portugueses incorporam o discurso que se fez predominante nos últimos meses das Cortes de Lisboa. Isso se percebe também pelas votações, inclusive naquela que aprovou o projeto de decreto elaborado pela Comissão de Constituição, da qual fazia parte Borges Carneiro. Estavam "cansados", irritados

---

Brasil com Portugal, desfaz o pacto estabelecido por uma vontade geral, solenemente declarada, e espalha por todo o Brasil as sementes da anarquia.
Para ocorrer prontamente aos males que pode ocasionar semelhante decreto, pensa a Comissão que as Cortes se devem apressar a decretar o seguinte:
1. Que o decreto de 3 de Junho próximo passado, que convoca no Brasil Cortes Constituintes, é nulo.
2. Que os Secretários de Estado do Rio de Janeiro são altamente responsáveis pela ilegalidade de uma tão despótica determinação, e devem ser processados.
3. Que o Governo do Rio de Janeiro, desobedecendo ás Cortes, e constituindo-se independente contra a vontade dos povos do Brasil, representados neste Congresso, é Governo de facto, e não é Governo de direito; e a obediência voluntária de qualquer autoridade será criminosa, menos quando for obrigada pela força.
4. Que a delegação do Príncipe cesse imediatamente, e que ElRei nomeie logo a Regência, que há de exercer esta delegação na forma já sancionada.
5. Que o Príncipe Real deve recolher-se a Portugal no prazo de quatro meses, contados desde o dia em que lhe for intimado o presente decreto. E no caso não esperado, que ele não obedeça a esta determinação, se proverá como a Constituirão determina.
6. Que será tido como traidor aquele comandante de força de mar, os de terra, que obedecer ao Governo do Rio de Janeiro, não sendo a isso obrigado pela força.
7. Que o Governo por todos 03 meios que estiverem á sua disposição faça executar todas estas determinações.
Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1822. - Manoel Borges Carneiro; Bento Pereira do Carmo; J. A. de Faria de Carvalho; José Joaquim Ferreira de Moura" (DIÁRIO, 19.09.1822, p. 480).

com a desobediência do príncipe, que fazia todo o trabalho referente ao Brasil parecer "inútil". Ao ser favorável pela expedição do decreto juntamente à Constituição, Medrões evidenciava a postura que seria adotada: aceitavam-se os termos determinados por Lisboa, ou seriam considerados "facciosos", "traidores", "perjuros", acusações passíveis de punição capital. Mas, se ele coloca em dúvida a capacidade de Portugal em submeter províncias da América pela força, Carneiro não mede suas palavras, ao dispensar debates sobre o direito público e deixar a decisão nas mãos de generais, como Madeira. .Esta decisão resultou no conflito que se arrastaria até meados de 1823 na Bahia.

Da conclamação à guerra e ao uso da força, os discursos inflamados que distinguem constantemente portugueses e brasileiros adjetivam todo aquele que se opõe com termos não somente pejorativos, mas que, muitas vezes, implicariam incidência em crimes. Explicitam a extrema tensão do antagonismo entre europeus e americanos, assim como a importância dada à forma como tais ideais são articulados discursivamente, fator que foi determinante para que muitos deputados assinassem e jurassem a Constituição. O estado extremo em que se encontravam aqueles homens torna-se ainda mais evidente, se for comparado com os discursos apresentados meses antes, no início daquele ano. A primeira quinzena de fevereiro de 1822 foi ocupada pela discussão, dentre outras coisas, de um aditamento proposto pelo mesmo Borges Carneiro, cuja proposta era possibilitar a existência de uma autoridade na América, capaz de suspender temporariamente os magistrados daquele reino, antes de lhes submeter a um processo regular. Argumentava dizendo:

> (...) que os cidadãos ultramarinos fiquem com a porta franca, e caminho aberto para terem no seu seio todos os recursos essenciais a sua felicidade, sem lhes ser necessário pelo que toca aos seus negócios judiciários e administrativos virem aquém do mar Atlântico, ou Índico, procurar o seu bem, ou remover o seu mal. A este respeito posto que as províncias ultramarinas sejam uma parte do Reino unido tão integrante como as províncias europeias, alguma cousa devemos contudo à natureza, alguma cousa à interposição de um mar imenso, e às dificuldades que necessariamente resultam desta interposição. Se temos em vista o melhor bem da grande família, assim devemos pensar, e se a quem olhar superficialmente as cousas parece isto uma relaxação dos vínculos que prendera a união do grande corpo político, eu no meu modo de ver as cousas, só considero nisto maior, segurança e firmeza desses vínculos (DIÁRIO, 13.02.1822, p. 170-71).

O deputado português aceitava, naqueles tempos, a distribuição de poderes e certa autonomia para o Brasil, mesmo que tenha pontuado limites a esta. Compreendia que somente dessa forma seria possível manter a união de uma nação separada por um oceano. O mesmo

Borges Carneiro, que incitaria a guerra aos "facciosos" em julho, meses antes, propusera medidas conciliatórias, em grande medida apoiadas por deputados do Ultramar. Exemplo maior disso pode ser encontrado em Cipriano Barata. Tido como um dos mais radicais defensores da autonomia do Brasil e de suas províncias, ele foi chamado à ordem frequentemente, muitas vezes carregando a pecha de tumultuador. Se, em outubro, ele assinaria o manifesto, demonstrando grande desilusão com Portugal, em fevereiro, ao comentar a fala do deputado português, o baiano destacou a "costumeira eloquência" de Borges Carneiro, que havia defendido seu ponto "maravilhosamente". E continuou, em apoio à proposta do deputado português:

> Por isso não direi o que já disse um representante na assembleia Francesa: antes se percam todas as colônias, do que se desminta um só dos nossos princípios. *Nós* não somos franceses, *somos portugueses*; por isso devemos procurar o bem da Nação, ainda que alteremos alguns desses princípios (DIÁRIO, 13.02.1822, p. 170. Grifo meu).

Ao contrapor franceses e portugueses, o deputado baiano expõe uma dualidade e uma crítica aguda à forma como as Cortes conduziam seus negócios. A França, marcada pelo jacobinismo, tornou-se uma das principais referências para aqueles que se aproximavam de um modelo liberal, antiabsolutista, mesmo que indiretamente. Essa proposta ficou marcada pelo fortalecimento do sentimento de pertença nacional, composição de símbolos, canções, literatura, enfim, toda uma produção voltada para elaboração de um imaginário que exultasse a Nação francesa acima de todas as coisas. Aqui, retomo os apontamentos de Márcia Regina Berbel (1999, p. 108-9), discutidos no primeiro capítulo. Ainda que os vintistas se referissem aos jacobinos de maneira pejorativa, o ideal de uma nação abstrata, una e indivisível, detentora da *vontade geral*, era vinculado não à soberania popular de Rousseau, mas à Nação, às suas tradições e especificamente à sua corporificação nas Cortes. O baiano reforçava a identidade de todos daquelas Cortes como *portugueses*, utilizando-se para isso da distinção em relação ao estrangeiro *francês*.

Em um contexto de menor tensão, como em fevereiro de 1822, é possível reconhecer movimentos convergentes, ainda que partissem de lugares diferentes. A aproximação entre os discursos de Borges Carneiro e Cipriano Barata demonstra isso. Embora houvesse uma disputa, elas não seguiam um inevitável antagonismo. O português, ainda que defensor de uma ideia de Nação soberana e única, admitia um certo "afrouxamento" dos ideais em prol da união. O baiano, mesmo desejoso de uma maior autonomia das províncias, discursa em tom elogioso, no

qual coloca a união acima dos ideais. Ambas as posturas se diferenciam daquela exposta pelos liberais "radicais" que, mobilizando o ideário "integracionista", ainda em março, declarariam antes preferir um "adeus, Sr. Brasil" do que ceder parte da centralidade soberana. A fala de Cipriano Barata já alertava para o perigo dessa radical defesa dos princípios, que poderia, em sua visão, sacrificar o "bem da Nação". Porém, esse alerta foi ignorado e, como dito, no mês seguinte, Fernandes Tomás fará a defesa dos princípios, ainda que isto significasse a perda de parte do território.

Discursos como esse ganhariam força e, cada vez mais, os ânimos se acirraram. As palavras elogiosas, os encontros de interesses perderam espaço para os insultos, acusações e radicalização das propostas. Essas, inclusive, motivaram ações que extrapolavam o campo das tensões discursivas. As medidas das Cortes, ao chegarem às províncias americanas, causavam crescentes desagrados. Da mesma forma, as notícias do Brasil chegadas a Lisboa eram tomadas como ataques à soberania da Nação, uma vez que contrárias às decisões das Cortes. Com o aprofundar dessas tensões, Borges Carneiro, que antes chegou a votar lado a lado com boa parte das deputações do Brasil, tornou-se defensor do conflito armado, sem grandes expectativas de conciliação. Barata, por sua vez, não se deixou abater pelos discursos ameaçadores dos europeus e, ao lado de outros seis companheiros, preferiu a ruptura radical materializada em uma fuga do que a aceitação contrariada de uma Constituição que entendia como nociva.

4.3. As Cortes pelos manifestos: narrativas acerca da experiência brasileira em Lisboa

Enquanto, em fins de setembro, os deputados debatiam a obrigatoriedade da assinatura e do juramento da Constituição em Lisboa, mal podiam imaginar que, do outro lado do Atlântico, D. Pedro declarava a Independência às margens do Ipiranga. Da mesma forma, enquanto em Lisboa se lia, no dia 12 de outubro de 1822, o ofício do Ministro da Justiça, informando que sete deputados pelo Brasil teriam se "evadido sem passaporte" daquela cidade, no Brasil, comemorava-se o ato de aclamação popular de D. Pedro I, Imperador do Brasil. Mesmo adotando uma postura radical, sustentada pela crença de que nas províncias da América era grande a rejeição às Cortes de Lisboa, os deputados fugitivos dificilmente pensariam que tal cerimônia já ocorria no Rio de Janeiro. Quaisquer que fossem suas suspeitas, elas somente seriam confirmadas quando chegassem ao Brasil.

Não causa surpresa que a atitude desses deputados em muito desagradou as Cortes. Ao saberem da fuga, elas decidiram que os fugitivos seriam eliminados da lista de representantes

do Brasil, seus nomes seriam riscados da lista de portugueses e, mais ainda, foram também devassados e processados, porém, sem grandes consequências, uma vez que já distantes. De qualquer forma, sem informações atualizadas sobre a situação do Brasil e da postura de sua população em relação à independência, os então ex-deputados "querendo prevenir qualquer suspeita alheia a verdade", publicaram uma série de manifestos nos quais relatam suas experiências nas Cortes. Referenciados muitas vezes como *Manifestos de Falmouth,* eles vieram a público através do *Correio Braziliense* de novembro de 1822, número 174. O primeiro deles foi assinado no dia 20 de outubro por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e por seu sobrinho, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, ambos eleitos por São Paulo, encimado pela chamada do *Correio* que dizia: *Protesto dos deputados de São Paulo.* Com data de 22 de outubro do mesmo ano, compunha aquela edição do *Correio* a *Declaração de alguns deputados pelo Brasil nas cortes de Portugal, que de Lisboa se passaram a Inglaterra*, assinada pelos deputados da Bahia, Cipriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho e pelos paulistas Antônio Manuel da Silva Bueno e Diogo Antônio Feijó, relembrando que Coutinho assinou a Constituição, mas não a jurou.

Antes de adentrar a análise dos conteúdos propriamente dita, é preciso apresentar algumas questões acerca de sua forma e estilo. Tanto o *Protesto* quanto a *Declaração* podem ser tratados como manifestos, termo utilizados pelos próprios autores da *Declaração* em documento posterior, publicado na *Gazeta Pernambucana* no dia 3 de janeiro de 1823. Tanto a declaração, quanto o protesto, o manifesto, a proclamação e a representação são escritos marcados pela objetividade, podendo buscar a explicitação de demandas, exposição de críticas, exercer pressão, em suma: "possuem o intuito de mobilizar e de intervir diretamente nas ações e decisões políticas", utilizando, para atingir tais objetivos, da retórica como instrumento de argumentação e persuasão (CARVALHO; BASTOS; BASILE; 2014, v. 3, p. 19). Não se deve esquecer também do seu caráter público, não somente no que diz respeito ao seu acesso e divulgação, mas, principalmente, no tocante aos assuntos tratados, voltados para questões da sociedade e do bem comum.

Para a análise da forma de tais documentos, é preciso ainda compreender sua estrutura. Salta aos olhos o aspecto marcadamente narrativo assumido por esses textos. Para entendê-los, partirei da discussão proposta por Jonathan Culler, em *Teoria Literária – uma introdução.* Apesar de suas reflexões se pautarem, sobretudo, pelos romances, elas podem ser muito úteis para o caso em questão. Primeiramente, estabelece que a narrativa está intimamente ligada ao tempo, ou melhor, ao passar do tempo. É uma forma de comunicar algo ao longo do tempo e,

para tanto, precisa indicar transformações que deixem clara essa transição. Neste momento, insere-se aquele que seria, para Aristóteles, o traço mais básico da narrativa: o enredo (CULLER, 1999, p. 85). É ele quem dá para a história narrada um ritmo, estabelecendo seu início, meio e fim, ou seja, há uma situação inicial, uma virada e um encerramento que torna essa transformação significativa. É também o enredo o principal diferencial da narrativa. Ele permite, ao contrário de outras formas de expressão, um resumo, uma tradução, sem perder seu sentido, diferentemente, por exemplo, de um poema lírico (1999, p. 86).

Culler destaca ainda uma faceta dual do enredo. Ao mesmo tempo em que ele pode ser entendido como o modo pelo qual se dá forma/sentido a uma série de acontecimentos, ele pode ser tratado também como um núcleo central, uma história, que variará de acordo com o discurso adotado na narrativa, aqui entendido como um ponto de vista. Os manifestos produzidos pelos deputados brasileiros versam sobre os mesmos acontecimentos, mas os articulam de maneiras diversas, o que permite entendê-los como diferentes narrativas. Da mesma forma, a história contada é, em ambos os casos, da experiência dos deputados nas Cortes de Lisboa, remetendo às mesmas medidas, decretos e discussões. Variam, contudo, os discursos, as perspectivas. Soma-se a essa dupla narrativa o próprio *Diário*, que, embora pareça puramente descritivo, transparece em diversos momentos seu caráter narrativo, que será inclusive alvo de críticas e ressalvas, pois, segundo argumentação presente nos discursos dos manifestos, nem sempre o *Diário* retrataria, narraria, os acontecimentos de maneira fiel (BARATA, 2008, p. 127).

Por fim, há um cruzamento entre variáveis, determinantes para o entendimento dos efeitos narrativos apontados por Culler, e alguns elementos básicos para estabelecer a retórica como chave de leitura de documentos do século XIX, como assinalado por José Murilo de Carvalho (2000). Para este último, uma análise da retórica deve levar em consideração três elementos principais: a estreita relação entre o argumento e a pessoa do orador; o campo argumentativo aberto, que não se fecha diante de provas lógicas, mas necessita do recurso às figuras de linguagem; a importância do auditório, ao qual a retórica deve se adaptar (2000, p. 137-8). Já o teórico inglês estabelece algumas questões a partir das quais podemos pensar uma narrativa para além do "o que acontece". A primeira seria: "Quem fala?", ou seja, a história é narrada em primeira ou terceira pessoa? Qual o grau de envolvimento do narrador com a narrativa? Também deve ser perguntado: "Quem fala para quem?", questão importante, uma vez que, por exemplo, a determinação implícita do público alvo ou *narratário* interfere diretamente nas referências realizadas, partilha de pressupostos etc. "Quem fala quando?" – a distância temporal entre os fatos narrados e o momento em que a história é narrada é o foco

desse questionamento, estabelecendo a proximidade entre narrador e narrativa. "Quem fala que linguagem?" – que nos leva a informações sobre quem é o narrador, sua ocupação e o porquê do uso de uma linguagem e não de outra. "Quem fala com que autoridade?", esse questionamento determina a confiabilidade do ouvinte/leitor naquilo que é narrado e no próprio narrador. Por fim, "Quem vê?", muito próxima da interrogação sobre quem narra, mas voltada especificamente para a perspectiva narrada, que pode ou não coincidir com o ponto de vista do narrador (1999, p. 87-90).

Há convergências e divergências em uma análise que parte da retórica e aquela que se volta para a narrativa. Alguns dos pontos apresentados acima deixam isso claro. Ambas se preocupam com o emissor, com "quem fala", embora esta não seja exatamente a mesma figura. Por um lado, a retórica está voltada para a pessoa do indivíduo, qual o grau de respeito, reconhecimento, credibilidade, autoridade que ele possui perante a sociedade e aí, então, devemos avaliar os deputados em suas especificidades e trajetórias políticas e mesmo pessoais. Consideremos, por exemplo, Cipriano Barata, que vinha de uma família sem grandes posses, sem *status* nas principais esferas da política institucional e que, em sua trajetória recente, havia chegado ao confronto físico com Luís Paulino[105], também deputado pela Bahia e antigo desafeto, que comandara pessoalmente a execução de alguns dos revolucionários de 1817, amigos de Barata. Essas informações sem dúvidas têm impactos diversos não só na escrita, mas também na recepção das falas e dos documentos à época. Em contrapartida, de modo distinto seriam recebidos os escritos assinados por Antônio Carlos, jovem, que, embora ligado à Revolução de 1817, vinha de família prestigiada, tendo em seus irmãos homens forte da política no Brasil, sobretudo nas províncias do Sul.

A narrativa, por outro lado, preocupa-se com o sujeito textual que desempenha a função de narrador, no caso dos Manifestos de Falmouth, os "abaixo-assinados", na terceira pessoa do plural. Dessa forma, é possível perceber o texto como um produto e um consenso entre indivíduos que se utilizam da autoridade de seus nomes em conjunto para legitimar o que é narrado. Da mesma maneira, há semelhanças entre a perspectiva do campo argumentativo

[105] Esse confronto ganharia ampla repercussão na imprensa da época, tornando-se públicas, inclusive, cartas entre os dois deputados baianos. O atrito remonta às ações de Paulino no combate à Revolução Pernambucana e, posteriormente, no motim de fevereiro de 1821, que resultou na queda do Capitão-general da Bahia, o conde de Palma. O embate físico entre os dois tomou lugar ainda no primeiro semestre de 1822, ganhando a imprensa entre abril e maio daquele ano, que relatava como o deputado sexagenário, Barata, derrubara o outro, militar, dez anos mais novo, Luís Paulino. O episódio ocorreu na escadaria do Convento das Necessidades, onde se realizavam as Cortes, gerando grande polêmica e desconforto, o que, de certa forma, representava a tensão existente mesmo entre companheiros de delegação (BARATA, 2008, p. 119).

aberto, que tipifica um traço da retórica, e a preocupação com a linguagem utilizada na narrativa. Ambas estão relacionadas à forma com que o texto é expresso, aos recursos linguísticos utilizados etc. Estas não deixam de estar ligadas, por fim, à preocupação da retórica com o "auditório" e da narrativa com o "para quem", questões que demonstram a importância de se levar em conta a recepção no estudo da emissão, uma vez que esta relação direciona, interfere não somente na forma como a fala ou narrativa se constrói, mas também na escolha dos argumentos, temas etc. De certo modo, o que se tem são objetos de análise semelhantes, mas abordados de maneira diversa, com objetivos diferentes. Embora sejam estudos complementares, a teoria narrativa e a retórica enfatizam aspectos distintos dos textos, por exemplo, enquanto a primeira ressalta uma tripla perspectiva – o "quem", o "com que autoridade" e o "quem vê" – a retórica privilegia o tratamento da relação que se estabelece entre o indivíduo produtor de um discurso e os argumentos apresentados seus argumentos, sendo o grau de aproximação desses, elemento vital para a análise.

A diferença de abordagem deve considerar também as diferentes pretensões. A retórica, segundo José Murilo de Carvalho:

> pretende persuadir, mover a vontade, o que exige uma grande variedade de argumentos de natureza não lógica. Em muitos casos, mesmo na presença de elementos suficientes de convencimento, é necessário o recurso à retórica, pois o convencimento pode não ser o suficiente para levar à ação (CARVALHO, 2000, p. 137).

Em resumo, ao tomar a retórica como chave de análise, volta-se para a compreensão dos aspectos que buscam persuadir, convencer e mobilizar o público alvo. Quando se leva em consideração a narrativa, busca-se avaliar as características que ela utiliza para, através de seu ritmo, dar prazer, o modo como ela fala sobre e são movidas pelo desejo de conhecer, descobrir, saber e ainda ensinar sobre o mundo, possibilitando a apresentação de novos pontos de vista (CULLER, 1999. p. 94-5). Mas, como afirmamos, são estudos que se complementam, indissociáveis. Culler, ao encerrar sua discussão sobre as narrativas, acaba realizando a defesa de um ponto que também interessa a esta dissertação, especificamente quando pretende mesclar a análise da retórica e da narrativa:

> (...) devemos ficar nos movendo para lá e para cá entre a consciência da narrativa como uma estrutura retórica que produz a ilusão de perspicácia e um estudo da narrativa como o principal tipo de busca de sentido à nossa disposição. Afinal de contas, mesmo a exposição da narrativa como retórica tem a estrutura de uma narrativa: é uma história em que nossa ilusão inicial

> cede à crua luz da verdade e emergimos mais tristes e mais sábios, desiludidos, mas depurados (CULLER, 1999. p. 94).

Assim, as narrativas que serão analisadas são, ao mesmo tempo, uma estrutura retórica, de convencimento e também um meio para busca de sentido. Essas são questões aplicadas também aos manifestos em questão. Ao publicarem tais textos, deputados paulistas e baianos expõem não somente suas experiências nas Cortes, mas também suas motivações e pretensões, tornando públicas tais vivências. A *Declaração* assinada por cinco dos ex-deputados fugitivos segue uma estrutura bem didática, nesse sentido, deixando claro, desde o primeiro parágrafo, o teor daquilo que seria apresentado:

> Os abaixo-assinados, querendo prevenir qualquer suspeita alheia da verdade, que possa ocasionar a sua inesperada retirada de Lisboa, declaram à nação portuguesa e ao mundo inteiro os motivos que os obrigaram a assim obrar (MORAES, 1871, p. 313).

Já de início, os autores daquele discurso são estabelecidos: os abaixo-assinados. No período seguinte, são expostas as pretensões: prevenir suspeitas e declarar motivações. Por fim, designa seu público: a Nação portuguesa e o mundo inteiro. Em termos narrativos, apresenta-se o "quem fala", narrador na terceira pessoa do plural; o "para quem?", uma nação específica e um público geral; e o mote inicial do enredo, que dirá respeito à trajetória que levou o narrador a se retirar de Lisboa. Embora verse sobre a mesma temática e seja produzido por pessoas, que, em grande medida, experienciaram as mesmas situações, o *Protesto,* escrito pela dupla de deputados de São Paulo, segue caminhos ligeiramente diversos, o que também é perceptível já a partir do primeiro parágrafo:

> Quando o Brasil repetiu sôfrego o grito da liberdade, que em Portugal se erguera, jamais cuidou que palavras meigas e convites açucarados de fraternidade e igualdade cobrissem as mais sinistras e dolosas intenções; julgando a Portugal por si aderiu de coração à nova ordem apregoada com tanta ênfase, e na escolha de seus deputados deu o maior testemunho de sua boa-fé e afinco aos princípios liberais (MORAES, 1871, p. 314).

O próprio título dado aos dois documentos já indica uma das diferenças que os marcará. Enquanto o primeiro enfatiza seu desejo de *declarar*, tornar público, o segundo ressalta seu caráter protestador, o que fica evidente pela forma direta com que se inicia. No segundo, preâmbulos são evitados e narra-se, antes de qualquer coisa, a reviravolta que motivara sua publicação, qual seja: o caráter traiçoeiro, supostamente adotado pelas Cortes. Nos parágrafos que seguem, são apresentados os autores, denominando-os primeiro e segundo abaixo-

assinados, Antônio Carlos e José Ricardo da Costa Aguiar, respectivamente. Enquanto a *Declaração* apresenta uma justificativa centrada na defesa daqueles que a escrevem como um coletivo de deputados, o *Protesto* dos paulistas expõe uma narrativa que, embora também busque dar justificativas, volta-se para o ataque às Cortes e aos portugueses em geral.

Outra diferença é a especificação das experiências. Enquanto o manifesto escrito pelos cinco deputados diz sempre deles como um conjunto, reafirmando um consenso e ponto comum entre os seus autores, o segundo distingue as ações de um e outro, o que possibilitava aos leitores um julgamento mais preciso. Embora as perspectivas apresentadas por ambos se aproximem muito no que diz respeito às experiências vividas, talvez a forma escolhida ajude a compreender, pelo menos parcialmente, a produção de dois manifestos distintos por deputados que viveram juntos as Cortes e a saída para a Inglaterra.

A *Declaração* é concisa, apresenta seus objetivos, diagnostica as dificuldades encontradas, expõe motivações e a tensão vivida, justifica e compromete os mesmos deputados a uma futura exposição mais detalhada. Embora siga uma estrutura semelhante, o *Protesto* realiza uma narrativa mais minuciosa e enfática, o que justifica a diferença do seu tamanho para o do outro documento, que possui apenas seis parágrafos, em contraste com os 24 do manifesto assinado pelos paulistas. Diferentemente, este também não faz referência a nenhum outro documento que poderia vir a ser escrito por seus redatores, o que permite pensar que os dois ex-deputados paulistas, por ora, limitariam suas exposições sobre as Cortes ao texto que se apresentava, distanciando-se dos outros cinco, que, já chegando ao Brasil, produziram um novo manifesto, desta vez mais longo.

Alguns pontos em comum merecem ser destacados. Em ambos os escritos, enfatizam-se as grandes dificuldades que os deputados eleitos no Brasil encontraram para fazer valerem seus votos, quando esses divergiam dos realizados pelos deputados eleitos na Europa. Na *Declaração*, ressalta-se que "lutaram pela defesa dos direitos e interesses da sua pátria, do Brasil e da nação em geral, infelizmente viram malogrados todos os seus esforços, e até avaliados estes como outros tantos atentados contra a mesma nação" (MORAES, 1871, p. 313). Essa passagem nos permite discutir dois pontos: a diferenciação de pátria, Brasil e nação e a falta de eficácia dos esforços desempenhados pelos deputados "brasileiros" que, segundo os redatores, chegaram a ser apontados como contrários à nação, no caso, a Nação portuguesa. A diferenciação entre os três termos foi bem analisada por Jancsó e Pimenta, que identificam a pátria como sendo referente ao lugar de origem, comunidade que os elegeu representantes, o

Brasil como o país e a nação como sendo portuguesa (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 391). Nesse primeiro momento, contudo, irei refletir sobre o segundo ponto.

No *Protesto*, a sensação expressa é também de incapacidade. Justificando a saída de Lisboa, afirmam que restou a eles: "Deixar o Congresso, onde eles eram meras cifras, e onde eram espectadores dos males que não podiam remediar" (MORAES, 1871, p. 314). De fato, muitas vezes, sobretudo no que dizia respeito ao Brasil, os votos dos representantes das províncias da América foram vencidos, o que pode ser percebido pela leitura do *Diário* e pelas discussões sobre temas que os próprios redatores do *Protesto* citam, como a suspensão de magistrados sem necessidade de enviar um pedido a Lisboa, o projeto de comércio, a aprovação de decretos que determinavam o retorno de D. Pedro, o envio de tropas para o Brasil, dentre outros. Porém, para os objetivos aqui propostos, mais importante do que a correspondência entre o afirmado nos manifestos e o que se pode verificar nos registros das Cortes é a memória que os deputados que abandonaram Portugal constroem através de suas narrativas. Ambos os relatos trazem consigo uma visão retrospectiva, afirmando que, desde que tomaram assento no congresso, viram seus esforços se tornarem vãos, ou mais grave, como diz Andrada (incorporado na narrativa como "primeiro dos abaixo-assinados"): "convenceu-se que as Cortes tinham na boca amor e irmandade para com o Brasil, e no coração projetos de cizânia, divisão e enfraquecimento, humilhação e tirania" (MORAES, 1871, p. 314).

Afirmações como essas, ao chegarem ao Brasil, poderiam promover a valorização de seus autores, que teriam, contra toda oposição, tentado defender o Brasil, enquanto os europeus eram destituídos de toda confiabilidade, resultado de uma suposta incoerência entre o que suas "bocas" diziam e aquilo que pretendiam realizar verdadeiramente em seus "corações". Assim, Portugal e seus deputados eleitos são colocados como inimigos da união, sendo instigada a criação de um antagonismo entre brasileiros e portugueses, que, a esta altura, já ganhava contornos mais definidos. Há, portanto, um discurso no qual a desunião não é colocada como resultado de um processo que, ao menos inicialmente, visava ao bem do todo, mas como fruto de uma pretensão de "exaltar e engrandecer Portugal à custa do Brasil" (MORAES, 1871, p. 314), o que se tornou um plano de "tirania", de submissão.

Para além da justificativa pautada na forma como a constituinte foi levada adiante, os refugiados em Falmouth justificavam seu ato pela *necessidade*. Ambos os documentos, ao narrarem o tratamento que receberam da população lisboeta, evidenciam um clima de hostilidade aguda. Na *Declaração* é dito:

> O ódio e a indignação, já bem desenvolvida contra os deputados daquele reino [do Brasil], cresceu a ponto, que seria a maior das imprudências, e mesmo uma criminosa temeridade, deixarem-se permanecer em Lisboa, aonde, sendo já inútil sua assistência, era inevitável pelo menos o sofrimento de insultos da *populaça*, que se crê apoiada pelo governo e pelas Cortes, as quais nas expressões de alguns de seus deputados de maior consideração tem dado não equívocas provas de ressentimento e futuras deliberações, contrárias a inviolabilidade dos abaixo assinados, e mesmo à *liberdade civil* de que goza qualquer cidadão em *Estado livre* (MORAES, 1871, p. 314. Grifo meu).

O *Protesto* vai no mesmo sentido ao afirmar que:

> Choviam as ameaças anônimas, repetiam-se avisos de alguns poucos bem intencionados que lhe pregavam cicutas, e avisavam do resolvido projeto de assassina-los, adotados pelas *sociedades secretas**[106], a que pertence a maior parte dos deputados influentes do congresso; ainda assim tentou o primeiro dos abaixo-assinados [Antônio Carlos] reclamar o caminho da justiça e da razão às encarniçadas cortes, mostrando-lhes a necessidade de se lhe dar um passaporte para largar uma cidade em que corria o maior risco a sua segurança. Frustrado foi o seu trabalho, (...) transluzia o projeto de a demorar [a requisição] até que caísse vítima da sanha da *plebe assalariada pelo partido jacobínico* (MORAES, 1871, p. 315. Grifo meu).

Ódio, indignação, insultos, ameaças, projetos de assassínios dão o tom das relações que esses deputados eleitos no Brasil dizem ter visto estabelecidas em Lisboa, mensagem que repercutiria em todo o mundo luso-brasileiro através do *Correio Braziliense*, de número 174, do mês de novembro de 1822. Na mesma edição do periódico produzido na Inglaterra, seu autor, Hipólito da Costa faz coro aos ex-deputados, comentando: "Não só os Deputados Portugueses tratavam aos brasilienses com indecoroso menoscabo, nos debates e discussões das Cortes, mas sofriam estas, que fossem interrompidos e insultados, pelos vozerios e vitupérios dos espectadores nas galerias" (CB, 11.1822, n. 174, p. 562). Conforme narrado, tal tensão foi crescente, provocando o sentimento de "criminosa temeridade" e de "risco à segurança". As interrupções eram cada vez mais frequentes, assim como os pedidos de ordem, o que pode ser percebido no *Diário*.

Outro elemento importante, do ponto de vista apresentado pelos brasileiros no *Correio*, é a relação entre deputados de Portugal, deputados do Brasil e o que os redatores dos manifestos denominam "plebe" ou "populaça", referindo-se especificamente aos moradores de Lisboa que assistiam às sessões das Cortes. Para além da escolha dos termos pejorativos, ligados à

[106] Em nota, Alexandre de Mello Moraes liga tais sociedades secretas ao Sinédrio, responsável por articular o movimento do Porto de 1820 (MORAES, 1871, p. 315).

violência, desordem, ignorância[107], cabe ressaltar as acusações de que elementos da "plebe" e "populaça" estavam diretamente ligados aos deputados portugueses e também ao governo. O *Protesto* vai além, afirmando que sociedades secretas (possivelmente referindo-se ao Sinédrio) pretendiam assassiná-los, ou seja, o grupo que articulou o 24 de agosto de 1820 estaria planejando um crime contra os representantes do Brasil. Segundo o mesmo documento, tais denúncias teriam chegado ao Intendente Geral de Polícia, afirmativa que reforça a seriedade das denúncias feitas. E vai além, alegando que os tumultos causados nas sessões eram fruto de pagamento feito pelo partido "jacobínico", que novamente pode ser associado ao grupo ligado ao Sinédrio (MORAES, 1871, p. 315).

Nessa perspectiva, o grupo liderado por Fernandes Tomás assume um papel perverso dentro da narrativa das experiências das deputações brasileiras, tramando secretamente contra os interesses do Brasil, vitimado pela sua boa-fé. O adjetivo relativo à radical vertente da Revolução Francesa, embora tenha sido banalizado, assumido um papel de detrator genérico, encaixa-se razoavelmente nesse contexto. Isso porque, guardadas as devidas proporções, possui semelhanças com o ideário "integracionista", conforme anteriormente apresentado, pois também percebia a nação como uma entidade total e abstrata, única detentora e autorizada a exercer a soberania, diferenciando-se, porém, pois a defesa de um governo republicano não fazia parte desse conjunto de ideias.

Por fim, destaco uma última crítica presente nos documentos e que vai de encontro aos fundamentos da Constituição que fora elaborada. Ao não garantir a segurança e a inviolabilidade dos deputados que se refugiaram em Falmouth e dificultar a concessão dos passaportes, as próprias Cortes teriam violado as leis relativas aos cargos de representantes da Nação, que deveriam ser isentos de responsabilidade sobre o que diziam no exercício de sua função. Indo mais além, também descumpriam direitos básicos estabelecidos pelas próprias *Bases* e que seriam essenciais a um Estado *livre*, ligados à segurança individual. Com tais afirmações, os manifestos de Falmouth deslegitimam o Estado Nacional que se formava já em seus primeiros passos, abrindo caminho para a criação de um novo Estado, que seria livre de tais vícios.

Esse mesmo mote será reaproveitado em manifesto posterior, escrito em 24 de dezembro pelos mesmos cinco autores da *Declaração*, agora aportados em Recife. Vindo a público no dia 3 de janeiro de 1823, através de edição extraordinária da *Gazeta Pernambucana* (MORAES,

[107] Para uma análise dos usos dos vocábulos "plebe", "populaça", "canalha", cf. NEVES, 2003, p. 216; PEREIRA, 2014, p. 181.

1871, p. 315), esse manifesto, mais longo, narrava não somente o período entre a partida de Falmouth e a chegada a Pernambuco, mas realizava um alerta e um agradecimento a essa província. Nesse, a falta de garantia da inviolabilidade e da segurança seriam publicizadas de forma clara e enfática, legitimando a ruptura dos antigos deputados com o governo português.

O documento inicia-se com uma pequena introdução, em que é relatada a receptividade que os autores do manifesto encontraram na Inglaterra quando lá chegaram fugidos de Lisboa, identificando ali "um povo nobre, generoso, amigo da liberdade e da justiça" (MORAES, 1871, p. 315). Fazem referência ao manifesto que "por cópia lhe enviamos" (MORAES, 1871, p. 315), deixando claro um tom informal que permearia aquele escrito, referindo-se de forma direta ao seu leitor. Começam, então, o relato de sua partida de Falmouth em direção ao porto de Recife no dia 8 de novembro.

Um incidente no percurso viria a marcar o ponto de viragem da narrativa que os cinco deputados construíram em seus manifestos, efetuando a sobredita ruptura em seus discursos. O capitão do brigue inglês no qual estavam embarcados ancorou em Funchal, na Ilha da Madeira, para entregar as correspondências da Inglaterra direcionadas aos seus conterrâneos que lá residiam. Neste ínterim, ao saberem da presença dos deputados fugitivos na embarcação, teria ocorrido um grande tumulto na ilha:

> O governador mandou cercar o nosso brigue por um escaler armado, e intentou arrancar-nos dele, não obstante ser navio estrangeiro, de um porto inglês, não termos culpa formada, *não pertencermos mais ao governo português*, e pela constituição *daquele mesmo povo* não sermos responsáveis pelo nosso proceder nas cortes em que tínhamos sido deputados (MORAES, 1871, p. 315. Grifo meu).

Se, nos manifestos escritos na Inglaterra, não havia uma referência direta quanto ao rompimento com Portugal, apesar da fuga em si o indicar, agora tal movimento é manifesto sem meias palavras: eles não mais se viam ligados ao governo português, nem mesmo como parte *daquele* povo, demonstrativo que já designa o *português* como o "outro". A hostilidade "portuguesa", novamente apresentada como injustificada, faz contraste com o apoio e generosidade dos ingleses, demonstrando uma anglofilia daqueles homens. É inclusive em referência à Inglaterra a única vez em que o termo "nação" aparece nesse documento, ao lado dos adjetivos "generosa" e "magnânima". Tal positividade no tratamento se justifica para além de qualquer alinhamento político ou ideológico – aspecto que não deve ser desconsiderado –, pois foram os ingleses que, através de seu cônsul, conseguiram com que os deputados seguissem

viagem para o Brasil. De toda forma, a ausência de uma referência à Nação portuguesa deve ser considerada.

A narrativa apresentava, até então, uma cisão com Portugal, mas que, cada vez mais, se tornava antagonismo. A chegada a Recife é descrita da seguinte maneira: "A Providência, que vigia sobre a nossa sorte, nos conduziu sem o sabermos, por entre o *bloqueio inimigo*, a este porto *amigo*" (MORAES, 1871, p. 316. Grifo meu). O que os fugitivos não poderiam imaginar era que, no mesmo dia em que embarcavam rumo ao Brasil, ocorria uma das mais sangrentas batalhas entre o Exército Pacificador, organizado por D. Pedro I e comandado pelo francês Pierre Labutat, e as tropas do Exército Português, comandado por Madeira de Melo, a Batalha de Pirajá. Embora vencida pelo comandante francês, os conflitos permaneceriam, inclusive nos mares. Alexandre Moraes, em nota, apresenta o documento em que o mestre da brigue inglesa, John Beckford, relata ter aportado em Pernambuco, pois, próximo dali, cruzavam duas corvetas de guerra enviadas por Madeira (MORAES, 1871, p. 406). Irônico será que justamente sob o comando de um capitão inglês, Thomas Cochrane, que tal panorama iria se inverter e, em 1823, um bloqueio marítimo seria responsável pelo corte completo dos suprimentos que abasteciam Salvador, tomada por Madeira[108].

Não causa surpresa, portanto, que, chegados ao Brasil, os cinco ex-deputados assumam definitivamente um papel antagônico ao português/europeu. Enquanto não sabiam ao certo qual era o panorama que seria encontrado nas províncias da América, a postura mantida era de cautela. Ao relatar suas experiências nas Cortes, a prioridade era justificar o seu abandono. Agora, reconhecendo em Recife "elevados sentimentos de honra e patriotismo, conservando no meio das paixões uma prudente moderação" (MORAES, 1871, p. 316), realizam seus objetivos. O primeiro seria, justamente, testemunhar o "estado político" ali presente e o segundo, relatar "o que em Portugal se maquina contra vós" (MORAES, 1871, p. 316). A partir de então, a narrativa presente no manifesto apresenta um discurso de forte contraposição, elemento determinante do processo de elaboração de uma identidade política distinta do *ser português*.

Se nas Cortes, seguindo o modelo incorporado nas *Bases*, os deputados se reafirmavam como "portugueses da América" ou, simplesmente, "portugueses", agora se colocavam ao lado dos "brasileiros" e dos "pernambucanos", em oposição aos "portugueses", europeus" ou ainda "europeus imigrados" (MORAES, 1871, p. 316). Não é a nação que aparece aqui como diferencial, mas a pátria. Logo na primeira frase, o narrador do manifesto afirma que, em

[108] Para uma análise mais detalhada do processo de independência na Bahia, cf. TAVARES, Luís Henrique Dias. *A independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1977.

Lisboa, estavam comprometidos com a causa da "pátria". Não se pode afirmar com exatidão que pátria era essa, mas considerando que foram eleitos em províncias diferentes – Bahia e São Paulo – e que o termo é posto no singular, parece plausível supor aqui uma referência ao Brasil. Talvez, mais importante do que essa especificação, seja perceber que a pátria é utilizada para referir o local de nascimento. O capitão inglês desembarca em Madeira para entregar cartas aos seus "compatriotas". Foram a honra e o "patriotismo" os sentimentos identificados nos pernambucanos, e não o nacionalismo. O "povo de Lisboa e o europeu para ali emigrado", que saíram do Brasil e retornaram para Portugal, clamavam às Cortes que enviassem tropas para que fossem protegidas as propriedades suas e de seus "compatriotas" dos ataques, que, em Pernambuco, eles poderiam sofrer daqueles a quem os autores do manifesto chamam de "patriotas", referindo-se, nesse momento, aos que protegeriam especificamente essa província.

Há, portanto, uma distinção marcada, a pátria daquele que seria português, europeu, e a pátria daquele pernambucano, brasileiro. Essa relação com o brasileiro aparece, por exemplo, quando se inicia a denúncia do envio de tropas para a América. O parágrafo começa com a aclamação aos "briosos e valentes pernambucanos" e, referindo-se à sua chegada a Pernambuco, dizem tocarem "*vossas* praias", ligando a posse daquele território litoral aos pernambucanos (MORAES, 1871, p. 316). Afirmam então que, ao ali chegarem, tinham como objetivo informar, que, em Portugal, as Cortes planejavam enviar tropas para o Brasil e que, em janeiro, cerca de 4000 homens deveriam desembarcar em "*nossas* praias" (MORAES, 1871, p. 316). Assim, enquanto a relação com o território se dava entre "brasileiros", as praias são tratadas como pertencentes ao outro, o "pernambucano", mas, quando se insere o elemento europeu, a oposição passa a ser com o Brasil, e a praia pertence ao conjunto daqueles que escrevem o manifesto e daqueles para quem ele é dirigido, os pernambucanos.

Deve-se levar em consideração também que, quando se altera da segunda pessoa do plural para a primeira, o objeto ao qual se referem – as praias – não são mais especificamente aquelas que compõem o território de Pernambuco, pois as tropas enviadas por Portugal poderiam se dirigir também para Alagoas ou para ambas as províncias. Fato é que há aí um exercício de reconhecimento de um todo, sem que se neguem as diferenças entre as províncias da América, movimento distinto em relação ao europeu que, a partir de então, é referido não somente como diferente, mas como inimigo. Portugal é "desgraçado e caprichoso reino", inimigo a ser combatido, como fica bem claro na passagem que se segue:

> As províncias estão coligadas: não há poder capaz de escravizar-nos: o nosso magnânimo defensor protesta que os portugueses poderão assenhorarem-se do

> Brasil, mas nunca dos brasileiros; mas se ele estivera em Pernambuco diria talvez: "Virão os portugueses ao Brasil, mas primeiro seus corpos entulharão os nossos portos para ao depois invadirem nossas cidades" (MORAES, 1871, p. 316).

Poucos dias antes do manifesto ser escrito, em 8 de dezembro de 1822, D. Pedro I fora aclamado em Recife, em cerimônia celebrada por Frei Caneca (BARATA, 2008, p. 63), o que possibilita maior segurança ao chamá-lo de "magnânimo defensor". Na fala atribuída ao imperador, a união das províncias é definida como o Brasil e o povo brasileiro, ressaltado. Seria justamente essa coligação que lhes daria a força para não serem escravizados. Não obstante, o manifesto ressalta de maneira elogiosa a especificidade de seus interlocutores, os pernambucanos, que demonstrariam grande poder de combate aos portugueses, situação posta com grande agressividade.

Poucos meses antes, esses deputados diziam-se portugueses, ainda que frustrados pelos rumos seguidos pelas Cortes. Agora, eles assinavam um manifesto que valorizava a resistência dos pernambucanos, enquanto os corpos *portugueses* "entulharão nossos portos", distinguindo-se em definitivo de tal gentílico. Porém, mesmo apontando para uma união do Brasil e dos brasileiros, através da coligação das províncias, os ex-deputados não ignoravam a falta de solidez dessa união e o cuidado necessário para mantê-la:

> Permitam os céus que os nossos inimigos não consigam dividir-nos para enfraquecer-nos; nas convulsões políticas as desconfianças são necessárias; mas quando são temerárias e imprudentes tornam o povo volúvel e inconstante, acaba-se a força, reina a anarquia, perde-se a *pátria*: os pernambucanos têm tido tempo para saber escolher; resta colher a fruta da sua mesma escolha pela cega obediência às autoridades por eles mesmos constituídas, e esperar sem impaciência pela nossa *sábia constituição brasileira*, que não tardará a vir sanar os nossos males (MORAES, 1871, p. 316. Grifo meu).

Após um relato inicial que descreve as hostilidades realizadas contra eles em seu retorno ao Brasil, os autores do manifesto partem para uma narrativa de diferenciação de alerta e combate, fincando um *nós* e um *outro*. Mas, para além desse inimigo externo, há ameaças internas, que irão merecer especial atenção dos manifestantes, que identificam nelas um grave perigo. Os inimigos, portugueses, podem instigar as desconfianças que, em um extremo, levariam à perda da *pátria*. A solução para isso seria obedecer as autoridades eleitas e aguardar a Constituição brasileira. Nesse ponto, vê-se novamente a lei, o texto, aparecendo como elemento aglutinador. Embora a Constituição feita em Lisboa tenha fracassado, o método para

conseguir *constituir* uma nação se mantém e não é pela autoridade do rei, que foi substituído por seu filho, mas pelo corpo abstrato de leis que seria elaborado no ano seguinte.

Enquanto isso, para evitar a morte de inocentes, o Manifesto apresenta uma tentativa de pacificação, que envolve o pedido aos europeus emigrados do Brasil para Portugal e aos "europeus aqui residentes", que deveriam pedir para que, em Lisboa e através da figura do general Madeira, não fossem tomadas mais medidas hostis contra Pernambuco. Tais medidas, como envio crescente de tropas, apenas os tornariam mais inimigos e incentivaria a morte de inocentes. Essa será a tônica do manifesto no que diz respeito às ações que poderiam ser tomadas. Todo o conflito é resultado das "negras cores" com que os europeus ali residentes pintavam os acontecimentos na província, a "atroz calúnia", os "diários insultos" que eles realizavam. Os "excessos" ora cometidos por alguns da América são tidos como minoritários, contrapostos à moderação que seria predominante e, dessa forma, os grandes responsáveis pela separação e conflituosidade entre Brasil e Portugal seriam justamente os europeus, que levavam às Cortes injúrias exageradas quanto ao tratamento dados pelos brasileiros, assim como as próprias Cortes, que responderiam a tais apelos com ainda mais violência, enviando tropas e mais tropas.

A Nação portuguesa fracassara e, agora, aparecia como grande inimiga. Esse último manifesto é apenas uma amostra da relação que se apresentava entre o reino português e o império brasileiro. A responsabilização dos europeus pela separação se tornou corrente nas narrativas no pós-independência, quando D. Pedro já havia sido aclamado Imperador do Brasil. Em 18 de fevereiro de 1823, veio a público um rico documento, relatando com grande detalhamento a experiência nas Cortes de Lisboa, intitulado *Manifesto à Bahia de Todos os Santos. Por um deputado às Cortes Gerais Constituintes de Portugal: Cipriano José Barata de Almeida. Com algumas notas. Desengano para Brasileiros, e Europeus residentes no Brasil*[109].

[109] Há ao menos duas publicações desse documento. A primeira delas realizada em Recife pela Tipografia de Cavalcante, & Companhia, em 18 de fevereiro de 1823. A segunda seria uma reimpressão realizada no Rio de Janeiro, em 1826, pela Imprensa Nacional. Aqui, tomamos por base a primeira delas, a qual se encontra transcrita na coletânea organizada por Marco Morel (2008, p. 123-138). Segundo o historiador, o exemplar consultado na Fundação Biblioteca Nacional, com 16 páginas, está desfalcado, contendo apenas três das 12 notas assinaladas ao longo do texto. Luís Henrique Dias Tavares, em artigo intitulado "Uma Leitura do Manifesto de Cipriano Barata à Bahia em 1823", utiliza o exemplar de 1826 para sua análise, uma vez que este continha as 12 notas completas. O mesmo autor informa ainda uma diferença nas dimensões dos exemplares. Enquanto o primeiro viria no formato 27x20, o exemplar posterior seria um 20x14, com 28 páginas. Contudo, essa reimpressão, mais completa, não foi encontrada para consulta. Apesar da falta das notas, Luís Henrique Tavares afirma não haver mudanças no conteúdo do texto, apenas algumas palavras têm sua grafia alterada. A partir de agora, tal texto será referido apenas como *Manifesto.*

Cumprindo aquilo que foi dito no encerramento da *Declaração*, publicada no *Correio Braziliense*, o deputado baiano prestava contas àqueles que o elegeram.

A atribuição da responsabilidade pela separação do Brasil é elemento que perpassará todo o *Manifesto à Bahia* e já se encontra indicada na primeira frase do documento, quando Barata afirma não ter "podido conseguir os fins a que se propôs nas Cortes de Lisboa" (BARATA, 2008, p. 123). Ao longo de todo o texto, será narrada uma experiência frustrante, desgastante, que até mesmo lhe teria posto em perigo de morte. Antes de adentrar, contudo, a narrativa elaborada pelo baiano e avaliar aquilo que ela poderia significar, é preciso compreender alguns outros elementos, os seus objetivos explícitos, público alvo, posição do narrador, contexto de publicação, dentre outros. Para tanto, o título nos fornece informações relevantes.

Sua primeira parte já expõe a relação que irá ser estabelecida: quem se manifesta é um deputado, ou seja, alguém que exercia o cargo de representante do povo que o elegeu. Não era a figura particular de Cipriano Barata, cirurgião, pai de família ou qualquer outro papel social que ele poderia desempenhar. Ressalta-se ainda que, ignorando as medidas tomadas em Lisboa, ele não se coloca como ex-deputado, o que pode ser entendido como uma tentativa de reafirmar, perante seus eleitores, que sua função era determinada não pelas Cortes, mas por aqueles que lhe deram votos. Esses, aliás, estavam incluídos no público para o qual se dirigia o *Manifesto*. Embora tomado em conjunto no título como *Bahia de Todos os Santos*, são especificados no corpo do texto, como se vê ao final: "Sim, eu estou em Pernambuco, conservando aos meus Constituintes a glória de se não haverem enganado na escolha do seu Deputado. A mim toca o timbre dos perigos, a eles o louvor da eleição" (BARATA, 2008, p. 137). Segue, dizendo-lhes devolver ilesos a confiança e os "sagrados Direitos" que lhe foram confiados, em uma fala que deixa claro o reconhecimento de que a soberania pertenceria àqueles que o elegeram, seus "Constituintes", tornando indubitável sua posição como representante temporário daqueles que verdadeiramente possuem a soberania.

Algumas observações feitas por Luís Henrique Dias Tavares (1988) sobre o título do documento merecem destaque. Primeiramente, o historiador ressalta que a *Bahia de Todos os Santos* poderia designar tanto a província, quanto a cidade de Salvador. Em seguida, destaca que o título inclui um "desengano" aos brasileiros e europeus residentes no Brasil. Por fim, o historiador chega à conclusão de que o objetivo do redator do *Manifesto* seria, principalmente, a prestação de contas à província que o elegeu, assim como expor os motivos que o levaram ao não cumprimento de seus fins (TAVARES, 1988, p. 109). Concordando com Tavares, acredito

que o desígnio do documento era, antes de tudo, expor suas experiências, o que é evidente pela própria escolha de um texto em forma de manifesto.

Chama ainda mais a atenção o aspecto contextual apontado pelo historiador, que pode ser apreendido no texto através da preocupação em "desenganar". Apesar de a província pernambucana não ser palco de conflitos armados naquele momento, a capital da província baiana encontrava-se tomada pelas tropas do general Madeira, enviado pelas Cortes e que, provavelmente, contava com o apoio de significativa parcela daquela população, uma vez que, de outra maneira, dificilmente conseguiria manter seu domínio. Ao manifestar suas experiências nas Cortes, Barata buscaria, segundo Tavares, influenciar nesse quadro, que tinha como outro componente o Conselho Interino instalado na vila da Cachoeira e que reconhecia a autoridade do Imperador D. Pedro I (TAVARES, 1988, p. 109).

Assim, o até então deputado esperaria que seu relato convencesse aqueles ainda se mantinham fiéis ao governo de Lisboa e às Cortes. Alguns pontos podem ser analisados a partir daí. A linguagem presente no manifesto é marcada por metáforas, adjetivos – geralmente qualificando os que ele define como "brasileiros" e desqualificando os "portugueses" – e exclamações como "Cruéis!", "Infames!" (BARATA, 2008, p. 127), em suma, desenvolve aquela linguagem pela qual se tornaria conhecido nos anos seguintes, como escritor incendiário do *Sentinela da Liberdade* e que Marco Morel chamaria de um estilo *panfletário*, que tem como características:

> Capacidade de convencer e de atacar, espírito mordaz e crítico, linguagem literária, sátira, requerendo ao mesmo tempo densidade doutrinária e ideológica e agilidade para expressar, em situações específicas e circunstanciais, uma visão do mundo geral e definida (MOREL, 2008, p. 37).

Apesar da forma ser o elemento mais evidente desse modo de escrita, muitas vezes agressiva, essa linguagem implicava, como dito, certa densidade. Para tanto, ao narrar sua trajetória, o então deputado relata os argumentos e contra-argumentos mobilizados no debate. Exemplo disso pode ser encontrado logo quando são expostas suas primeiras participações em Lisboa, nas sessões dos dias 17 e 19 de dezembro de 1821, quando, primeiramente, apresentou indicação solicitando a suspensão das discussões até que se reunissem nas Cortes todos os deputados do Brasil e que aqueles artigos já aprovados deveriam ser retomados. Ficando sua proposta para segunda leitura, fez nova indicação, que foi assinada também por seu companheiro Agostinho Gomes. Mais elaborada, amparava-se no artigo 21 das *Bases*, que dizia que a Constituição só se tornaria comum às outras "três partes do mundo" quando seus

representantes legítimos declarassem ser essa a sua vontade (PORTUGAL, 1821). Propunha que, sendo assim, constasse em ata que

> (...) nós, pelo fato de tomarmos assento neste augusto Congresso, não aprovamos alguns dos artigos já aprovados; e que toda a matéria da Constituição até agora vencida, e a que se for vencendo daqui em diante, não se julgue definitivamente sancionada para obrigar o Brasil, senão depois que se acharem reunidos a esta assembleia todos os representantes daquele Reino (DIÁRIO, 19.12.1821, p. 3474).

O "nós" presente na indicação não especifica sua referência apenas àqueles que juraram as *Bases*, aos deputados baianos ou aos vindos do Brasil em geral. Porém, definitivamente não inclui os europeus, que já haviam tomado parte da discussão desde o início das Cortes. Além disso, diz do Brasil e dos "representantes daquele Reino", demonstrando claramente seu entendimento de que ele possuía um estatuto próprio, específico. Essa distinção se torna ainda mais efetiva se comparada aos pronunciamentos que se seguiram por parte de Luís Paulino, também baiano, e Fernandes Tomás. O primeiro faz questão de afirmar que falava "como brasileiro, como baiano, e como português daquela parte do *Reino Unido*" e o segundo, embora fale dos "Deputados do Brasil", faz questão de dizer que o autor da indicação poderia rever as atas e demais disposições do Congresso "não como Deputado do Ultramar, mas como Deputado da Nação" (DIÁRIO, 19.12.1821, p. 3475).

Essa discussão nos remete à temática que perpassou toda a análise até aqui apresentada, que envolve os diferentes entendimentos sobre a Nação, sua unidade e centralização, ora postos de forma radical, dentro de um ideário "integracionista", ora seguindo um modelo descentralizado, autonomista. As últimas passagens citadas deixam claro que esse debate já se colocou logo de início, sobretudo com os deputados eleitos no Brasil e, mais especificamente, na Bahia. Porém, uma diferença marcante deve ser destacada: naqueles momentos ainda iniciais, o *Diário* registra que o ator da moção, convencido, retirou-a voluntariamente (DIÁRIO, 19.12.1821, p. 3475). No *Manifesto*, Barata apresenta sua versão dos eventos ocorridos naquela sessão. Apesar de registrado um ano depois, é interessante perceber as questões levantadas pelo baiano.

O deputado, ao relatar sua participação, inicia a apresentação de cada argumento seu com o termo "debalde", repetido cerca de cinco vezes em uma única página, de modo que se torna bem enfático para os leitores do *Manifesto* o sentimento de vacuidade que teria marcado a sua participação. Destaca-se que, para fazer valer seus pontos, mesmo em um momento de

negação explícita das Cortes, ele afirma ter utilizado as próprias *Bases* para sustentar sua indicação. Além do artigo 21º, mobiliza o 16º, o 20º, o 24º e o 25º[110]. Embora tratassem de matérias diferentes, elas convergiam para uma mesma questão: sem a presença dos representantes de um dos "hemisférios", onde residia metade ou maior parte da soberania, a Lei não seria válida (BARATA, 2008, p. 126). Cipriano Barata segue dizendo que, devido ao grande alvoroço criado, retirou sua indicação e a substituiu por uma mais "adoçada", mas que, igualmente, provocou "nova repulsa", ao que ele teria reagido, sustentando-a "desesperada e furiosamente", dizendo que "o Brasil não seria iludido; que ele rejeitaria tudo; que não cedia seus Direitos e que tinha muita gente e muito sangue para derramar em sua defesa" (BARATA, 2008, p. 127). Encerrando essa fala, ele teria dado fim à questão e retirado sua indicação.

Tal fala, entretanto, não se encontra registrada no *Diário*, que, a respeito da manifestação do deputado baiano, registra apenas que:

> O Sr. Barata ponderou os motivos que tinha para sustentar a sua moção, dizendo que era verdade que ele não tinha podido ver ainda todos os trabalhos que se tem feito sobre a Constituição; porém como tinha visto que tratando-se dos direitos dos cidadãos, na Constituição se tinha feito diferença entre Portugueses; e cidadãos; por isso tinha assentado que lhe era preciso falar sobre este artigo, assim como em outros mais, é que ele não queria dizer que se suspendesse a marcha dos trabalhos, etc. (DIÁRIO, 19.12.1821, p. 3475).

Fala-se apenas de uma "ponderação" de motivos, argumentos que, no *Manifesto*, não aparecem – apesar de se registrarem nos discursos finais do deputado nas Cortes –, encerrando o registro com um *et cetera*. Não há, portanto, reprodução da fala feita pelo deputado, mas apenas um resumo, o que ocorreu também com outras falas. Dos sete deputados que se pronunciaram, apenas a de Luís Paulino, que apesar de eleito na Bahia, foi contrário à proposição de Barata, está reproduzida. Essa constatação endossa a crítica presente no *Manifesto* à redação do *Diário*. Barata afirma que alguns "Deputados Europeus", querendo "adoçar o seu azedume", de forma "astuta" ou "perversa", teriam afirmado que os "Deputados do Brasil" poderiam fazer as alterações desejadas durante a revisão da Constituição e que seriam

[110] "16º A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios.
20º A Soberania reside essencialmente em a Nação. Esta é livre e independente, e não pode ser patrimônio de ninguém.
24º A lei é a vontade dos Cidadãos declarada por seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da lei, elegendo estes Representantes pelo método que a Constituição estabelecer. Nela se há-de também determinar quais as devam ser excluídas destas eleições. As leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão pública.
25º A iniciativa direta das leis somente compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes" (BASES, 1821).

redigidos artigos adicionais "acomodados aos desejos e circunstâncias do Brasil". Sua crítica, entretanto, para além do descumprimento desse dever[111], deve-se ao fato de que tais informações poderiam ser apenas "colhidas" dos "*Diários de Cortes*". Explica a escolha pelo termo, supondo que a falta de detalhamento da discussão seria devida ou à "costumeira má fé dos membros da Comissão de Redação ou fosse pela omissão dos Taquígrafos no meio de questões arguidas e sustentadas entre sussurros e perturbações" (BARATA, 2008, p. 127).

De fato, é possível "colher" na última fala de Fernandes Tomás, aqui já referida, a postura que foi adotada nas Cortes: "e que portanto se houvesse coisa que emendar se emendaria em muito boa fé. Convindo nisto a Assembleia, e o mesmo autor da moção convencido destes princípios, a retirou voluntariamente" (DIÁRIO, 19.12.1821, p. 3475). Novamente a discussão aparece condensada e, com uma ênfase completamente diferente, ressaltando-se apenas a retirada voluntária da proposição que, supostamente, segundo Barata, foi precedida de um caloroso discurso. Os documentos que temos não são suficientes para uma avaliação mais precisa quanto à aceitação mais complacente ou mais a contragosto da retirada da indicação, porém, fica evidente a imprecisão que o *Diário* pode conter, assim como o fato de que os próprios sujeitos da época tinham noção dessas limitações. Essa afirmação, além de servir a nós, do presente, desnaturalizando o texto do *Diário*, suas possíveis incorreções, propositais ou não, ataca um texto oficial do governo e, inversamente, apresenta o *Manifesto* como uma alternativa, um relato mais fiel daqueles acontecimentos, que podem ter sido deturpados no processo de transição da oralidade para a forma impressa. De toda forma, apesar das críticas, um certo grau de confiabilidade pode ser dado aos registros das Cortes, uma vez que o próprio Barata recorre a eles para legitimar aquilo que afirmava em seu texto.

Outros meios também são utilizados para "desenganar" seus leitores daquilo que ocorreu nas Cortes. Um deles é contrastar sua postura com aquela adotada pelos demais. O narrador, um deputado, afirmava a pretensão de ali apresentar um "doloroso e fiel quadro de seus trabalhos e comportamento", que mostraria tal faceta logo quando de sua chegada às margens do Tejo, recebido por "gentes simuladas e mal afetas" e prontamente chegou aos seus ouvidos "o estrépito da marcha *ilegal* e *tortuosa* com que dirigiam os negócios do Brasil e reforçavam maquiavelicamente as *douradas algemas* que já começavam a prender nossos pulsos" (BARATA, 2008, p. 123. Grifo meu). Devemos relembrar aqui que esse é um relato

[111] Para Cipriano Barata, ao rejeitarem *in limine*, ou seja, inteiramente, as propostas de artigos adicionais apresentadas, as Cortes não cumpriram com o combinado, pois as adequações requeridas não foram incluídas na Constituição (BARATA, 2008, p. 133).

retroativo, antecipando sentimentos que, somente com o passar dos acontecimentos, teriam se desenvolvido. De toda forma, ao iniciar seu manifesto dessa maneira, o deputado já prepara seu leitor para uma visão negativa das Cortes. Embora possa parecer exagerada a classificação de que, tão imediatamente ele reconheceu elementos "ilegais" e "tortuosos", no dia em que tomou assento no congresso, sua pronta ação foi pedir a suspensão dos trabalhos, isso demonstra que, de fato, ele rapidamente percebera problemas naquele cenário.

Em seu *Manifesto*, por algumas vezes, Barata se utiliza da expressão "dourar as correntes" ou as "cadeias", em uma insinuação aos desejos que Portugal teria em novamente colonizar o Brasil. Se, em muitos momentos, ele deixa implícita essa intenção dos deputados de Portugal, parece ser mais por uma questão de estilo, que enfatiza o caráter "enganoso" das Cortes, que ele pretendia combater, do que por qualquer dúvida ou receio em tal afirmação. Isso porque, mais de uma vez, afirma que viu sobre ele, no dia da defesa de sua segunda indicação, desfechar "todo o peso dos sofismas e sustentar sem pudor o sistema da nossa colonização" (BARATA, 2008, p. 125). Apesar de dar grande relevo aos sofismas, Cipriano não se furta a elencar os argumentos mobilizados por aqueles que se lhe contrapunham e assim classifica-os:

> O *Aquiles* de seus argumentos era que, havendo o Brasil *jurado* estar pela Constituição que fizessem as Cortes de Lisboa, devia sujeitar-se às suas decisões, que não podia representar contra os seus trabalhos e muito menos atalhá-los; que mais ou menos Deputados eram indiferentes, visto que a Nação era uma só etc.; que o contrário era *criminoso perjúrio*. E disseram tudo mais quanto ensina a perfídia de mãos dadas com a eloquência (BARATA, 2008, p. 126. Grifo meu).

Recorrendo à mitológica figura do herói da *Ilíada*, o deputado baiano destaca aquele que seria o principal argumento dos deputados de Portugal: o juramento do Brasil às Cortes. Como vimos no segundo capítulo desta dissertação, de fato, essa foi uma temática que ocupou boa parte dos debates, expandindo-se também pela imprensa periódica. Completa sua fala com outra questão: a ameaça de perjúrio, que, realmente, levou muitos deputados a assinarem e jurarem a Constituição, ainda que a contragosto. Mas, obviamente, não era seu interesse desenvolver os argumentos contrários ao seu, o que justifica a breve exposição, encerrada por um *et cetera* – assim como o *Diário* fez – e completada com novos termos pejorativos: a "perfídia" e a "eloquência". Assim, é reforçada ainda mais uma suposta pretensão de enganar os "brasileiros".

Em seguida, Barata apresenta seus argumentos de maneira muito semelhante àquela exposta ao fim do segundo capítulo[112], quando se diz que o juramento não deve ser obedecido sob qualquer circunstância e jamais quando é promissório e prejudicial àquele que jura. Acrescenta que as províncias do Brasil estavam em "completa revolução" e, por isso, "independentes e livres" (BARATA, 2008, p. 126). Continua o aprofundamento de suas ideias ao afirmar que os deputados não "eram senhores" e, portanto, não poderiam agir independente da vontade dos "Cidadãos". Isso porque eles não saíram do Brasil para *assinar* a Constituição feita pelos "Deputados de Portugal", mas para *fazer* a Constituição, compondo parte ou metade dos "Estados Gerais". A partir daí, faz a crítica à própria maneira como as Cortes estavam compostas, tornando insignificante o peso dos votos vindos do Brasil, ao que se somam os argumentos pautados pelas Bases.

Ele não deixará de apresentar o contraponto de seus opositores e, retomando um assunto que havia explorado brevemente ao falar dos juramentos, diz que:

> *A Base* 28 serviu de égide a esta *turbada facção* aterradora de todo o Congresso. Muitos destes *corifeus da intriga e da dominação* alegaram que os *Deputados do Brasil não eram das Províncias, e sim da Nação*; que eles só deviam falar geralmente a bem da Nação inteira, e nunca das Províncias em separado etc. (4), manejo de fraudulenta política, que *debaixo de sofismas e termos lisonjeiros nos cravava o punhal da nova colonização* e redobrada tirania. Cruéis! Que assim maquinavam o retrocesso da nossa civilização e liberdade! Infames! Que assim atiçavam o fogo da intriga dos *dois Mundos* e acendiam a facha da discórdia que ia derramar o precioso *sangue do Irmão*, mergulhando os Portugueses em um Oceano de males, cujos efeitos funestos eles ainda não bem calcularam (BARATA, 2008, p. 127-8. Grifo meu).

Enquanto o juramento servia de "Aquiles" da argumentação daqueles aos quais Barata se contrapunha, ameaçando seus opositores com o crime de perjúrio, o artigo 28º das *Bases* serve de égide, proteção, contra os argumentos apresentados pelos "brasileiros". Seu conteúdo definia que: "Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação, invioláveis nas suas pessoas, e nunca responsáveis pelas suas opiniões" (PORTUGAL, 1821). Apesar da alegação do deputado baiano, não é possível encontrar no *Diário* dos dias 17 e 19, quando se desenrolam os acontecimentos narrados no *Manifesto*, o registro desse recurso. Porém, como o mesmo alertou no próprio texto, e de fato se verifica, as informações desse debate encontram-se condensadas, com poucas falas transcritas. Além disso, o cerne do argumento, que diz respeito ao fato dos deputados representarem a Nação e não as províncias, faz-se presente, como

[112] Ver tópico 2.4 desta dissertação.

dito, na fala de Fernandes Tomás e de Luís Paulino. Quanto à utilização das *Bases*, seria possível a referência, uma vez que o artigo 28º insere os deputados das Cortes na categoria de "Representantes da Nação", e não de qualquer outra unidade, fosse província, reino etc.

Essa leitura, como a de qualquer lei, contudo, é uma interpretação e, como fica claro, o foco do artigo era a inviolabilidade de tais Deputados, o que será justamente o alvo das críticas realizadas pelos sete fugitivos em seus manifestos. Como vimos, a definição de Nação como "união de ambos os hemisférios" foi entendida de diversos modos, o que se mostrou um grande empecilho para uma completa adesão de todo o território que, até 1820, pertencia à Coroa Portuguesa. Tais diferenças são identificadas por Cipriano Barata, e é justamente referindo-se a elas que ele diz da "turbada facção". Nos manifestos anteriores, já haviam sido feitas insinuações de que facções atuavam nas Cortes e que essas, ao lado do governo, instigavam o povo de Lisboa contra os deputados vindos do Brasil (MORAES, 1871, p. 314). Agora, porém, essa facção, classificada como "dominantes", será nomeada e, em nota, o deputado baiano afirma:

> Esta facção era composta de 12 ou 16 Deputados, poucos mais ou menos. Todos de cólera exaltada, altivos e insolentes. Os principais eram o dissimulador Fernandes Tomás, o petulante Moura, o malvado Miranda o feroz Xavier Monteiro, o astuto Ferreira Borges e outros. Eles dominavam o Congresso e oprimiam os Deputados honrados, e mesmo a todos por meio de clubes ocultos e das Galerias. O Moura tinha sinais pelos quais as Galerias ou se agitavam ou se aquietavam. Mas advirto que tudo o que eu digo é a respeito dos negócios do Brasil, porque os Portugueses só cuidavam em boa Constituição para si. Quanto ao Brasil, suas pretensões eram torna-lo colônia (BARATA, 2008, p. 137).

Apesar da parcialidade do *Manifesto*, não se pode desconsiderar uma acusação dessa monta, ainda mais se levados em consideração elementos outros, como o registro das ameaças à Intendência Geral de Polícia, referido no *Protesto* (MORAES, 1871, p. 315). Seria esse grupo o responsável pelos argumentos que vinculavam a representação ao todo da Nação, o que remete ao agrupamento identificado por Valentim Alexandre, que relaciona, por exemplo, Fernandes Tomás aos "integracionistas"[113]. A escolha dos adjetivos de Cipriano Barata também pode nos ajudar. Os "sofismas", o engano, tão combatido no *Manifesto*, fazem bastante sentido se associados a esse deputado português "dissimulador" e que, de fato, ficaria conhecido por

[113] Lamentavelmente, aquela que seria a quarta nota elaborada pelo autor do manifesto não se faz presente no exemplar transcrito ao qual tive acesso. Marcada logo após o contraponto entre a representação da "Nação inteira" e as "Províncias em separado", talvez ela trouxesse uma explicação mais detalhada da visão de Cipriano Barata acerca desse assunto.

sua grande eloquência. O papel de "corifeu"[114], exercido pelos membros de tal facção e as acusações desta nota ajudam-nos a compreender elementos de difícil percepção através da simples leitura do *Diário*. Uma organização não oficial poderia influir significativamente na forma como os debates ocorriam e até mesmo dificultar o seu registro, como foi mostrado algumas vezes nesta dissertação. Dá relevo também às divisões existentes entre os deputados da Europa e ilhas adjacentes, que poderiam se enquadrar dentre os "honrados", pois, quantitativamente, dificilmente tal facção chegaria a ser majoritária.

Porém, ainda que a narrativa de Cipriano Barata pese mais sobre esse grupo específico, sua crítica se volta aos "Portugueses" de maneira geral. A nota citada acima reforça que a Constituição seria benéfica para Portugal e traria a colonização de volta para o Brasil. "Eles" maquinavam contra o "nosso" progresso, ou seja, de Cipriano Barata e de seus interlocutores. Mais do que isso, haveria "dois Mundos", e essa "facção" provocava o atrito de ambos. Como síntese, a metáfora do punhal deixa bem claro o aspecto de traição com o qual Barata buscava marcar aqueles que lhe receberam em Lisboa. E se tudo isso lhe trazia grande dor e desilusão, ao menos permitiu que, desde suas duas primeiras participações, ele pudesse penetrar no "véu maquiavélico com que se cobriam as negras ciladas e a maneira de sufocar as opiniões dos Campeões do Novo Mundo" (BARATA, 2008, p. 127).

Embora se reconhecesse como "irmão", a ideia de "somos todos portugueses" já não tinha mais lugar ou ao menos era isso que a narrativa construída no *Manifesto* tentava estabelecer. A nota três do documento, ao fazer um balanço das "Valiosas Leis" elaboradas na antiga metrópole, deixa bem claro que tal valor só serviria para Portugal. Primeiramente, porque, pelos cálculos de Cipriano Barata, os Deputados de Portugal deveram ser mais de 100 e os do Brasil mais de 70, o que, ao fim resultaria que os 2/3 necessários para aprovação de qualquer lei seria entorno de 114 votos, que jamais teriam sido alcançados, muito menos considerando-se a ausência de grande parcela dos representantes vindos do Brasil e que não foram aguardados. Segundo que, em suas palavras, Portugal: "hoje nos é Nação estrangeira e inimiga", logo suas leis devem ser desprezadas. Novamente há um público pressuposto aí, um *narratário*. O manifesto se dirige à Bahia, mas é também um "desengano" aos "brasileiros" e "europeus residentes no Brasil", sendo que o corpo do texto é iniciado conclamando os "habitantes da Bahia". Ao mesclar no título uma localidade, a Bahia de todos os Santos, com

[114] Termo derivado da Grécia antiga, designava "o cabeça do coro", ou seja, aquele que se destacava e liderava esse coro. Este, por sua vez, era prestado em honra a Dionísios nos teatros (HARVEY, 1998, p.141; 477).

um vocativo geral, os "habitantes", Cipriano Barata prioriza uma delimitação de seu público alvo ligada muito mais aos limites territoriais do que aos identitários ou de nascença.

Essa constatação parece ficar mais clara se pensarmos naqueles para quem ele direciona o seu desengano. Não são eles os baianos, os portugueses ou seus eleitores, mas os *brasileiros* e os europeus *residentes* no Brasil. Assim, apesar de falar àqueles que habitam na Bahia, ele não o diz para a particularidade dos que seriam "baianos", mas busca incluí-los em um panorama maior, o "ser brasileiro". Portanto, ainda que ele se veja mais como um representante daqueles que o elegeram, na província, não se vê necessariamente separado de um conjunto maior, no caso, o Brasil. Por outro lado, além de especificar o "brasileiro", ele menciona também os "europeus residentes no Brasil". Conclui-se que há uma diferença entre ser brasileiro e ser europeu, e o local onde residem não é suficiente para equipará-los. Além disso, ele não se direciona somente para europeus que venham de Portugal, podendo se ver incluídos aqueles vindos da França, Inglaterra, Espanha etc. Ao efetuar essa diferenciação, além de não excluir, a princípio, aqueles que nasceram em Portugal, e que poderiam ser "desenganados", Barata afasta aqueles que estão no Brasil somente de modo temporário, dentre os quais as tropas enviadas pelas Cortes.

Esses, que apoiavam as medidas tomadas pelas Cortes em relação ao Brasil, contribuíam com a "Constituição Portuguesa", aquela que seria o "punhal que traidoramente nos trespassa o coração", "corrente férrea pesada", "colonização infalível", "Código da tirania" (BARATA, 2008, p. 136). Todos esses adjetivos que antagonizam ainda mais Brasil e Portugal são precedidos por oito pontos que justificariam tamanha repulsa ao trabalho feito pela constituinte. Dentre eles, destaca-se uma suposta tentativa de diminuir a população do Brasil, ocupando-o com "Portugueses" – a despeito de durante todo o processo das Cortes falar de "portugueses de ambos os hemisférios", aqui a distinção aparece como já um dado –; poder ilimitado ao rei, para mandar prender no Brasil, alegando-se a "segurança de Estado"; falta de legislativo no Brasil, para contrabalançar os poderes; negar a presença do rei e do príncipe no Brasil e querer "arrancar" este último do poder executivo daquela porção; tornar ilusória a responsabilização de ministros e do Supremo Tribunal de Justiça, já que seria necessário um longo deslocamento até Lisboa para fazê-lo, dentre outros (BARATA, 2008, p. 134-5).

Todavia, apesar da longa e incisiva crítica à Constituição e ao trabalho das Cortes, o deputado baiano não deixa de reconhecer nela um "esforço do Gênio para aquela Nação" e, em tom elogioso, diz que nela se vê "o Governo popular ou representativo, isto é Republicano, combinado docemente e casado com o Monárquico, cujo nome só por si deve espavorir o

Mundo inteiro" (BARATA, 2008, p. 135). O tom laudatório permanece ainda por muitas linhas, mas estas, especificamente, merecem destaque. Novamente Portugal é "aquele", diferente do que ele defendia. Além disso, o que se vê aqui é uma clara defesa de um governo misto, que ele viria a defender mais claramente em seu periódico *Sentinela da Liberdade*. Em uma rara ocasião, podemos ver o termo "republicano" não ser utilizado como detrator, pelo contrário, como forma de valorizar o poder que agora é popular, pertencendo aos "Povos". Em oposição, o governo monárquico aparece em pouco préstimo, o que, à primeira vista, pode ser curioso, já que a união dos dois parece proveitosa. Uma análise mais profunda dessa questão ficará para outra oportunidade, entretanto, fica aqui evidenciada uma percepção que não vê na monarquia em si um defeito, mas um governo que a tenha como centro parece ser rejeitado.

Embora esses elogios pareçam destoar da acidez e agressividade da narrativa, que visa claramente desprestigiar o governo de Lisboa e fortalecer o Brasil como corpo político independente, não parece se tratar aqui de um simples reconhecimento do liberalismo português. Pelo contrário, tais elogios acabam comprovando o egoísmo dos portugueses, que, para si, fazem leis excelentes e, para o "Brasil", aplicam a tirania. Essa situação ainda é agravada no decorrer da narrativa, pois Cipriano Barata trata de exultar a contribuição e generosidade dos "brasileiros" na elaboração destas leis:

> Portugueses, não sejais ingratos! A nós e à nossa coragem deveis santas Leis Constitucionais que para o futuro vos hão de tirar das garras da violência e da corrupção: Desembargatória: Portugueses! Sem os votos dos Brasileiros, vós estáveis perdidos e jazereis iludidos no lodo, e nada da escravidão (BARATA, 2008, p. 128).

Assim, mais um adjetivo pejorativo é somado aos portugueses: "ingratos". Já os deputados do Brasil são novamente valorizados. De certo modo, tal afirmativa vai ao encontro dos já apresentados estudos de Zília Osório, nos quais é identificado que, até o momento em que entrou em pauta a chamada "questão brasileira", os votos do ultramar se alinharam com o da maioria (CASTRO, 1996, p.189; 193). Dessa maneira, ganha força no quadro apresentado pelo *Manifesto* a responsabilidade dos deputados da Europa na ruptura.

Isso fica evidente quando se coloca a ação do general Madeira na Bahia, enviado e defendido pela "malvada facção do Congresso, que parece trabalhar para fazer em retalhos a Nação que nós desejávamos unida" (BARATA, 2008, p. 132). Aqui, fica claro que o entendimento de "nação" não vinha como algo já dado, estabelecido, mas como uma construção que estava sendo feita, mas que foi prejudicada pela ação dos "facciosos". Esse mesmo termo,

utilizado pelos deputados de Portugal para criticar ações tomadas nas províncias do Brasil, acabou designando figuras importantes das Cortes na visão apresentada pelo deputado baiano.

Porém, a ameaça e a desunião não resultavam apenas da ação destes. O "povo" aparece como provocador de "tumultos", buscando "amordaçar e amedrontar" os deputados vindos do Brasil; "pasquins aterradores" se multiplicavam; e "assassinos" apareciam nas assembleias, obedecendo a sinais do deputado Moura. O *Manifesto* narra ainda supostas tentativas de sublevações dos escravos no Brasil, promovidas por duas pessoas que teriam sido buscadas em Paris, em uma tentativa de fazer surgir no Brasil duas guerras e triunfarem os Batalhões Lusitanos. Por fim, menciona uma pública ingerência do "Congresso" na "guerra civil Brasileira" (BARATA, 2008, p. 132).

Esse cenário aterrador, que aparece como resultado das ações dos "portugueses" ou "lusitanos", especificamente daqueles vindos da Europa, provoca um aprofundamento da narrativa nessa oposição entre "portugueses" e "brasileiros/brasilianos". Essa dicotomia, à época, acaba sendo tomada como algo dado. Nas últimas linhas do documento, Barata diz: "nada convinha a um Representante Brasiliano mais do que opor-se à opressão estrangeira, não anuindo a opiniões e leis tão danosas à sua Pátria" (BARATA, 2008, p. 136). E segue afirmando que, meses antes de sua fuga, havia se manifestado dizendo que não juraria a Constituição enquanto houvesse tropas na Bahia.

De fato, tal compromisso foi assumido na sessão de 20 de julho, porém, ao dizer que se opunha a "estrangeiros" e que era um "Representante Brasiliano", acaba destoando, conscientemente ou não, daquilo que afirmou até sua última participação nas Cortes: "Eu falo como Português, e não quero que se diga nunca que houve um Português que não puniu pela integridade da Nação portuguesa", ao que segue alertando para a "fatal independência" que resultaria das medidas que estavam sendo tomadas pelo Congresso (DIÁRIO, 20.09.1822, p. 513). De fato, todas suas manifestações indicam sua frustração e contínua dedicação para tentar manter a união da Nação.

Porém, a identidade assumida nas Cortes e no *Manifesto* se altera de forma clara, evidência de que essa era uma questão presente para ele. Diante de seus pares, deputados, embora explicitasse seu desacordo e defendesse abertamente o Brasil, não abrira mão em nenhum momento de "ser Português". Mas, quando se volta para seus "constituintes", relata a si como um representante "brasiliano" diante de "estrangeiros", e não de pares. Talvez assim se sentia de fato, mas isso só seria externalizado com sua chegada à América, onde teve real dimensão dos conflitos militares. Em um parágrafo, fazendo uma narrativa simultânea do que

teria ocorrido em Lisboa e no Brasil, vejo condensadas as pretensões do *Manifesto*, a visão que apresentava dos acontecimentos e o processo de transformação que via sofrer o Brasil:

> Mas já se levantavam as armas na imortal Vila da Cachoeira, os *Atletas da Liberdade* metem ombros ao peso, trabalha a espada, zunem as balas e o canhão horrendo, quebrando o prestígio e as cadeias, apregoa a nossa Liberdade. Ora, enquanto se lutava no meio de todas estas agitações e tempestades, alguns Membros do Congresso, ou *mais sinceros ou mais simulados*, queriam persuadir que os Deputados do Brasil deviam ceder por então, e que passados quatro anos proporiam as emendas que julgassem convenientes ao bem do Brasil. A trama era patente: eles queriam *enganar* com *bons discursos* e ganhar tempo, enquanto mudando as nossas valentes *Tropas Brasilianas* e absorvendo os nossos cabedais nos metiam as suas guarnições *Pretorianas* e Empregados Públicos, e praticavam algumas manobras para dividir os interesses dos Cidadãos, *intrigar as Províncias*, e assim dominarem a *nossa Pátria*, ficando sem efeito as futuras reclamações. Mas o ardil é desprezado. Ao tempo, porém, que isto se passava em Lisboa, *ferve o heroísmo Brasílico*. No Rio de Janeiro, o amor e a necessidade retêm e as baionetas sustentam o Príncipe *(hoje Imperador por nossa escolha e graça*). Pernambuco não excita e muitas províncias formam um só todo: *o brio excita o Brasil, e desde o Prata até o cabo de S. Roque há uma só voz, uma só Nação (independente hoje como vasto Império)* (BARATA, 2008, p. 133. Grifo meu).

Em se tratando de um manifesto voltado à Bahia e aos seus habitantes, tendo por objetivo relatar o "fiel quadro" dos acontecimentos das Cortes de Lisboa, podemos assumir que as referências aos eventos passados na América são acessórios mobilizados para complementar ou contrastar com aquilo que compunha a narrativa principal, hipótese que ganha força se considerarmos que, ao contrário do público para o qual ele se dirige, o narrador não presenciou tais eventos. Pensando em termos gerais, aqui vemos de forma explícita a defesa, que foi mais suave nos debates constituintes, da resistência às tropas enviadas por Lisboa.

Enquanto se declarava nas Cortes, Cipriano Barata buscava antes dissuadir a política belicista que predominava entre os deputados. Uma tal defesa da Vila da Cachoeira como sendo palco de "Atletas da Liberdade" certamente geraria graves atritos, uma vez que ela reconhecia a autoridade de D. Pedro e combatia as tropas de Madeira. Porém, como dito, esse não parece ser o cerne dessa passagem, mas uma demonstração da reposta que, na Bahia, se dava às ações das Cortes, foco da narrativa. O *discurso*, tão ressaltado ao longo da presente dissertação, é apontado como meio utilizado para provocar o *engano*, devendo este último ser denunciado pelo *Manifesto*. Uma *trama* é denunciada e, apesar de ser cogitada a sinceridade por parte de membros das Cortes, ela se apresenta como um golpe planejado.

Aderir à Constituição e aceitar a promessa de uma alteração posterior das leis seria um "ardil". Este se dirigiria a desarticular tropas, identificadas como "brasilianas" e que, em outro momento do *Manifesto*, são reconhecidas como Tropas Nacionais Brasileiras (BARATA, 2008, p. 128). Fazendo referência à guarda pessoal do imperador romano, o deputado baiano designa os militares vindos da Europa como "pretorianos". Realiza, assim, um paralelo com a História Antiga, quando a República romana é desfeita por um golpe, gerando-se um Império no qual essa guarda era elemento chave, tornando-se corpo pessoal do Imperador. Barata diz ainda que o funcionalismo público também seria substituído e intrigas entre as Províncias estimuladas.

Tal intencionalidade pode ser discutida, pois, como visto até agora, os deputados eleitos na Europa sempre negaram tais pretensões, alegando, pelo contrário, que a divisão era fomentada por agentes facciosos, sobretudo das províncias do Sul. Mais do que estabelecer qualquer conclusão a esse respeito, interessa aqui perceber como esses discursos foram construídos e mobilizados em prol de projetos políticos divergentes, e o manifesto em análise muito contribui para isso. Ao circular pelo Brasil[115], ele disseminava e fortalecia a diferenciação e mesmo o antagonismo àquilo que era português. Desse modo, fazia frente àqueles discursos que, cada vez mais enfraquecidos, ainda buscavam sustentar os vínculos entre um e outro lado do oceano Atlântico. Essa dicotomia, que ainda não havia aflorado plenamente nos discursos das Cortes, sustenta uma transformação que vai muito além de um mero relato ou prestação de contas.

O Brasil até então era tratado, na narrativa, principalmente, como "Pátria", vítima das intrigas entre as províncias. Essa trama perversa, contudo, não encontraria eco. Em Lisboa, ela teria sido "desprezada". A afirmação, embora tenha fundamento, haja vista a já exposta insatisfação de boa parte dos 46 deputados eleitos no Brasil, é frágil, uma vez que 37 deles a juraram e 39 assinaram. Mas, ante a virulência do discurso apresentado, essa era uma questão menor e dificilmente se saberia com precisão desses números. Na outra frente de disputa, ou seja, no território americano, "fervia o heroísmo Brasílico". Uma união das províncias era ali

[115] É interessante notar que sua segunda edição foi publicada em 1826 pela Imprensa Nacional. Por um lado, é curioso, uma vez que seu autor se encontrava preso, acusado, dentre outras coisas, de envolvimento na Confederação do Equador e de tramar contra o Império. Poderia, contudo, ser uma tentativa de defesa, refrescando a memória da população em relação aos serviços prestados por Barata, tentativa que foi realizada, por exemplo, em 1830, quando um discurso seu nas Cortes, em 22.07.1822, foi reimpresso, visando embasar a sua libertação, conforme nos informa Marco Morel (BARATA, 2008, p. 91). É opção pouco provável, uma vez que a impressão foi realizada por órgão oficial. Por outro lado, há a possibilidade de ser parte de uma campanha pelo reconhecimento da Independência da Nação Brasileira, que seria afirmada por Inglaterra e Portugal naquele mesmo ano. Ambas as hipóteses, porém, carecem de maiores fundamentos.

aclamada e até mesmo sua extensão definida, indo do Rio Grande do Norte até a Cisplatina[116]. Essas, a partir da resistência realizada, formavam agora uma Nação independente e de moldes imperiais. Essa designação remete-nos à análise sobre a "Pátria" e a "Nação" de Fernando Catroga. O local de afetividades "quentes", fortemente mobilizador, ganha corpo político. A autonomia mescla-se com a elaboração de um aparato estatal próprio, dando maior concretude a uma ideia de *Nação brasileira*.

Esse seria o novo desafio que se colocava diante aqueles "heróis", "atletas" ou "campeões" da liberdade. É nesse sentido que uma ressalva, repetida algumas vezes no *Manifesto*, ganha atenção. O "nós", ao qual Cipriano se refere constantemente, foi o responsável pela escolha de D. Pedro como Imperador, "nós" que, em última instância pode ser reconhecido como o "Povo" brasileiro[117]. Embora não seja assim designado, este elemento, portador de poder político[118], aparece por pelo menos duas vezes, primeiro no plural e iniciado em maiúscula, designando aqueles que, nas "Províncias", encontravam-se em revolução, desobrigando os deputados de seus juramentos. Em seguida, ainda em maiúscula, mas agora no singular, aparece seguido do adjetivo "Livre" e do qual os "Deputados do Brasil" eram "Representantes".

Além de buscar enfatizar essa coletividade, seja Povo, Cidadão ou Constituinte, dizer que esta é responsável pelo título de D. Pedro I prenuncia algo que seria a tônica nos escritos e na participação política de Cipriano Barata no Brasil independente. Mesmo tratando-se de um texto voltado para a narrativa dos acontecimentos passados e para a desconstrução dos vínculos com Portugal, o deputado baiano não deixa de demonstrar uma preocupação que adquiriria vital importância ao longo dos anos iniciais do Primeiro Reinado: o poder soberano pertence aos brasileiros, ao povo, à coletividade. Por três vezes, ele repete: o "Trono Imperatório que nós Lhe havemos outorgado" (BARATA, 2008, p. 130; 133; 13). Luís Henrique Tavares chama a atenção para a permanência do deputado baiano em Pernambuco, mesmo tendo sido eleito para a Assembleia Constituinte de 1823 no Brasil. Para o historiador, este ato já demonstrava as

[116] Marco Morel ressalta que, aparentemente, ficava de fora a Amazônia ou o Estado do Grão-Pará e do Maranhão, onde, de fato, os vínculos com Portugal eram mais fortes e os conflitos militares perdurariam até o segundo semestre de 1823 (BARATA, 2008, p. 133).

[117] Diferenciando-se de boa parte de seus contemporâneos, Cipriano Barata incorpora de maneira afirmativa, entre os "povos do Brasil", as "gentes de cor", mesmo aqueles vindos da África, assim como os índios. Todos esses deveriam, para o deputado baiano, ter seus direitos de cidadão garantidos (BARATA, 2008, p. 104). Essa fala encontra-se aqui transcrita, para tanto, ver tópico 3.5.

[118] Como analisado por Luisa Pereira (2014, p. 178-181), apesar de já ser utilizado como lugar de origem da soberania, também se refere às massas, causadora de tumultos. No documento em análise, tal uso se faz presente, sempre no diminutivo e referindo-se aos lisboetas, que atrapalhavam as ações dos Deputados vindos do Brasil (BARATA, 2008, p. 132).

reservas que Barata tinha ao "Poder Executivo Central Único" centrado no Rio de Janeiro (TAVARES, 1988, p. 112). Se esta realmente era sua motivação, é difícil afirmar, porém, de fato, parece suspeita a repetição da afirmativa a respeito dessa soberania que "outorga" o poder ao Imperador. Ao fim de 1823, Cipriano acabaria detido sob alegações de que ele deveria tomar posse em tal Assembleia, que foi dissolvida antes de sua chegada, e o motivo para essa ausência seria, conforme dirá em seus jornais, justamente essa desconfiança[119].

De toda forma, essas são questões para um outro momento. Ao redigir o *Manifesto* com considerável detalhamento, significativa extensão e grande paixão, uma memória sobre as Cortes é construída, uma versão apresentada. Outros relatos irão aparecer, panfletos e periódicos discutiram-na em profusão, as palavras foram disputadas e, ao fim, resultou-se que aquele corpo, as Cortes, símbolo de uma imensa transformação no panorama político de uma pretensa Nação Portuguesa, ficou marcado para a história do Brasil por sua suposta tentativa de recolonização, pretensão carente de qualquer evidência concreta ou explícita. Cipriano Barata e seus seis companheiros que fugiram de Lisboa, sem dúvidas, tiveram grande peso para tal destino. Não devemos, contudo, deixar-nos seduzir. Como dito, as tramas daqueles debates formavam imenso emaranhado, complexo enredamento. Para alguns dali, só resultaram em enganos, traições. Para outros, a liberdade dava seus primeiros passos para regenerar uma Nação. Seja como for, para uns e outros, ficava evidente: a palavra e o discurso também fazem a política e, em seus entremeios, projetos podem se perder por completo ou fixar os caminhos para sua concretização.

[119] Tais alegações podem ser encontradas no último número (66) do *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco* (BARATA, 2008, p. 581-587).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recorte temporal que serviu de baliza para esta dissertação tem sido dissecado por décadas, por inúmeros estudos que se voltam, sobretudo, para o processo de Independência do Brasil. Com alguma variação nos marcos iniciais ou finais, em geral, os primeiros anos da década de 1820 são tomados como um período fundamental para a história de Portugal e do Brasil. Os motivos para tanto já foram explorados: a eclosão do movimento liberal no Porto, a difusão da imprensa na América, a declaração da Independência, a ocorrência de processos eleitorais amplos etc. Todos esses eventos têm sido tratados de diversas maneiras pela historiografia, tanto brasileira, quanto portuguesa. Estudos das estruturas políticas, sociais, econômicas e religiosas; das redes de sociabilidade; da circulação de ideias; dos conceitos e também do vocabulário político podem ser encontrados, fornecendo rico material de análise para aqueles que desejam se debruçar sobre esse período e os eventos que a ele se relacionam.

Inserir-me em meio a essa vasta produção historiográfica, trazendo algo minimamente relevante, foi um desafio e, ao mesmo tempo, um prazer. Ao escolher trabalhar com aquilo que denominei "enredamentos", tive por fim explorar de forma mais detida um contexto e um objeto que, específicos, se ligam de maneira orgânica à conjuntura mais geral do mundo luso-brasileiro, aquela em que atuaram as Cortes de Lisboa e dos discursos nela realizados. Ambos constituem a espinha dorsal desta dissertação, mas que perderia seu sentido sem os elementos que lhe são adjacentes, como os debates acerca dos direitos naturais e políticos, da representação, do exercício e distribuição da soberania, das limitações dos pactos políticos, do reconhecimento identitário e da formação nacional. Embora interligados, tais questões exigem a mobilização de pesquisas de diversas áreas do conhecimento, sendo necessária para fins de considerações finais uma breve retomada de alguns trabalhos centrais.

Destaco aqui quatro nomes que me forneceram ferramentas para elaborar minhas primeiras inquietações, ainda que muitos outros tenham sido imprescindíveis para elaboração do percurso analítico seguido até aqui. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, em *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da independência (1820-1822)* (2003), ao discutir a formação de uma "cultura política da independência", traz vasta riqueza contextual, além de apresentar com grande esmero diversos atores que tiveram papel destacado naquele período. Foi através de sua proposta de uma análise larga e profunda do vocabulário político da época

que atentei para a importância da linguagem no fazer político, sendo elemento inseparável da compreensão dos eventos, processos e relações presentes no mundo luso-brasileiro.

Marco Morel, autor de, entre outros, *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade* (2001) e organizador de *Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)* (2008), foi vital para a articulação das pretensões que guiam esta dissertação. Primeiramente, ao se debruçar sobre a vida do baiano, um dos mais atuantes deputados do Brasil nas Cortes, o historiador evidencia a complexidade daqueles que, mais do que sujeitos, atores ou personagens, eram pessoas. Um olhar retroativo sempre pode apresentar diversas percepções sobre um mesmo indivíduo, muitas vezes julgados como contraditórios, todavia, o que foi apresentado diz muito mais da complexidade e da necessidade de entender aqueles que, agentes de seu tempo, eram seres humanos, e não simples variável de análise. Além disso, ao reunir os escritos de Cipriano Barata, Morel atenta para outro elemento importante do estudo histórico, complementar ao apresentado por Lúcia Bastos. Para se ter uma maior precisão das ideias, dos projetos, dos conceitos mobilizados, é de grande valia considerá-los em um contexto bem demarcado, capaz de oferecer parâmetros bem definidos, prevenindo interpretações e aproximações equivocadas. Trata-se de um contexto discursivo, que pode ser fixado na figura de um indivíduo, como feito por Morel, ou em um espaço, corpo político determinado, escolha aqui encarnada pelas Cortes.

Este ponto, por sua vez, não poderia ser explorado sem a preciosa contribuição de Márcia Regina Berbel, em *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)* (1999). Infelizmente, ainda são poucos os trabalhos que se voltam especificamente para as Cortes. Desse modo, a pesquisa da historiadora ganha ainda mais relevo, pois desenvolve dois elementos cruciais. Primeiramente, traz dados sobre a formação, funcionamento e medidas tomadas pelo congresso reunido em Lisboa, aspectos que foram fundamentais para o entendimento de minha principal fonte, o *Diário das Cortes*. Tais informações são destrinchadas em uma chave de leitura que toma por base as relações entre as bancadas das diversas províncias do Brasil com os deputados de Portugal, complexidade sem a qual diversos dos aspectos discursivos analisados aqui poderiam passar despercebidos. Em segundo lugar, sua abordagem, tratando da Nação como um artefato, ou seja, algo elaborado por mãos humanas, e não como uma entidade ontológica, foi primordial para a ampliação dos horizontes que guiaram parte central dos objetivos intentados no presente trabalho, qual seja, as relações entre os discursos e o constituir nacional.

Por fim, o português Fernando Catroga em uma série de textos, dentre os quais destaco *A geografia dos afectos pátrios: as reformas político-administrativas (sécs. XIX-XX)* (2014),

desenvolve ampla discussão sobre as relações entre o Estado, a pátria e a Nação. A mescla entre elementos tipicamente associados às estruturas institucionais com a questão da afetividade permite um estudo original do processo de formação do Estado nacional português e do brasileiro. Mais do que uma análise puramente racional, Catroga relaciona o vocabulário político aos afetos que esses suscitam, fator que se liga ao modo como são elaborados discursos e projetos, mesmo em se tratando de questões político-administrativas. Nessa perspectiva, são colocados em jogo os sentimentos de pertença, o reconhecimento do outro como parte de uma mesma comunidade e a capacidade de mobilização associada ao vocabulário político vintista.

A inspiração destes trabalhos, algumas inquietações pessoais e a própria leitura das fontes instigaram o desejo de compreender as relações entre a elaboração e recepção dos discursos e o fazer político. Distingue-se uma questão: quais seriam o papel e o peso daquilo que é dito publicamente, acerca das questões públicas, para a sociedade que produz esse discurso e para a qual ele se dirige? Essa indagação, por si só, poderia resultar em inúmeras respostas, porém a escolha do recorte espaço-temporal atua como um limite para as conclusões que podem ser alcançadas. Os critérios para sua determinação abriram o presente tópico. Pensando no contexto determinado e nas pretensões almejadas, a dissertação se estruturou a partir de temáticas que permitem explorar os fins desejados, mas que também foram identificadas como relevantes para os indivíduos envolvidos no turbilhão de acontecimentos que marcou os primeiros anos da década de 1820 nos domínios portugueses.

No primeiro capítulo, os debates acerca do que seria a Nação Portuguesa e, por consequência, daquilo que se entendia por soberania, foram o foco das atenções. Os ideários políticos aos quais recorreram os deputados das Cortes, fossem "integracionistas", "conciliadores", autonomistas ou conservadores, mais radicais, liberais, ou tendentes à moderação, demonstraram não dar conta da fluidez que marcou os discursos realizados durante os debates constituintes. Assim, mesmo com conteúdo semelhantes, por exemplo, argumentando as enormes dificuldades para se manter o vínculo entre Portugal e Brasil, como os apresentados por Borges Carneiro e Antônio Carlos, os discursos não coincidiam, necessariamente, com propostas semelhantes. O primeiro defendia um vínculo através de acordos comerciais ou através das armas e o segundo propunha uma descentralização da soberania, dotando o Brasil de corpos que exerceriam funções do executivo e do legislativo. Por outro lado, ao menos até meados de 1822, Fernandes Tomás, que se pronunciava constantemente como um ferrenho defensor da soberania una e indivisível, minimizava os

obstáculos para a manutenção da união entre um lado e outro do Atlântico, aproximando-se dos deputados brasileiros ao ser contrário à intervenção militar nas províncias de além-mar.

Em suma, o que se percebeu foi que, embora os discursos permitissem uma racionalização de diversas ideias e concepções, tomá-los isoladamente pode resultar em equívocos, seja em relação ao posicionamento de seus emissores, ao alinhamento ideológico que lhes permeia ou ainda ao projeto que acabam defendendo ou combatendo. Além disso, tais elaborações discursivas se mostraram indissociáveis dos interesses daquele que as emitem, portanto, elas não eram neutras, mas faziam parte de uma constante disputa por hegemonia. Essa não se limitava ao debate público, adquirindo contornos de conflitos militares, que, por sua vez, fomentavam novos embates de discursos.

Como uma espécie de contraponto para as sobreditas indefinições e inconstâncias, no segundo capítulo, foram exploradas as falas que versaram acerca dos pactos políticos sacramentados por juramentos. Em um momento de transição, de constituição de uma nova sociedade, tais elementos aparecem como uma tentativa de fornecer bases capazes de garantir e direcionar um acordo entre as partes envolvidas. Assim, logo que assumiram o governo, os vintistas trataram de realizar seus juramentos diante do povo. Da mesma maneira, as províncias do Brasil que, gradualmente, aderiram ao movimento iniciado no Porto, prestavam seus juramentos às Cortes, à Constituição, à Coroa e à religião Católica. O mesmo foi feito por D. Pedro e por D. João VI, assim como pelos deputados que assumiam seus cargos. Ao identificar os ritos juramentais como peças recorrentes na instauração do novo regime, procurei entender como os representantes da Nação tratavam os mesmos, buscando perceber sua relevância e eficácia.

Mesmo possuindo um caráter sagrado, concretizado pelo gesto da mão direita estendida sobre a Bíblia, o juramento não foi capaz garantir o consenso necessário. Por vezes utilizado como argumento de autoridade, seu conteúdo não passava incólume a diferentes apreensões. Alguns discursos rejeitavam a obediência necessária àquilo que se mostrava prejudicial, outros negavam que o mesmo estivesse sendo desrespeitado. De uma forma ou de outra, a função do juramento de consolidar e dotar de estabilidade um pacto não se realizou. Através dos discursos, sua autoridade era repetidamente colocada em xeque, sendo objeto de múltiplas interpretações, quando não sumariamente negada. Embora a imensa maioria dos deputados do Brasil tenha, ao fim dos trabalhos, jurado a Constituição feita, boa parte deles rejeitava seu conteúdo. Portanto, os pactos juramentados, ainda que realizados, não garantiram o acordo em relação a alguns impasses e é através das falas apresentadas nas Cortes que estes podem ser percebidos.

Alguns deputados viam, em ações das Cortes, desrespeito à soberania daqueles que o elegeram, fosse como baianos, paulistas, pernambucanos ou brasileiros. Muitos deles, por esse motivo, alegavam poder romper om os juramentos prestados, enquanto outros defendiam ser possível conciliar a palavra dada com os desejos vindos da América. Já os deputados eleitos na Europa buscavam nesses rituais a salvaguarda para fazer valer seus projetos, reafirmando constantemente a necessidade de cumprir tais juramentos. Outro dos embaraços que ocuparam seguidas sessões dizia respeito à temática da representação. Como órgão responsável por dar corpo à Nação, as Cortes lidavam inerentemente com essa questão. Elas serviam, afinal, como mediadoras do conjunto nacional com o aspecto estatal que lhes conformava. Em se tratando de um conjunto de domínios que se espalhavam pelos quatro continentes, habitados por milhares de pessoas, inseridas em diferentes culturas, a representatividade tornava-se elemento chave para a manutenção dos laços identitários, assim como para a governabilidade. Dois problemas principais destacaram-se em torno disso. Um deles diz respeito ao modo como as partes da Nação deveriam ser representadas nas Cortes e em nome de quem cada deputado atuaria. As dificuldades de locomoção e circulação de informação, além de outras questões específicas apresentadas ao longo do capítulo, foram empecilhos para a presença de todos os eleitos em províncias no Brasil e, assim, mesmo havendo razoável consenso entre os mesmos, dificilmente seus votos eram capazes de aprovar um projeto que contrariasse os desejos daqueles eleitos em Portugal. Esse impasse gradualmente levou a uma polarização dos discursos, opondo "brasileiros" e "portugueses". Porém, do mesmo modo, as próprias falas, cada vez mais belicosas, promoviam esse antagonismo. Ao fim, foi percebido que os deputados, atuando como representantes da província que os elegera, do Reino do Brasil, de Portugal, ou ainda, da Nação como um todo, não conseguiram definir de forma clara como exercer sua representatividade, desacordo que repercutiria em outras esferas, sobretudo através da imprensa.

O outro problema se refere àqueles que seriam representados. Ao reunirem-se em Lisboa, aqueles homens, eleitos por um povo, tinham por objetivo elaborar um texto constitucional que seria a base a partir da qual derivariam todas as leis relativas ao território da Nação Portuguesa. Desse modo, elas diriam dos direitos e deveres de todos que habitassem essa área e, mais especificamente, daqueles designados cidadãos. O que se viu, porém, foi uma gama de indivíduos de diversas categorias – estrangeiros, mulheres, alforriados, entre outros – tratados de modos distintos. A distribuição de direitos, sobretudo políticos, dificilmente se realizava de maneira consensual e, pensada especificamente no caso brasileiro, habitado por

pessoas de diversas nacionalidades, indivíduos escravizados, indígenas, libertos, dentre outros, essa questão se torna especialmente sensível. A proposta de artigos adicionais, colocada como alternativa para lidar com a peculiaridade daquela porção da nação, fracassou, sendo seu conteúdo repetidamente rejeitado por maioria de votos. Mais uma vez, o que se viu foi o predomínio da instabilidade. Apesar da sequência dada aos trabalhos, possibilitada pela aceitação da pluralidade de votos, permaneceu a dissonância entre os discursos, sobretudo no tocante às relações entre Portugal e Brasil.

Ao longo dos três primeiros capítulos foi desenvolvida uma análise que incidiu diretamente sobre aquilo que foi dito nas sessões das Cortes. Embora isso também tenha se realizado na parte final da dissertação, seu foco se diferenciou na medida em que estava voltado para os discursos dos próprios deputados acerca dos debates parlamentares e das medidas implementadas. Assim, foi possível tratar das experiências vividas por alguns deputados, ou melhor dizendo, dos discursos elaborados por aqueles homens sobre tal vivência. Com isso, foi realizado um contraste entre as falas registradas no ato das sessões e aquelas construídas após o fim das participações nas Cortes, de modo tal que se evidenciavam temas e pontos de vista que foram caros aos emissores desses discursos.

Embora o centro do quarto capítulo tenham sido os manifestos através dos quais experiências dos deputados das Cortes foram relatadas, outras temáticas se mostraram inescapáveis para essa análise: as tensões identitárias e o desconforto generalizado que marcaram as últimas semanas da constituinte. Para muitos habitantes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, a eclosão do movimento do Porto trouxera a chance de um regime com maior liberdade, justiça e até mesmo igualdade. A constitucionalização, a aplicação mais homogênea das leis, surgia como uma esperança após anos marcados por guerras, crises econômicas e políticas. O que se viu, contudo, foram novos desacordos. Tropas eram enviadas para o Brasil, e os conflitos ganhavam força, muitas das medidas tomadas pelas Cortes sofreram grande rejeição na América, que, além de desgastar-se com Portugal, via uma crescente tensão entre as províncias dali. Deputados se frustraram com a falta de poder decisório que possuíam naquele parlamento, entrando em um profundo dilema entre os compromissos assumidos quando da adesão ao novo regime e a discordância com os rumos tomados pelo mesmo, expondo para as Cortes essa dificuldade, sem encontrarem respostas satisfatórias.

Sete deles, em um ato de rebeldia, abandonaram Lisboa sem permissão, e publicaram os manifestos relatando suas experiências. Apesar desses não poderem ser tomados como um retrato fiel dos acontecimentos ocorridos na constituinte, a parcialidade que apresentam não

deixa de ser significativa. Ao fim de 1822, a ideia de "portugueses de ambos os hemisférios", que, unidos, buscaram constituir uma Nação, perdeu seu sentido. Enquanto, no Brasil, uma série de acontecimentos levava a uma ruptura política evidente, os manifestos sobre as Cortes consolidavam uma ruptura de um enredo, de uma história. Iniciava-se de modo ativo a construção de uma memória que antagonizava identidades até então compatíveis: brasileiros e portugueses. Esse, porém, foi um processo longo, do qual foi apresentada e analisada apenas uma pequena parcela, curta, mas essencial para o entendimento da transição entre a formação do Estado Nação imperial português, de caráter transatlântico, e a conformação de dois Estados nacionais, a partir de então, distintos.

Como exposto, não foi a pretensão desta dissertação dar conta de toda a estrutura que fundeou esse processo. Em um sentido contrário, ele serviu de meio para que fosse desenvolvida aqui uma análise das relações entre a prática discursiva e a prática política mais ampla, entendida no âmbito de tudo aquilo que diz respeito ao interesse público e que se expõe para esse público. Para além das exposições e dos argumentos especificamente tratados em cada capítulo, as formas como esses discursos foram trabalhados – exercício que não escapava à percepção e questionamentos dos indivíduos que participaram daqueles debates – confirmaram-se como elemento primordial do fazer político. Mais do que uma ferramenta de exposição ou transmissão de informação, mais do que comunicar, os discursos demonstraram ser modos de ação e interferência direta na vida social.

Havia aqueles de caráter coercitivo, que, alegando uma fuga da "ordem do dia", buscavam impedir a apresentação de propostas contrárias ao desejo daquele que o enunciava – aparecendo, por vezes, difusamente, nas exclamações de "ordem!" do *Diário*. No sentido oposto, estavam os discursos que atuavam como legitimadores de projetos e argumentos, sendo muitas vezes registrados os "vivas", que confirmavam sua aprovação. Outros desviavam o debate do conteúdo, questionando justamente a forma e o sentido da fala apresentada por um interlocutor. Essa, inclusive, muitas vezes acirrava ou acalmava os ânimos, como fica evidente, por exemplo, no "Adeus, Sr. Brasil", referente a um dos discursos de Fernandes Tomás. A radicalidade de sua proposta, ainda em março de 1822, repercutiu longamente nas sessões que se seguiram, do mesmo modo que ocorreu com a fala de Borges Carneiro, indicando a necessidade de enviar "cães de fila" para o Brasil. As escolhas das palavras e expressões, inclusive, tinham grande impacto no modo como seriam recebidas as ideias apresentadas. O episódio envolvendo o parecer da comissão de Constituição acerca do pedido de deputados baianos para encerrar suas funções evidenciou isto. Ao utilizar o termo "enredar", em um

discurso marcado pela acidez e completa rejeição da petição em questão, o documento provocou grande desconforto, levando a uma resposta direta de Borges de Barros, que se mostrou não somente ofendido, mas desacreditado da possibilidade real de influir nos negócios das Cortes.

Esses são apenas alguns exemplos daquilo que foi abordado até aqui. Ao fim desta dissertação, podemos perceber que os processos vividos por uma sociedade, seus acontecimentos e mesmo suas estruturas são, a todo o momento, perpassados por aquilo que se diz sobre eles e também conformados por esses discursos. Trata-se de uma via de mão dupla: ao mesmo tempo em que a atividade discursiva é impactada pelas estruturas políticas, econômicas, religiosas; por acontecimentos pontuais, conflitos armados, motins; por redes de sociabilidade, relações interpessoais, entre grupos ou ainda por sociedade secretas, ela também age sobre estes elementos. Isolar os discursos de seus vários contextos implica um risco, podendo gerar equívocos dos mais diversos. Aqueles que dizem algo, a partir do momento que realizam o fazem, estão fadados ao julgamento daqueles que recebem sua fala. Do mesmo modo, esse discurso pode ser mobilizado, apropriado para inúmeros fins, com sentidos muitas vezes contrários àquele pretendido pelo seu enunciador primeiro e, a partir desse momento, ele se torna um novo discurso.

Em tempos de crescente aceleração da circulação de informação e ampliação inédita de acesso às mesmas, compreender a relação entre os discursos e a sociedade vem se tornando uma necessidade urgente no presente momento. Seja no tocante às discussões sobre eleições presidenciais, às medidas tomadas pelo Congresso ou seja sobre as opiniões acerca de um novo lançamento dos cinemas ou de um caso de família, aquilo que dizemos cada vez mais se volatiliza. Do mesmo modo, o que nos chega através das redes sociais, portais de notícias e também pelos meios mais tradicionais, como a televisão e os impressos, carece, muitas vezes, de credibilidade.

Ao analisar os discursos das Cortes de Lisboa, lidamos com um conjunto restrito, produzido por homens que, em sua maioria, possuíam formação acadêmica e amplos conhecimentos de retórica. Ainda assim, vimos uma série de desentendimentos, alguns intencionais, outros não, mas que tiveram papel determinante não somente na formação dos Estados nacionais português e brasileiro, como também na vida de cada indivíduo que a eles se relacionavam. Compreender essa relação não diz apenas de um conhecimento de nosso passado, de nossa formação política, cultural e identitária, mas principalmente da necessidade de saber questionar, problematizar, todo aquele discurso que chega até nós.

Desnaturalizar aquilo que se apresenta como verdade, ser menos ingênuo diante da informação se faz necessário. Embora não permita a solução de todos os problemas e o entendimento entre as várias divergências, ao menos nos possibilita lidar com o mundo que nos cerca de maneira mais consciente, evitando julgamentos apressados e muitas vezes equivocados. Enfim, através do estudo dos discursos e de seu funcionamento, podemos nos preparar para as armadilhas que nos são colocadas, assim como nos vemos auxiliados na escolha de nossas ações e na tomada de posicionamentos diante do que é de nosso interesse. É preciso, pois, saber nos desenredar e só então seremos capazes constituir com solidez uma sociedade mais justa e livre, como pretenderam os homens de outrora.

6. FONTES E BIBLIOGRAFIA

6.1. Fontes impressas

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. *José Bonifácio de Andrada e Silva*/ Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Ed. 34, 2002. (Coleção Formadores do Brasil)

BARATA, Cipriano. *Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835)* / Organização e Edição Marco Morel. São Paulo: Edusp, 2008.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

BRASIL. *Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislatva do Império do Brasil* [1823]. Brasília, Senado Federal, 3v. Acesso em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp.

CAMÕES, Luís de. *Obras completas de Luís de Camões:* Correctas e emendadas pelo cuidado e diligência de J. V. Barreto Feio e J. G. Monteiro. Hamburgo: Officina tipográfica de Langhoff, 1834, t.II. (Clássicos Portugueses).

CARNEIRO, Manuel B. *Portugal Regenerado em 1820.* 3ªed. Lisboa: Typografia Lacerdina, 1820.

CARTAS luso-brasileiras (1807-1821): a invasão francesa: a corte no Brasil: A revolução liberal. Antônio Monteiro Cardoso, Antônio de Oliveira Pinto da França (organização, dição e notas). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008. (Coleção Brasiliana)

CARTAS BAIANAS (1821-1824): Subsídios para o estudo dos problemas da opção na Independência brasileira. Antônio Monteiro Cardoso, Antônio de Oliveira Pinto da França (organização, dição e notas). 2ª ed. rev. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008. (Coleção Brasiliana)

CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia M. B. P. das; BASILE, Marcelo (Org.). *Guerra literária*: Panfletos da Independência (1820-1823). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. 4v. (Humanitas)

CÍCERO, Marco Túlio. *Das Leis*. Tradução: Otávio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CORREIO BRAZILIENSE OU ARMAZEM LITERÁRIO. Londres, 1808-1822.

D'ARRIAGA, José. *História da Revolução Portugueza de 1820.* Porto: Livrara Portuense, Lopes e Cia editores, 1886.

DIÁRIO das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). Lisboa, 1821-1822. 20v.

HARVEY, Paul. *Dicionário Oxford de Literatura Clássica grega e latina*. Tradução: Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

HOMERO. *Odisséia.* Tradução: Jaime Bruna. São Paulo: Cultrix, 2006.

MEMÓRIA sobre o melhoramento dos domínios da América, in MENDONÇA, Marcos C. de. *O Intendente Câmara:* Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, Intendente Geral das Minas e dos Dimantes (1764-1835). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-reino e Brasil-Império.* Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. t.1.

LISBOA. *O Campeão Português em Lisboa ou o Amigo do Povo e do rei Constitucional* (CPL). 1822-1823.

LONDRES. *Correio Brasiliense* (CB). 1820-1822.

PORTUGAL. *Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa.* Lisboa: Tipografia de J. F. M. de Campos, 1821.

PORTUGAL. *Constituição Política da Monarquia Portuguesa, decretada pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, reunidas em Lisboa no ano de 1821*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

REGIMENTO para o governo interior das Cortes Geraes, e Extraordinárias Constituintes. Lisboa: Imprensa Nacional, 2ªed, 1821.

REPRESENTAÇÕES que à Augusta presença de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente do Brasil, levaram o Governo, o Senado da Câmara, e Clero de São Paulo; (...). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

SILVA, Antônio Moraes. *Diccionário da língua portuguesa – recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Francisco Inocêncio. *Diccionário bibliographico portuguez:* estudos de Innocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brazil. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. 23t.

6.2. Referências Bibliográficas

ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura.* Campinas, SP: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: Fapesp, 1999. (Coleção Histórias de Leitura).

_____ (Org.); SCHAPOCHNIK, Nelson (org.). *Cultura letrada no Brasil:* objetos e práticas. Campinas, SP: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: Fapesp, 2005. (Coleção Histórias de Leitura).

ACHILLES, Aristeu. *Raízes do pensamento político brasileiro na Independência*. Brasília, 1973

AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem:* Arqueologia do Juramento (Homo sacer II, 3). Belo Horizonte: editora UFMG, 2011.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Discursos e pronunciamentos. A dimensão retórica da historiografia. In: PINSKY, Carla; LUCA, Tânia de. *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. pp. 223-249.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império* – questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993.

ALVES, José Augusto dos Santos. Nos primórdios da opinião pública em Portugal (1780-1820). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (Org.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009. pp. 107-153.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas:* Reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, Valdei de. *A experiência do tempo:* conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. (Estudos Históricos: 67).

ARMITAGE, David. Tradução: Angela Pessoa. *Declaração de Independência:* Uma História Global. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BAHIA, Juarez. Jornal, história e técnica: história da imprensa brasileira. 4ªed. São Paulo: Editora Ática, 1990.

BHABHA, Homi, K. DissemiNação, p.198-238. **In:** *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BAKER, Keith M. *The French Revolution and the creation of modern political culture*. São Paulo: Pergamon Press ed. Ltda. 1987, 2.v.

BAKHTIN, Mikhail (Voloshinov). *Marxismo e filosofia da linguagem.* São Paulo: HUICITEC, 1981.

BALAKRISHNAN, Gopal. A imaginação social, p.209-225. **In:** BALAKRISHNAN, Gopal (org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

BARRETO, João Franco. *Eneida Portugueza* (parte II), Que contem os últimos seis livros de Virgílio (...). Lisboa: Oficina de Antônio Vicente da Silva, 1763.

BENVENISTE, Émile. L'expression du serment dans La Grèce ancienne. *Revue de L'Histoire des Religions.* v.136-137, n.68, p. 81-94, 1948.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato:* deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas – 1821-1822. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 1999.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional:* Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Huicitec: Fapesp; Recife, PE: UFPE, 2006. (Estudos Históricos 165).

BIGNOTTO, Newton (Org.). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. (Humanitas).

_____ (Org.). *Pensar a república.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000. (Humanitas).

BITTENCOURT, Vera Lúcia N.; COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). *Soberania e conflito:* configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Huicitec: Fapesp, 2010.

BOBBIO, Norberto *et alii*. Política. In: *Dicionário de Política*. 3 ed. Brasília: Ed. da UnB, 1991, 2v. pp. 954-962.

BRAGANÇA, Aníbal (Org.); ABREU, Márcia (Org.). *Impresso no Brasil:* dois séculos de livros brasileiros. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

BRAIT, Beth (Org.); SOUZA-E-SILVA (Org.). *Texto ou discurso?* São Paulo: Contexto, 2012.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. 3ªed.rev. *Introdução à análise do discurso.* Campinas, SP: Editora Unicamp, 2012.

CARDOSO, Sérgio (Org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. (Humanitas).

CARVALHO, José Murilo de. *História Intelectual no Brasil:* A retórica como chave de leitura. UFRJ. Topoi. n.1, p. 123-152. Jan./Dez., 2000.

_____(Org.). *Nação e cidadania no império:* novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____ (Org.); CAMPOS, Adriana P. *Perspectivas da cidadania no Brasil Império.* Trad.: Edna Parra Candido. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____ (Org.); NEVES, Lúcia Maria B. P. das (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*: cidadania, política e liberdade. Rios de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcelo. (Org..). *Às armas, cidadãos! Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

_____; _____; _____ (Org.). *Guerra literária*: Panfletos da Independência (1820-1823). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. 4v. (Humanitas)

CASTRO, Zilia Osório de. *Cultura e Política*: Manuel de Borges Carneiro e o Vintismo. Lisboa: Instiuto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 2014. 2v. (Cultura Moderna e Contemporânea – 5)

_____. Soberania e Política: teoria e prática do vintismo. *Cultura: revista de história e teoria das ideias*. Lisboa, v. VIII, série II, pp. 183-194, 1996.

CATROGA, Fernando. *Pátria e Nação*. Universidade Federal do Paraná: VII Jornadas Setecentistas, 2007. **Acessar em:** <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Pátria-e-Nação-Fernando-Catroga.pdf>

_____. *Ensaio respublicano.* Lisboa: Fundação Francismo Manoel dos Santos: Relógio d'Água Editores, 2011.

_____. *A geografia dos afectos pátrios:* as reformas político-administrativas (séc. XIX-XX). Coimbra: Edições Almedina, 2014.

CERTEAU, Michel de. Tradução: Maria de Lourdes Menezes. 3ªed. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CHARTIER, Roger. Tradução: Álvaro Lorencini. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____. Tradução: George Schlesinger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil:* Formação do Estado e da Nação. São Paulo: Huicitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. (Estudos Históricos, 50)

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai:* centralização e federalismo no Brasil 1823-1866. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

_____. Federal/Federalismo. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

COSTA, Wilma P. (Org.); OLIVEIRA, Cecília H. de S. *De um império a outro:* estudos sobre a formação do Brasil, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Fapesp, 2007.

CULLER, Jonathan. *Teoria literária:* uma introdução. Tradução: Sandra Vasconcelos. São Paulo: Beca produções literárias Ltda, 1999.

CUNHA, Eneida Leal. *Estampas do imaginário:* Literatura, história e identidade cultural. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. (Humanitas)

DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução.* Trad: Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das letras, 2010, p. 112.

DETIENNE, Marcel. Tradução: Fernando Scheibe. *A identidade nacional, um enigma*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. (Coleção História e Historiografia)

DIAS, Maria Odila da Silva. Interiorização da metrópole (1808-1853) In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *1822 – Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto colonial:* origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

ENCYCLOPÆDIA Britannica Online. *Germaine de Stäel*. 13.02.2016. Acesso em: <http://www.britannica.com/biography/Germaine-de-Stael>.

ENCYCLOPÆDIA Britannica Online. *Sammu-ramat*. 13.02.2016. Acesso em: <http://www.britannica.com/topic/Sammu-ramat>.

FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). *Nações e diásporas:* Estudos comparativos entre Brasil e Portugal. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2010.

FERREIRA, Tânia Maria T. da C. (Org.); RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do Saber.* Petrópolis: Vozes, 1972.

_____. *A ordem do discurso* – Aula inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GARCIA, Paulo. *Cipriano Barata, ou A liberdade acima de tudo.* Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

GELLNER, Ernest. *Nações e Nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1983.

GLENN, Cheryl. *Rhetoric Retold:* Regendering the Tradition from Antiquity Through the Renaissance. Illinois: SIU Press, 1997.

GORJÃO, João D. R. *Galeria dos deputados das Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de janeiro 1821* – Epocha I. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1822.

GRANDE Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1936-1960. 40v.

GRIMBERG, Keila (Org.); SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial:* 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. 3v.

GUERRA, François-Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: István Jancsó (org.), *Brasil, formação do Estado e da Nação*. São Paulo:c HUICITEC, 2003. (Estudos Históricos)

GUMBRECHT, Hans Ulrich. Tradução: Georg Otte. *As funções da retórica parlamentar na Revolução Francesa:* estudos preliminares para uma pragmática histórica do texto. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. (Humanitas)

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública:* investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HARTOG, François. Tradução: Jacyntho Lins Brandão. *O espelho de Heródoto*: Ensaio sobre a representação do outro. 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. (Humanitas)

HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HOBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. Prefácio. In: Silva, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821).* 2ª ed., São Paulo: Ed. Nacional, 1978, p. XVI-XVII.

JANCSÓ, Istvan; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de história das ideias.* Coimbra, v.21, p.389-440, 2000. Acesso em: http://rhi.fl.uc.pt/vol/21/ijancso_jpimenta.pdf

JANCSÓ, István (org.). *Brasil:* Formação do Estado e da Nação. São Paulo: Huicitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. (Estudos Históricos, 50)

_____. *Independência:* História e Historiografia. São Paulo: Huicitec; Fapesp, 2005. (Estudos Históricos, 60)

JASMIN, Marcelo Gantus. 2ªed. *Alexis de Tocqueville:* a historiografia como ciência política. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005. (Humanitas)

JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Visconde de Cairu:* itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. História dos Conceitos e História Social, p.97-118. **In:** *Futuro passado:* Contribuições à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora Puc-Rio, 2004.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários:* pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *O republicanismo na independência do Brasil:* a retórica cívico-humanista do jornalista Cipriano Barata. In: Temas claves de Historia Contemporánea hoy: IX Congreso de la Asociación de Historia Contemporánea, 2008, Murcia. Temas clave de Historia Contemporánea hoy. Murcia: editum, 2008.

LIMA, Manuel de O. *O movimento da Independência:* 1821-1822. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989. (Coleção reconquista do Brasil.2. série; v.154)

LIMA, Péricles Pedrosa. *A Corte no Brasil e os periódicos portugueses*. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa, 2012.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos:* A guerra dos jornalistas na independência 1821-1823. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

_____. *As trapaças da sorte:* ensaios de história política e de história cultural. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. (Humanitas Pocket)

_____. *D. Pedro I:* um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

LYNCH, Christian E. C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia:* o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. (Humanitas)

_____; STARLING, Heloísa. República/Republicanos. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MALERBA, Jurandir (Org.). *A independência brasileira:* novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MARSON, Izabel Andrade (Org.); OLIVEIRA, Cecília H. L. de S. (Org.). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil:* 1780-1860. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MARQUES, Xavier. 2ªed. *Ensaio histórico sobre a independência do Brasil.* São Paulo: IBRASE; Brasília: INL, 1977.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência:* o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Ed. 34, 2004.

_____. *Um imenso Portugal:* história e historiografia. São Paulo: Ed. 34, 2002.

MENDONÇA, Marcos C. de. *O Intendente Câmara:* Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, Intendente Geral das Minas e dos Diamantes (1764-1835). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-reino e Brasil-Império.* Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. t.1.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos:* Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial, (1820-1840). São Paulo: Huicitec, 2005.

_____. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia: Assembleia legislativa do Estado da Bahia, 2001.

_____. *Cipriano Barata:* o panfletário da independência. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. (Coleção Encanto Radical)

_____; SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *O poder da maçonaria:* a história de uma sociedade secreta no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

_____. Os primeiros passos da palavra impressa. In: MARTINS, Ana Luiza (Org.); LUCA, Tânia Regina de (Org.). *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008. pp.23-45.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822:* Dimensões. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

_____ (Org.). *Viagem incompleta.* A experiência brasileira (1500-2000). 2ªed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais:* A cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2003.

_____ (Org.). *Livros e impressos:* retratos do setecentos e do oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009.

_____ (Org.); FERREIRA, Tânia Maria T. da C. (Org.) *Dimensões políticas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

NEVES, Lúcia M. B. P. das.; NEVES, Guilherme P. das. Independência. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Discurso fundador:* a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas, SP: Pontes, 1993.

PAMPLONA, Marco A. Nação. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

PEREIRA, Luisa Rauter. Povo/Povos. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014

_____. Soberania. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso:* Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.

PERES, Damião. *História de Portugal*. Edição Monumental. v.VII. Barcelos: Portucalense Editora L^{tda}, 1935.

PIMENTA, João Paulo Garrido. Portugueses, americanos, brasileiros: Identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. *Almanack braziliense*, São Paulo, nº.03, pp. 69-80, mai. 2006.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos.* São Paulo: Ed. Brasiliense, 1969.

PRODI, Paolo. *Il sacramento Del potere.* Il giuramento político nella storia costituzionale dell'Occidente. Bolonha: Il Mulino, 1992.

RICUPERO, Bernardo. *Sete Lições sobre as interpretações do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007.

ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes:* História de uma invenção historiográfica. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. **In:** *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010, p.67-101.

SANTOS, Luiz G. dos. *Memórias para servir à História do Reino do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981. (Reconquista do Brasil; nova série; v. 36-37)

SCHWARCZ, Lília Moritz (Dir.); SILVA, Alberto da Costa (Coord.). *Crise colonial e independência, 1808-1830*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. v.1. (História do Brasil Nação: 1808-2010)

_____. (Org.). Leituras críticas sobre Evaldo Cabral de Mello. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008. (Intelectuais do Brasil)

SILVA, Ana R. C. da. *Inventando a Nação:* Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822). São Paulo: Huicitec: Fapesp, 2006. (Estudos Históricos; 63)

SILVA, Maria B. N. da. *Formas de Representação Política na Época da Independência (1820-1823)*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987. (Programa de Apoio à Pesquisa na Área de Ciencias Políticas e Sociais, n.1, v.3)

_____. 3ªed. *A primeira gazeta da Bahia:* Idade d'Ouro do Brazil. Salvador: EDUFBA, 2011a.

_____. *Diário Constitucional:* um periódico baiano defensor de D. Pedro – 1822. Salvador: EDUFBA, 2011b.

SILVA, Rogério Forastieri da. *Colônia e nativismo:* a história como "biografia da nação". São Paulo: Huicitec, 1997

SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Comtemporâneo. *Revista de Ciências Sociais.* Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, 2010, pp. 299-335.

SLEIMAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise:* Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Huicitec, 2006. (Estudos Históricos, 64)

_____. *Sob o império das leis:* constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Aderaldo & Rotschild: Fapesp, 2009. (Estudos Históricos, 74)

SOBRAL, José Manuel. A formação das nações e o nacionalismo: os paradigmas explicativos e o caso português. *Análise Social*. Lisboa: v. XXXVII, n.165, p.1093-1126, 2003.<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218736434J0eQU4wx7Ro77GX9.pdf>

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

_____. *As razões da independência*. 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

SOUZA, Iara L. C. *A Independência do Brasil.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

TAVARES, Luis Henrique Dias. *A independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1977.

_____. *História da sedição intentada na Bahia em 1798:* "a conspiração dos alfaiates". São Paulo: Pioneira; Brasília: INL, 1975.

_____. Uma leitura do Manifesto de Cipriano Barata à Bahia em 1823. *Revista de História da América.* México: Instituto Panamericano de Geografia e História, n. 106 (Jul-dec), 1988, p.107-119.

TENGARRINHA, José. *Da liberdade mitificada à liberdade subvertida*: uma exploração no interior da repressão à imprensa periódica de 1820 a 1828. Lisboa: Edições Colibri, 1993. (Coleção Colibri História)

_____. *Nova História da Imprensa Portuguesa das Origens a 1865*. Lisboa: Temas e debates/Círculo de leitores, 2013.

TODOROV, Tzvetan. Tradução: Sérgio Góes de Paula. *Nós e os Outros*: A reflexão francesa sobre a diversidade humana. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

TOMAZ, Fernando. Brasileiros nas Cortes Constituintes de 1821-1822, p. 74-101. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822:* Dimensões. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

VARGUES, Isabel N. O processo de Formação do Primeiro Movimento Liberal: a Revolução de 1820. In: José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 5, O Liberalismo (1807-1890), Coord.: Luís Reis Torgal; João Lourenço Roque, Editorial Estampa, 1998.

VASCONCELLOS, Salomão. *O fico:* Minas e os Mineiros na Independência. 2ªed. (Comemorativa do Sesquicentenário da Independência). Belo Horizonte: IHGMG, 1972.

VIANNA, Hélio. *Contribuição à História da Imprensa Brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: INL: Imprensa Nacional, 1945.

VILLALTA, Luiz C. El-Rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do *Códice Costa Matoso*. *Varia História*, Belo Horizonte, V.21, p. 222-2236, 1999a.

_____. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de Leitura:* Usos do Livro na América Portuguesa. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 1999.

VINHOSA, Francisco Luiz T. Administração joanina no Brasil, (1808-1821). O Processo de Criação de um Estado Independente. In: *Seminário Internacional: D. João VI um rei aclamado na América*, 2000, Rio de Janeiro. Anais do Evento. Rio de Janeiro: Administração joanina no Brasil, 2000. v. 1. p. 348-360.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Coord.). História de Portugal (O Antigo Regime). Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 113-139.

WITTGEINSTEIN, Ludwing. *Della certezza***.** Torino: Einaud, 1978.